Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 11/2016

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Inclui e altera dispositivos no Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino) e no Anexo "F" (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que com esta baixa.

Brasília-DF, 18 de março de 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Inclui e altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Comando Logístico e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir e alterar dispositivos no Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino) e no Anexo "F" (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Incluir os uniformes do segmento feminino da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na Seção I (Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército, alterando os artigos 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104 e 109.

Art. 3º Incluir os uniformes do segmento feminino da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), na Seção V (Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército, alterando os artigos 129, 130, 131, 132 e 138.

Art. 4º Incluir os uniformes do segmento feminino da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), no Apêndice 1 (Dos Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras), do Anexo "F" (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 5º Incluir os uniformes do segmento feminino da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), no Apêndice 5 (Dos Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército), do Anexo "F" (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 6º Alterar os artigos 110, 115 e 119, na Seção II (Uniformes do Instituto Militar de Engenharia), do Capítulo VII (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 7º Alterar os uniformes 2º - IME - Masculino, 2º - IME - Feminino e 15º - Feminino, no Apêndice 2 (Dos Uniformes do Instituto Militar de Engenharia), do Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 8º Alterar o 15º Uniforme - Feminino, no Apêndice 3 (Dos Uniformes da Escola de Saúde do Exército), no Apêndice 4 (Dos Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército), no Apêndice 6 (Dos Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva), no Apêndice 7 (Dos Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira), no Apêndice 8 (Dos Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército) e no Apêndice 9 (Dos Uniformes dos Colégios Militares), todos do Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), do Regulamento de Uniformes do Exército.

Art. 9º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Determinar que os novos dispositivos do RUE, abaixo relacionados, entrem em vigor de acordo com o seguinte calendário:

I - **a partir de 1º de janeiro de 2017:**

a) uniformes para o segmento feminino da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx).

II - **a partir de 1º de janeiro de 2018:**

a) uniformes para o segmento feminino da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

III - **a partir da data de publicação desta portaria:**

a) os demais dispositivos inseridos ou modificados no RUE, não constantes nos incisos I e II, deste artigo.

Regulamento de Uniformes do Exército

3ª EDIÇÃO

Capítulo VII

DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Capítulo VII
DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Seção I

Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

Subseção I - Dos Uniformes....11
I - 1º A1 - AMAN - Masculino....11
II - 1º A1 - AMAN - Feminino....12
III - 1º F1 - AMAN - Masculino....13
IV - 1º F1 - AMAN - Feminino....14
V - 1° F1 - BANDA/AMAN - Masculino....15
VI - 1° F1 - BANDA/AMAN - Feminino....16
VII - 1º F3 - AMAN - Masculino....17
VIII - 1º F3 - AMAN - Feminino....18
IX - 2° - AMAN - Masculino....19
X - 2° - AMAN - Feminino....20
Subseção II - Das Insígnias....22
Subseção III - Dos Distintivos....29
Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios....32
I - banda vermelha com cachos na cor dourada para oficial....32
II - barretina tipo AMAN....33
III - calça azul-ferrete....35
IV - calça azul-ferrete feminina....36
V - calça social cinza-claro....37
VI - calção para treinamento físico (escolar)....38
VII - camisa branca de colarinho simples feminina....38
VIII - charlateira tipo AMAN....39
IX - cinto azul-turquesa tipo AMAN....39
X - cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas....40
XI - culote azul-ferrete....41
XII - culote azul-ferrete feminino....42
XIII - dragona na cor dourada para oficial....43

XIV - dragona na cor prateada para praça 43
XV - espadim 44
XVI - gravata vertical tipo EB 44
XVII - meia 3/4 preta 45
XVIII - paletó azul-marinho 46
XIX - paletó azul-marinho feminino 47
XX - pelerine azul-ferrete 48
XXI - polaina branca 49
XXII - quepe azul-ferrete 49
XXIII - quepe azul-ferrete feminino 50
XXIV - talim azul-turquesa 51
XXV - túnica azul-ferrete 51
XXVI - túnica azul-ferrete feminina 52

Seção II

Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)

Subseção I - Dos Uniformes 54
I - 2º - IME - Masculino 55
II - 2º - IME - Feminino 56
Subseção II - Das Insígnias 58
Subseção III - Dos Distintivos 61
Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios 63
I - calça social cinza-claro 63
II - calção para treinamento físico (escolar) 64
III - gravata vertical tipo EB 65
IV - paletó azul-marinho 65
V - paletó azul-marinho feminino 66
VI - quepe azul-ferrete 67
VII - quepe azul-ferrete feminino 68

Seção III

Uniformes da Escola de Saúde do Exército (EsSEx)

Subseção I - Dos Uniformes 69
Subseção II - Das Insígnias 70

Seção IV

Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx)

Subseção I - Dos Uniformes 73
Subseção II - Das Insígnias 74

Seção V

Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)

Subseção I - Dos Uniformes 77
I - 1º A1 - EsPCEx - Masculino 77
II - 1º A1 - EsPCEx - Feminino 78
III - 2º A1 - EsPCEx - Masculino 79
IV - 2º A1 - EsPCEx - Feminino 80
Subseção II - Das Insígnias 82
Subseção III - Dos Distintivos 83
Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios 85
I - calça azul-ferrete 85
II - calça azul-ferrete feminina 86
III - calção para treinamento físico (escolar) 87
IV - camisa branca de colarinho simples feminina 87
V - cinto azul-turquesa tipo EsPCEx 88
VI - meia 3/4 preta 88
VII - polaina branca 89
VIII - porta-sabre azul-turquesa 89
IX - quepe azul-ferrete 90

X - quepe azul-ferrete feminino 91
XI - talim azul-turquesa 91
XII - túnica branca tipo EsPCEx 92
XIII - túnica branca tipo EsPCEx feminina 93

Seção VI

Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR)

Subseção I - Dos Uniformes 94
Subseção II - Das Insígnias 95
Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios 101
I - calção para treinamento físico (escolar) 101

Seção VII

Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

Subseção I - Dos Uniformes 102
Subseção II - Das Insígnias 103
Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios 108
I - calção para treinamento físico (escolar) 108

Seção VIII

Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx)

Subseção I - Dos Uniformes 109
I - 1º - CCFEx 109
II - 2º - CCFEx 110
III - 3º - CCFEx 111
IV - 4º - CCFEx 112
V - 5º - CCFEx 113

FEMININOS

I - 1º - CCFEx 114
II - 2º - CCFEx 115
III - 3º - CCFEx 116

IV - 4º - CCFEx 117
V - 5º - CCFEx 118
Subseção II - Das Peças, Agasalhos e Acessórios 119
I - calça preta especial 119
II - calção de banho especial 120
III - calção especial 121
IV - camiseta branca meia-manga especial 122
V - casaco preto especial 123
VI - gorro com pala preto especial 124
VII - maiô especial 125
VIII - tênis branco 126

Seção IX

Uniformes dos Colégios Militares (CM)

Subseção I - Dos Uniformes 127

MASCULINOS

I - 1º B1 - CM 127
II - 1º F1 - CM 128
III - 1º F2 - CM 129
IV - 1º F3 - CM 130
V - 2º B1 - CM 131
VI - 2º B2 - CM 132
VII - 2º B3 - CM 133
VIII - 2º F3 - CM 134
IX - 3º B1 - CM 135
X - 3º B2 - CM 136
XI - 3º B3 - CM 137
XII - 4º B1 - CM 138
XIII - 4º B2 - CM 139
XIV - 4º B3 - CM 140

XV - 5º B1 - CM 141
XVI - 5º B2 - CM 142
XVII - 5º B3 - CM 143
XVIII - 6º - CM 144
XVII - 7º - CM 145

FEMININOS

I - 1º B1 - CM 146
II - 1º B1S - CM 147
III - 1º F1 - CM 148
IV - 1º F1S - CM 149
V - 1º F2 - CM 150
VI - 1º F3 - CM 151
VII - 2º B1 - CM 152
VIII - 2º B1S - CM 153
IX - 2º B2 - CM 154
X - 2º B3 - CM 155
XI - 2º F3 - CM 156
XII - 3º B1 - CM 157
XIII - 3º B1S - CM 158
XIV - 3º B2 - CM 159
XV - 3º B3 - CM 160
XVI - 4º B1 - CM 161
XVII - 4º B1S - CM 162
XVIII - 4º B2 - CM 163
XIX - 4º B3 - CM 164
XX - 5º B1 - CM 165
XXI - 5º B1S - CM 166
XXII - 5º B2 - CM 167
XXIII - 5º B3 - CM 168

XXIV - 6º - CM 169
XXV - 7º - CM 170
Subseção II - Das Insígnias 171
Subseção III - Dos Distintivos 178
Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios 183
I - agasalho azul-marinho para treinamento físico 183
II - alamar de Colégio Militar 184
III - barretina tipo CM 185
IV - bermuda feminina azul-marinho 186
V - blusa cáqui manga comprida 187
VI - blusa cáqui meia-manga 188
VII - bustiê azul-marinho 189
VIII - cachecol azul-marinho 189
IX - calça cáqui 190
X - calça cáqui feminina 191
XI - calça garança 192
XII- calça garança feminina 193
XIII - calção azul-claro 194
XIV - camisa cáqui manga comprida 195
XV - camisa cáqui meia-manga 196
XVI - capa impermeável azul-marinho 196
XVII - capacete de fibra azul-turquesa 197
XVIII - capacete de fibra azul-turquesa com cauda 197
XIX - charlateira tipo CM 198
XX - cinto branco 199
XXI - cinto cáqui 199
XXII - culote cáqui 200
XXIII - culote cáqui feminino 200
XXIV - culote garança 201

XXV - culote garança feminino 202
XXVI - guia de espada branca 203
XXVII - japona azul-marinho 203
XXVIII - jaqueta azul-marinho 204
XXIX - jaqueta branca tipo CM 205
XXX - laço garança 206
XXXI - luva de lã azul-marinho 206
XXXII - maiô azul-marinho 207
XXXIII - meia-calça ou 3/4 branca 207
XXXIV - pelerine azul-marinho 208
XXXV - plaqueta de identificação tipo CM 209
XXXVI - platina tipo CM 209
XXXVII - platina feminina tipo CM 210
XXXVIII - polaina branca 210
XXXIX - porta-sabre branco 211
XL - saia-calça cáqui 212
XLI - saia garança 213
XLII - sapato preto de salto baixo feminino 214
XLIII - sapato preto tipo mocassim feminino 214
XLIV - suéter azul-marinho 215
XLIV - túnica branca tipo CM 216
Subseção V - Das Prescrições Diversas 217

Capítulo VII
DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 94. Este capítulo trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes destinados aos Estabelecimentos de Ensino (EE) do Exército.

Art. 95. As disposições gerais estabelecidas neste Regulamento aplicam-se integralmente aos uniformes destinados aos EE do Exército.

Art. 96. Os uniformes destinados aos EE são os seguintes:

I - da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

II - do Instituto Militar de Engenharia (IME);

III - da Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

IV - da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx);

V - da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

VI - dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR);

VII - das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira;

VIII - do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx); e

IX - dos Colégios Militares (CM).

Seção I
Uniformes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

Art. 97. Os uniformes da AMAN obedecem às seguintes prescrições:

Subseção I - Dos Uniformes

I - 1º A1 - AMAN - Masculino

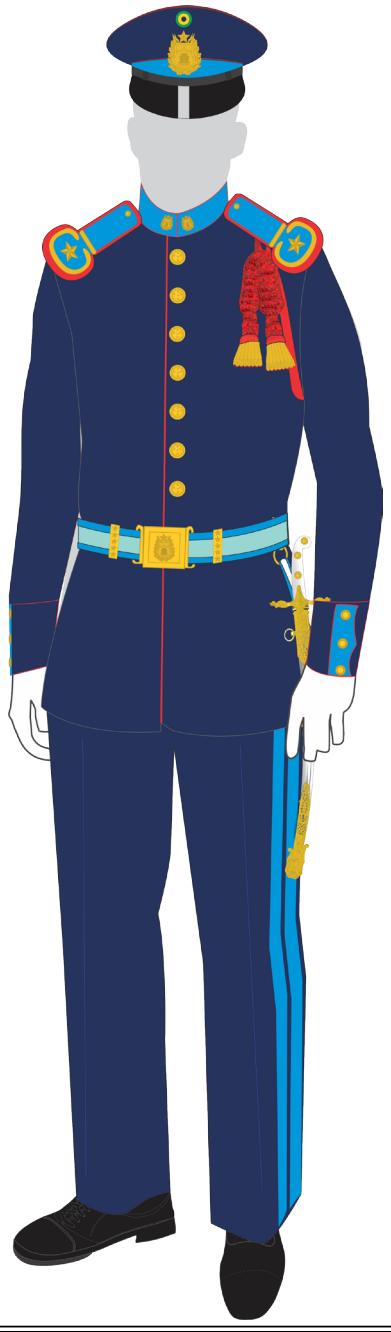

a) posse:
- obrigatória para o cadete.

b) composição:
- quepe azul-ferrete;
- túnica azul-ferrete;
- charlateira;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca, fraque ou “smoking” aos civis.

II - 1º A1 - AMAN - Feminino

a) posse:
- obrigatória para a cadete.

b) composição:
- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica azul-ferrete feminina;
- charlateira;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- talim azul-turquesa;
- espadim;
- meia 3/4 preta; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca, fraque ou “smoking” aos civis; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

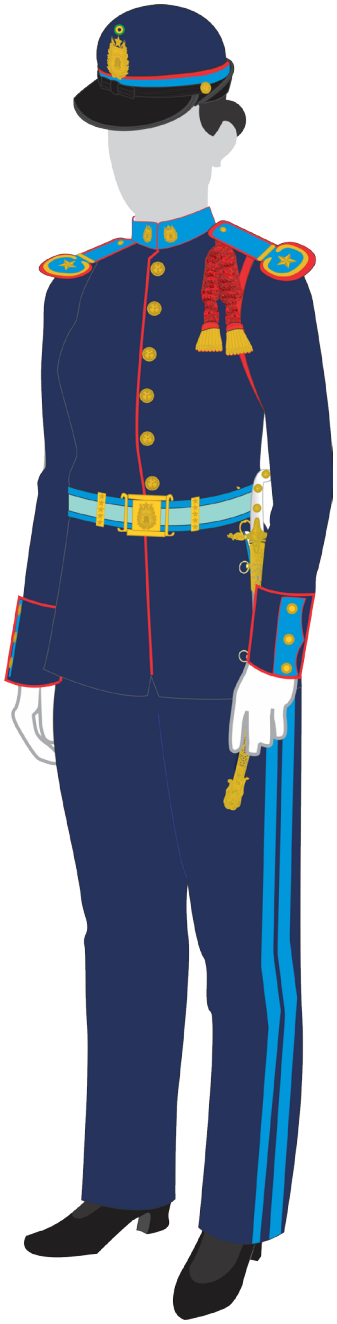

III - 1º F1 - AMAN - Masculino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes, oficial da Banda de Música e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades.

IV - 1º F1 - AMAN - Feminino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes, oficial da Banda de Música e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

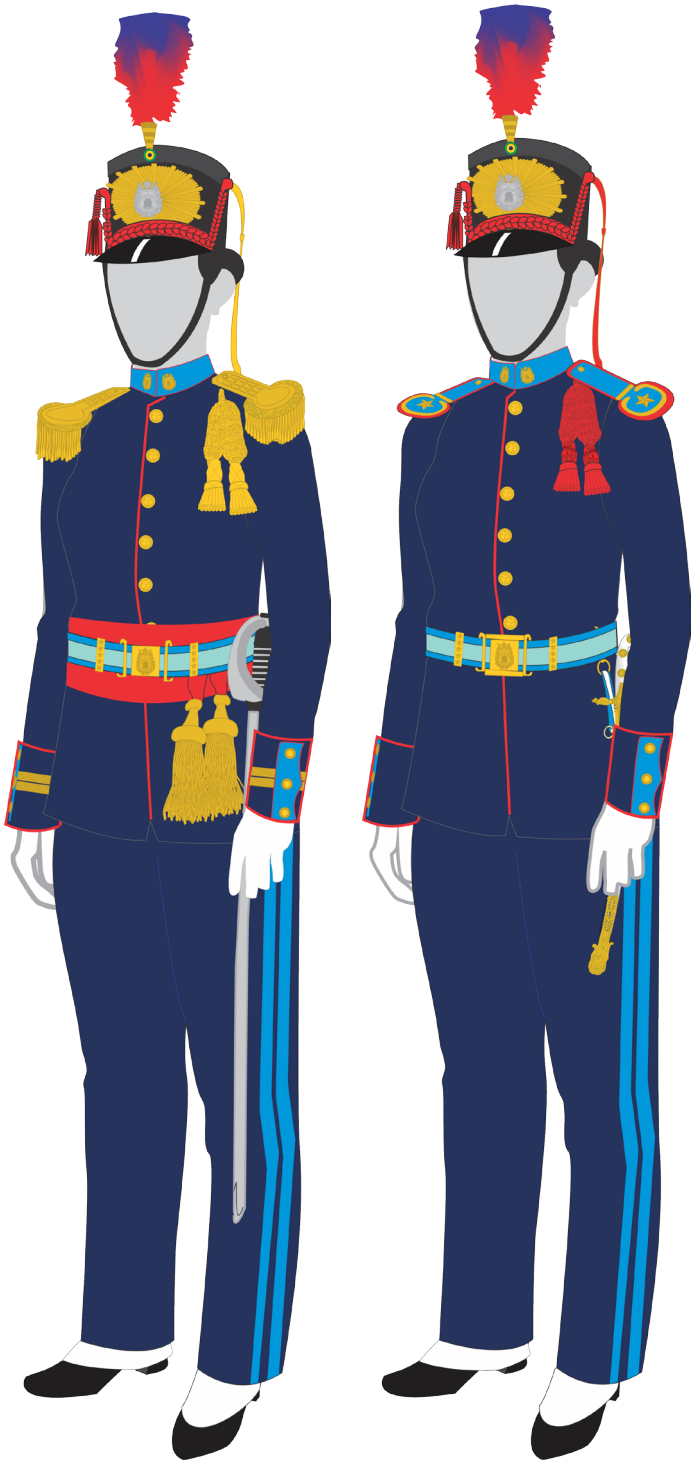

V - 1° F1 - BANDA/AMAN - Masculino

a) posse:
- obrigatória para praça da Banda de Música.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor prateada;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas, na cor prateada;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
-cinto azul-turquesa
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, formaturas, desfiles e solenidades.

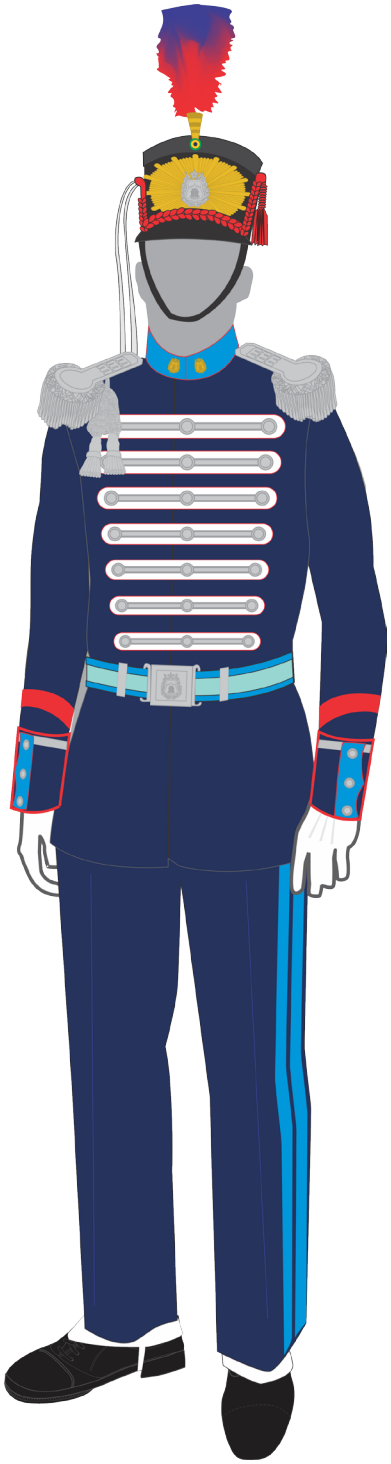

VI - 1° F1 - BANDA/AMAN - Feminino

a) posse:
- obrigatória para praça da Banda de Música.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor prateada;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas, na cor prateada;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, formaturas, desfiles e solenidades; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com o sapato preto de salto baixo feminino.

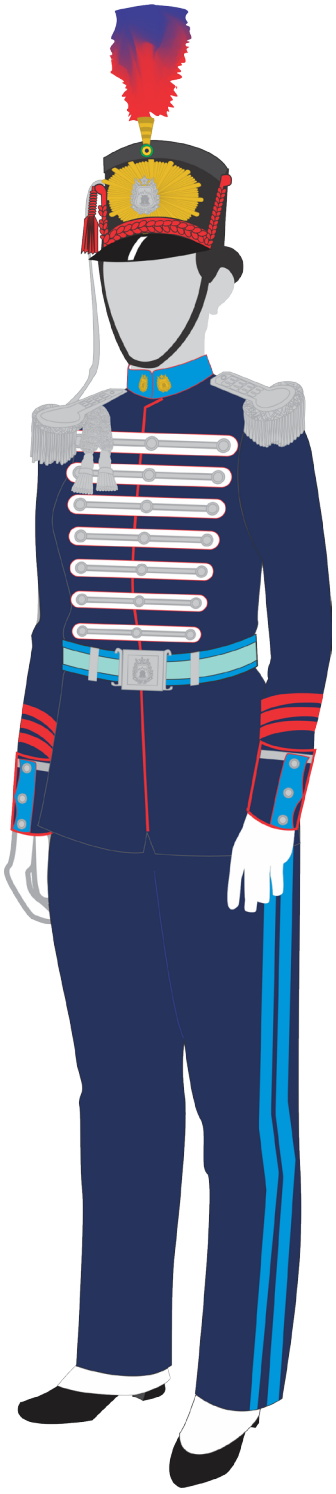

VII - 1º F3 - AMAN - Masculino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- culote azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em escoltas, paradas, formaturas e solenidades.

VIII - 1º F3 - AMAN - Feminino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Corpo de Cadetes e cadete.

b) composição:
- barretina;
- túnica azul-ferrete feminina;
- dragona na cor dourada para oficial;
- charlateira para cadete;
- cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- culote azul-ferrete feminino;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- banda na cor vermelha com cachos na cor dourada para oficial;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial;
- talim azul-turquesa;
- espada para oficial ou espadim para cadete;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em escoltas, paradas, formaturas e solenidades.

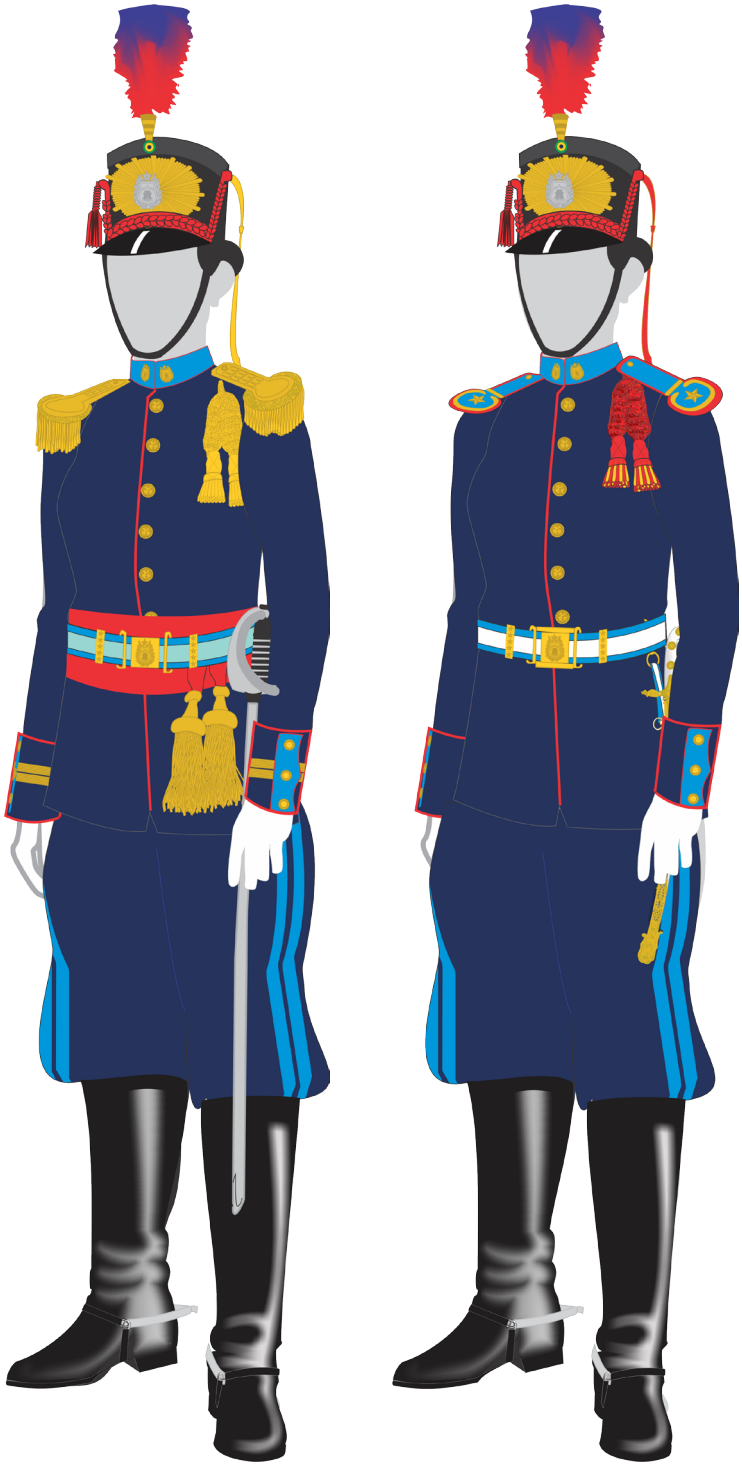

IX - 2° - AMAN - Masculino

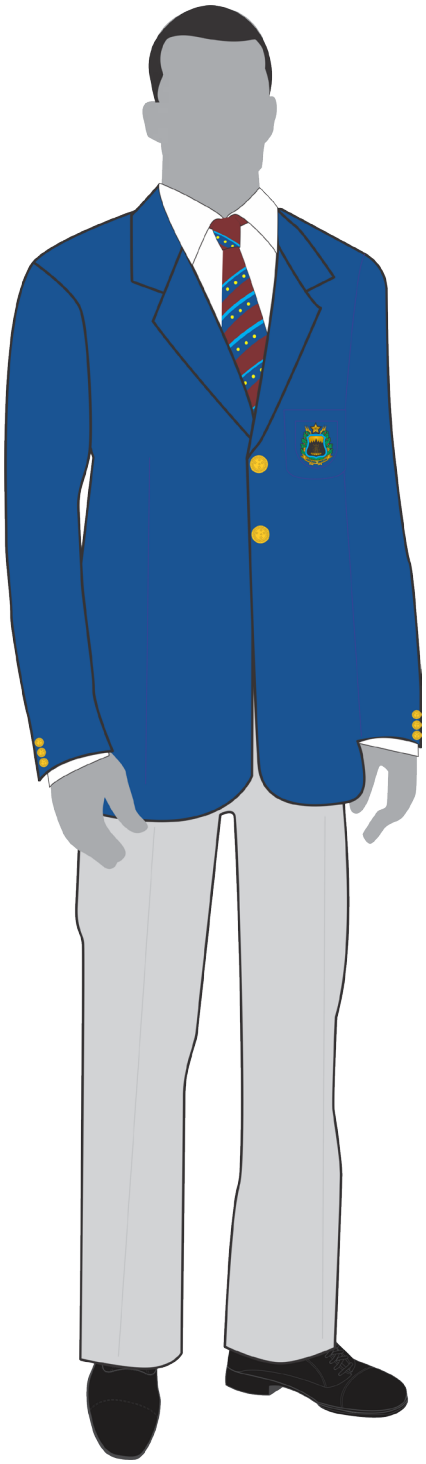

a) posse:
- facultativa para o cadete.

b) composição:
- paletó azul-marinho;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical tipo EB;
- calça social cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior

X - 2° - AMAN - Feminino

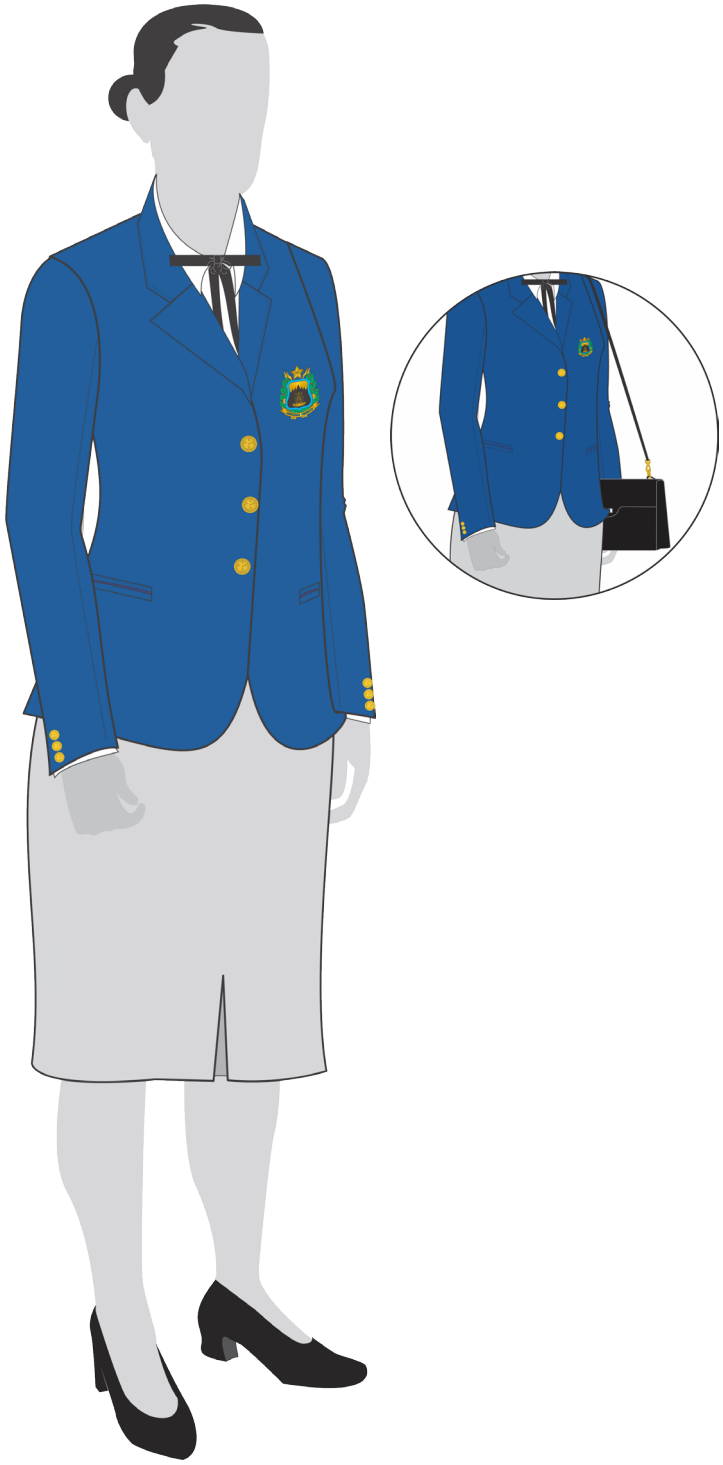

a) posse:
- facultativa para a cadete.

b) composição:
- paletó azul-marinho feminino;
- camisa social branca feminina;
- gravata preta feminina;
- saia cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia-calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior

Art. 98. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes e do uniforme de pontoneiro, para os cadetes, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

§ 1º Uso do quepe e boina azul-ferrete em substituição ao quepe e boina verde-oliva; e

§ 2º Uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais.

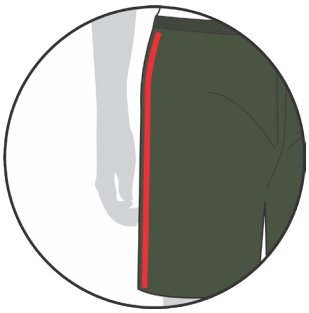

Art. 99. Dos uniformes de uso comum, os utilizados na AMAN são os seguintes:

Passeio Completo		Passeio		Operacional		Serviços Gerais e TFM	
5º A1	6º B1	7º A1	8º B1	9º B2(**)	10º C2	12º	14º
5º A1S(*)	6º B1S(*)	7º A1S(*)	8º B1S(*)	9º B3	10º C3	13º	15º
5º A3	6º B2	7º B1	8º B2	9º C2	10º D2		
5º B1	6º B3	7º B1S(*)	8º B3	9º C3	10º E2		
5º B1S	6º F3	7º B2	8º F3	9º D2	10º F3		
5º B3		7º B3		9º E2	Pontoneiro		
5º F3		7º F3		9º F3			

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 100. Os uniformes específicos e comuns da AMAN, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino).

Subseção II - Das Insígnias

Art. 101. Para as insígnias de oficial, devem ser observadas as seguintes prescrições

I - conjunto de cordão e passadores com palmatórias, borlas e franjas na cor dourada:

a) usado nos uniformes 1º F1 AMAN e 1º F3 AMAN e ;

b) o cordão é alçado à tranqueta do lado esquerdo da barretina; e

c) as palmatórias e borlas são presas pela alça a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira, do lado esquerdo da túnica.

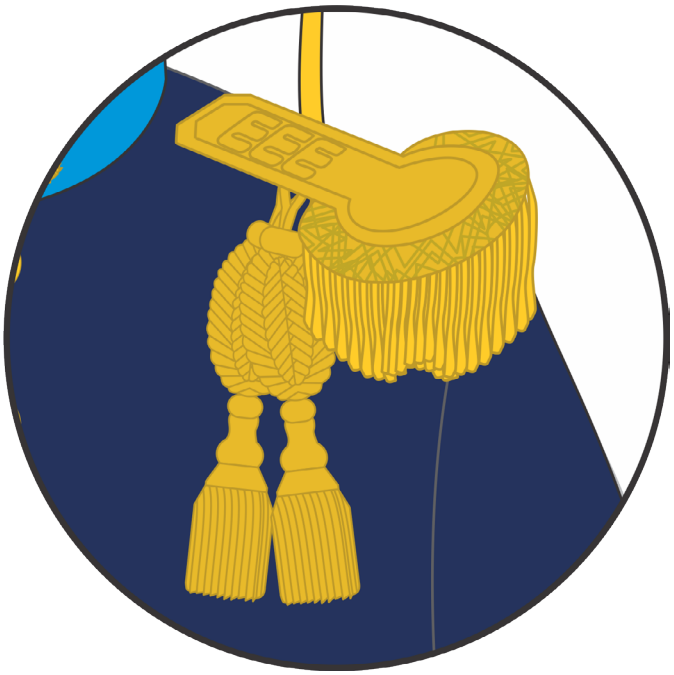

II - conjunto de galões

a) usado nos uniformes 1º F1 AMAN e 1º F3 AMAN;

b) aplicado junto ao canhão, contornando os punhos de ambas as mangas da túnica;

c) cada galão tem 10 mm de largura e é feito na cor dourada; e

d) o conjunto de galões é composto da seguinte forma:

1. coronel: 6 galões;
2. tenente-coronel: 5 galões;
3. major: 4 galões;
4. capitão: 3 galões;
5. 1º tenente: 2 galões; e
6. 2º tenente: 1 galão.

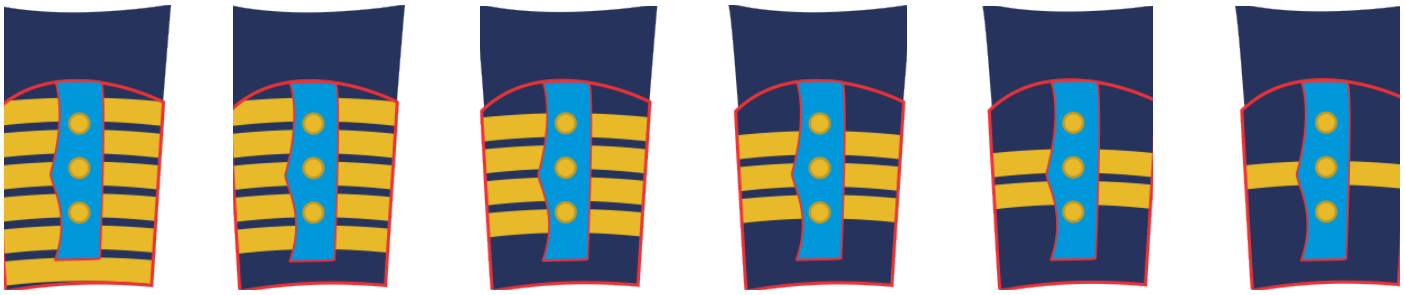

Cel | Ten Cel | Maj | Cap | 1º Ten | 2º Ten

Art. 102. Para as insígnias de cadete, devem ser observadas as seguintes prescrições:

I - conjunto de cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas:

a) quando usado no uniforme 1º A1 AMAN, o cordão passa por baixo do braço esquerdo, preso juntamente com as palmatórias a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira ou platina, no lado esquerdo da túnica;

b) quando usado no uniforme 1º A1 AMAN, sem o quepe, o cordão envolve o pescoço, sendo fixado, pelos passadores, ao terceiro botão de cima para baixo da túnica e preso juntamente com as palmatórias e borlas, pela alça, a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira ou platina, do lado esquerdo da túnica;

c) quando usado no uniforme 1º F1 AMAN, o cordão é alçado à tranqueta da barretina, as palmatórias ficam presas no ombro, num botão pregado a meia distância entre a gola e

a costura da manga, sob a charlateira ou ombreira do lado esquerdo da túnica; e

d) o conjunto de cordão e passadores com palmatória e borlas, na cor vermelha, tem as franjas compostas da seguinte forma:

1. 4º ano: 2 borlas com franjas douradas;

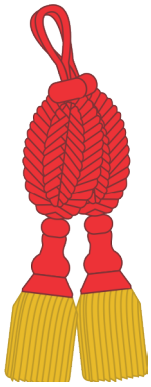

2. 3º ano: 2 borlas com franjas vermelhas e douradas;

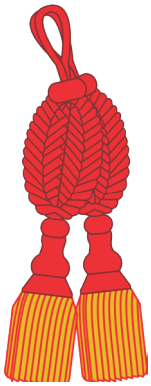

3. 2º ano: 1 borla com franjas vermelhas e outra com franjas vermelhas e douradas; e

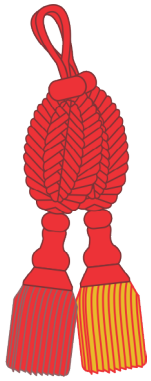

4. 1º ano: 2 borlas com franjas vermelhas;

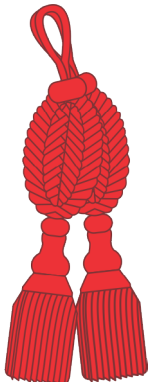

II - insígnias em barra (metálicas, bordadas ou plastificadas):

a) as insígnias em barra podem ser metálicas, bordadas ou plastificadas;

b) as insígnias metálicas podem ser em miniatura ou em tamanho normal;

c) a insígnia metálica em miniatura é usada na ponta da gola do lado esquerdo da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

d) a insígnia metálica em miniatura é constituída de barras horizontais de 25 x 3 mm, em metal dourado, separadas de 2 mm, assim dispostas:

1. 4º ano: 4 barras;
2. 3º ano: 3 barras;
3. 2º ano: 2 barras;
4. 1º ano: 1 barra;

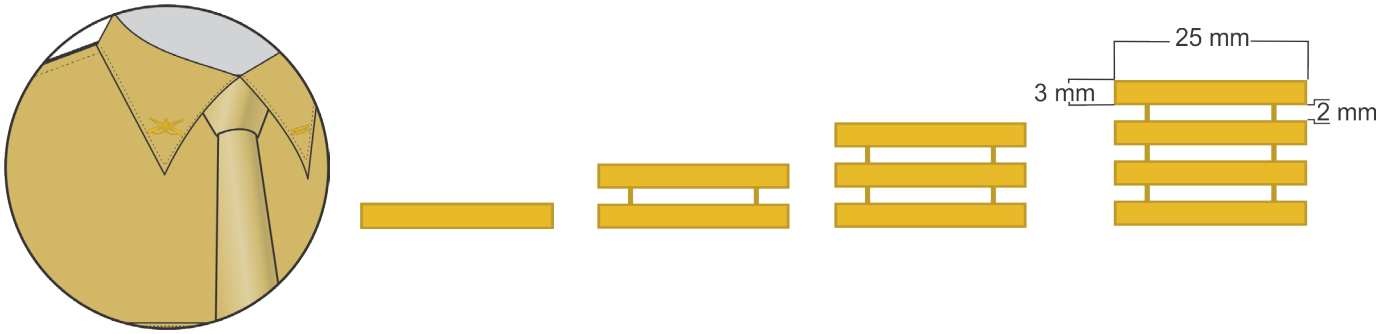

e) a insígnia metálica em tamanho normal é usada na platina da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes, sendo constituída por uma estrela de cinco pontas e uma barra (30 x 5 mm) para cada ano, todas em metal dourado;

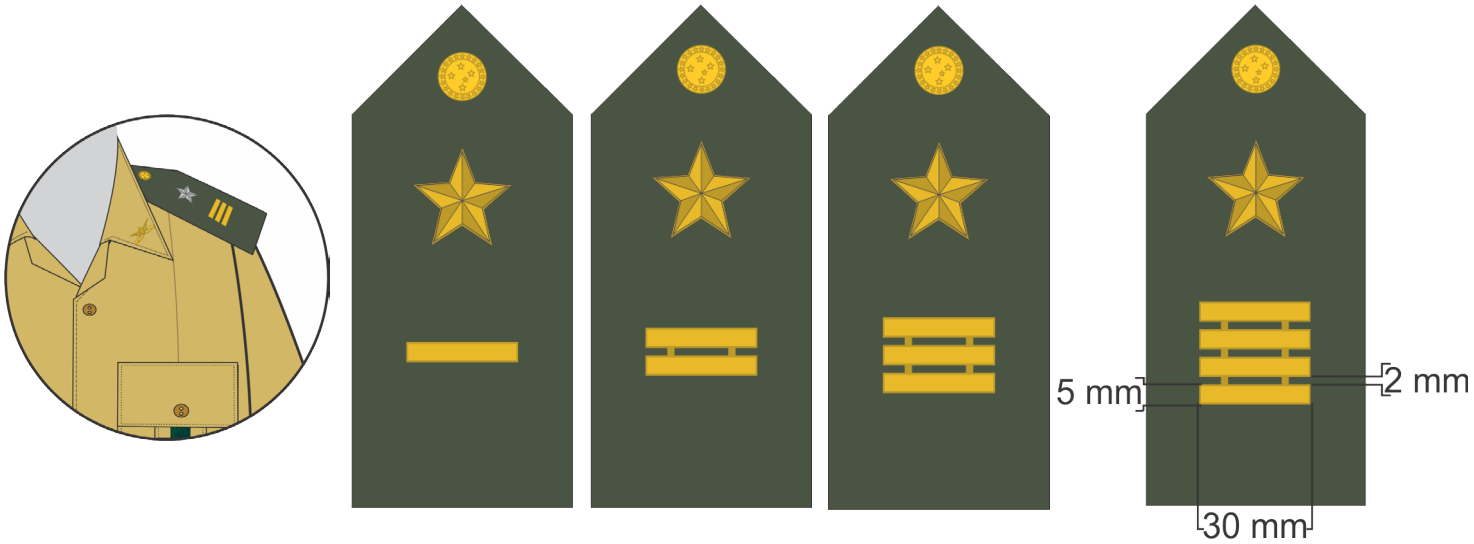

f) a insígnia bordada é usada nas mangas, com sua borda inferior 30 mm acima do canhão da túnica e do blusão verde-oliva, sendo constituída de barras horizontais paralelas de 30 x 5 mm encimadas por uma estrela de 15 mm, bordadas em linha 100% poliéster 120, na cor azul-turquesa, sobre um retângulo de 55 x 35 mm do mesmo tecido do uniforme;

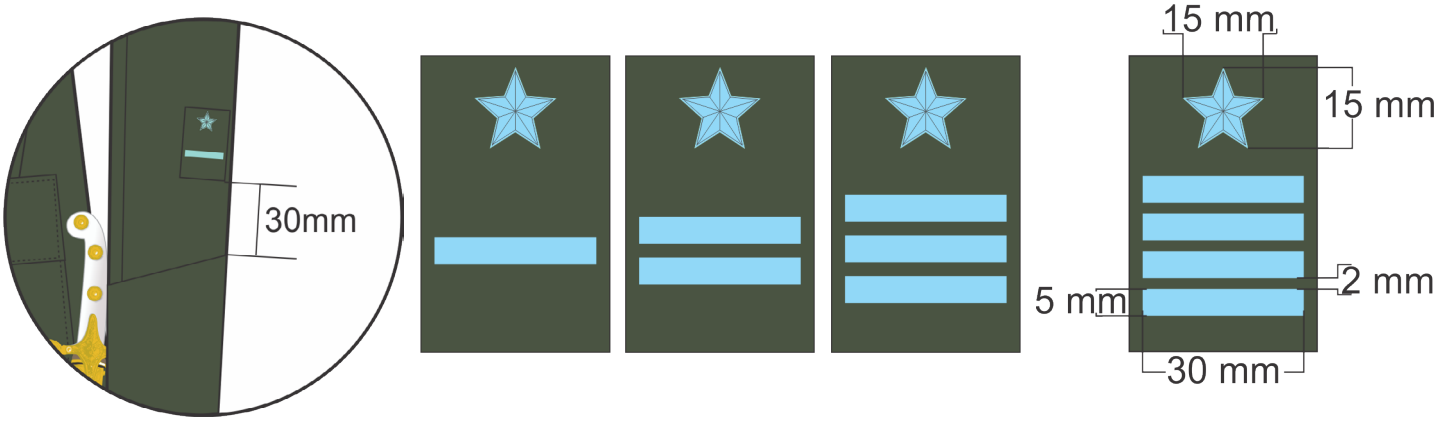

g) a insígnia plastificada é usada da seguinte forma:

1. é posicionada na ponta da gola do lado esquerdo, por meio de velcro na cor verde-oliva, alinhada e centrada sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, da blusa dos 9º e 13º uniformes;

2. na japona de campanha, deve ser posicionada a partir do alinhamento do 2º botão de cima para baixo, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo e acima do distintivo da Arma, Quadro ou Serviço (3º e 4º anos) e Brasão de Armas (1º e 2º anos), aplicada por meio de velcro na cor verde-oliva;

h) a insígnia plastificada tem a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores da insígnia metálica em miniatura, sendo confeccionada em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sendo aplicada por meio de velcro na cor verde-oliva.

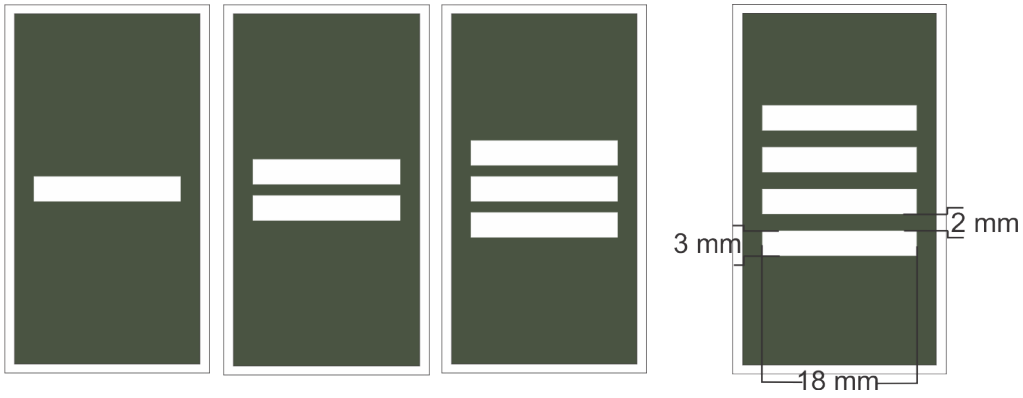

Art. 103. Para as insígnias de praça, devem ser observadas as seguintes prescrições:

I - conjunto de cordão e passadores com palmatórias, borlas e franjas na cor prateada;

a) usado no uniforme 1º F1 BANDA/AMAN;

b) o cordão é alçado à tranqueta do lado direito da barretina; e

c) as palmatórias e borlas são presas pela alça a um botão pregado a meia distância entre a gola e a costura da manga, sob a charlateira, do lado direito da túnica.

II - conjunto de galões:

a) usado no uniforme 1º F1 BANDA/AMAN, aplicado junto ao canhão, contornando os punhos de ambas as mangas das túnicas;

b) para subtenente, compõe-se de um galão de 20 mm de largura na cor vermelha; e

c) para as demais praças compõem-se de galões de 10 mm de largura na cor vermelha dispostos da seguinte forma:

1. 1º sargento: 5 galões;
2. 2º sargento: 4 galões;
3. 3º sargento: 3 galões; e
4. cabo: 2 galões.

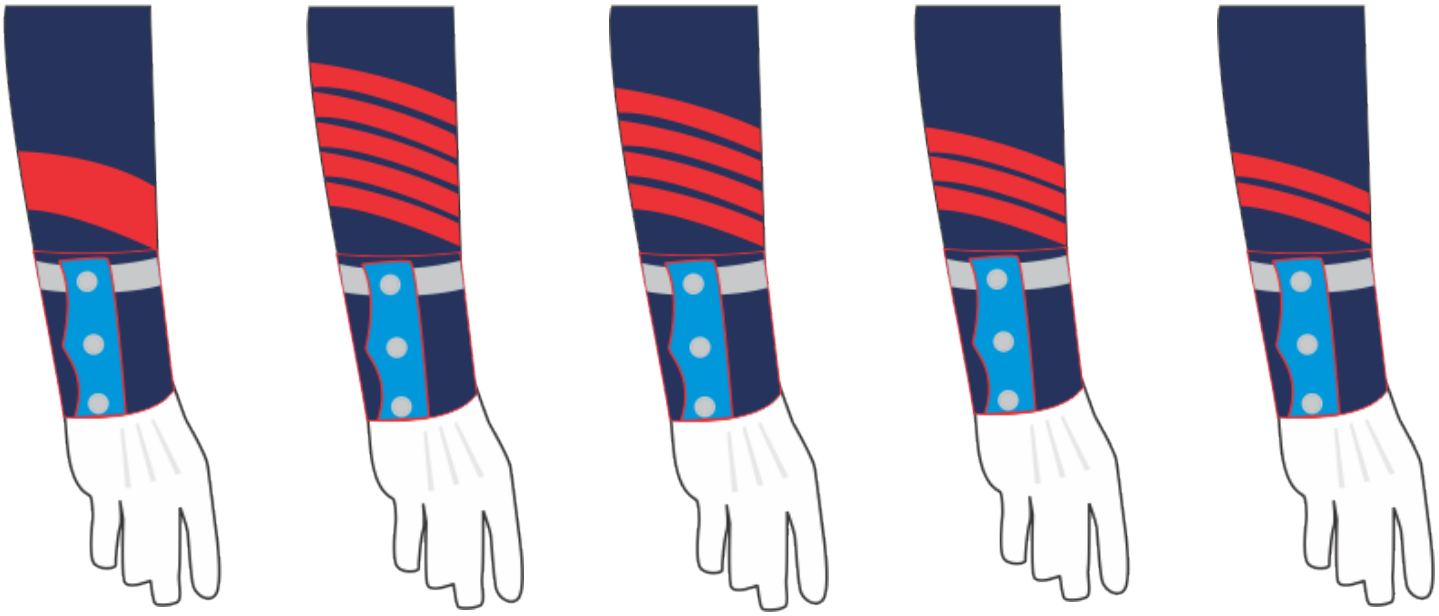

S Ten | 1º Sgt | 2º Sgt | 3º Sgt | Cb

Subseção III - Dos Distintivos

Art. 104. O distintivo da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) pode ser metálico, em miniatura ou em tamanho normal, ou plastificado.

§ 1º O distintivo metálico em miniatura deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - dispostos de forma simétrica, em ambos os lados da gola da túnica azul-ferrete dos 1º uniformes e acima da lapela da túnica e do blusão verde-oliva dos 5º e 6º uniformes;

II – usado pelos cadetes do 1º ano na ponta da gola do lado direito da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

III - usado pelos cadetes do 1º em ambos os lados, na ponta da gola da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes; e

IV - confeccionado em metal amarelo, reproduzindo os detalhes do Brasão de Armas da AMAN.

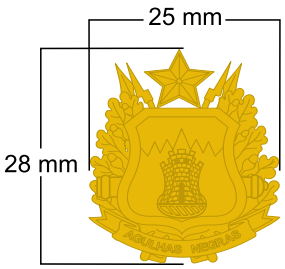

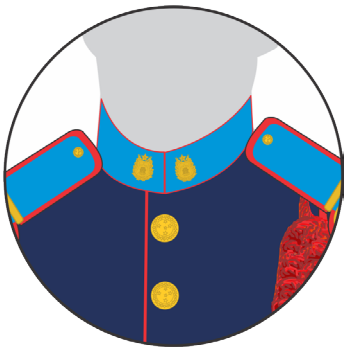

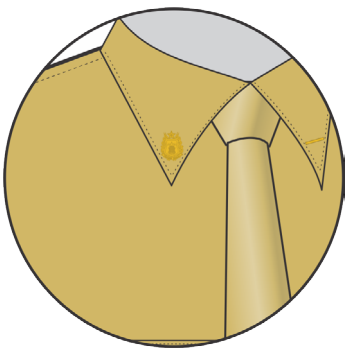

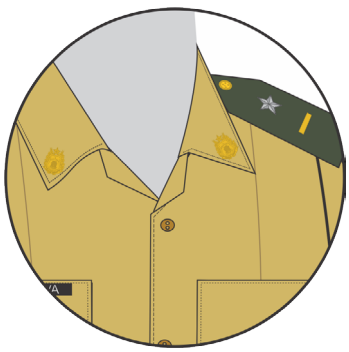

§ 2º O distintivo metálico, em tamanho normal, deve ser usado no quepe azul-ferrete e na barretina.

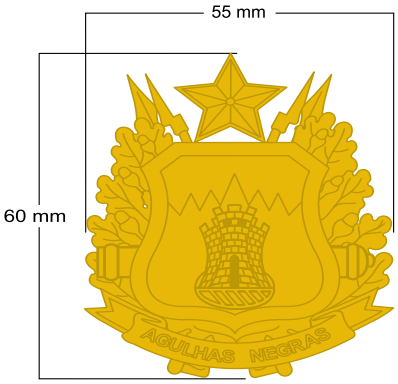

utilizado na barretina pelos segmentos masculino e feminino

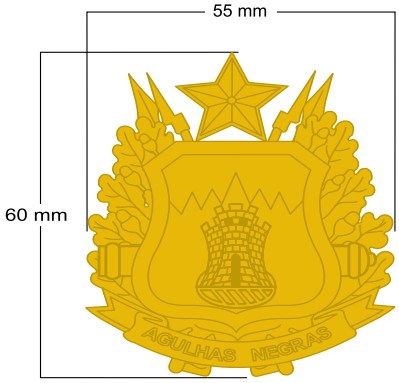

utilizado no quepe masculino

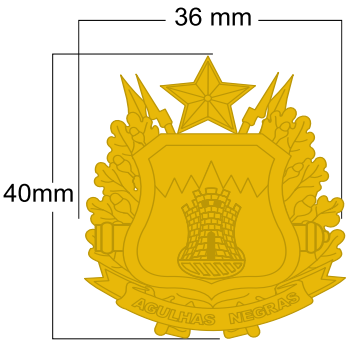

utilizado no quepe feminino

§ 3º O distintivo plastificado deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - usado pelos cadetes do 1º ano na ponta da gola, do lado direito, das blusas dos 9º e 13º uniformes, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola;

II - usado pelos cadetes do 1º ano na japona de campanha, na altura do peito, do lado esquerdo, tangenciando a costura do abotoamento, encimado pela insígnia; e

III - confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.

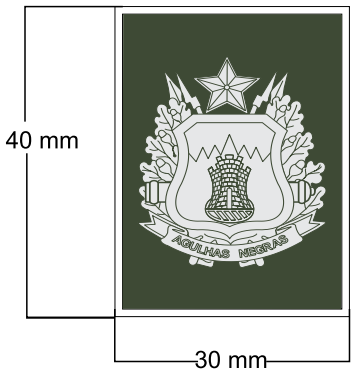

Art. 105. Os distintivos de Arma, Quadro ou Serviço a serem usados por cadetes dos 3º e 4º anos podem ser metálicos, na cor dourada, ou plastificados.

§ 1º Os distintivos metálicos, na cor dourada, devem ser usados nas seguintes condições:

I - do lado direito, na ponta da gola, da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável; e

II - em ambos os lados, nas pontas da gola da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes.

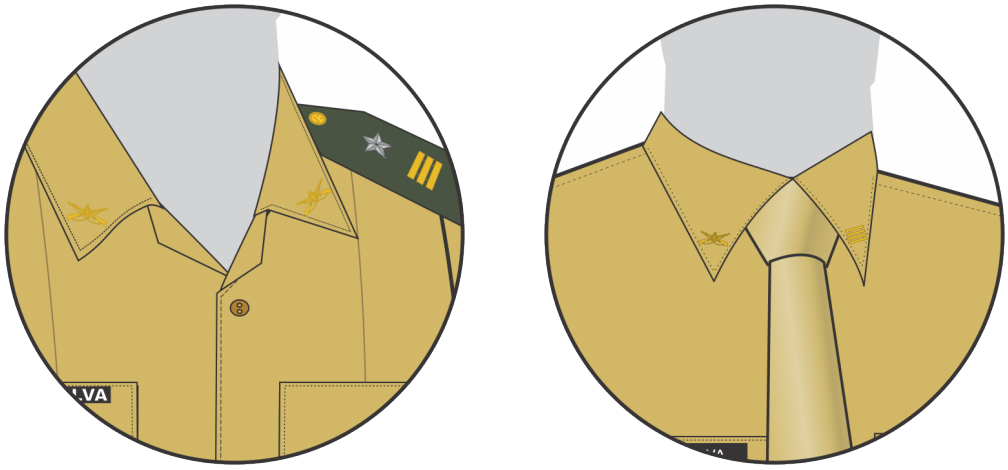

§ 2º Os distintivos plastificados devem ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - usados na ponta da gola, do lado direito, das blusas dos 9º uniformes, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola;

II - usados na japona de campanha, na altura do peito, do lado esquerdo, tangenciando a costura do abotoamento, encimado pela insígnia; e

III - confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.

Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 106. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes da AMAN.

Art. 107. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pela AMAN, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 108. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta Subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 109. As peças, agasalhos e acessórios utilizados na AMAN obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - banda vermelha com cachos na cor dourada para oficial

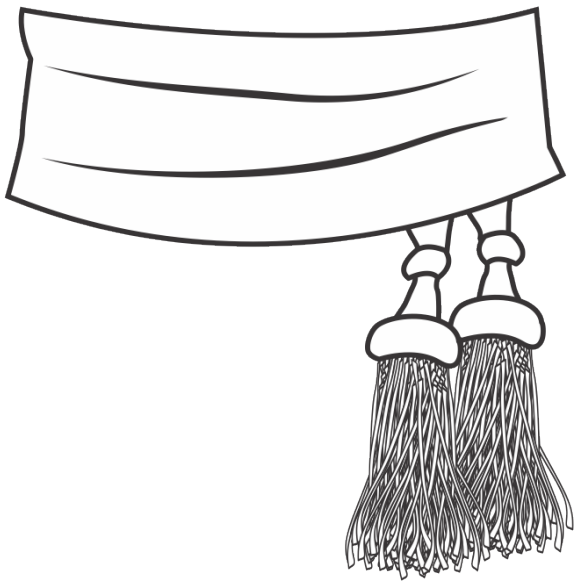

a) confeccionada em seda vermelha, com 3.000 mm de comprimento e 150 mm de largura; e

b) possui em cada extremidade uma borla em forma de pera, revestida em fio de ouro, com 60 mm de comprimento (inclusive o anel superior) e 30 mm em seu maior diâmetro, com um remate inferior também em fio de ouro, com 4 mm de altura e 35 mm em seu maior diâmetro, terminando por uma franja, sendo:

1. para oficial superior, composta de 12 canutões de fio de ouro, tendo cada um 180 mm de comprimento e 10 mm de diâmetro, presos em suas extremidades inferiores por um fio dourado; e

2. para capitão e tenente, composta de canutilhos dourados.

II - barretina tipo AMAN

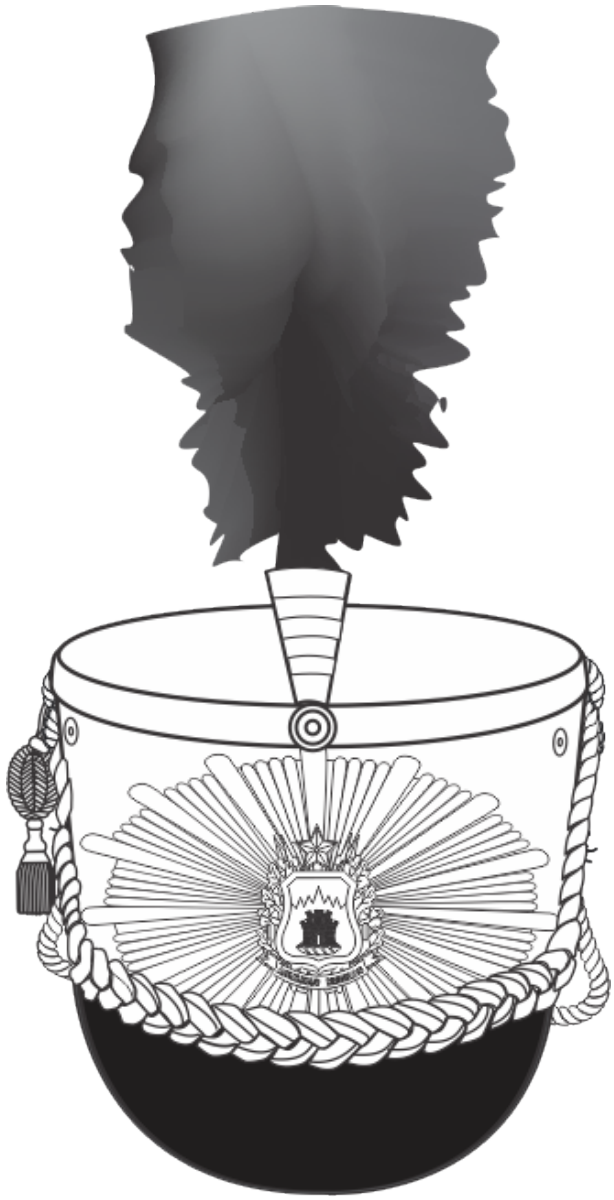

a) modelo ano 1852, com 145 mm de altura, de veludo preto e de copa circular com 210 mm de diâmetro, coberta de plástico preto, guarnecida por duas listras do mesmo plástico de 25 mm de largura, uma na parte superior, unida à costura da copa, e outra na parte inferior, unida ao debrum, sendo, em cada lado, duas tiras de plástico preto formando um ângulo de lados ligeiramente curvos que atingem a guarnição superior e cujo vértice se apoia na guarnição inferior;

b) pala de 40 mm de largura, devendo, em todo o seu comprimento, aplicar-se à metade anterior da guarnição inferior da barretina;

c) açucena de metal dourado, com 50 mm de altura, colocada na frente e na parte superior da barretina, possuindo um parafuso em sua parte posterior para prender a base do penacho;

d) tope com as cores nacionais, de 20 mm de diâmetro, posto na frente e na parte superior da barretina;

e) chapa de metal dourado, com irradiação que não deve exceder, em altura, a linha inferior da guarnição de couro da copa e a parte de baixo, toda na pala;

f) brasão com Armas da Academia Militar, em metal prateado, com 60 mm de altura por 55 mm de largura, colocado no centro da chapa;

g) os cordões que guarnecem a barretina são confeccionados em lã ou raiom vermelho, de 3 mm de diâmetro, presos a duas tranquetas de 30 mm de comprimento e 12 mm de diâmetro, cobertas de tecido da mesma cor;

h) os cordões formam, na parte da frente, uma trança de cordão dobrado, posta na barretina em forma semicircular, tangenciando na sua parte mais baixa a linha da pala e com as extremidades presas às tranquetas e, na parte de trás, um nó de duas voltas que toca a guarnição inferior da barretina;

i) borla presa à tranqueta do lado direito por uma presilha de cordão fino, tendo a pera e o passador de 25 mm de altura e 18 mm na parte mais grossa, sendo que o remate, entre a pera e as franjas, tem 12 mm de altura e 20 mm de largura na parte inferior e franja de 50 mm de comprimento;

j) penacho com 180 mm de altura, tendo no terço superior 60 mm de largura, feito de penas vermelhas até dois terços de altura e azul-turquesa no terço superior; e

k) jugular de plástico preto, formada de duas tiras, de 25 mm de comprimento e 12 mm de largura, presas, em ambos os lados, no vértice formado pelas tiras de plástico, por ilhoses dourados, sendo que a tira da esquerda receberá uma fivela cromada e um passador de plástico, e a da direita terminará com uma ponteira, tendo quatorze furos intercalados de 10 mm e iniciados a 10 mm da ponta.

III - calça azul-ferrete

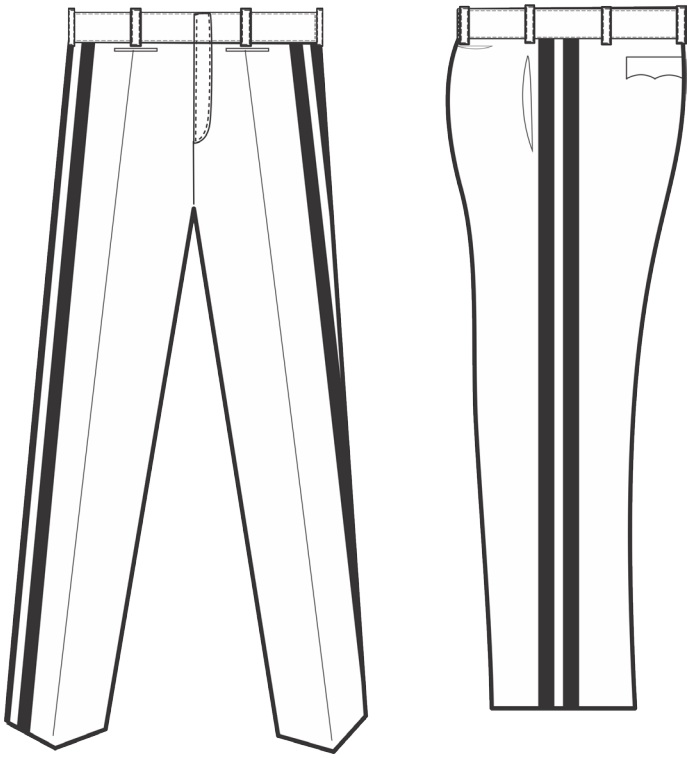

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira, fechados por um botão de 17 mm na cor azul-ferrete, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós (um de cada lado);

c) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto; e

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor.

IV - calça azul-ferrete feminina

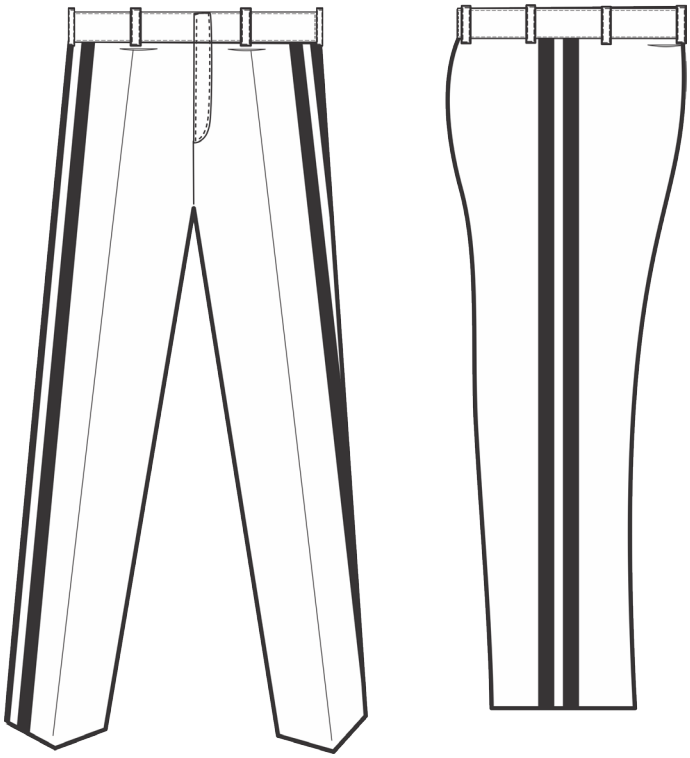

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

c) vista embutida com fecho ecler, duas pences frontais e duas traseiras saindo do cós;

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor; e

e) na frente, na linha inferior do cós, possui dois bolsos pequenos embutidos, um de cada lado.

V - calça social cinza-claro

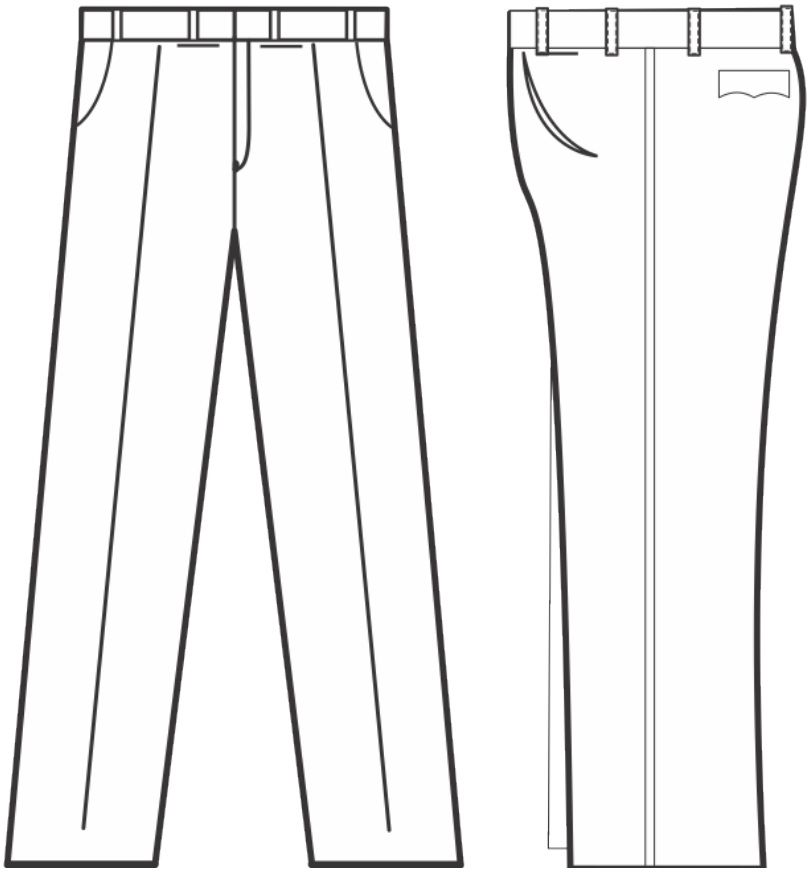

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido de microfibra, na cor cinza-claro, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior com barra italiana, seccionada obliquamente da frente para a retaguarda;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

c) quatro pregas frontais, duas de cada lado; e

d) no cós, oito passadores simples do mesmo tecido, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto.

VI - calção para treinamento físico (escolar)

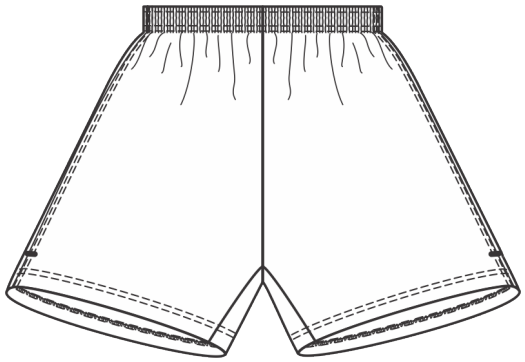

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

VII - camisa branca de colarinho simples feminina

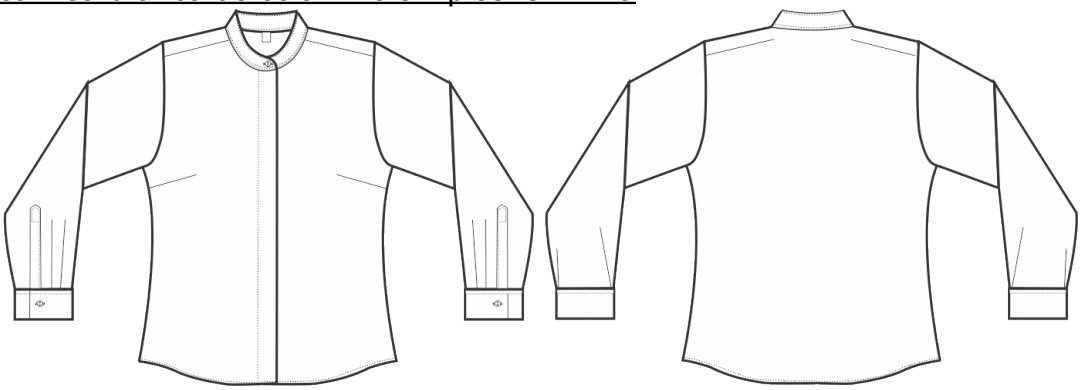

a) confeccionada em tecido poliéster/algodão ou 100% algodão, na cor branca;

b) colarinho simples medindo 30 mm de altura;

c) mangas compridas com punhos montados com uma folha de entretela de acabamento firme, medindo 60 mm de altura com abotoamento composto por uma casa e um botão;

d) vista da frente direita do usuário apresentando seis casas do tipo retangular; e

e) duas pences oblíquas na altura do busto e duas pences traseiras no sentido vertical.

VIII - charlateira tipo AMAN

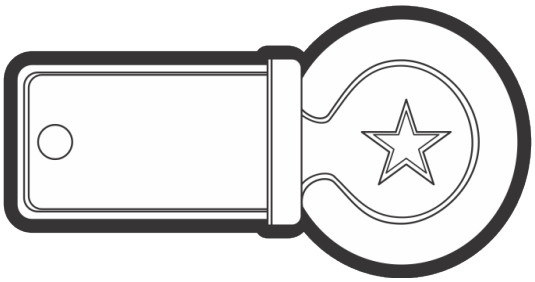

a) pala forrada de tecido na cor azul-turquesa, forma retangular, com 50 mm de largura, oitavada na parte superior, onde há um botão de metal dourado, de 15 mm de diâmetro;

b) vivos de garança em torno;

c) palmatória circular na cor azul-turquesa, sendo a meia lua que a guarnece de metal dourado com 19 mm de espessura; sobre a palmatória uma estrela dourada; e

d) fechando a palmatória, uma passadeira do mesmo metal.

IX - cinto azul-turquesa tipo AMAN

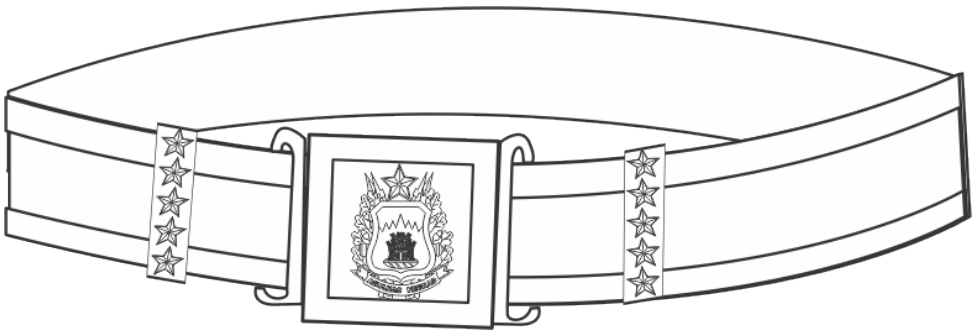

a) confeccionado em gorgorão de raiom, de 45 mm de largura, fecho de metal dourado, para oficial e cadete e de metal prateado para praça, forma retangular, composto de duas peças, tendo, ao centro da peça menor, o brasão da AMAN em relevo; e

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores do mesmo metal.

X - cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas

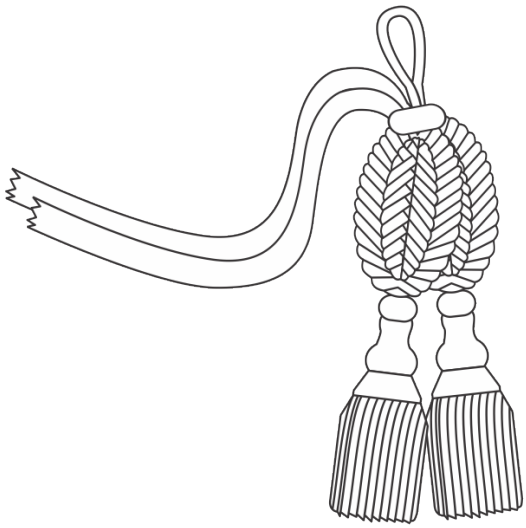

a) cordão de raiom, com 6 mm de diâmetro, 1500 mm ou 750 mm de comprimento depois de dobrado, com três passadores de botão, sendo dois de correr e um firme, para segurar as palmatórias, essas formadas por uma trança de cinco voltas, com três cordões de 3 mm de espessura, e têm a forma de uma elipse de 60 mm no eixo maior e 40 mm no menor;

b) em cada palmatória, uma borla de 80 mm de comprimento;

c) no remate superior das palmatórias, uma pequena presilha de cordão fino para possibilitar a fixação ao ombro; e

d) as cores dos cordões de raiom, passadores, palmatórias e borlas com franjas utilizadas pelos oficiais, pelos cadetes e pelas praças da Banda de Música estão especificadas, respectivamente, no inciso I do Art 101, no inciso I do Art 102 e no inciso I do Art 103, deste capítulo.

XI - culote azul-ferrete

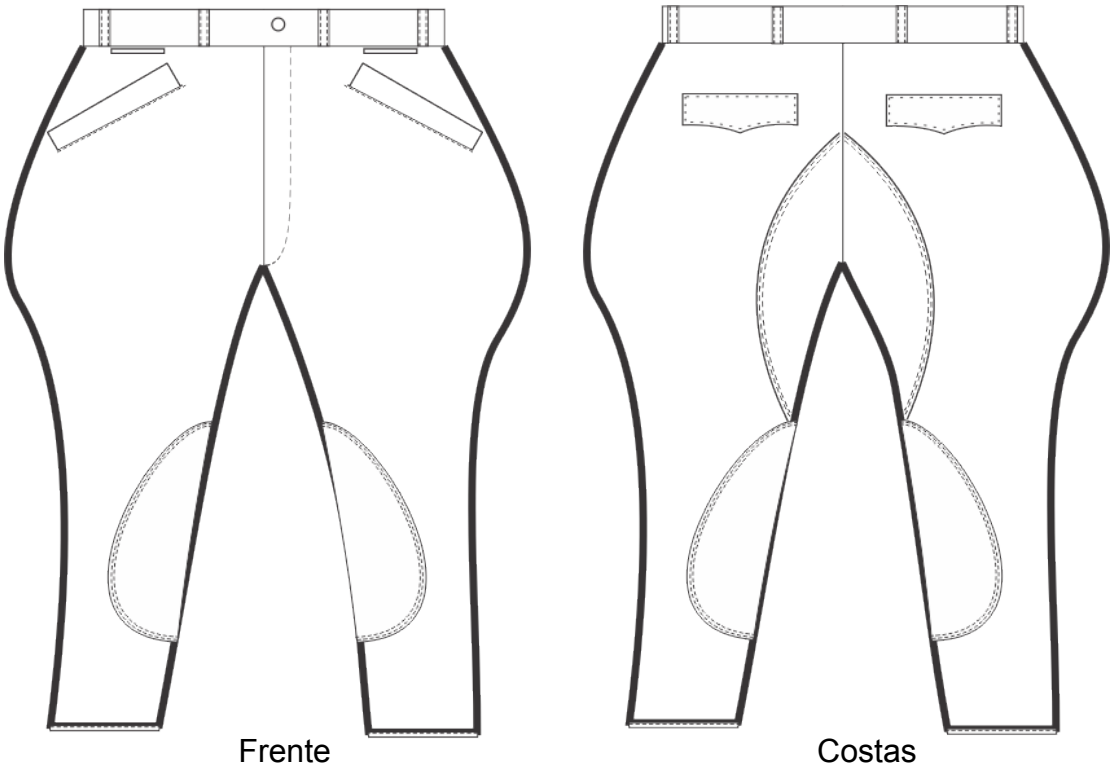

Frente Costas

a) confeccionado em tecido sarja de poliéster/lã, na cor azul-ferrete;

b) tem, costurado nos joelhos, do lado interno, um reforço de camurça na cor castanho, bem como outro do mesmo tecido sarja do culote, no assento;

c) possui seis bolsos embutidos, sendo dois na frente com abertura longitudinal de aproximadamente 160 mm, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

d) guarnecido nas costuras laterais com uma listra na cor azul-turquesa de 34 mm de largura;

e) no cós, oito passadores simples e dispostos na frente, dos lados e atrás para receber o cinto; e

f) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster na mesma cor, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

XII - culote azul-ferrete feminino

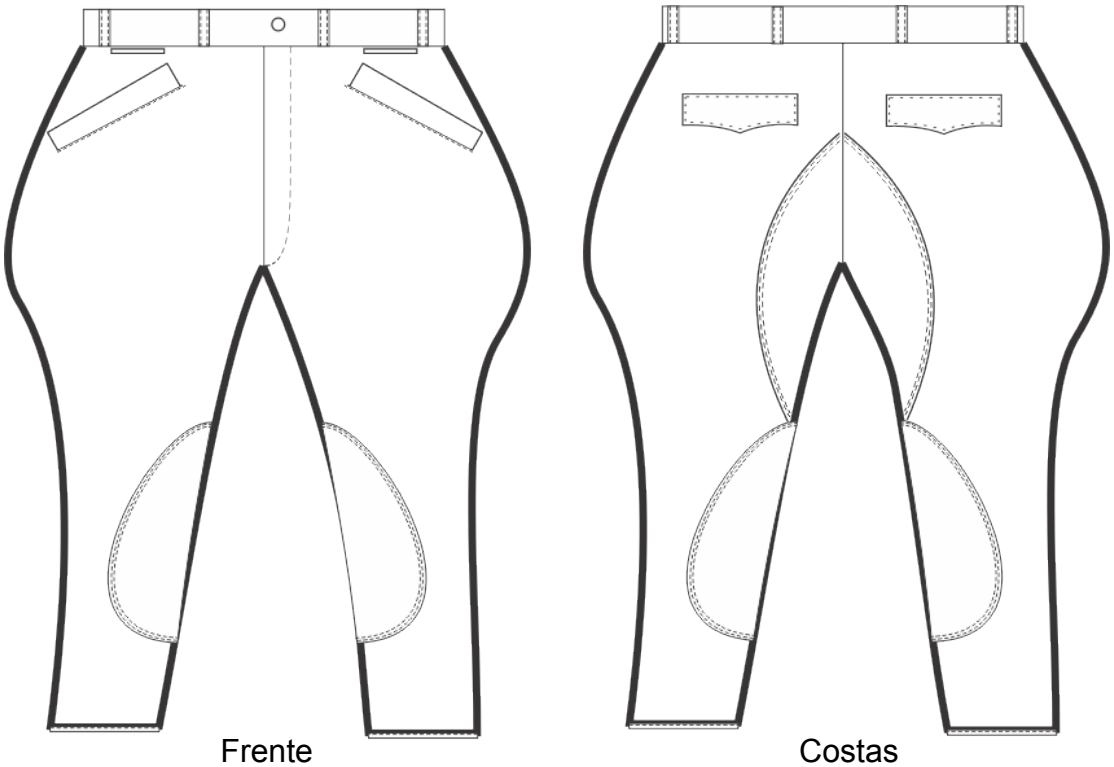

Frente Costas

a) confeccionado em tecido sarja de poliéster/lã, na cor azul-ferrete;

b) tem, costurado nos joelhos, do lado interno, um reforço de camurça na cor castanho, bem como outro do mesmo tecido sarja do culote, no assento;

c) possui seis bolsos embutidos, sendo dois na frente com abertura longitudinal de aproximadamente 160 mm, dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

d) no cós, oito passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto;

e) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler na cor azul ferrete, completado o fechamento por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;

f) na parte inferior, possui abertura de cada lado externo, fixada com fecho de contato; e

g) o culote é guarnecido nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor.

XIII - dragona na cor dourada para oficial

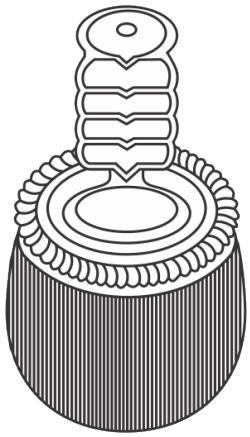

a) constituída de pala de metal dourado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal dourado liso; e

b) palmatória circular de metal dourado com franjas, sendo:

1. de cachos de canutões, em fios de metal dourado, para oficial superior; e

2. de canutilhos, em fios de metal dourado, para capitão e tenente.

XIV - dragona na cor prateada para praça

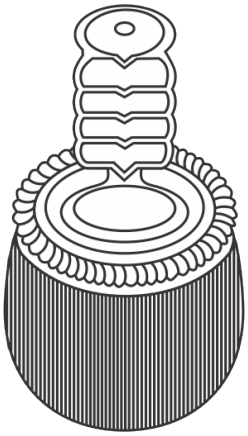

a) constituída de pala de metal prateado, em forma de escamas superpostas, com um botão de metal prateado liso; e

b) palmatória circular de metal prateado com franjas de cordão torcido de seda prateada.

XV - espadim

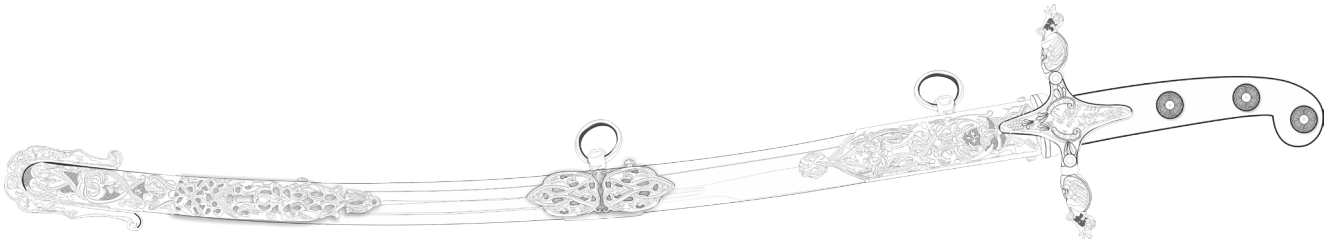

- réplica, em tamanho reduzido, do sabre do Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro, com 600 mm de comprimento.

XVI - gravata vertical tipo EB

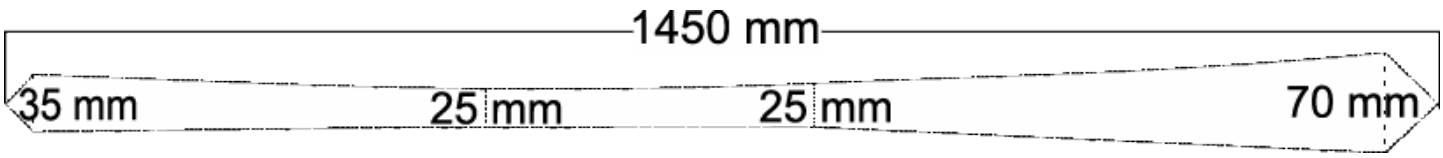

a) confeccionada em seda, com feitio comercial tradicional e nas dimensões indicadas na figura; e

b) estampada com listras diagonais com as cores azul-celeste e vermelha, alternadas, e com o logotipo “EB” estilizado.

XVII - meia 3/4 preta

a) meia social, estilo clássico, tipo 3/4, preta, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples; e

b) sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.

XVIII - paletó azul-marinho

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda extensão e fechado por dois botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, três bolsos embutidos, sendo um do lado superior esquerdo e dois na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó, com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da abertura do bolso superior será afixado um distintivo amovível com o brasão da AMAN bordado.

XIX - paletó azul-marinho feminino

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda extensão e fechado por três botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, dois bolsos embutidos, na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da linha do botão superior no lado esquerdo, será afixado um distintivo amovível com o brasão da AMAN bordado.

XX - pelerine azul-ferrete

a) posse e dotação da AMAN;

b) usada com o 1º uniforme AMAN; e

c) descrição geral:

1. confeccionada com tecido de poliéster-lã, impermeabilizado, na cor azul-ferrete, forrada de tafetá de seda azul-turquesa;

2. comprimento até pouco abaixo da curva do joelho, sem bainha e sem capuz;

3. gola em flanela na cor azul-turquesa, com 80 mm de largura, debruada em garança e fechada por um colchete de gancho na cor preta;

4. na frente, uma presilha de cordão em seda grossa, na cor azul-ferrete, em forma de alamar com duas partes de 150 mm de comprimento e dois botões de madeira, de formato elipsoidal, revestidos em seda grossa na cor azul-ferrete, em cada lado;

5. do lado direito, cinco botões intercalados de 120 mm, sendo o primeiro aplicado a 40 mm do colchete da gola; e

6. do lado esquerdo a pelerine forma uma falsa pestana e no forro são aplicadas cinco casas para botões.

XXI - polaina branca

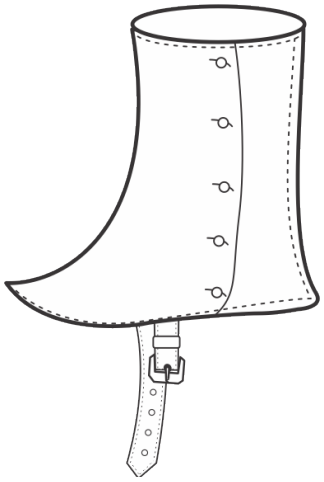

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

XXII - quepe azul-ferrete

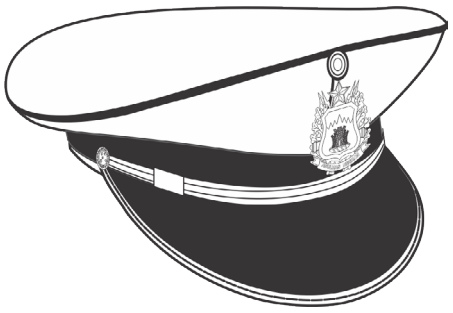

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão da AMAN em metal dourado, com 60 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) debrum de acabamento da borda superior da copa na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

XXIII - quepe azul-ferrete feminino

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza feminino, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do AMAN em metal dourado, com 40 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

XXIV - talim azul-turquesa

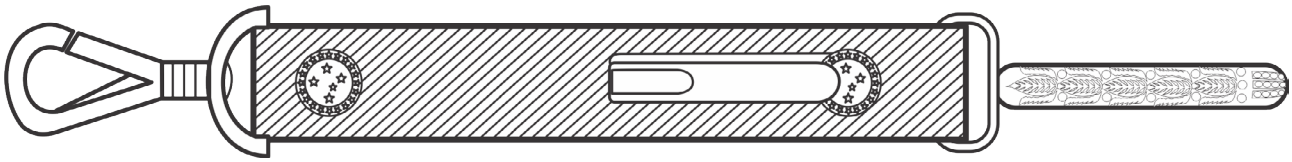

a) composto de duas guias de gorgorão de raiom, na cor azul-turquesa, com 20 mm de largura;

b) uma guia tem 420 mm de comprimento e a outra 580 mm; e

c) as ferragens das guias são de metal dourado.

XXV - túnica azul-ferrete

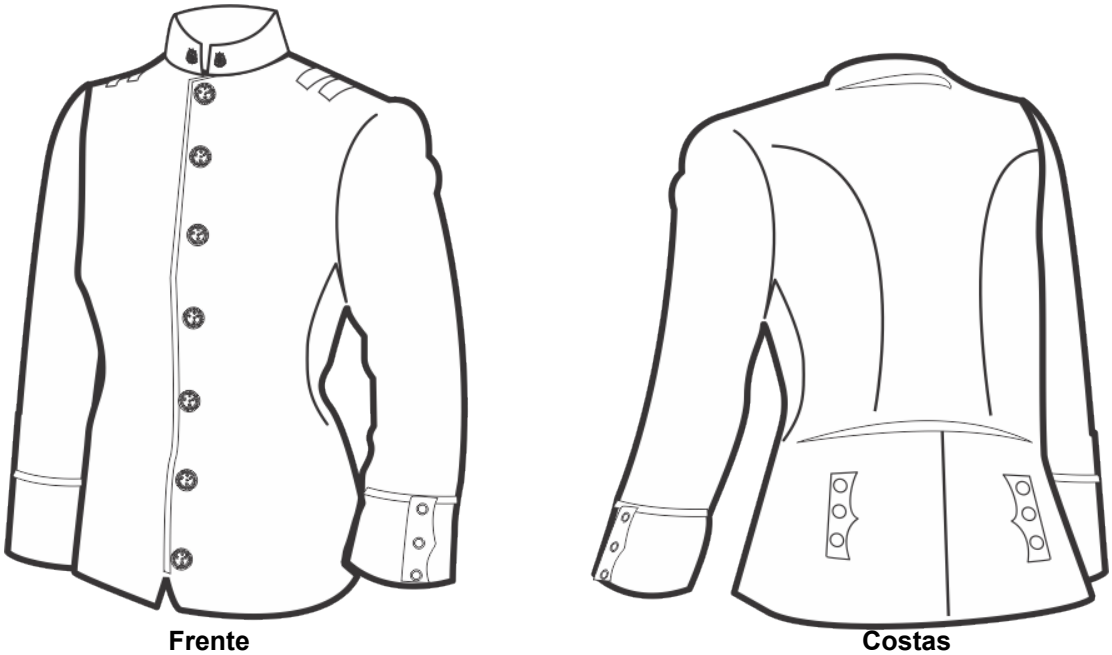

Frente **Costas**

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo a frente simples e lisa;

d) comprimento até o meio da palma da mão, quando se tem o braço caído naturalmente;

e) costas com traseiras de dois quartos até a altura da cintura;

f) daí para baixo abre-se na parte central, tendo uma carcela, do mesmo tecido e cor, em

cada lado da abertura, com três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm;

g) mangas simples com punhos de 110 mm de altura;

h) os punhos têm, no centro da face externa e no sentido vertical, carcelas do mesmo tecido, na cor azul-turquesa, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes, e 20 mm nas reentrâncias, tendo três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm em cada uma das pontas;

i) gola alta, do mesmo tecido na cor azul-turquesa, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente arredondadas e com vivo de garança contornando o seu bordo livre; e

j) à frente da túnica, os punhos e as carcelas são ornadas com vivo de garança.

XXVI - túnica azul-ferrete feminina

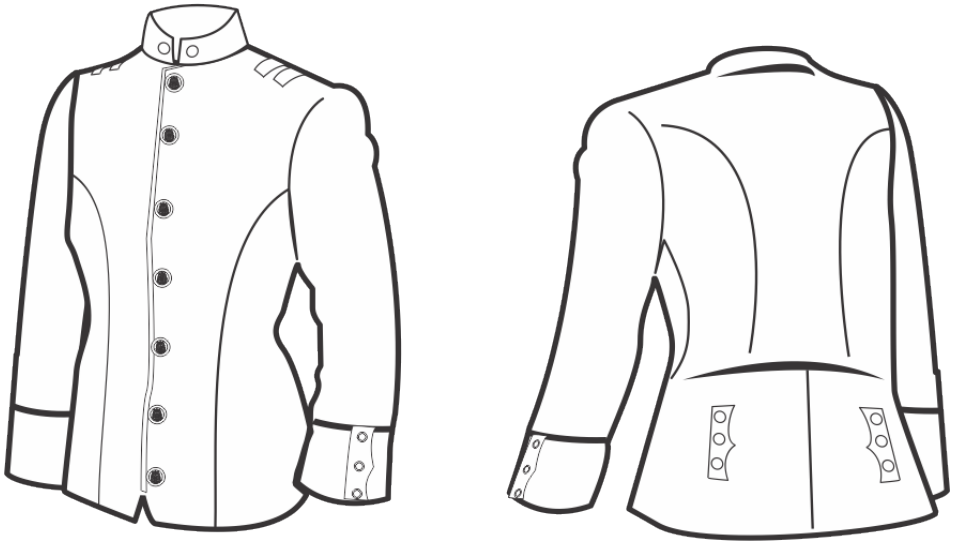

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo na frente duas pences verticais, saindo da curva das cavas e duas pences traseiras, iniciando-se logo acima da cava das mangas desenvolvendo-se até a extremidade inferior;

d) costas com traseiras de dois quartos até a altura da cintura, daí para baixo abre-se na parte central, tendo uma carcela, do mesmo tecido e cor, em cada lado da abertura, com três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm;

e) mangas simples com comprimento até o meio da palma da mão, quando se tem o braço caído naturalmente;

f) os punhos têm, no centro da face externa e no sentido vertical, carcelas do mesmo

tecido, na cor azul-turquesa, com 110 mm de altura e 30 mm de largura, nas pontas dos recortes, e 20 mm nas reentrâncias, tendo três botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm em cada uma das pontas;

g) gola alta, do mesmo tecido na cor azul-turquesa, com altura média de 45 mm, pontas ligeiramente arredondadas e com vivo de garança contornando o seu bordo livre; e

h) à frente da túnica, os punhos e as carcelas são ornadas com vivo de garança.

Seção II
Uniformes do Instituto Militar de Engenharia (IME)

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 110. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes (masculinos e femininos), para os alunos do IME, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

§ 1º Uso do quepe e boina azul-ferrete em substituição ao quepe e boina verde-oliva;

§ 2º Uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais; e

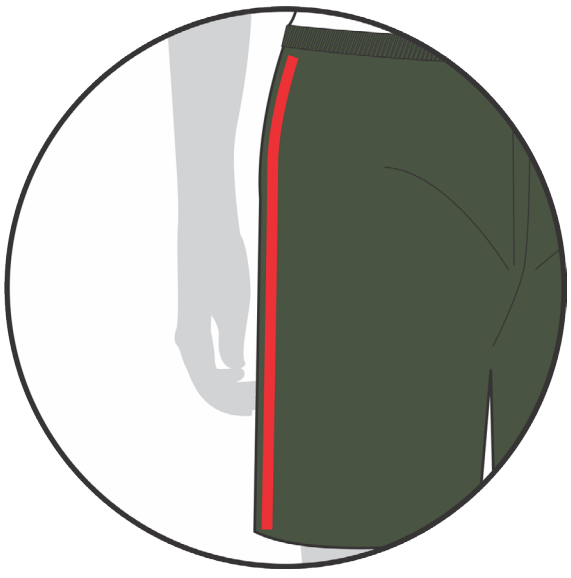

§ 3º Uso do 2º Uniforme IME, obedece as seguintes prescrições:

I - 2º - IME - Masculino

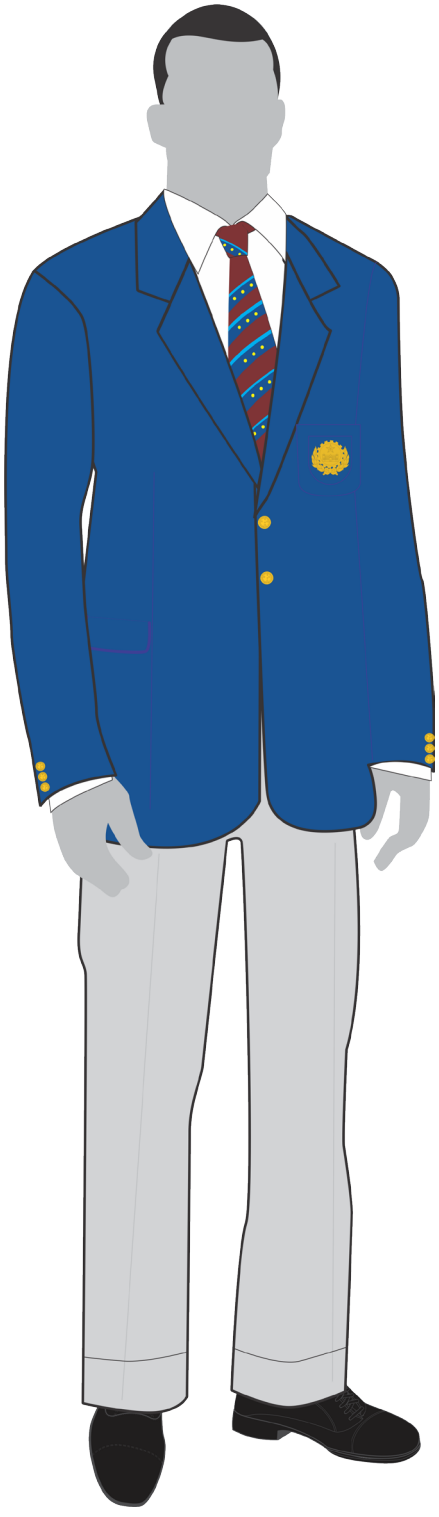

a) posse:
- facultativa para aluno.

b) composição:
- paletó azul-marinho;
- camisa branca de colarinho duplo;
- gravata vertical tipo EB;
- calça social cinza-claro;
- cinto de couro preto;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior

II - 2º - IME - Feminino

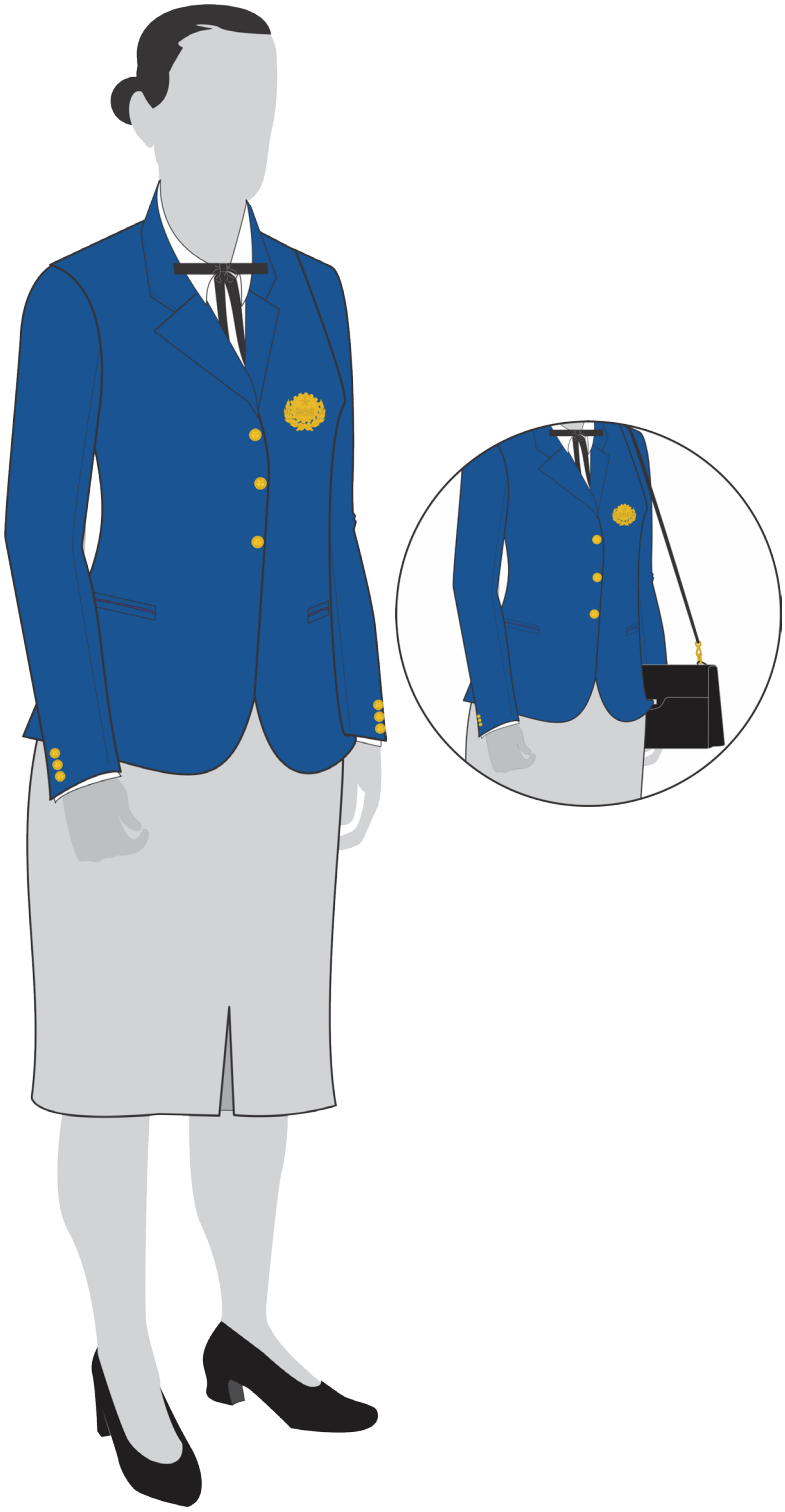

a) posse:
- facultativa para aluna.

b) composição:
- paletó azul-marinho feminino;
- camisa social branca feminina;
- saia cinza-claro;
- gravata preta feminina;
- cinto de couro preto;
- meia calça transparente (cor da pele);
- sapato preto de salto médio feminino; e
- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:
- em trânsito e, quando determinado, em solenidades, atos sociais, estágios e missões no exterior

Art. 111. Dos uniformes (masculinos e femininos) de uso comum, os utilizados no IME são os seguintes:

Passeio Completo		Passeio		Operacional		Serviços Gerais e TFM	
5º A1	6º B1	7º A1	8º B1	9º B2(**)	10º C2	12º	14º
5º A1S(*)	6º B1S(*)	7º A1S(*)	8º B1S(*)	9º C2		13º	15º
5º B1	6º B2	7º B1	8º B2				
5º B1S(*)		7º B1S(*)					
		7º B2					

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 112. Os uniformes do IME, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

Subseção II - Das Insígnias

Art. 113. A descrição das insígnias usadas pelos alunos do IME obedece às seguintes prescrições:

I - a insígnia metálica em miniatura é constituída de barras horizontais de 25 x 3 mm, em metal dourado, uma para cada ano, separadas entre si por 2 mm;

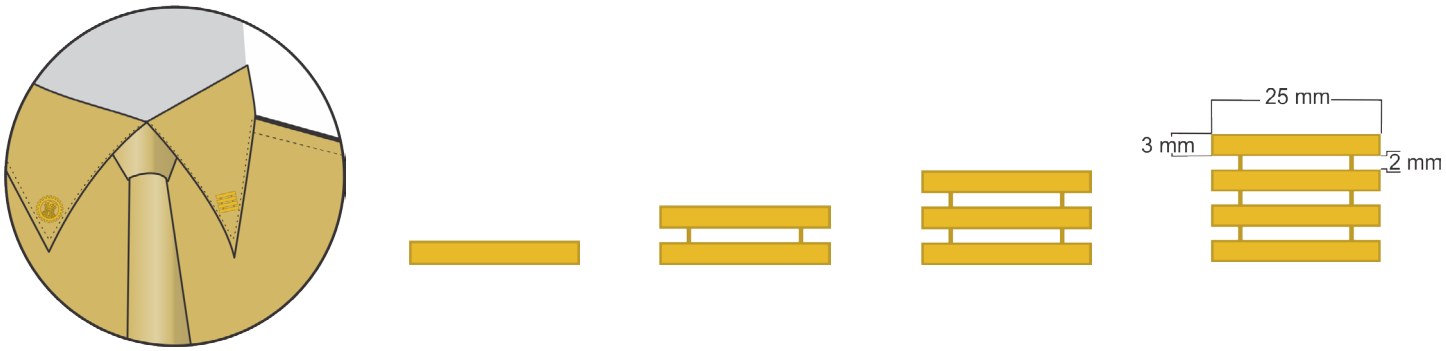

II - a insígnia metálica em tamanho normal é constituída pelo distintivo do IME, confeccionado em metal dourado, reproduzindo os detalhes de uma roda dentada vazada circunscrevendo a casa do trem encimada por uma estrela de cinco pontas, e barras horizontais de 30 x 5 mm, em metal dourado, uma para cada ano;

III - a insígnia bordada é constituída de barras horizontais de 30 x 5 mm, uma para cada ano, encimadas por uma estrela de cinco pontas de 15 mm, bordadas em linha 100% poliéster 120, na cor azul-turquesa, sobre um retângulo de 55 x 35 mm, do mesmo tecido do uniforme; e

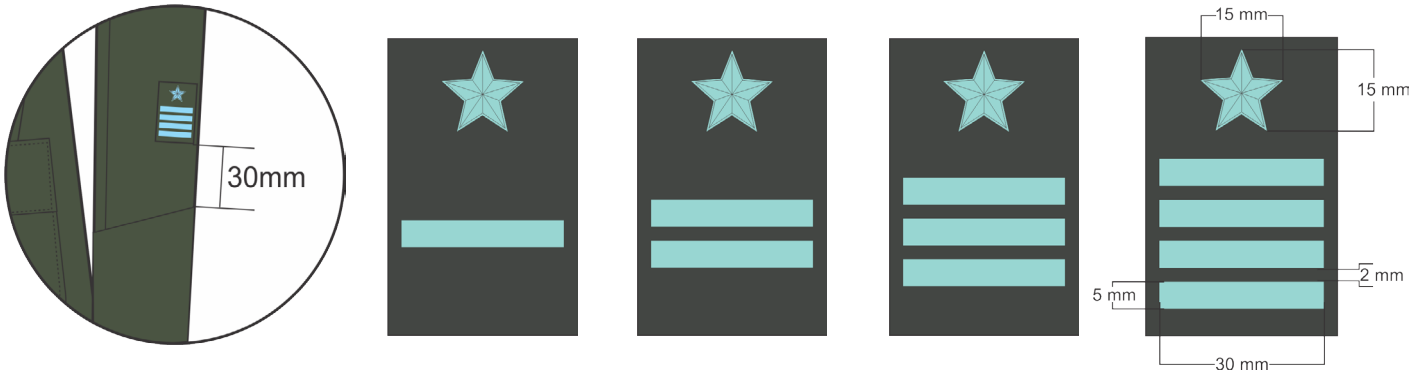

IV - a insígnia plastificada tem a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores da insígnia metálica em miniatura, sendo confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva de 25 x 45 mm, e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.

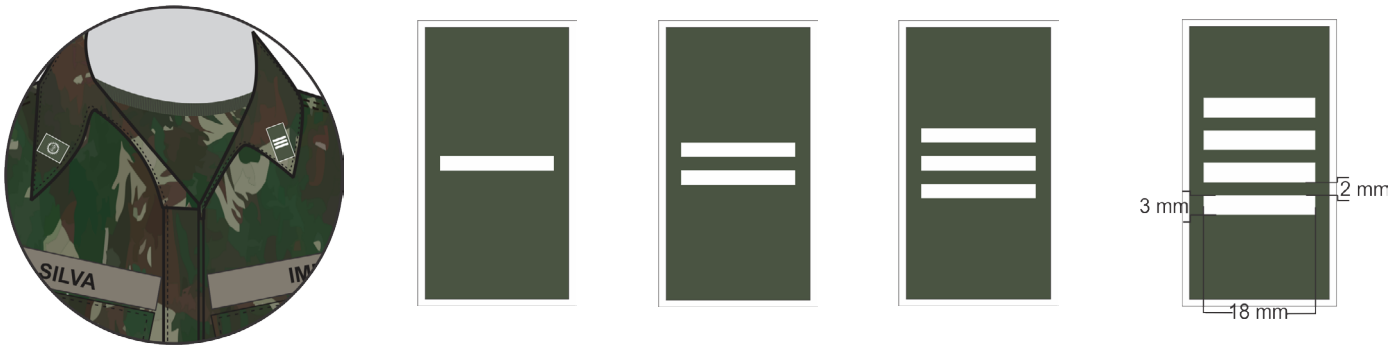

Art. 114. O aluno do 5º ano do IME, da ativa, usa as insígnias de aspirante-a-oficial, e o aluno do 5º ano, da reserva, usa as insígnias com cinco barras.

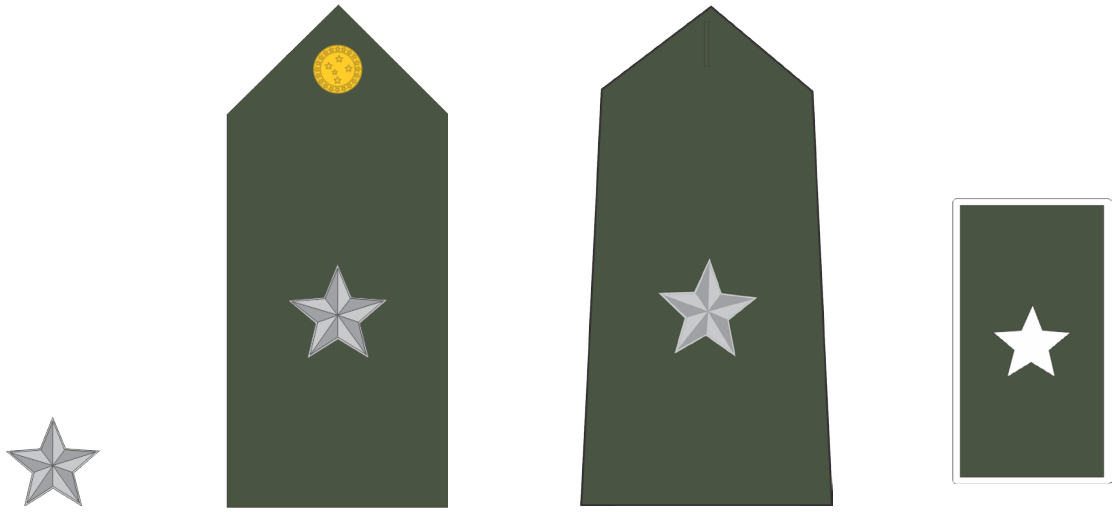

5º ano da ativa

5º ano da reserva

Subseção III - Dos Distintivos

Art. 115. O distintivo de Engenheiro Militar usado pelo aluno do Curso de Formação e Graduação (CFG) do Instituto Militar de Engenharia pode ser metálico ou plastificado.

§ 1º O distintivo metálico deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - disposto de forma simétrica, em ambos os lados, acima da lapela da túnica e do blusão verde-oliva dos 5º e 6º uniformes;

II - usado na ponta da gola do lado direito da camisa bege manga comprida, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

III - usado em ambos os lados, na ponta da gola da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes; e

IV - confeccionado em metal dourado, reproduzindo os detalhes de uma roda dentada vazada circunscrevendo um castelo.

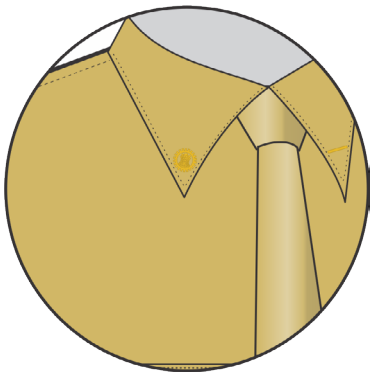

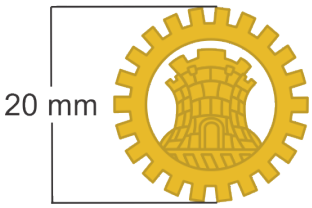

§ 2º O distintivo metálico, em tamanho normal, deve ser usado no quepe azul-ferrete.

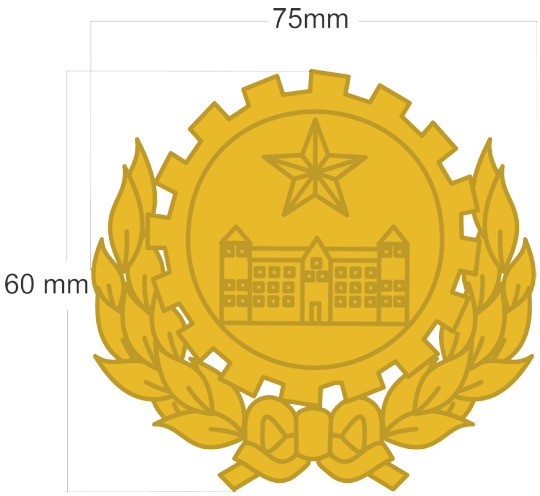

utilizado no quepe masculino

utilizado no quepe feminino

§ 3º O distintivo plastificado deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - usado na ponta da gola, do lado direito, das blusas dos 9º uniformes, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola;

II - usado na japona de campanha, na altura do peito, do lado esquerdo, tangenciando a costura do abotoamento, encimado pela insígnia; e

III - confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.

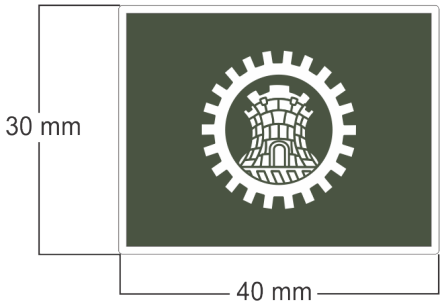

Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 116. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes do IME.

Art. 117. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelo IME, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 118. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 119. As peças, agasalhos e acessórios utilizados no IME obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calça social cinza-claro

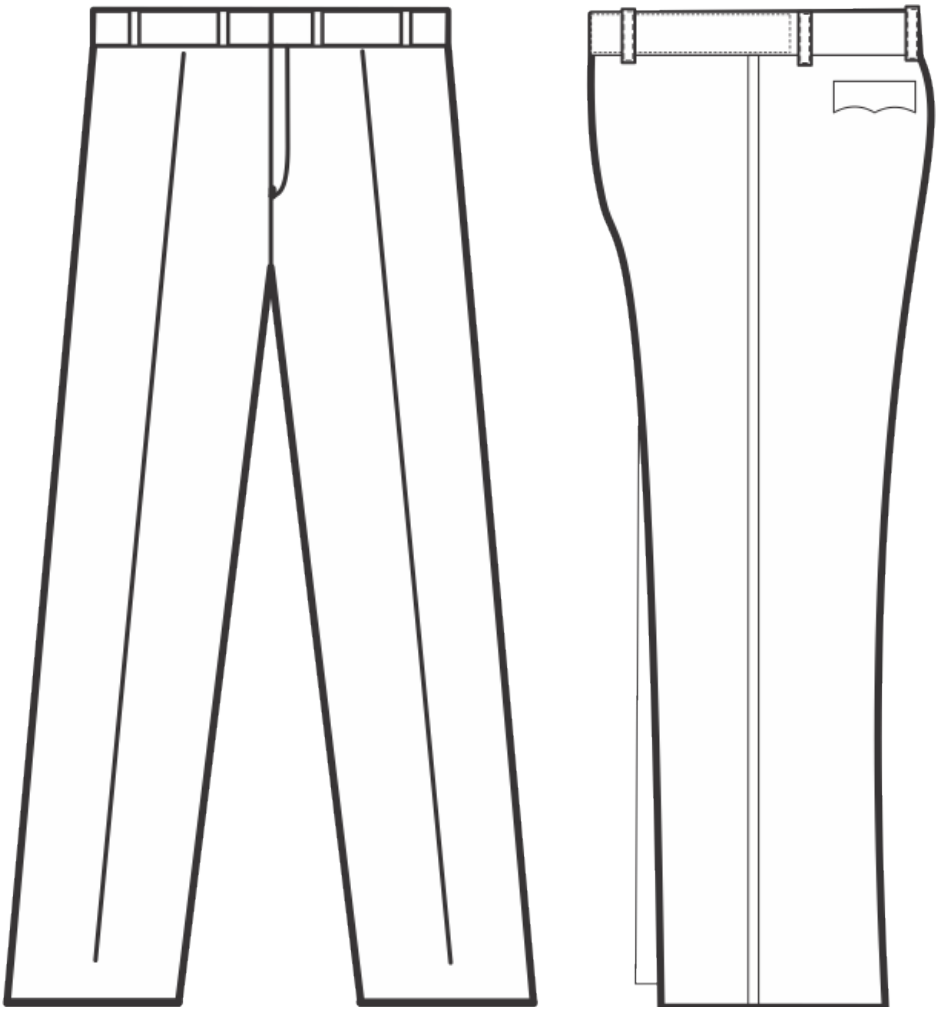

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido de microfibra, na cor cinza-claro, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior com barra italiana, seccionada obliquamente da frente para a retaguarda;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós, um de cada lado;

c) quatro pregas frontais - duas de cada lado; e

d) no cós, oito passadores simples do mesmo tecido, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto.

II - calção para treinamento físico (escolar)

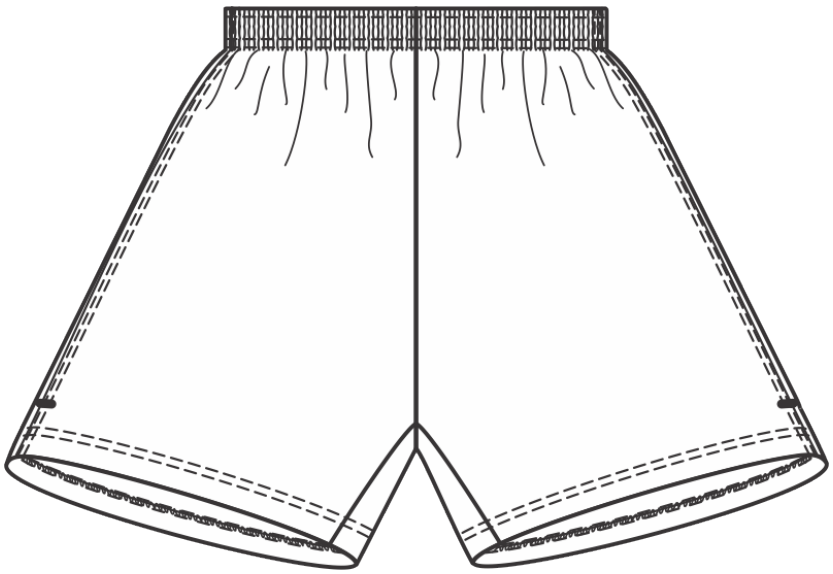

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) lateral da perna sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

III - gravata vertical tipo EB

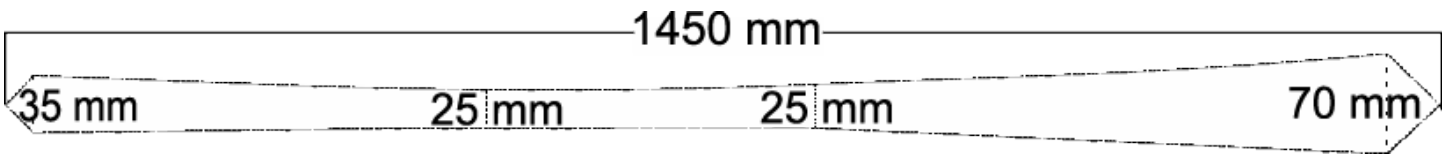

a) confeccionada em seda, com feitio comercial tradicional e nas dimensões indicadas na figura; e

b) estampada com listras diagonais com as cores azul-celeste e vermelha, alternadas, e com o logotipo “EB” estilizado.

IV - paletó azul-marinho

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda extensão e fechado por dois botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, três bolsos embutidos, sendo um do lado superior esquerdo e dois na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó, com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da abertura do bolso superior será afixado um distintivo amovível com o brasão do IME bordado.

V - paletó azul-marinho feminino

a) confeccionado em tecido de microfibra, na cor azul-marinho, aberto na frente em toda extensão e fechado por três botões de 18 mm na cor dourada;

b) externamente, na frente, dois bolsos embutidos, na parte inferior em ambos os lados;

c) costas lisas com uma costura central, no sentido longitudinal, até 30 mm abaixo da linha da cintura;

d) mangas comuns de paletó, com uma carcela de 100 mm na extremidade inferior, fechada por três botões pequenos de 12 mm; e

e) abaixo da linha do botão superior no lado esquerdo, será afixado um distintivo amovível com o brasão da IME bordado.

VI - quepe azul-ferrete

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do IME em metal dourado, com 60 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) debrum de acabamento da borda superior da copa na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

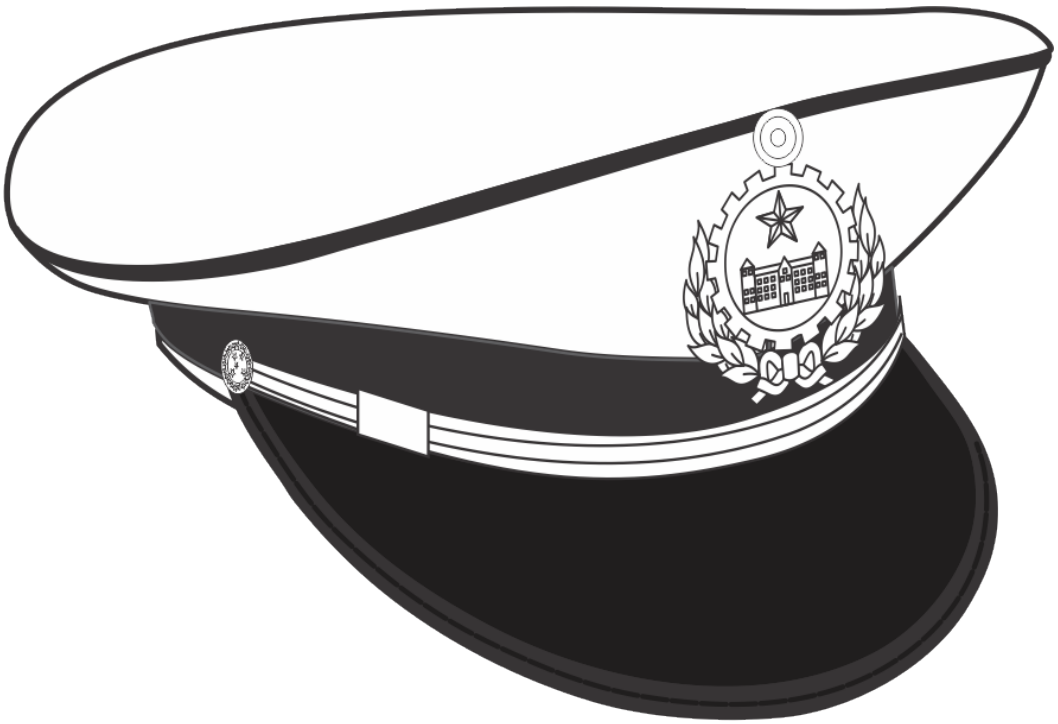

VII - quepe azul-ferrete feminino

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza feminino, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do IME em metal dourado, com 40 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

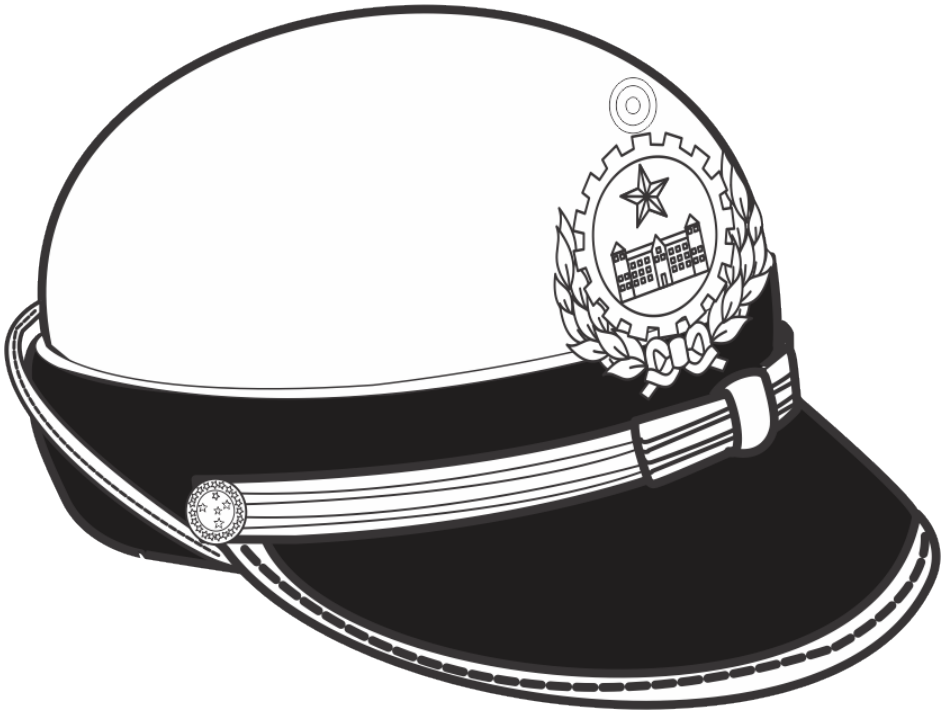

Seção III
Uniformes da Escola de Saúde do Exército (EsSEx)

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 120. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes (masculinos e femininos), para os alunos da EsSEx, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento.

Art. 121. Dos uniformes (masculinos e femininos) de uso comum, os utilizados na EsSEx são os seguintes:

Passeio Completo		Passeio		Operacional		Serviços Gerais e TFM	
5º A1	6º B1	7º A1	8º B1	9º B2(**)	10º C2	12º	14º
5º A1S(*)	6º B1S(*)	7º A1S(*)	8º B1S(*)	9º C2		13º	15º
5º B1	6º B2	7º B1	8º B2				
5º B1S(*)		7º B1S(*)					
		7º B2					

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 122. Os alunos da EsSEx utilizam ainda os 3º e 4º Uniformes de Saúde (masculino ou feminino).

Art. 123. Os uniformes da EsSEx, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

Subseção II - Das Insígnias

Art. 124. A descrição e as condições para o uso das insígnias de aluno do curso de formação de oficiais da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) são as seguintes:

I - insígnia de aluno do curso de formação de oficiais da EsSEx:

a) a insígnia compõe-se de uma estrela singela, vazada, com 20 mm de diâmetro, sobre um retângulo de 40 mm x 30 mm;

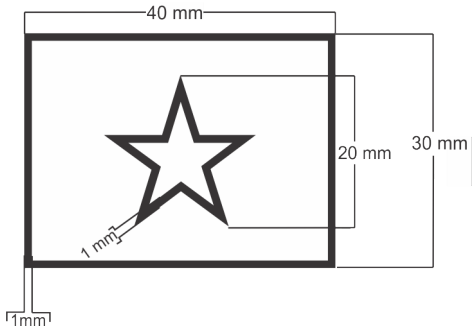

b) a insígnia pode ser bordada ou plastificada:

Bordada **Plastificada**

1. a insígnia é bordada em linha 100% poliéster 120. Esse bordado deverá ser na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde e na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada. Deve ser usada na parte superior de ambas as mangas, 80 mm abaixo da costura, do blusão verde-oliva e da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes, respectivamente e da da véstia branca dos uniformes especiais de Saúde;

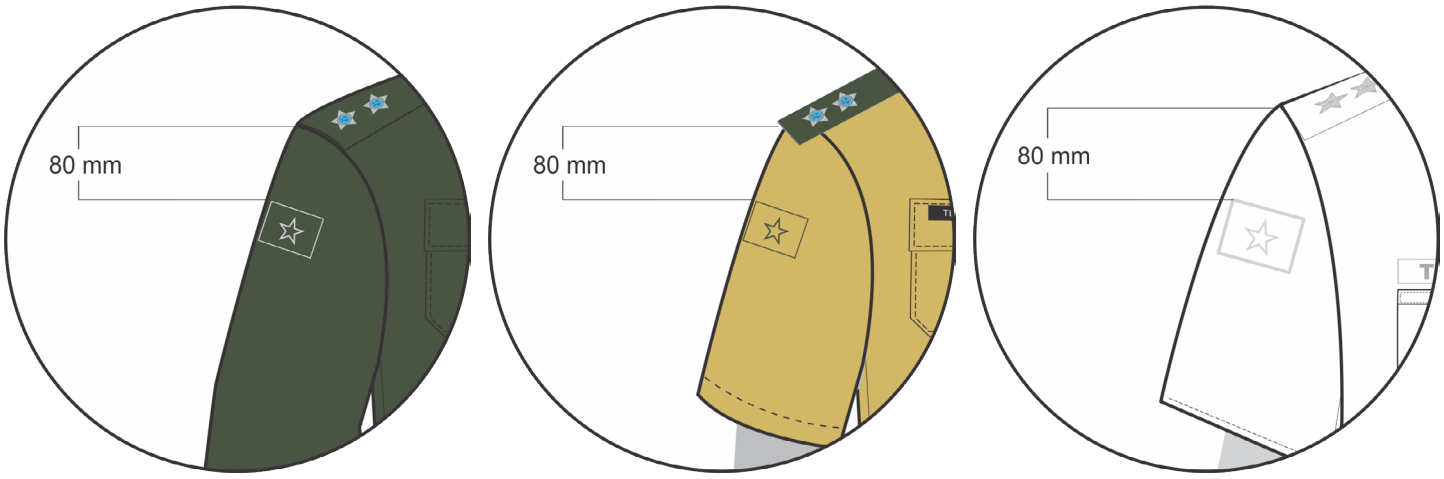

2. a insígnia plastificada, de aluno, é colocada na parte superior de ambas as mangas dos 9º e 13º uniformes, a 120 mm abaixo da costura. É confeccionada em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicada por meio de velcro na cor verde-oliva; e

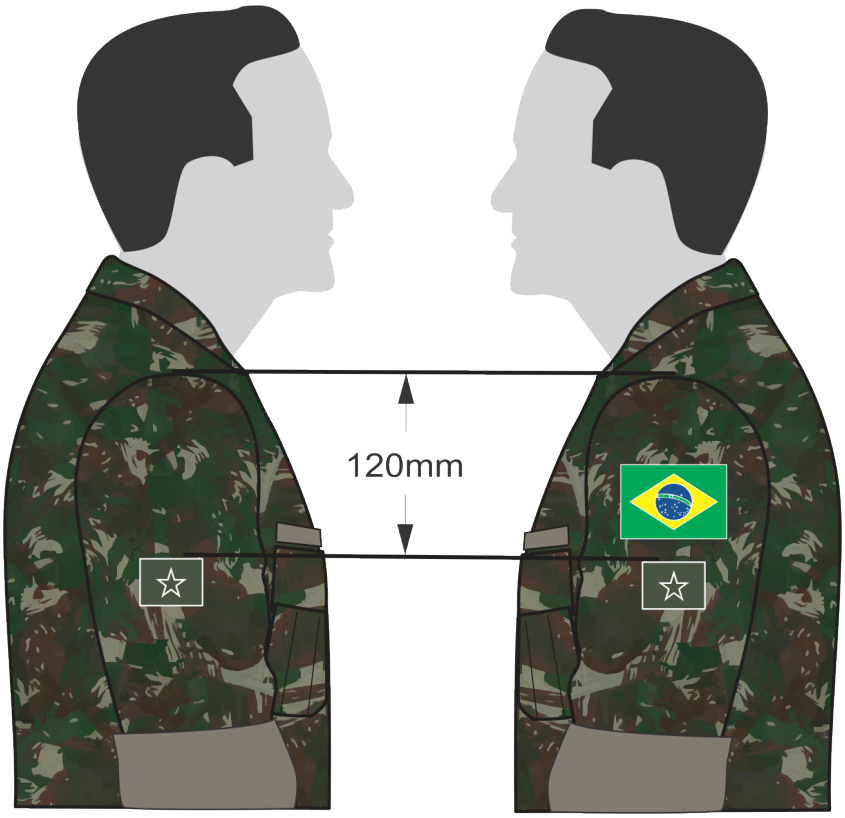

3. na ponta da gola, das blusas dos 9º uniformes, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, serão usados, do lado direito o distintivo do serviço e do lado esquerdo a insígnia do posto.

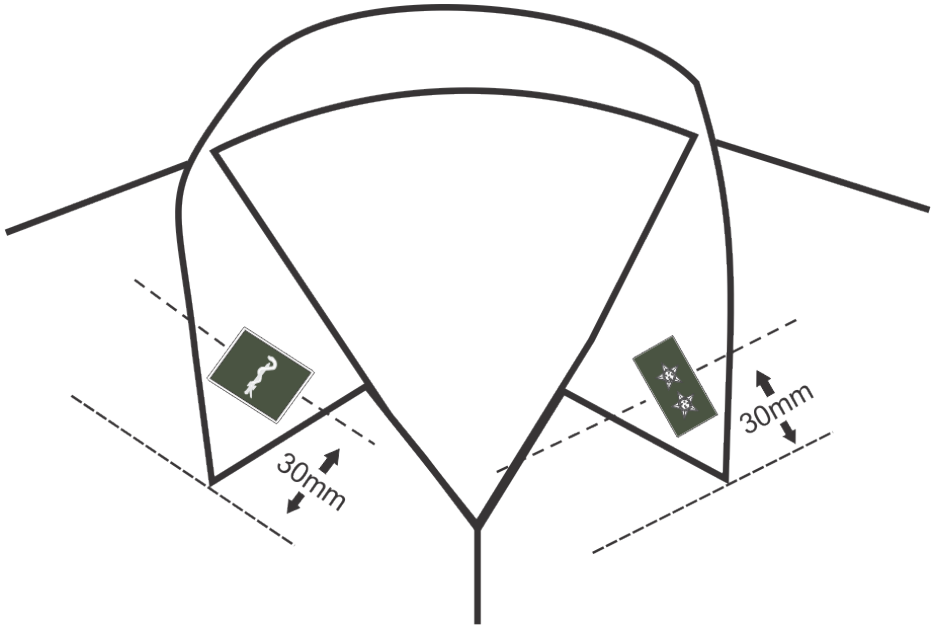

4. na japona de campanha, a insígnia do posto, deve ser posicionada a partir do alinhamento do 2º botão de cima para baixo, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo e acima do distintivo do serviço e a insígnia de aluno deve ser colocada no terço superior em ambas as mangas, a 120 mm da costura.

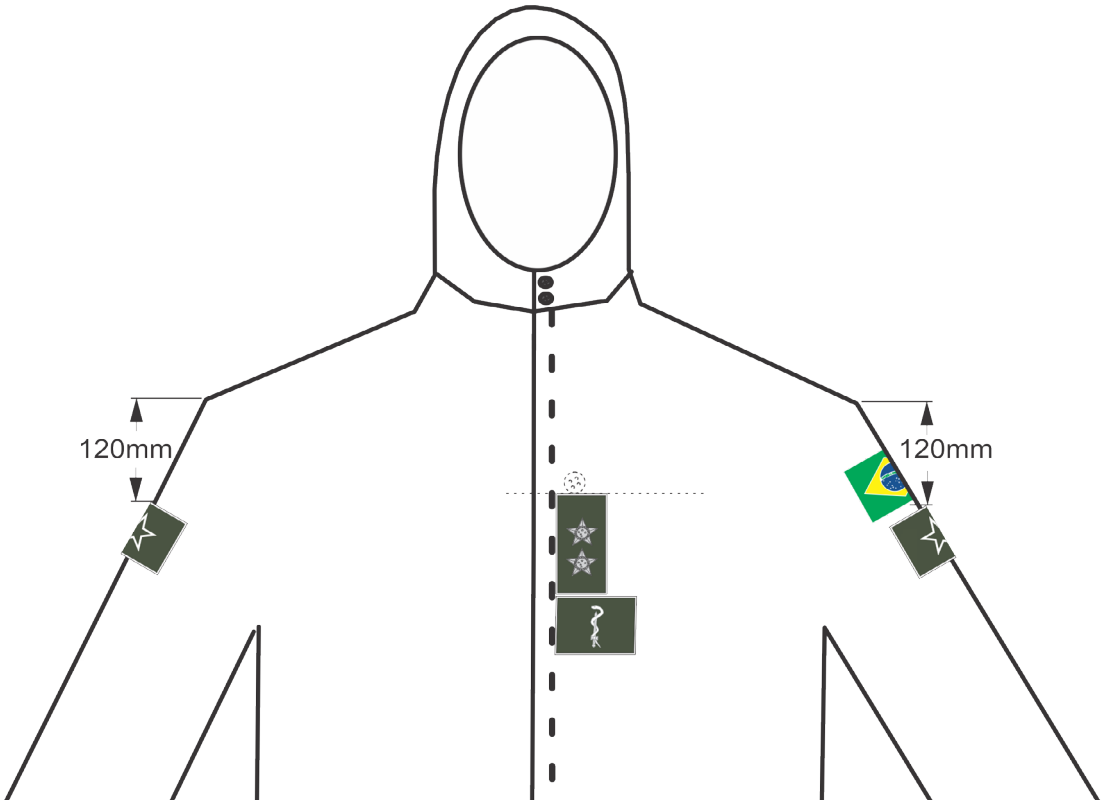

Seção IV
Uniformes da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx)

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 125. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes (masculinos e femininos), para os alunos da EsFCEx, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento.

Art. 126. Dos uniformes (masculinos e femininos) de uso comum, os utilizados na EsFCEx são os seguintes:

Passeio Completo		Passeio		Operacional		Serviços Gerais e TFM	
5º A1	6º B1	7º A1	8º B1	9º B2(**)	10º C2	12º	14º
5º A1S(*)	6º B1S(*)	7º A1S(*)	8º B1S(*)	9º C2		13º	15º
5º B1	6º B2	7º B1	8º B2				
5º B1S(*)		7º B1S(*)					
		7º B2					

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 127. Os uniformes da EsFCEx, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

Parágrafo único. Os alunos da EsFCEx, da área de saúde e atividades correlatas, utilizam ainda os 3º e 4º Uniformes de Saúde (masculino e feminino).

Subseção II - Das Insígnias

Art. 128. A descrição e as condições para o uso das insígnias de aluno do curso de formação de oficiais da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) são as seguintes:

I - insígnia de aluno do curso de formação de oficiais da EsFCEx:

a) a insígnia compõe-se de uma estrela singela, vazada, com 20 mm de diâmetro, sobre um retângulo de 40 mm x 30 mm;

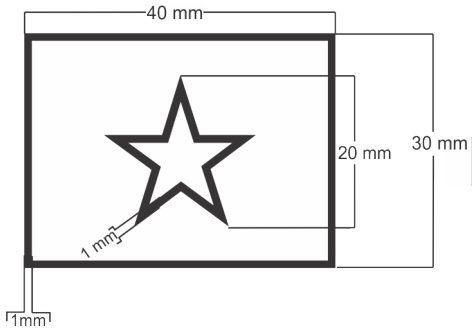

b) a insígnia pode ser bordada ou plastificada:

Bordada **Plastificada**

1. a insígnia é bordada em linha 100% poliéster 120. Esse bordado deverá ser na cor cinza-escuro, quando o suporte for verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde e na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada. Deve ser usada na parte superior de ambas as mangas, 80 mm abaixo da costura, do blusão verde-oliva e da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes, respectivamente e da da véstia branca dos uniformes especiais de Saúde;

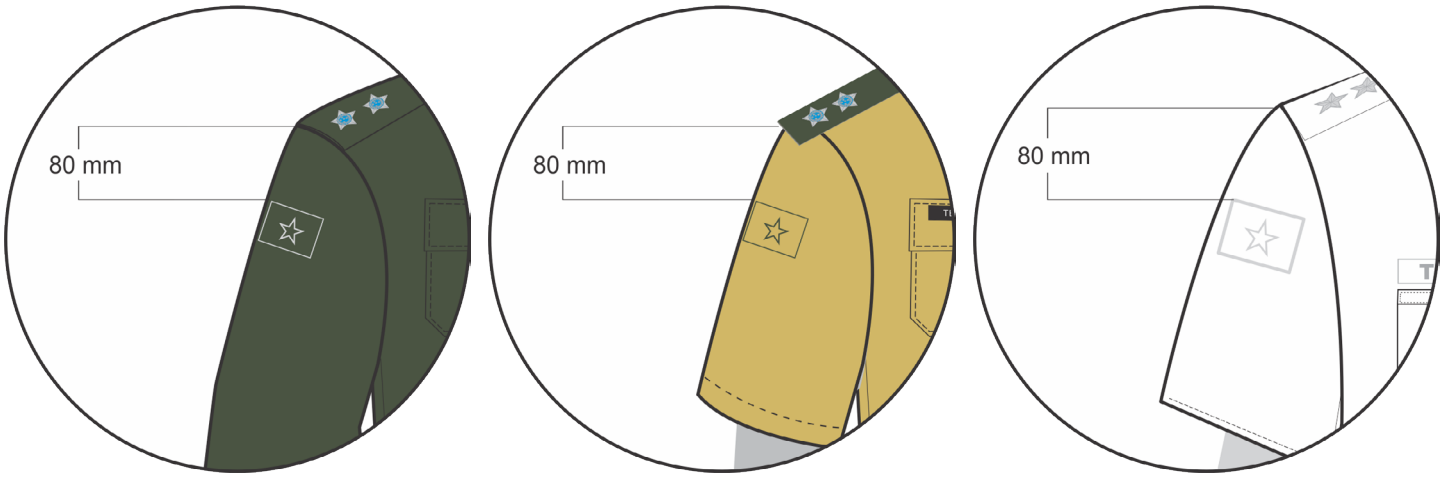

2. a insígnia plastificada, de aluno, é colocada na parte superior de ambas as mangas dos 9º e 13º uniformes, a 120mm abaixo da costura. confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva; e

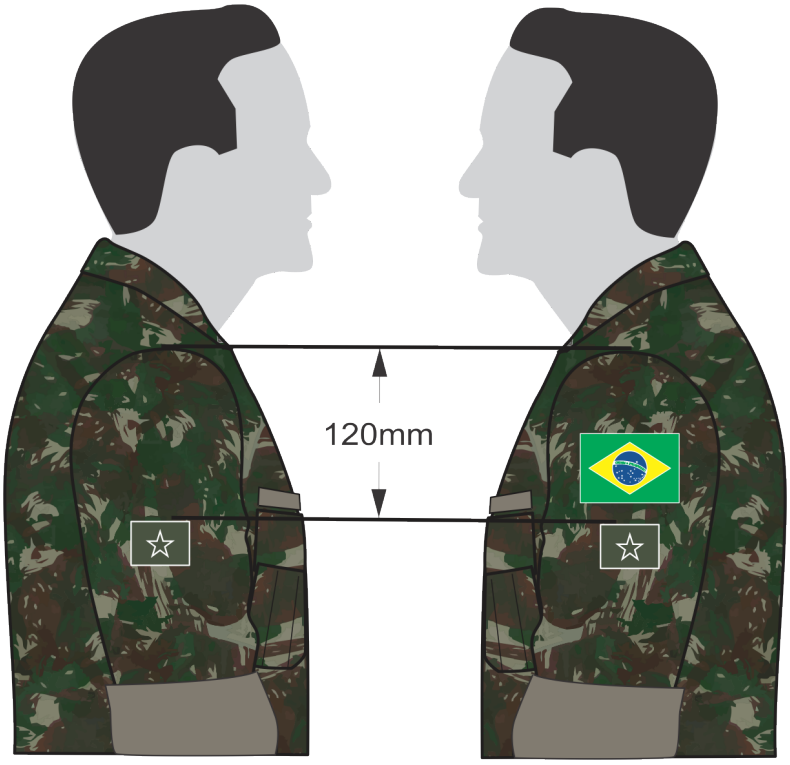

3. na ponta da gola, das blusas dos 9º uniformes, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, serão usados, do lado direito o distintivo do quadro e do lado esquerdo a insígnia do posto.

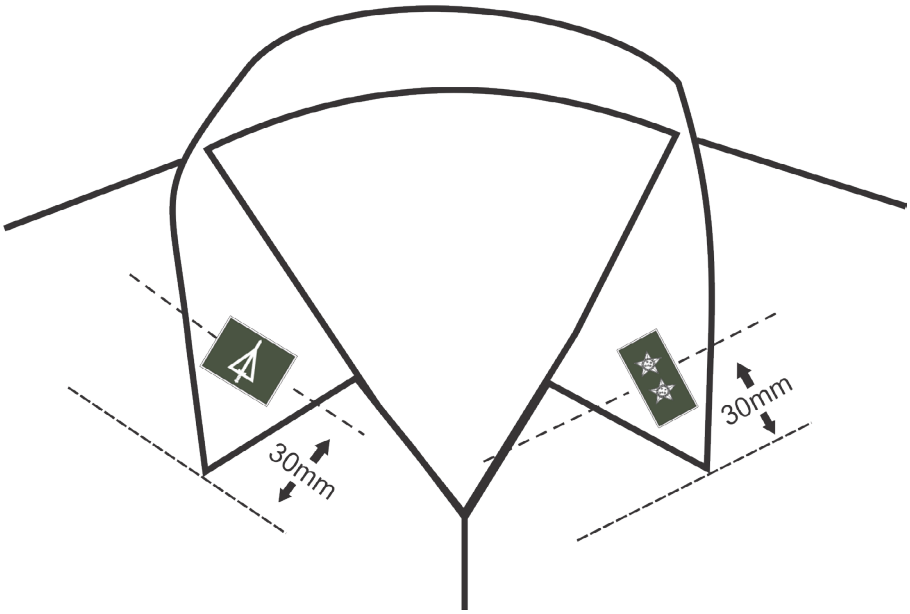

4. na japona de campanha, a insígnia relativa ao Posto, deve ser posicionada a partir do alinhamento do 2º botão de cima para baixo, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo e acima do distintivo do quadro e a insígnia de aluno deve ser colocada no terço superior em ambas as mangas, a 120 mm da costura.

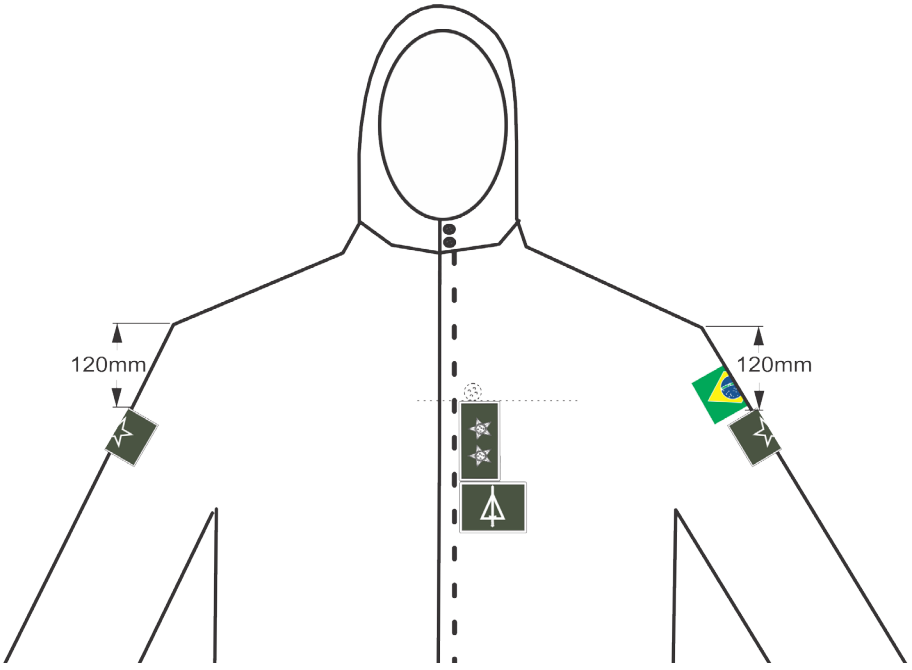

Seção V
Uniformes da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx)

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 129. Os uniformes específicos da EsPCEx obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º A1 - EsPCEx - Masculino

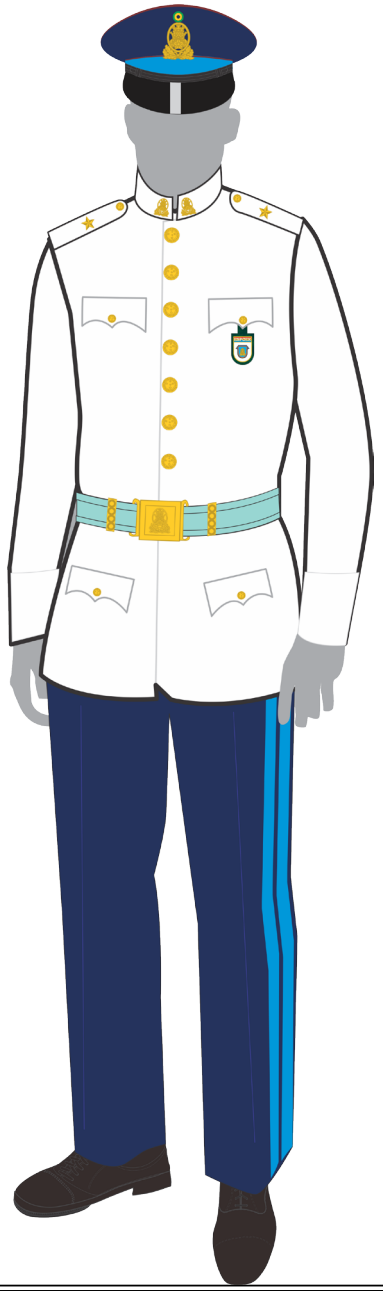

a) posse:
- obrigatória para aluno da EsPCEx.

b) composição:
- quepe azul-ferrete;
- túnica branca;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
-em atos sociais e solenidades nos quais se exijam os 1º, 2º, 3º e 4º uniformes.

II - 1º A1 - EsPCEx - Feminino

a) posse:
- obrigatória para aluna da EsPCEx.

b) composição:
- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica branca feminina;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- meia 3/4 preta; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em atos sociais e solenidades nos quais se exijam os 1º, 2º, 3º e 4º uniformes; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com sapato preto de salto baixo feminino.

III - 2º A1 - EsPCEx - Masculino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Estado-Maior ou do Corpo de Alunos, aluno e integrante da Banda de Música da EsPCEx;

b) composição:
- quepe azul-ferrete;
- túnica branca;
- insígnias correspondentes aos postos ou graduações;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial, conforme seja determinado;
- talim azul-turquesa para oficial, conforme seja determinado;
- espada para oficial, conforme seja determinado;
- porta-sabre azul-turquesa para aluno, conforme seja determinado;
- sabre para aluno, conforme seja determinado;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades.

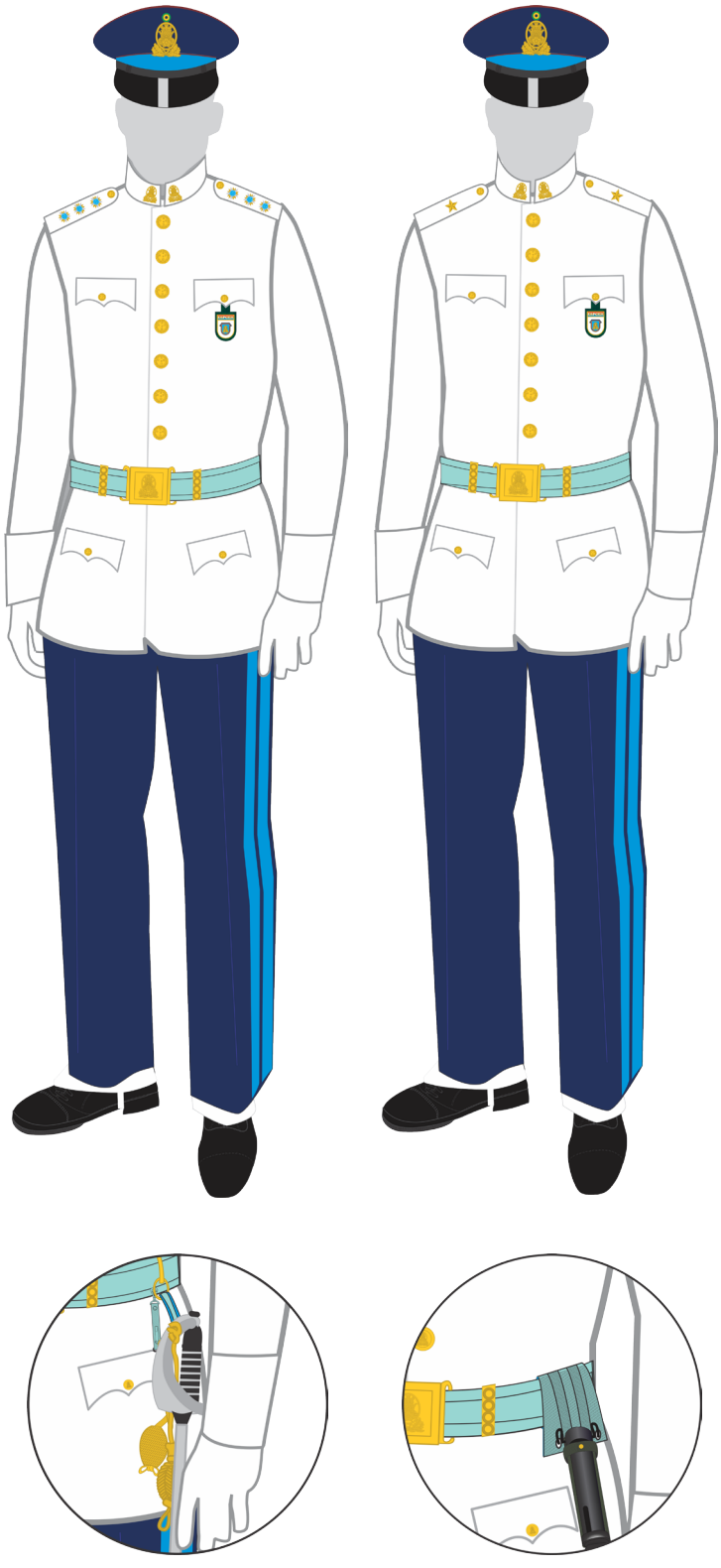

IV - 2º A1 - EsPCEx - Feminino

a) posse:
- obrigatória para oficial do Estado-Maior ou do Corpo de Alunos, aluna e integrante da Banda de Música da EsPCEx;

b) composição:
- quepe azul-ferrete feminino;
- túnica branca feminina;
- insígnias correspondentes aos postos ou graduações;
- colarinho simples branco;
- camisa branca de colarinho simples feminina;
- luva branca de suedine;
- calça azul-ferrete feminina;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- cinto azul-turquesa;
- fiador de espada para oficial, conforme seja determinado;
- talim azul-turquesa para oficial, conforme seja determinado;
- espada para oficial, conforme seja determinado;
- porta-sabre azul-turquesa para aluna, conforme seja determinado;
- sabre para aluna, conforme seja determinado;
- meia 3/4 preta;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto médio feminino.

c) uso:
- em guardas de honra, paradas, desfiles, formaturas e solenidades; e
- em formaturas e desfiles pode ser utilizado com sapato preto de salto baixo feminino.

Art. 130. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes, para os alunos da EsPCEx, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

a) uso do quepe e boina azul-ferrete em substituição ao quepe e boina verde-oliva; e

b) uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais.

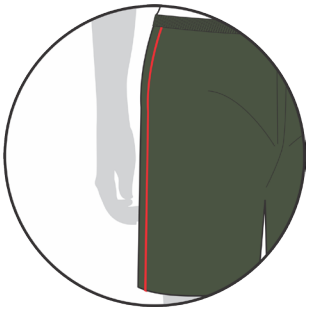

Art. 131. Dos uniformes de uso comum, os utilizados na EsPCEx são os seguintes:

Passeio Completo		Passeio		Operacional		Serviços Gerais e TFM	
5º A1	6º B1	7º A1	8º B1	9º B2(**)	10º C2	12º	14º
5º A1S(*)	6º B1S(*)	7º A1S(*)	8º B1S(*)	9º C2		13º	15º
5º B1	6º B2	7º B1	8º B2				
5º B1S(*)		7º B1S(*)					
		7º B2					

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 132. Os uniformes específicos e comuns da EsPCEx, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

Subseção II - Das Insígnias

Art. 133. A insígnia metálica dos Alunos da EsPCEx é usada somente na platina da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes EsPCEx, sendo constituída de uma estrela singela de cinco pontas, dourada, de 27 mm de diâmetro, e do distintivo metálico em miniatura da Escola:

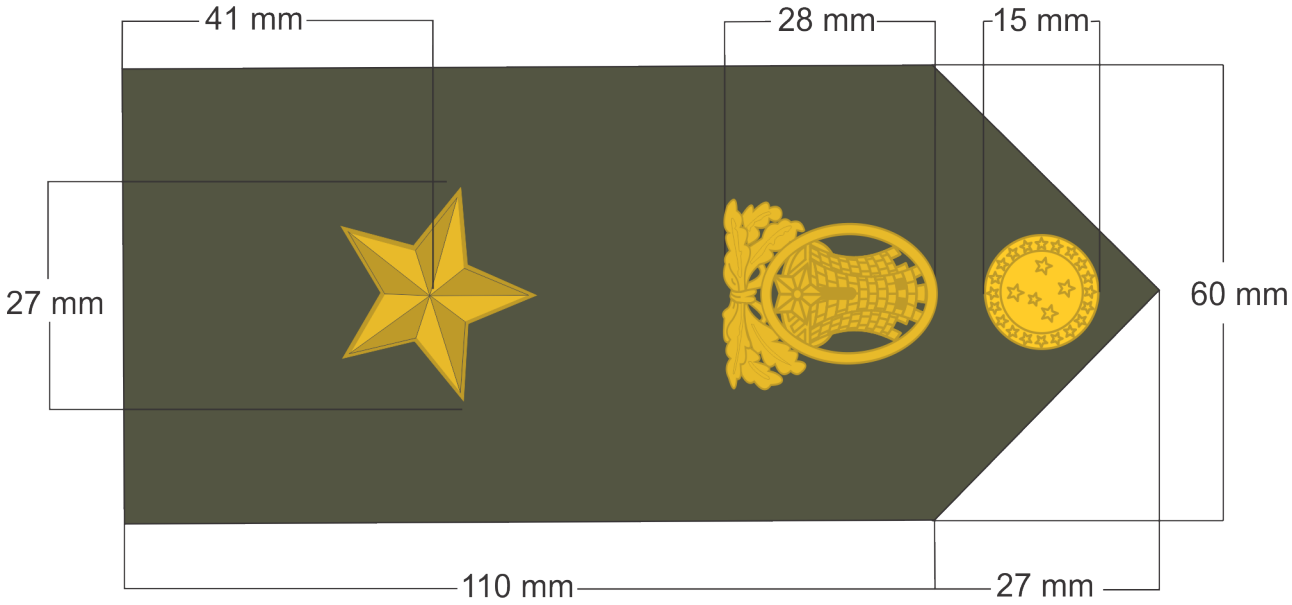

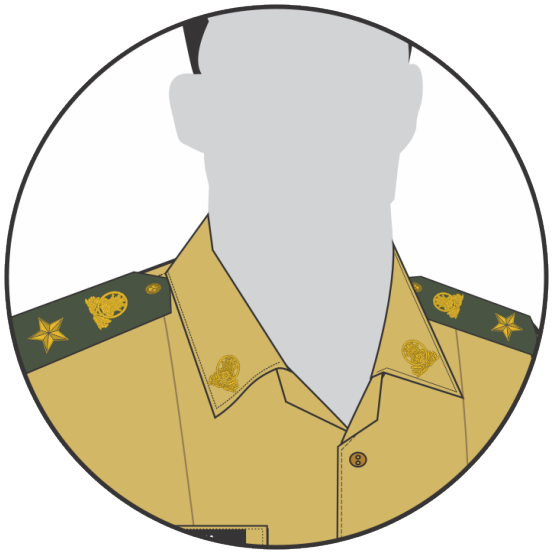

Subseção III - Dos Distintivos

Art. 134. O distintivo da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) pode ser metálico, em miniatura ou em tamanho normal, ou plastificado.

§ 1º O distintivo metálico em miniatura deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - usado de forma simétrica, em ambos os lados da gola da túnica branca dos 1º e 2º uniformes da EsPCEx e acima da lapela da túnica e do blusão verde-oliva dos 5º e 6º uniformes;

II - usado na ponta das golas das camisas bege manga comprida e meia-manga, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável; e

III - confeccionado em metal amarelo, reproduzindo um castelo no interior de uma elipse, cujo eixo maior fica na vertical, tendo na base uma estrela singela, ficando todo o conjunto apoiado em seis folhas de carvalho, unidas por um laço de fita.

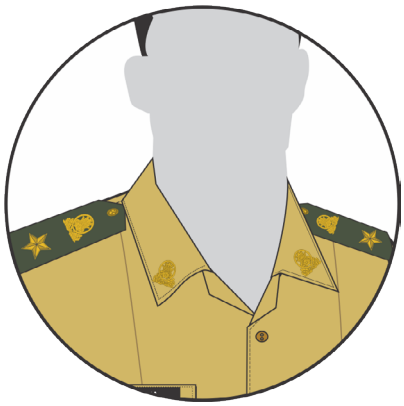

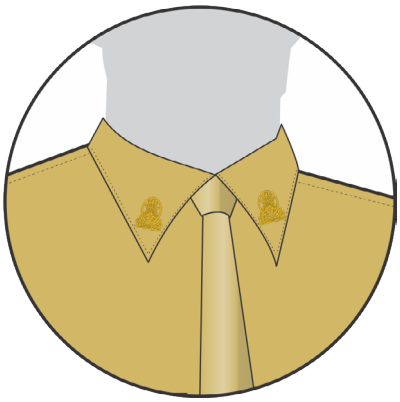

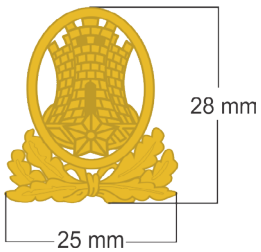

§ 2º O distintivo metálico, em tamanho normal, deve ser usado no quepe azul-ferrete.

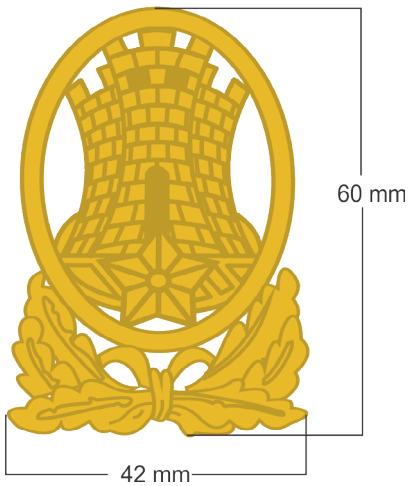

masculino

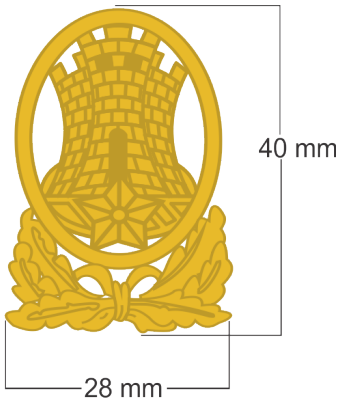

feminino

§ 3 O distintivo plastificado deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

I - usado de forma simétrica, em ambos os lados da gola, das blusas dos 9º uniformes, alinhado e centrado sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola;

II - usado na japona de campanha, na altura do peito, do lado esquerdo, tangenciando a costura do abotoamento; e

III - confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva.

Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 135. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes da EsPCEx.

Art. 136. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pela EsPCEx, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 137. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta Subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 138. As peças, agasalhos e acessórios utilizados na EsPCEx obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calça azul-ferrete

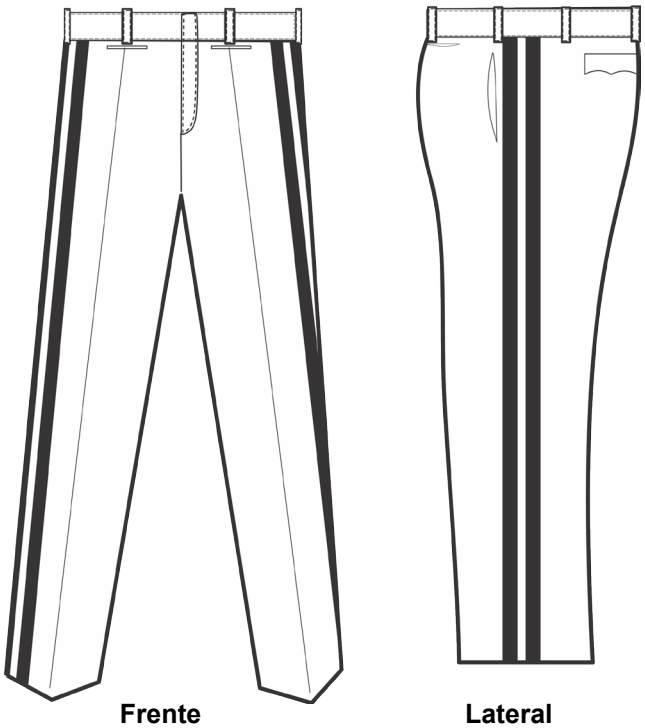

Frente **Lateral**

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na parte traseira, fechados por um botão de 17 mm na cor azul-ferrete, e dois pequenos na frente, na linha inferior do cós (um de cada lado);

c) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto; e

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor.

II - calça azul-ferrete feminina

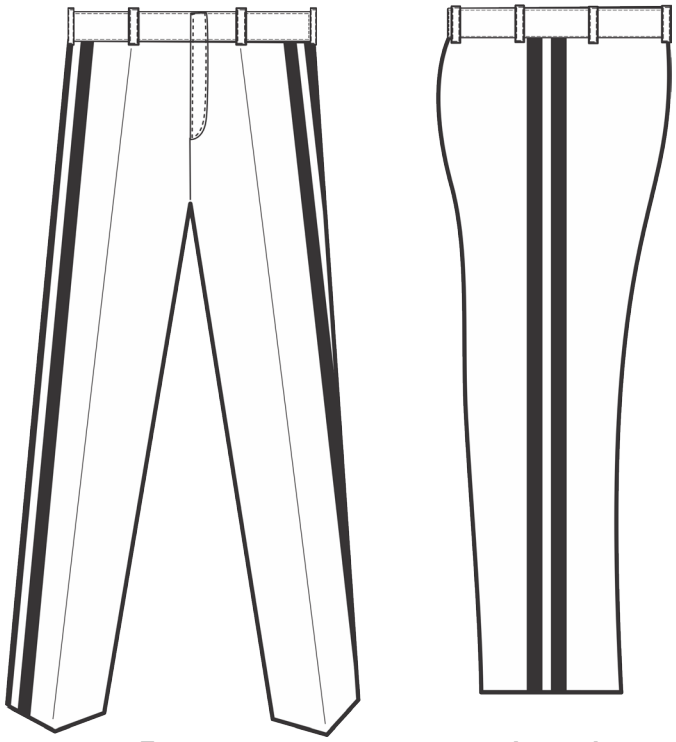

Frente Lateral

a) confeccionada em tecido sarja de poliéster/lã, de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) no cós, oito passadores simples dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

c) vista embutida com fecho ecler, duas pences frontais e duas traseiras saindo do cós;

d) a calça é guarnecida nas costuras exteriores com duas listras, na cor azul-turquesa, de 34 mm de largura, tendo entre elas um espaço de 5 mm, costuradas com linha da mesma cor; e

e) na frente, na linha inferior do cós, possui dois bolsos pequenos embutidos, um de cada lado.

III - calção para treinamento físico (escolar)

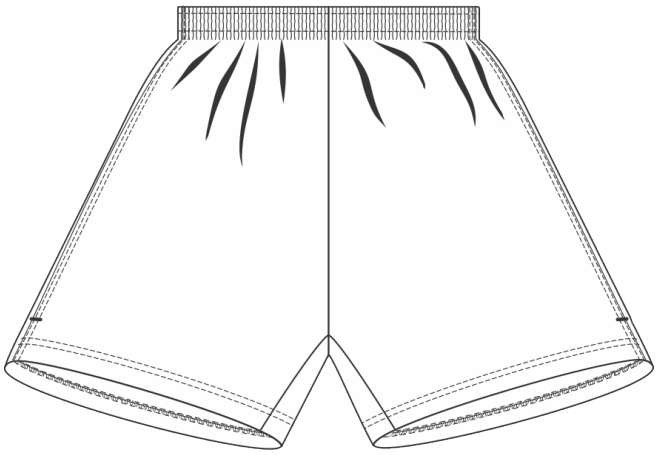

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

IV - camisa branca de colarinho simples feminina

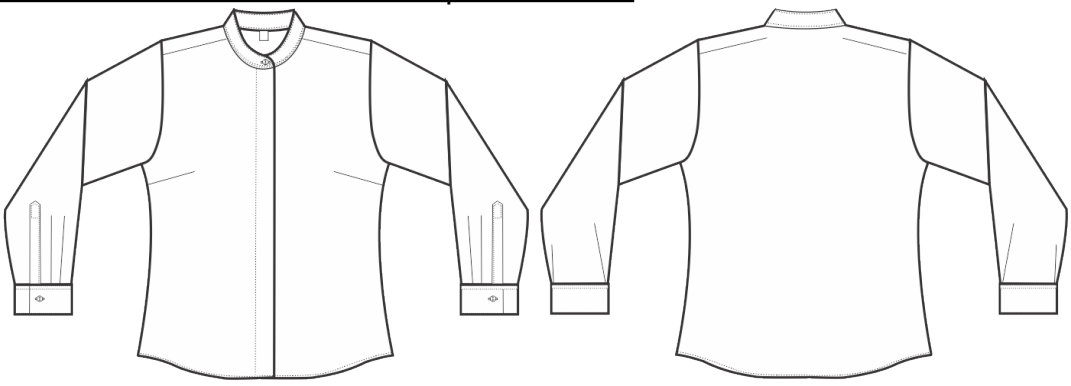

a) confeccionada em tecido poliéster/algodão ou 100% algodão, na cor branca;

b) colarinho simples medindo 30 mm de altura;

c) mangas compridas com punhos montados com uma folha de entretela de acabamento firme, medindo 60 mm de altura com abotoamento composto por uma casa e um botão;

d) vista da frente direita do usuário apresentando seis casas do tipo retangular; e

e) duas pences oblíquas na altura do busto e duas pences traseiras no sentido vertical.

V - cinto azul-turquesa tipo EsPCEx

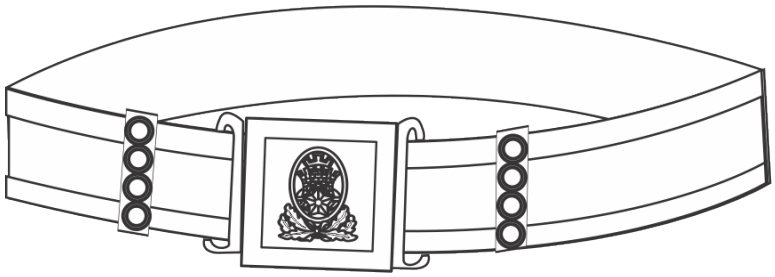

a) confeccionado em gorgorão de raiom, de 45 mm de largura, fecho de metal dourado, forma retangular, composto de duas peças, tendo, ao centro da peça menor, o brasão em relevo; e

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores do mesmo metal.

VI - meia 3/4 preta

a) meia social, estilo clássico, tipo 3/4, preta, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples; e

b) sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações.

VII - polaina branca

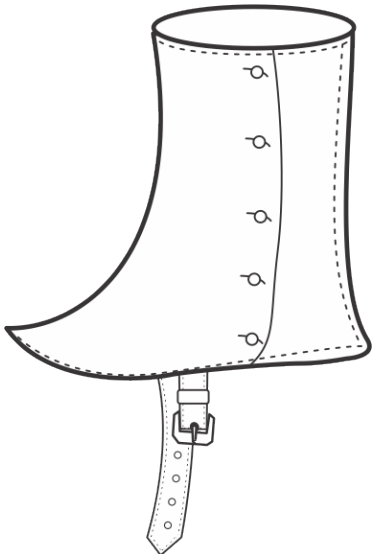

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

VIII - porta-sabre azul-turquesa

- confeccionado em gorgurão de náilon, de 45 mm de largura, forma retangular, na cor azul-turquesa.

IX - quepe azul-ferrete

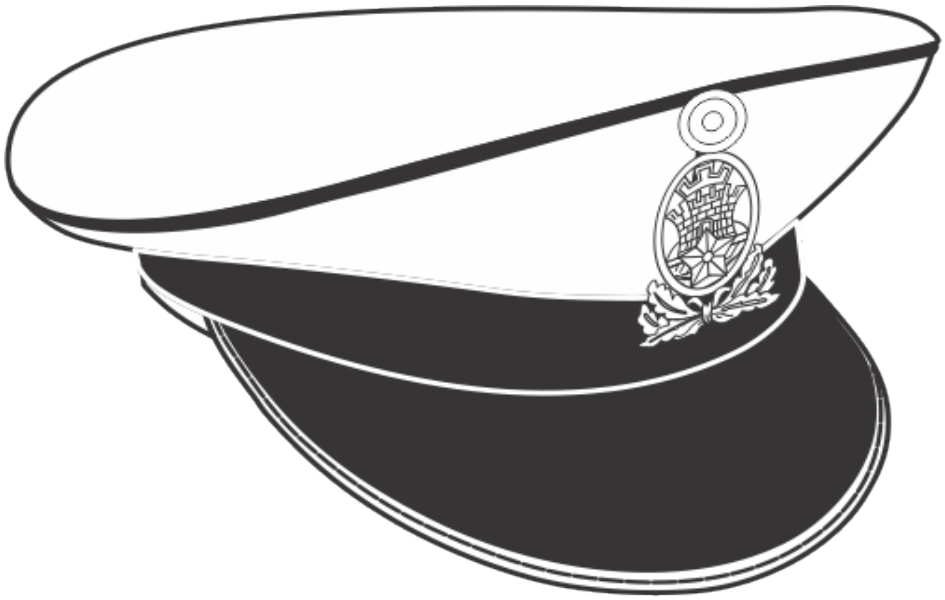

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão da EsPCEx em metal dourado, com 60 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) debrum de acabamento da borda superior da copa na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

X - quepe azul-ferrete feminino

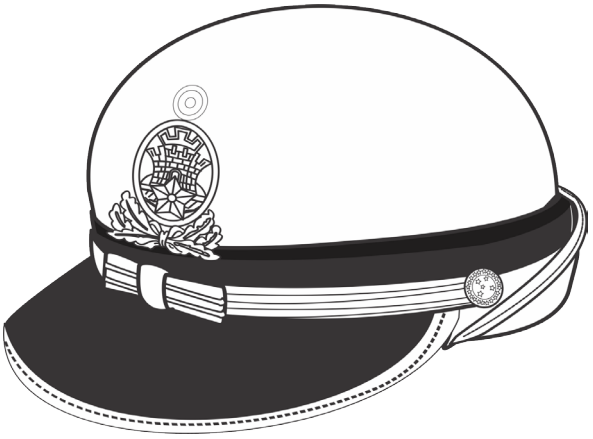

a) a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe cinza feminino, sendo que a copa é forrada em tecido na cor azul-ferrete, com a cinta na cor azul-turquesa;

b) brasão do EsPCEx em metal dourado, com 40 mm de altura, colocado na parte anterior e sobre a cinta;

c) tope circular em metal dourado, com 21 mm de diâmetro, contendo, em seu interior, dois anéis, de 4 mm cada e um círculo central de 5 mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia, tudo estampado com tinta esmalte;

d) viés de acabamento da borda superior da cinta na cor garança; e

e) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular confeccionada em PVC preto com alto brilho, de 15 mm de largura, presa pelas extremidades em dois botões Cruzeiro do Sul, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado.

XI - talim azul-turquesa

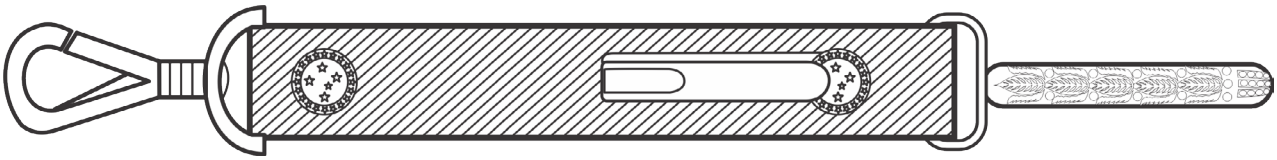

a) composto de duas guias de gorgorão de raiom, na cor azul-turquesa, com 20 mm de largura;

b) uma guia tem 420 mm de comprimento e a outra 580 mm; e

c) as ferragens das guias são de metal dourado.

XII - túnica branca tipo EsPCEx

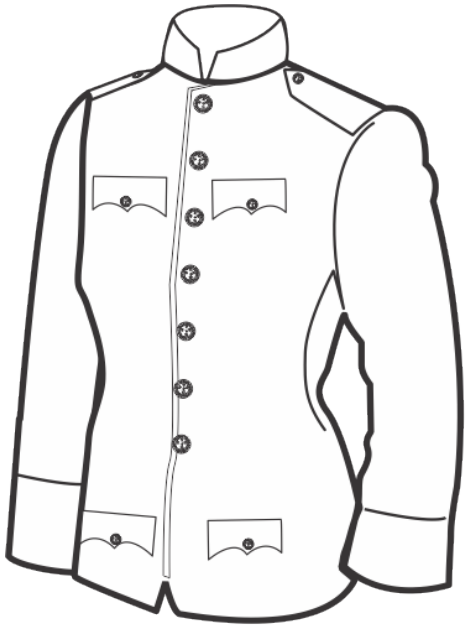

Frente

Costas

a) confeccionada em poliéster-viscose;

b) de forma e feitio idênticos à túnica azul-ferrete, porém fechando por sete botões Cruzeiro do Sul e com quatro bolsos embutidos, sendo dois superiores e dois inferiores, e sem carcelas nas costas;

c) cada bolso tem uma pestana que se fecha por um botão de metal dourado, com o brasão da EsPCEx, de 15 mm;

d) mangas simples com punhos duplos de 110 mm de altura sem carcelas;

e) ombreiras do mesmo tecido e cor da túnica, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 60 mm de largura na parte fixa e 50 mm na solta, terminando em ângulo agudo e fechando por um botão de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm; e

f) em cada ombreira é aplicada uma estrela singela de cinco pontas de metal dourado.

XIII - túnica branca tipo EsPCEx feminina

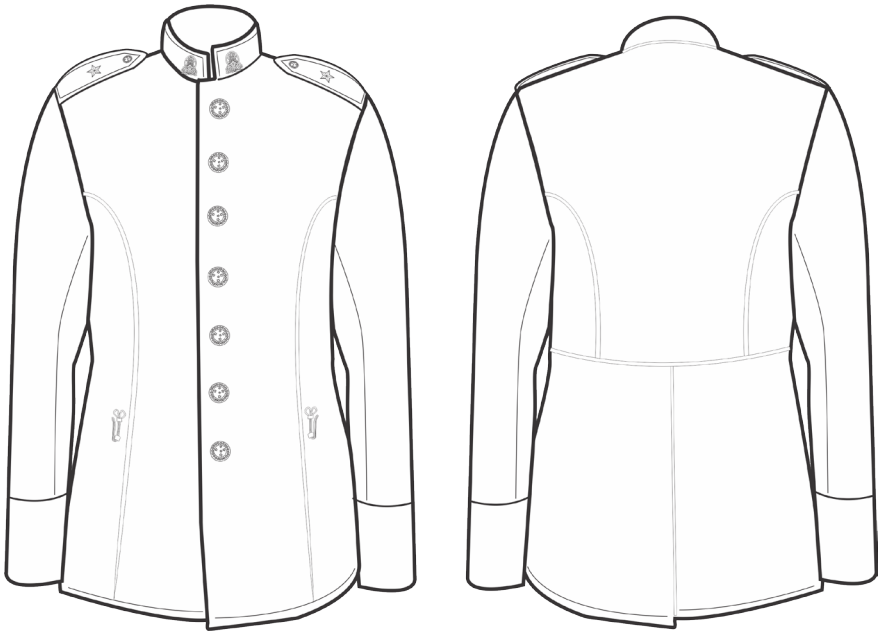

Frente Costas

a) confeccionada em tecido gorgurão 100% poliéster;

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 22 mm, equidistantes;

c) corte justo, tendo na frente duas pences verticais, saindo da curva das cavas e duas pences traseiras, iniciando-se logo acima da cava das mangas desenvolvendo-se até a extremidade inferior;

d) costas com traseiras de dois quartos até a altura da cintura, daí para baixo abre-se na parte central;

e) mangas simples com comprimento até o meio da palma da mão, quando se tem o braço caído naturalmente; e

f) quatro bolsos embutidos, sendo dois superiores e dois inferiores, e sem carcelas nas costas. Cada bolso tem uma pestana que se fecha por um botão de metal dourado, Cruzeiro do Sul, de 15 mm.

Seção VI
Uniformes dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR)

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 139. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes, para os Alunos de CPOR e NPOR, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes), deste Regulamento, exceção apenas ao uso do calção para treinamento físico, que deve possuir uma listra vermelha sobre as costuras laterais.

Parágrafo único. Uso da boina azul-ferrete em substituição à boina verde-oliva.

Art. 140. Dos uniformes de uso comum, os utilizados pelos alunos de CPOR e NPOR são os seguintes:

Passeio		Operacional		Serviços Gerais e TFM	
6º B1	7º B2	9º B2(*)	9º E2	12º	14º
6º B2	8º B1	9º B3	10º C2	13º	15º
7º B1	8º B2	9º C2	10º C3		
		9º C3	10º E2		

(*) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 141. Os uniformes dos alunos de CPOR e NPOR, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

Subseção II - Das Insígnias

Art. 142. A descrição e as condições para o uso das insígnias usadas por alunos de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, são as seguintes:

I - insígnia usada por alunos de Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva:

a) as insígnias podem ser metálicas ou plastificadas:

1. a insígnia metálica compõe-se de um tope circular de metal esmaltado dourado, com 21mm de diâmetro, contendo em seu interior dois anéis de 4mm cada e um círculo central de 5mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia:

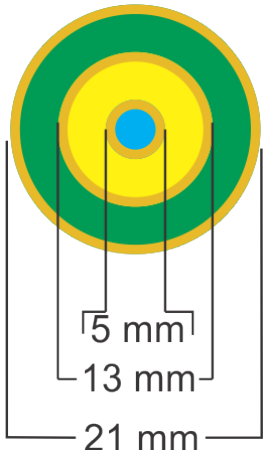

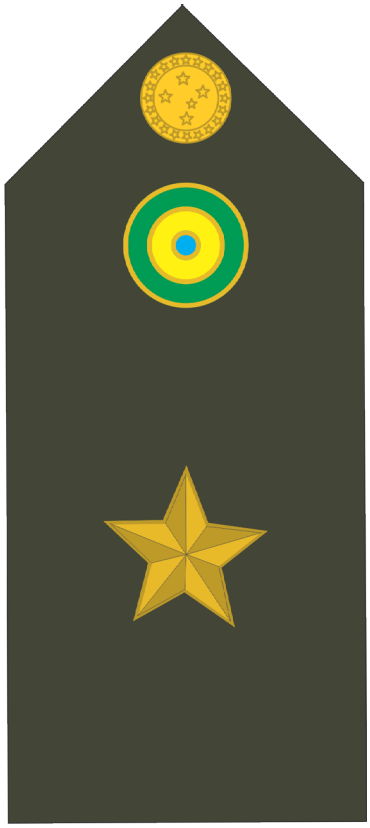

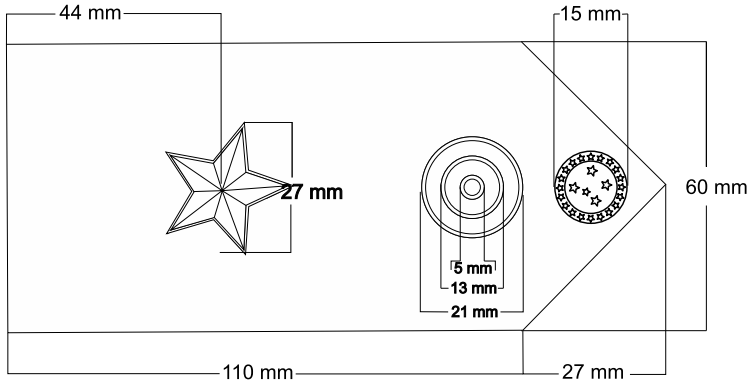

a. durante o Período Básico de formação, a insígnia metálica deve ser usada nas platinas da camisa bege meia-manga do 8º uniforme e em ambos os lados da gola da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das ombreiras do blusão verde-oliva do 6º uniforme, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável; e

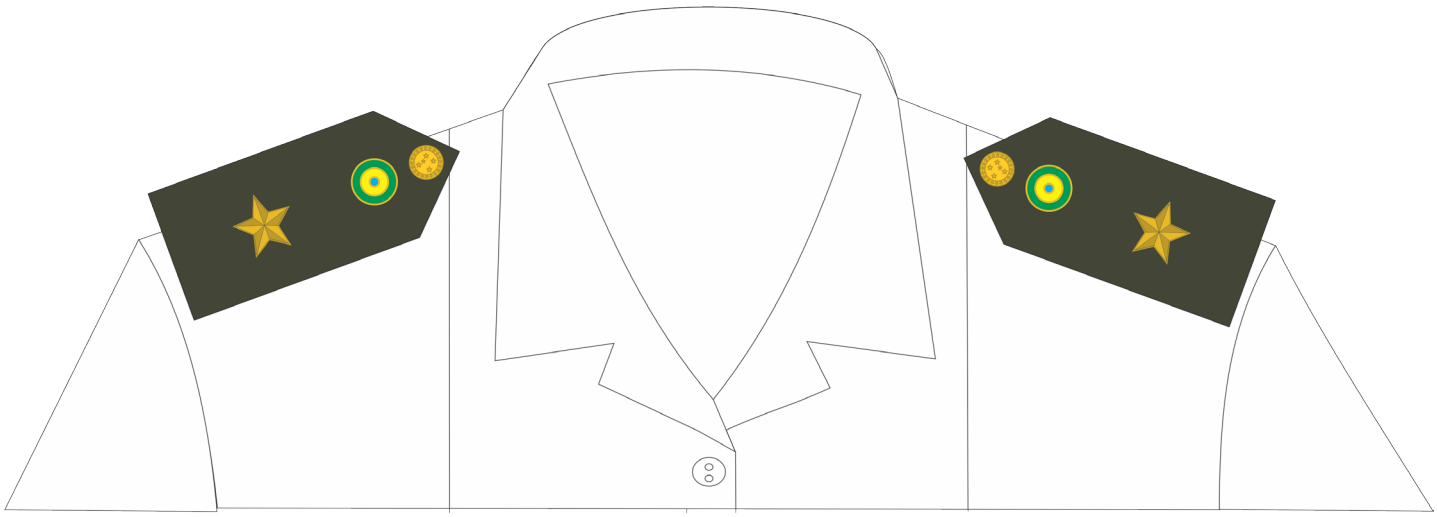

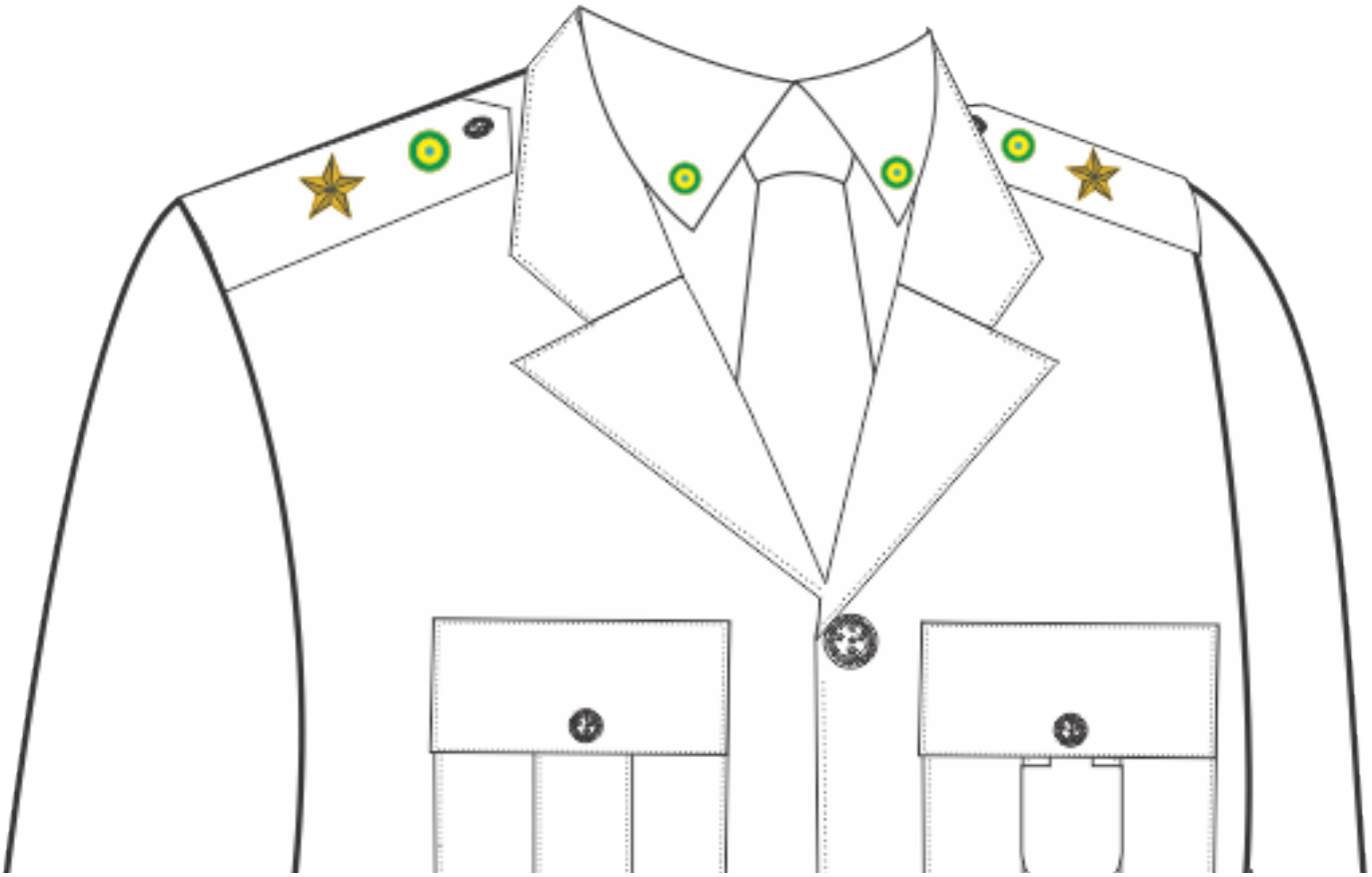

b. durante o Período de Qualificação, a insígnia metálica deve ser usada nas platinas da camisa bege meia-manga dos 8º uniformes e na ponta da gola, do lado esquerdo, da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das ombreiras do blusão verde-oliva do 6º uniforme, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável.

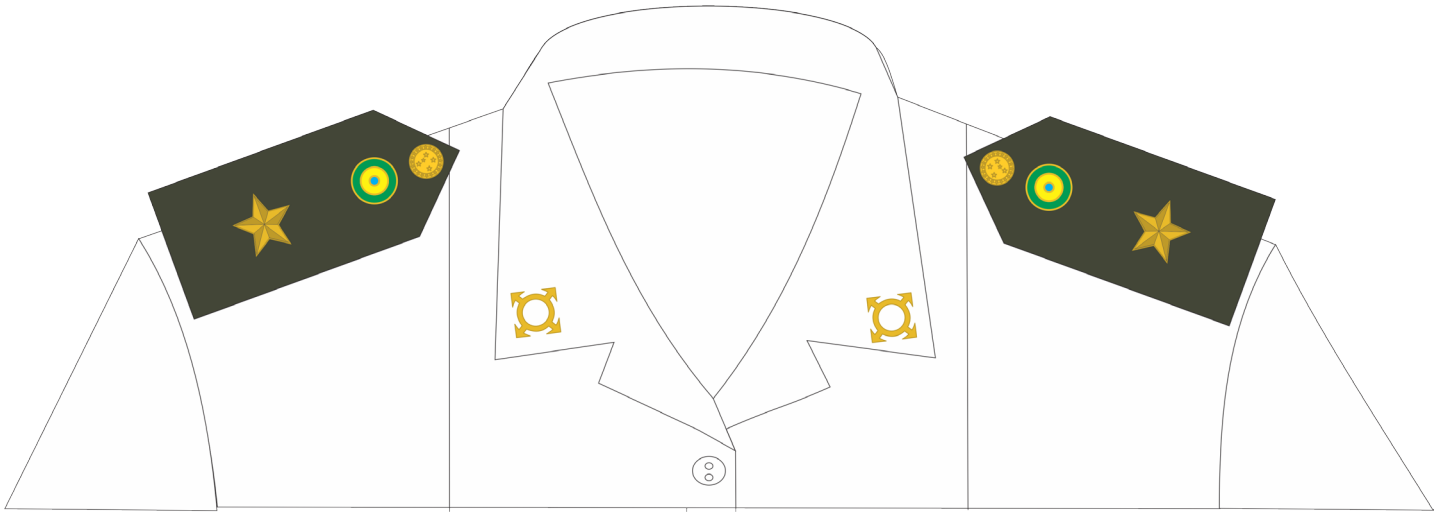

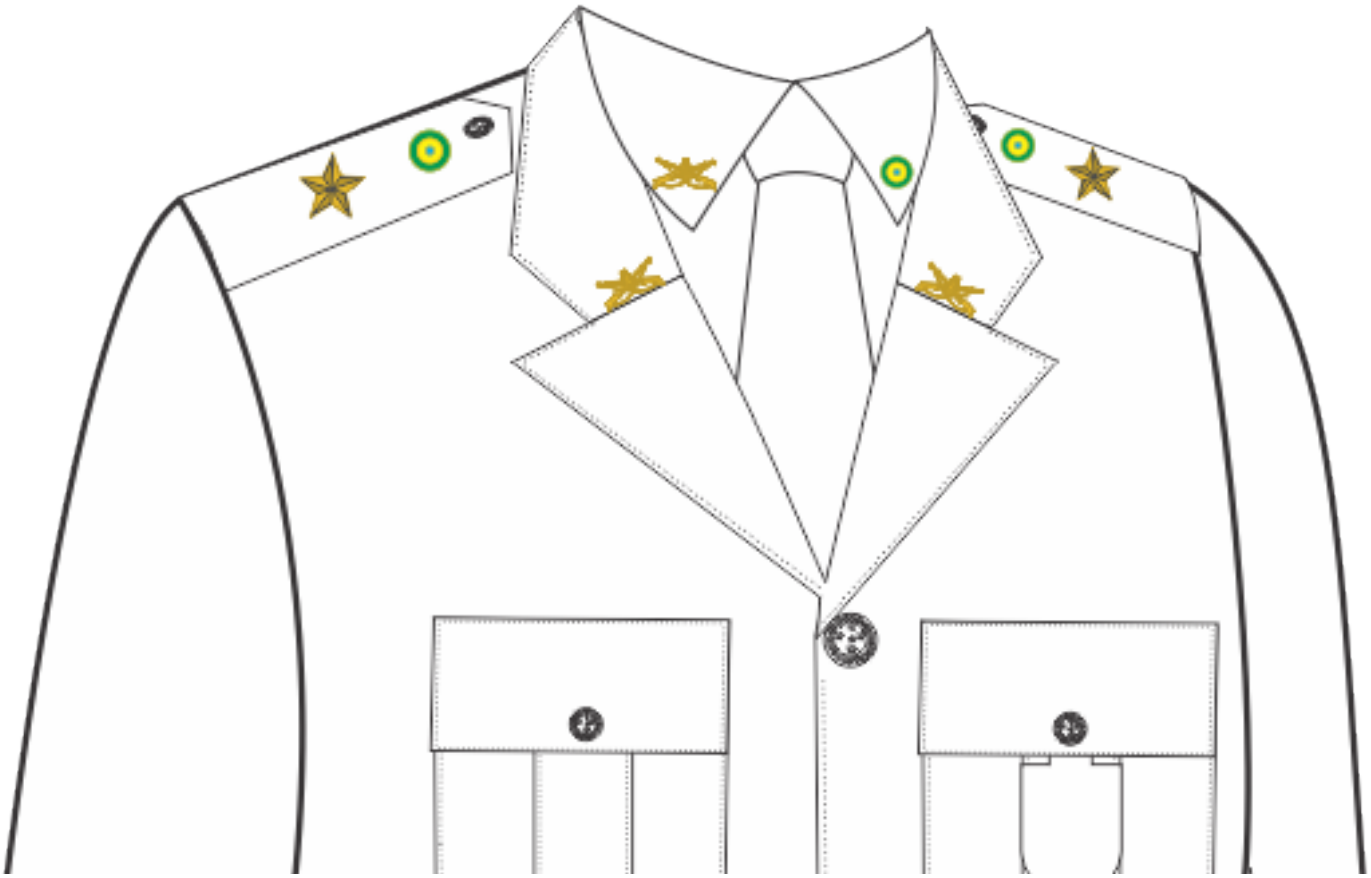

2. a insígnia plastificada deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com os seguintes critérios:

   a. confeccionado em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, com a mesma descrição do metálico, sobre um suporte na cor verde-oliva de 40 x 30 mm, e aplicado por meio de velcro na cor verde-oliva; e

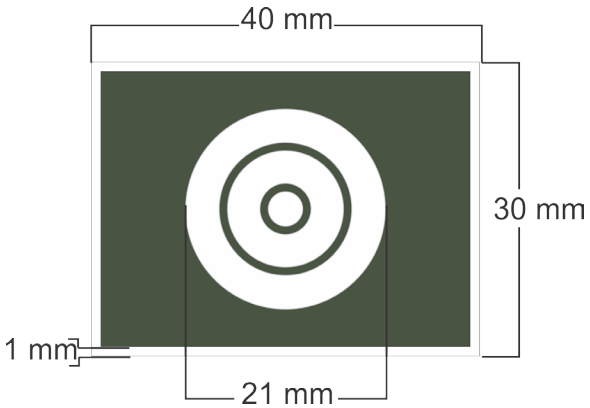

b. a insígnia plastificada é colocada, alinhada e centrada, sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, em ambos os lados, da blusa dos 9º e 13º uniformes durante o Período Básico e, após a escolha da qualificação, apenas no lado esquerdo da gola.

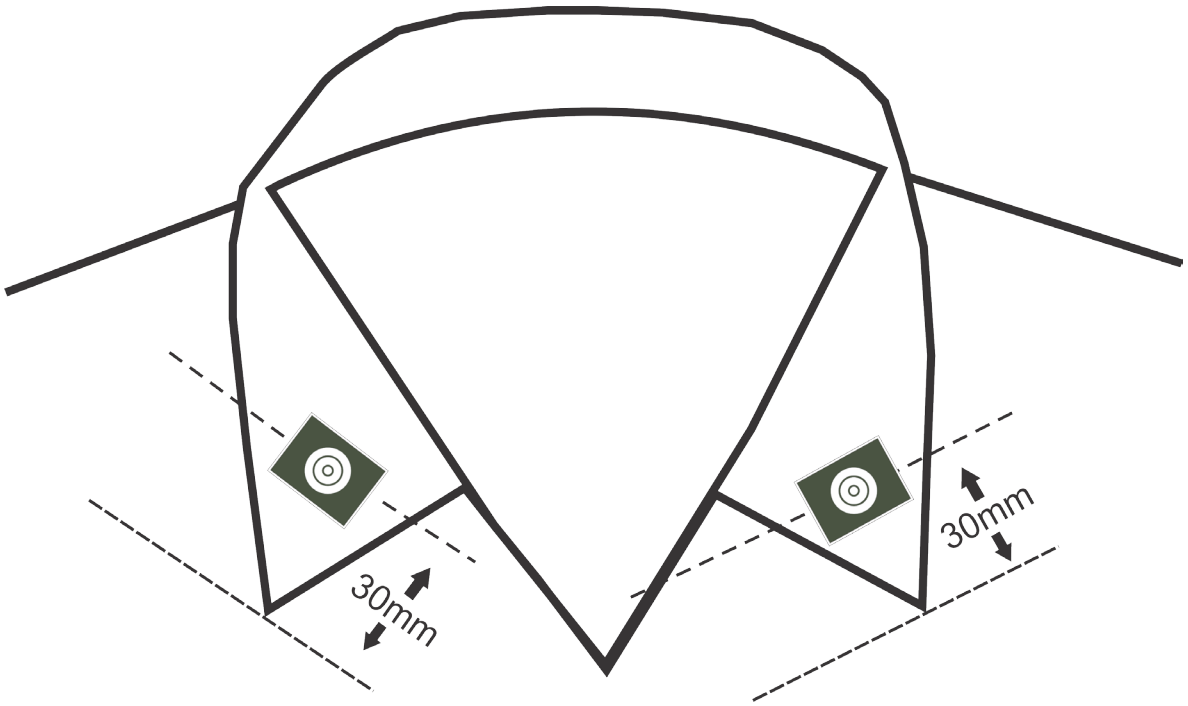

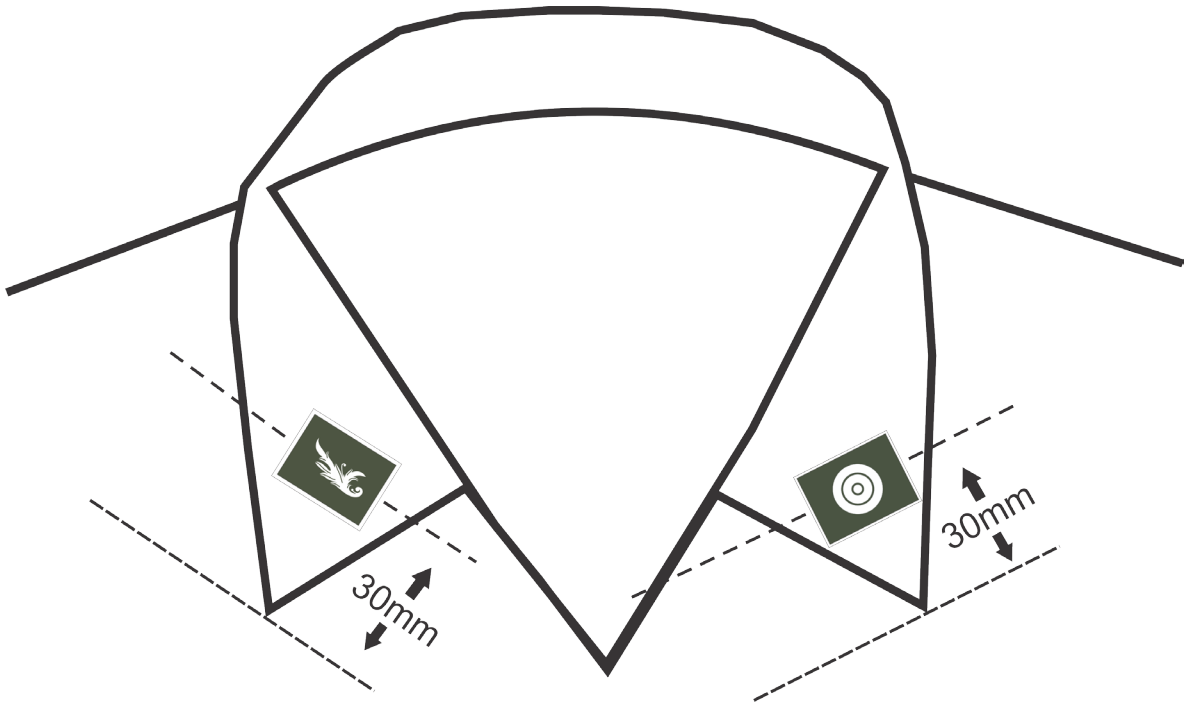

c. na japona de campanha, durante o Período Básico, deve ser posicionada a partir do alinhamento do 2º botão de cima para baixo, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo. O distintivo da Arma, Quadro ou Serviço, colocado abaixo da insígnia, é usado após a escolha da qualificação.

Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 143. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes dos CPOR e NPOR.

Art. 144. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelos CPOR e NPOR, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 145. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 146. As peças, agasalhos e acessórios utilizados nos CPOR e NPOR obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calção para treinamento físico (escolar)

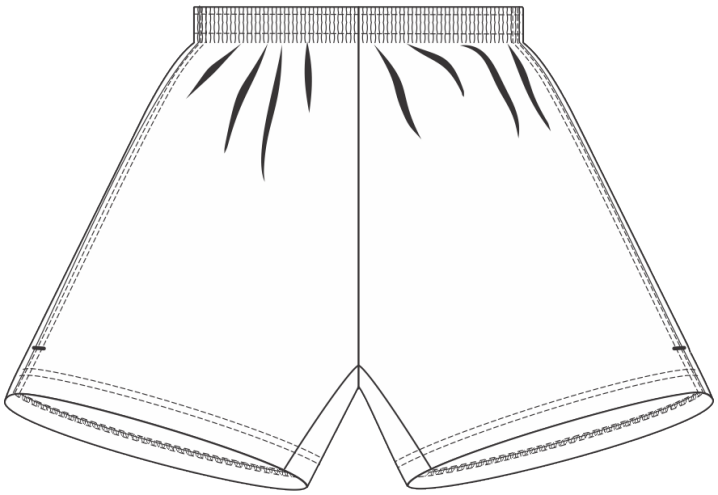

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

Seção VII
Uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 147. As prescrições relativas à posse, à composição e ao uso dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º uniformes (masculinos e femininos) e do uniforme de pontoneiro, para os alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, são idênticas às estabelecidas no Capítulo II (Dos Uniformes) deste Regulamento, observadas as seguintes peculiaridades:

I - uso do calção para treinamento físico com uma listra vermelha sobre as costuras laterais; e

II - uso do cachecol de parada azul-turquesa com o Uniforme 6º B2, em formaturas de gala, paradas e ocasiões especiais.

III - uso da boina azul-ferrete em substituição à boina verde-oliva.

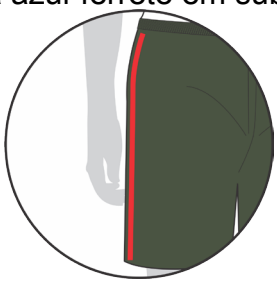

Art. 148. Dos uniformes (masculinos e femininos) de uso comum, os utilizados nas Escolas de Formação de Sargentos de Carreira são os seguintes:

Passeio Completo	Passeio		Operacional		Serviços Gerais e TFM	
6º B1	7º B1	8º B1	9º B2(**)	10º C2	12º	14º
6º B1S(*)	7º B1S(*)	8º B1S(*)	9º B3	10º C3	13º	15º
6º B2	7º B2	8º B2	9º C2	10º F3		
			9º C3	Pontoneiro		
			9º F3			

(*) uniforme específico do segmento feminino.

(**) uso permitido para deslocamentos coletivos autorizados, em trânsito no território nacional e a comando de oficial, subtenente ou sargento, utilizando qualquer meio de transporte.

Art. 149. Os uniformes dos alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, com sua composição, são apresentados no Anexo “F” (Dos Uniformes dos Estabelecimentos de Ensino), deste Regulamento.

I - Os alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, da área de saúde e atividades correlatas, utilizam ainda os 3º e 4º Uniformes de saúde (masculino e feminino).

Subseção II - Das Insígnias

Art. 150. A descrição e as condições para o uso das insígnias dos alunos do curso de formação de sargento de carreira são as seguintes:

I - descrição geral: insígnia constituída por uma estrela singela, vazada, encimada por divisas correspondentes à graduação de cabo, sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso; e

II - a insígnia pode ser metálica, bordada ou plastificada;

a. a insígnia metálica compõe-se de um conjunto dourado, em brocante, com uma estrela singela, vazada, encimada por divisas correspondentes à graduação de cabo, sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso:

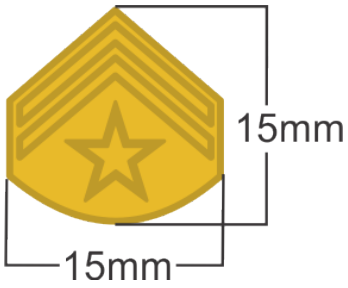

1. durante o período básico, a insígnia metálica de aluno deve ser usada nas pontas da gola da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das jaquetas verde-oliva e branca e da capa verde-oliva impermeável;

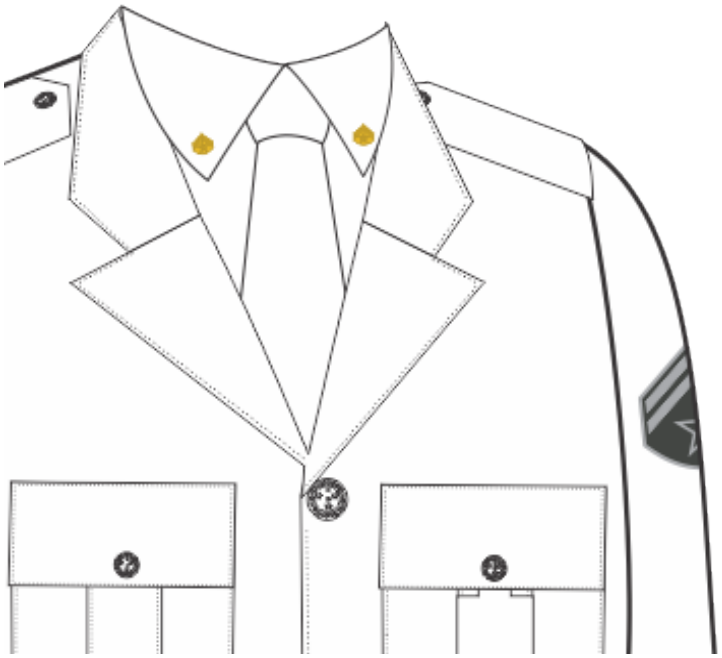

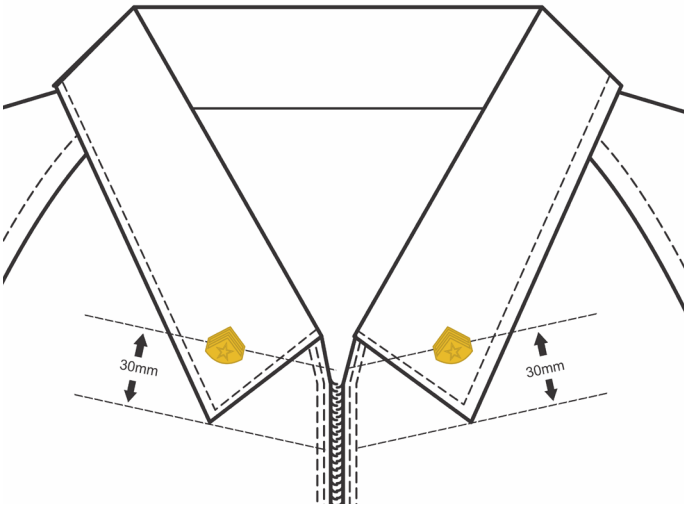

2. após a escolha da qualificação, a insígnia metálica de aluno é usada na ponta da gola, do lado esquerdo, da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, das jaquetas verde-oliva e branca e da capa verde-oliva impermeável; e

3. durante o período de qualificação, o distintivo metálico de Arma, Quadro ou Serviço deve ser usado na ponta da gola, do lado direito, da jaqueta verde-oliva, da capa verde-oliva impermeável e da camisa bege manga comprida dos 6º e 7º uniformes, e em ambos os lados da gola da camisa bege meia-manga e do blusão verde-oliva.

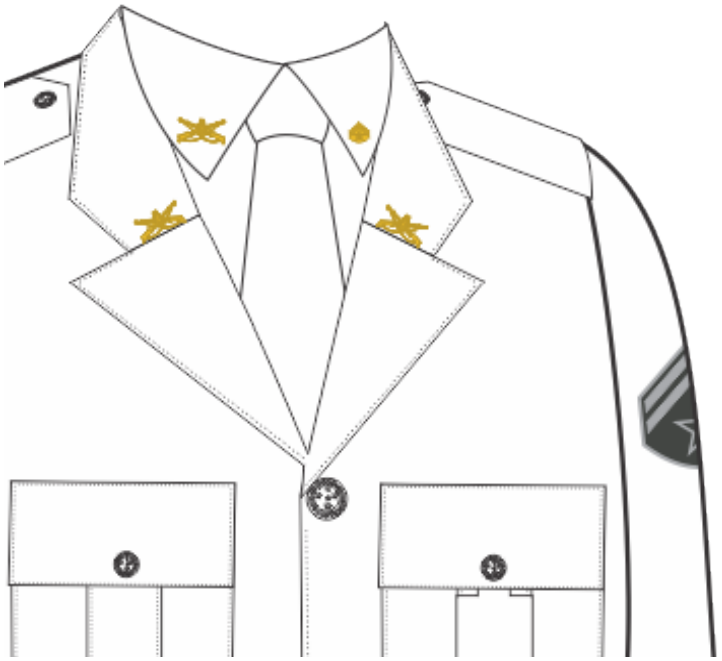

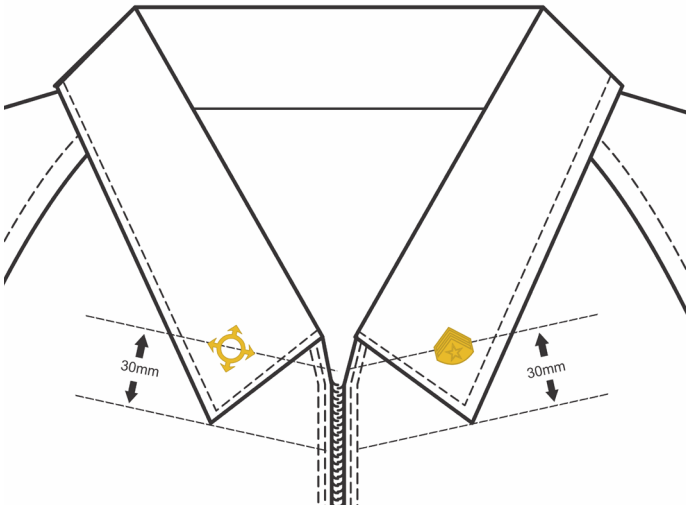

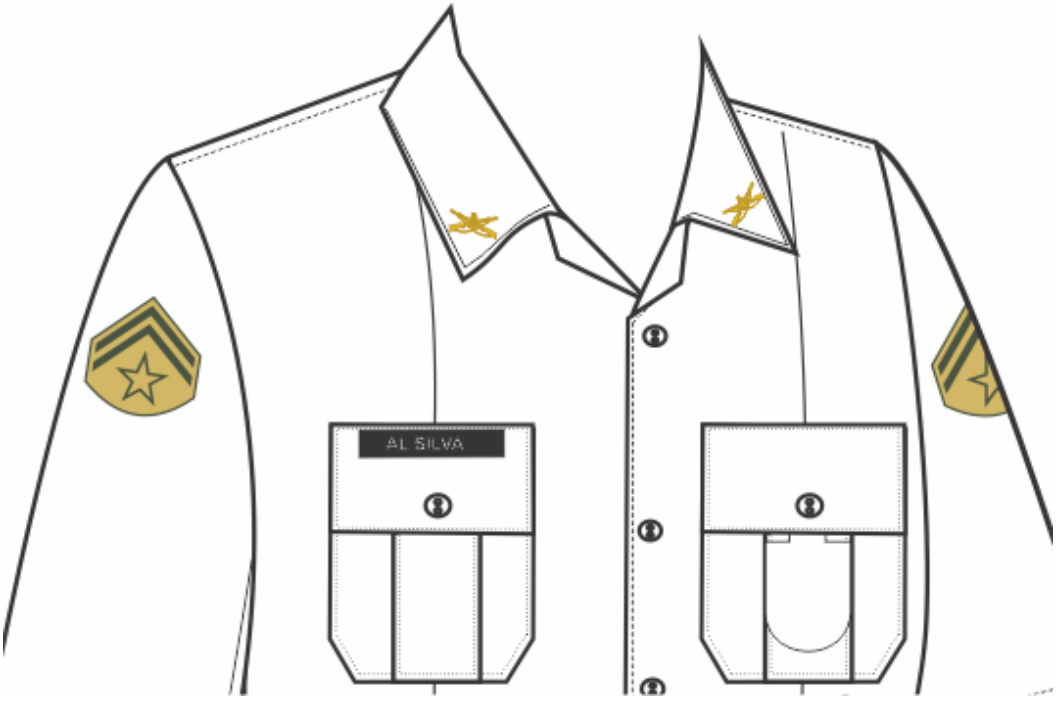

b. a insígnia bordada é constituída por uma estrela singela, vazada, com 20mm de diâmetro, encimada por divisas correspondentes à graduação de cabo, sobre um suporte formado por um escudete antigo, estilizado e reverso, bordada com linha 100% poliéster 120. Esse bordado deverá ser na cor cinza-escuro, no suporte verde-oliva e nas divisas das véstias de Saúde; na cor verde-oliva, quando o suporte for bege, sendo que o suporte deve ser do mesmo tecido do uniforme sobre o qual a insígnia será aplicada;

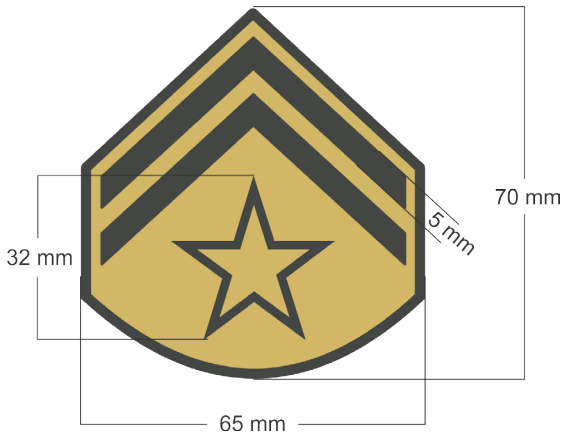

- A insígnia bordada deve ser usada na parte superior de ambas as mangas, 80 mm abaixo da costura, do blusão verde-oliva do 6º uniforme, da camisa bege meia-manga do 8º uniforme, da véstia branca dos uniformes especiais de Saúde e da japona de passeio.

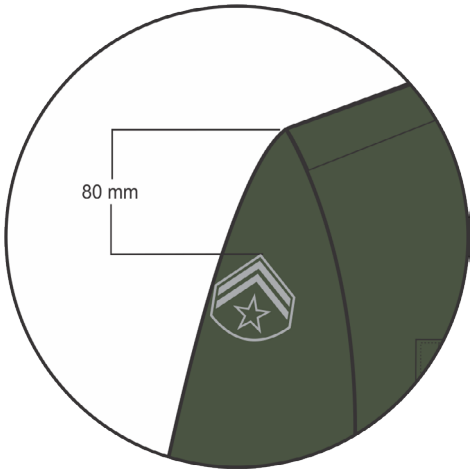

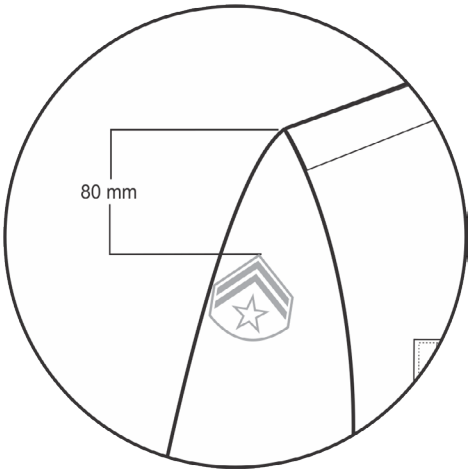

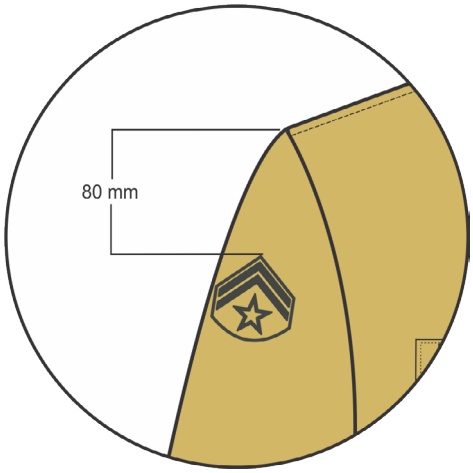

c. É confeccionada em policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte na cor verde-oliva, sendo aplicada por meio de velcro na cor verde-oliva:

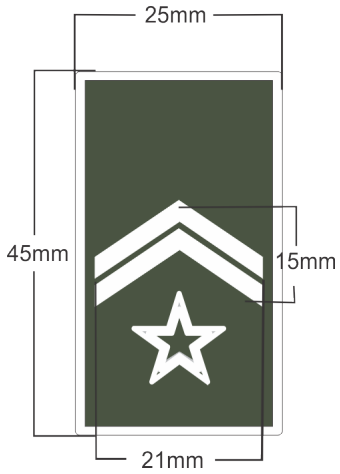

1. a insígnia plastificada é colocada, alinhada e centrada, sobre a linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola, em ambos os lados, da blusa dos 9º e 13º uniformes, durante o período básico, e, na ponta da gola, do lado esquerdo, após a escolha da qualificação; e

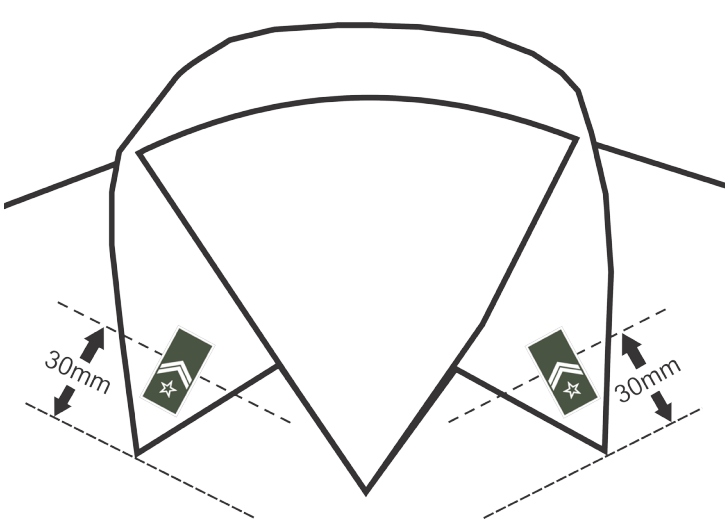

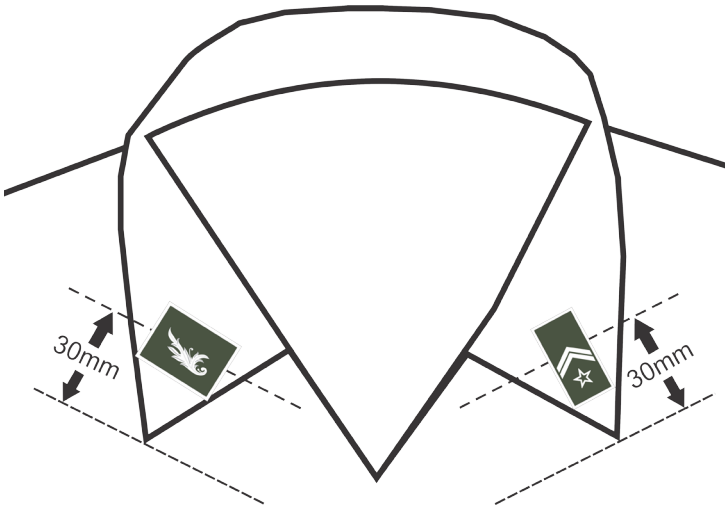

2. na japona de campanha, durante o período básico, deve ser posicionada a partir do alinhamento do 2º botão de cima para baixo, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo. O distintivo da Arma, Quadro ou Serviço, colocado abaixo da insígnia, é usado após a escolha da qualificação.

Subseção III - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 151. Esta Subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira.

Art. 152. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelas Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 153. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 154. As peças, agasalhos e acessórios utilizados nas Escolas de Formação de Sargentos de Carreira obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calção para treinamento físico (escolar)

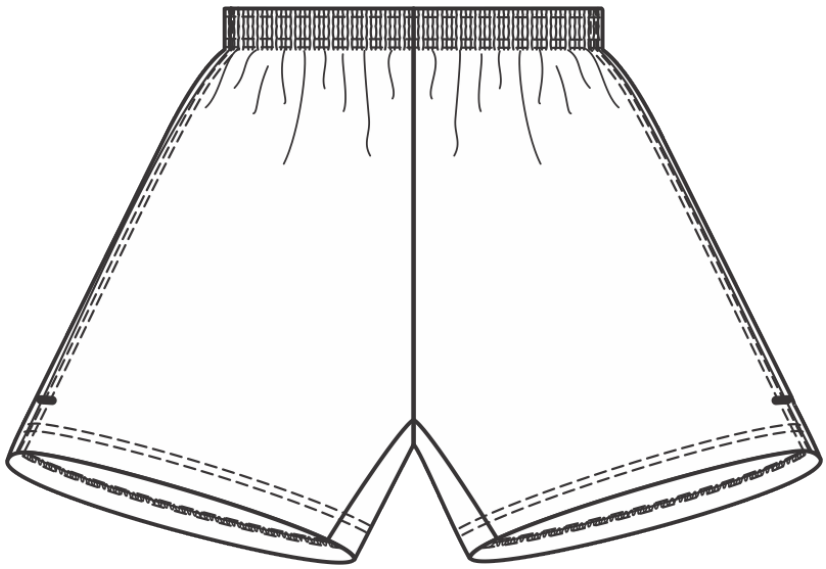

a) confeccionado em tecido de malha “charmeuse”, sem braguilha;

b) com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;

c) o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;

d) a lateral da perna é sem costuras e com abertura em “V”, com acabamento em debrum do mesmo tecido;

e) a bainha da perna tem dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada; e

f) possui uma listra de cadarço de algodão na cor vermelha, de 10 mm de largura, aplicada sobre as costuras laterais.

Seção VIII
Uniformes do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx)

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 155. Os uniformes masculinos do CCFEx e dos militares especialistas em Educação Física obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calça verde-oliva;
- cinto verde-oliva com fivela dourada;
- meia branca;
- tênis branco; e
- gorro com pala preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

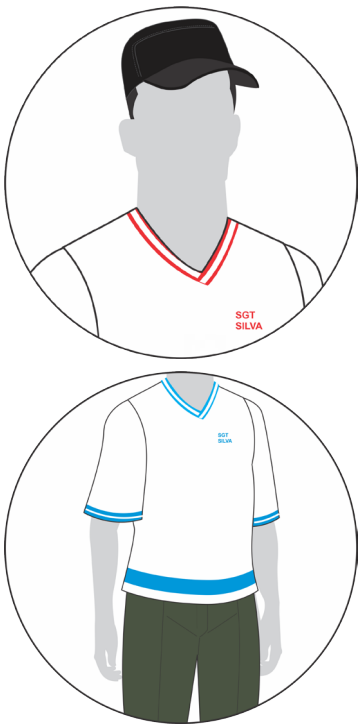

II - 2º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia branca;
- tênis branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

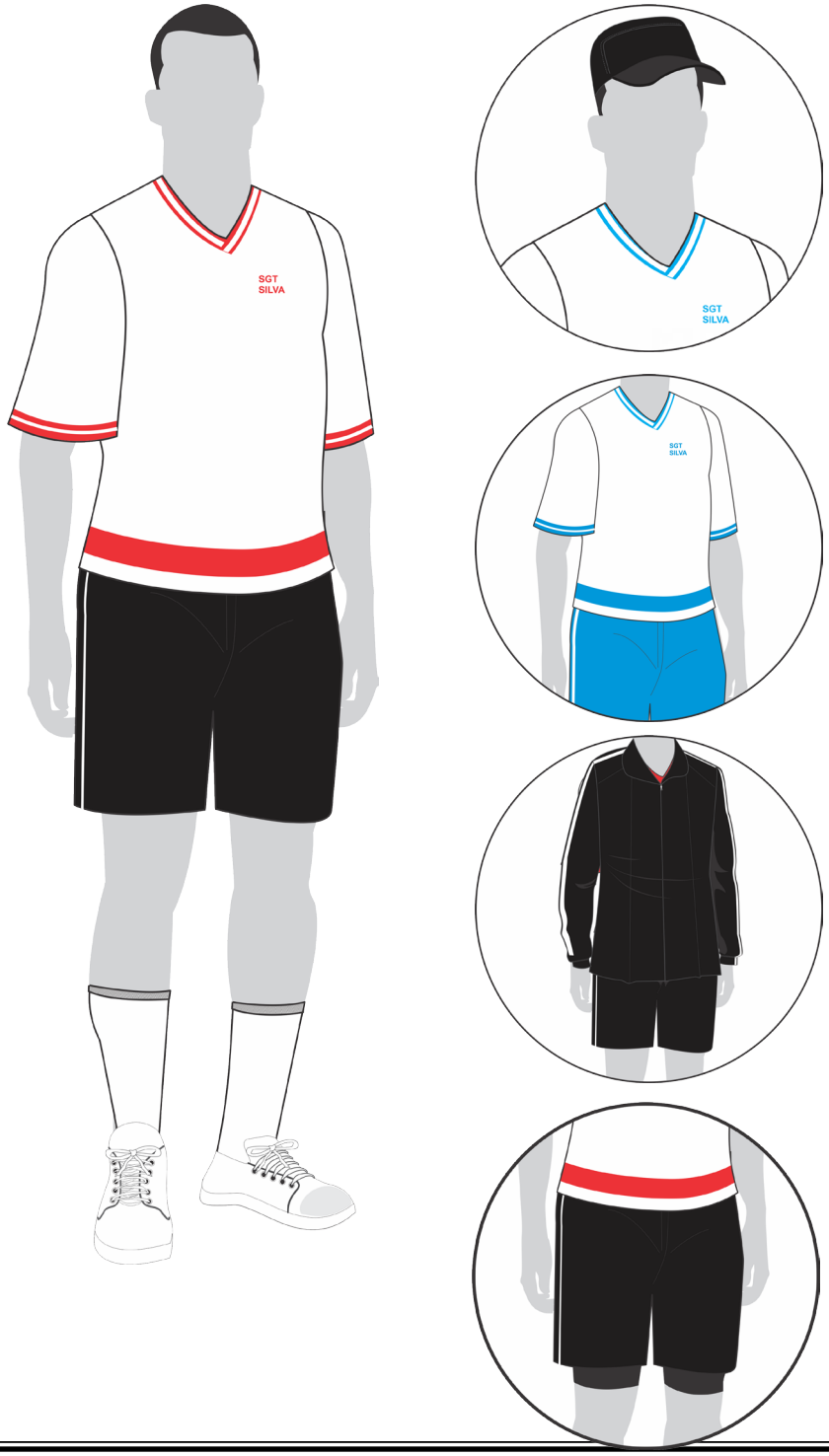

III - 3º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calça preta especial;
- meia branca;
- tênis branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

IV - 4º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca sem manga;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico (opcional);
- meia branca;
- tênis branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

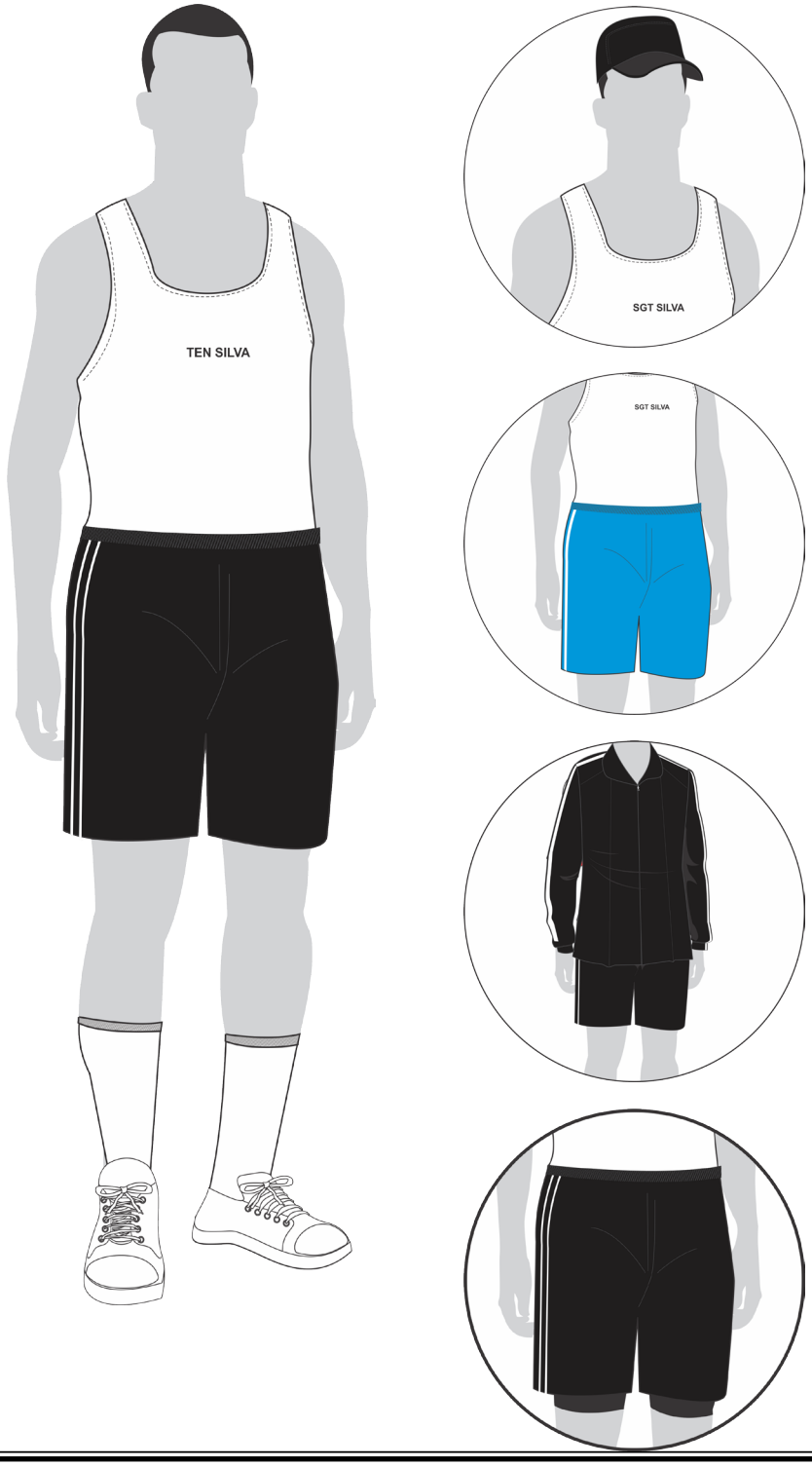

V - 5º - CCFEx

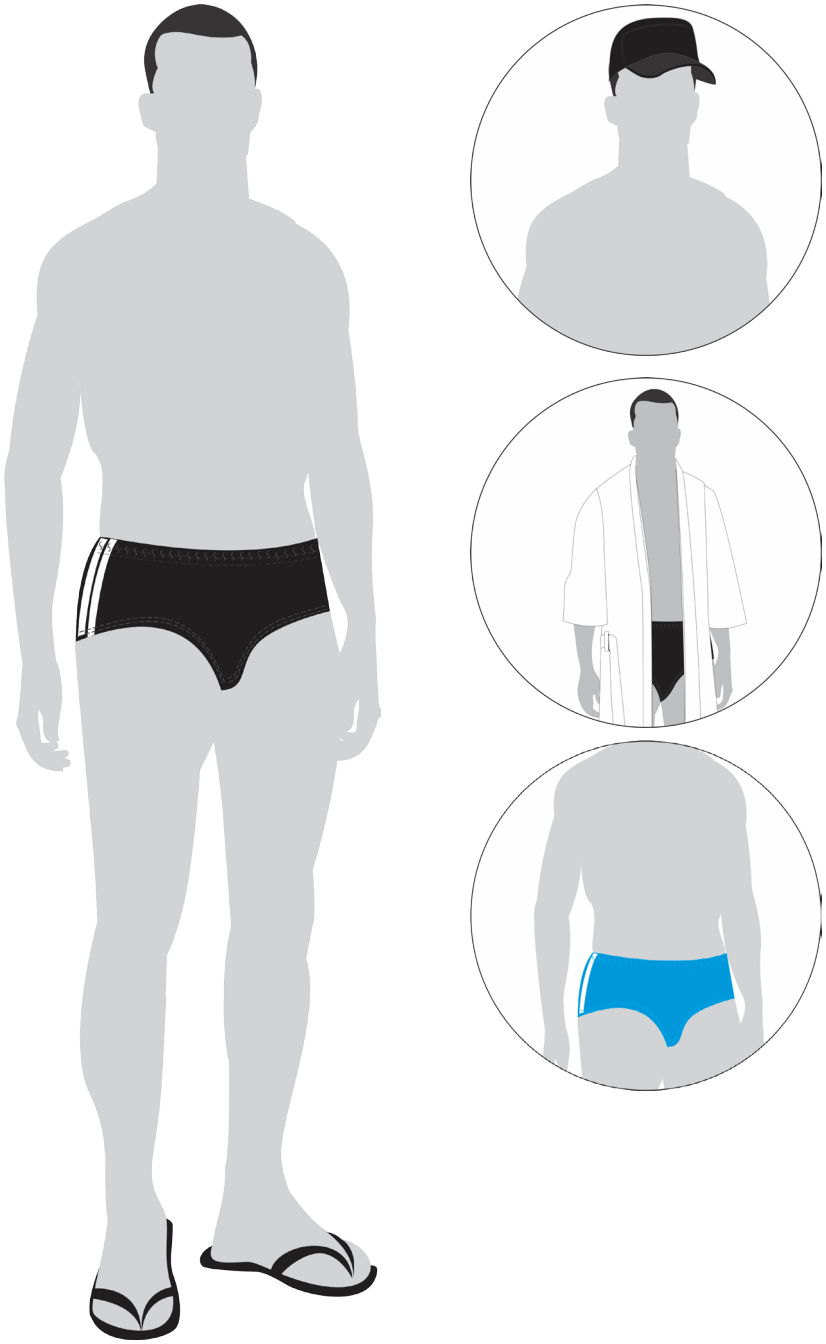

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluno (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- calção de banho especial;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades de natação.

Art. 156. Os uniformes femininos do CCFEx e das militares especialistas em Educação Física obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia branca;
- tênis branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

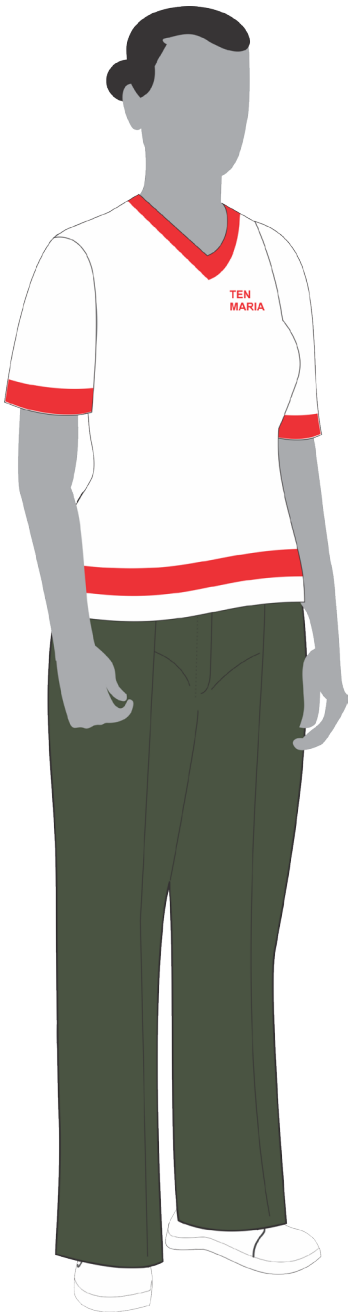

II - 2º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calção especial;
- bermuda preta para treinamento físico;
- meia branca;
- tênis branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

III - 3º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- camiseta branca meia-manga especial;
- calça preta especial;
- meia branca;
- tênis branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

IV - 4º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- bustiê preto para treinamento físico;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda preta para treinamento físico;
- calção especial;
- meia branca;
- tênis branco;
- gorro com pala preto especial (opcional); e
- casaco preto especial (opcional).

c) uso:
- em atividades internas do CCFEx e suas OMDS;
- em atividades internas nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- em competições desportivas oficiais.

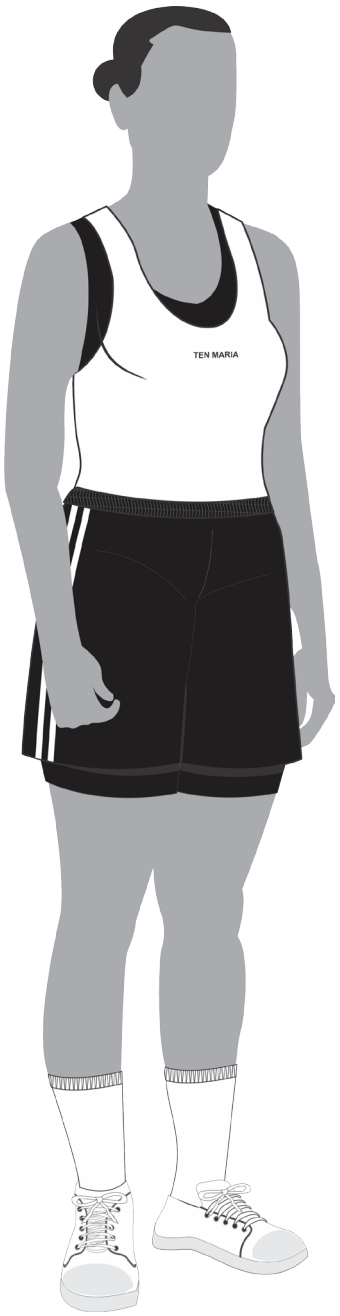

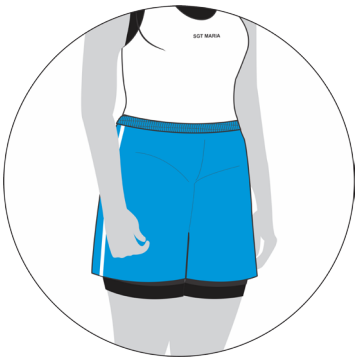

V - 5º - CCFEx

a) posse obrigatória para:
- oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS;
- oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército; e
- Aluna (oficial e praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:
- maiô especial;
- sandália de borracha preta;
- gorro com pala preto especial (opcional);
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda preta para treinamento físico (opcional).

c) uso:
- em atividades de natação.

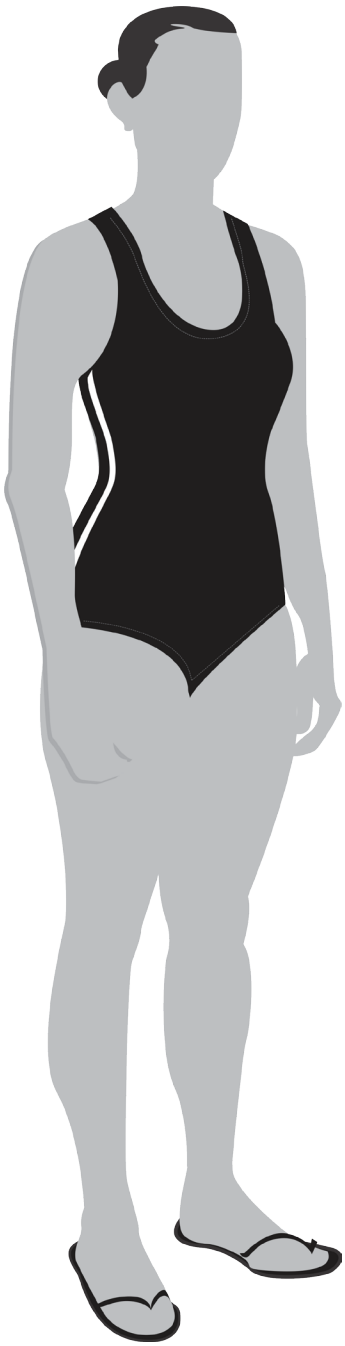

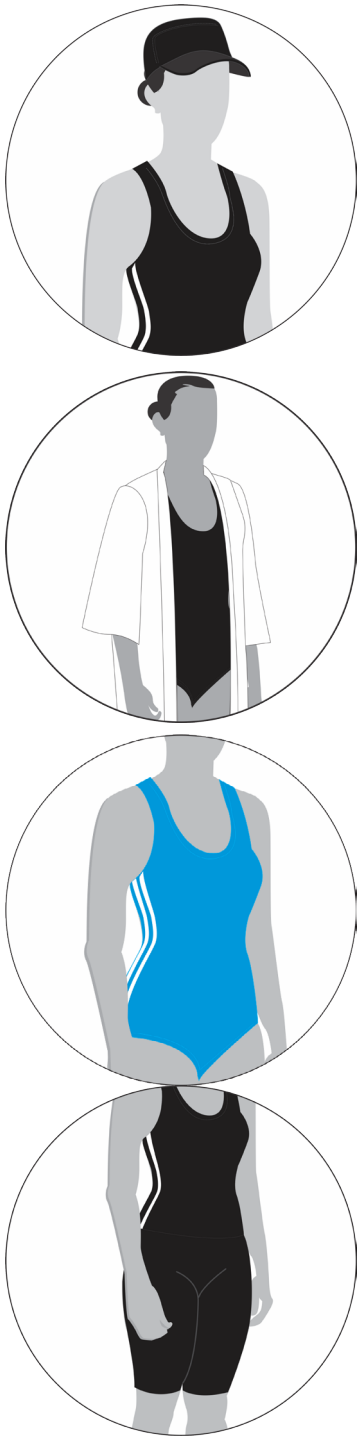

Subseção II - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 157. Esta Subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes do CCFEx.

Art. 158. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelo CCFEx, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 159. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 160. As peças, agasalhos e acessórios utilizados no CCFEx obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - calça preta especial

a) confeccionada em tecido de poliamida ou poliéster impermeável do tipo tactel, na cor preta, com aplicação de elástico e cadarço na cintura;

b) três bolsos embutidos, sendo dois laterais e um na parte traseira, do lado direito;

c) para oficiais possui duas listras brancas de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

d) para subtenentes e sargentos possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

II - calção de banho especial

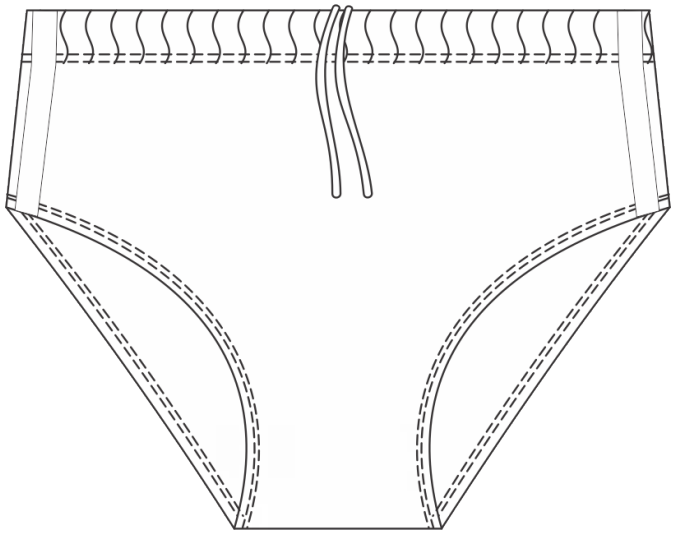

a) confeccionado em malha elástica, com cadarço embutido no cós para ajuste da cintura;

b) na cor preta para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e

2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

c) na cor azul-celeste para aluno (oficial e praça) da EsEFEx;

d) para oficiais, possui duas listras brancas, de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

e) para subtenentes e sargentos, possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

III - calção especial

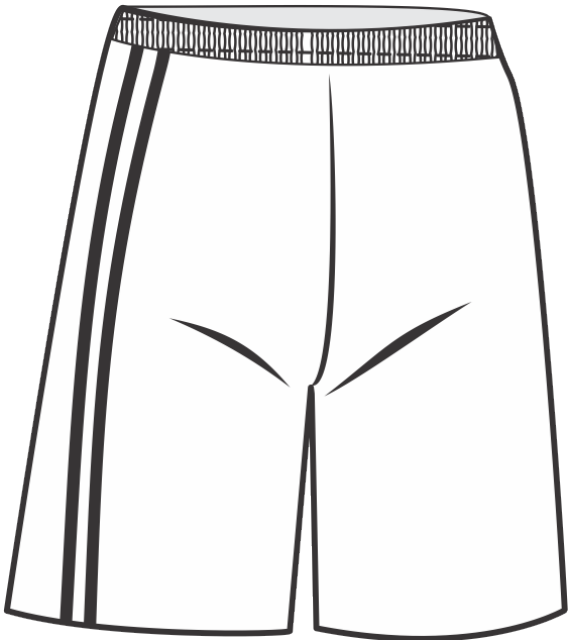

a) confeccionado em tecido poliamida ou poliéster;

b) na cor preta para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e

2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

c) na cor azul-celeste para aluno (oficial e praça) da EsEFEx;

d) para oficiais, possui duas listras brancas, de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

e) para subtenentes e sargentos, possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

IV - camiseta branca meia-manga especial

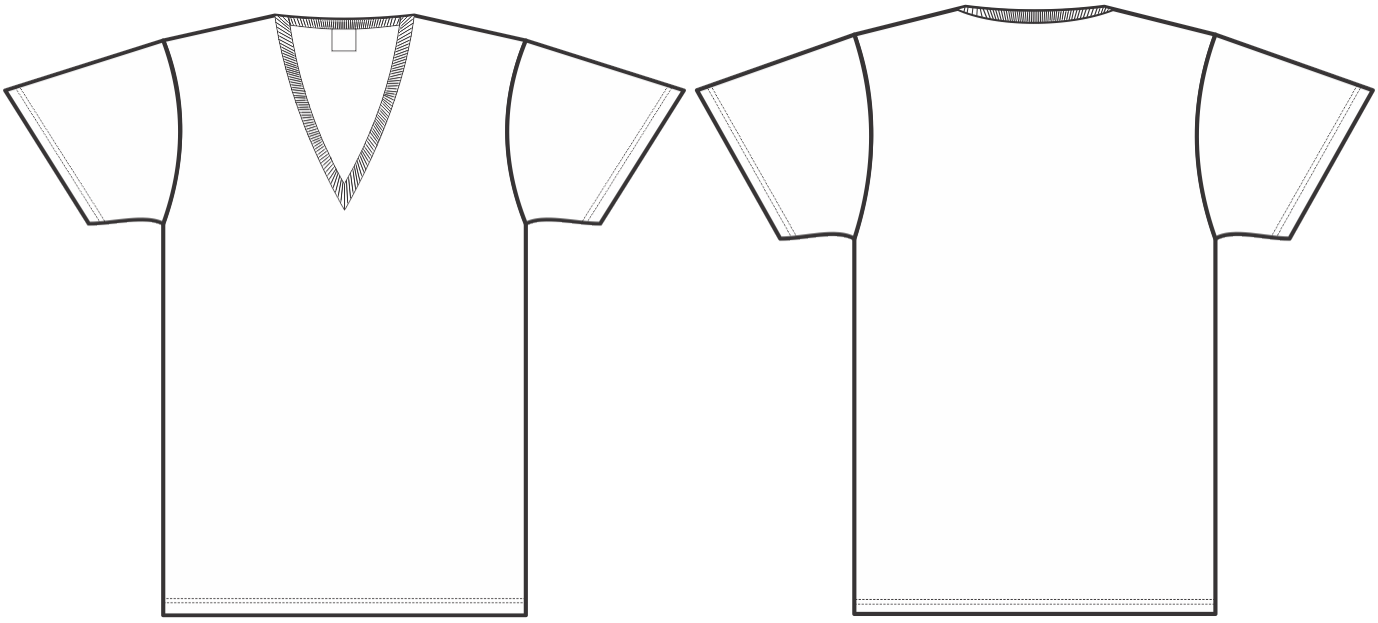

Frente **Costas**

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão), na cor branca;

b) tipo olímpica com gola simples em “V”;

c) para oficiais, uma listra de 30 mm nas mangas, na gola e na barra;

d) para subtenentes e sargentos, duas listras de 10 mm cada, separadas de 10 mm, nas mangas e na gola, e uma listra de 30 mm na barra;

e) listras na cor vermelha para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e

2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

f) listras na cor azul-celeste para aluno (oficial e praça) da EsEFEx.

V - casaco preto especial

Frente

Costas

a) confeccionada em tecido de poliamida ou poliéster impermeável do tipo tactel, na cor preta, com aplicação de elástico nas mangas e cadarço na cintura;

b) aberto na frente em toda a extensão, fechando por zíper;

c) capuz amovível fixado na altura da gola (opcional);

d) dois bolsos embutidos, frontais, inferiores, em sentido oblíquo, próximo à linha da cintura;

e) para oficiais possui duas listras brancas de 10 mm cada, separadas de 5 mm sobre os ombros, começando no colarinho e descendo até os punhos; e

f) para subtenentes e sargentos possui uma listra branca de 10 mm sobre os ombros, começando no colarinho e descendo até os punhos.

VI - gorro com pala preto especial

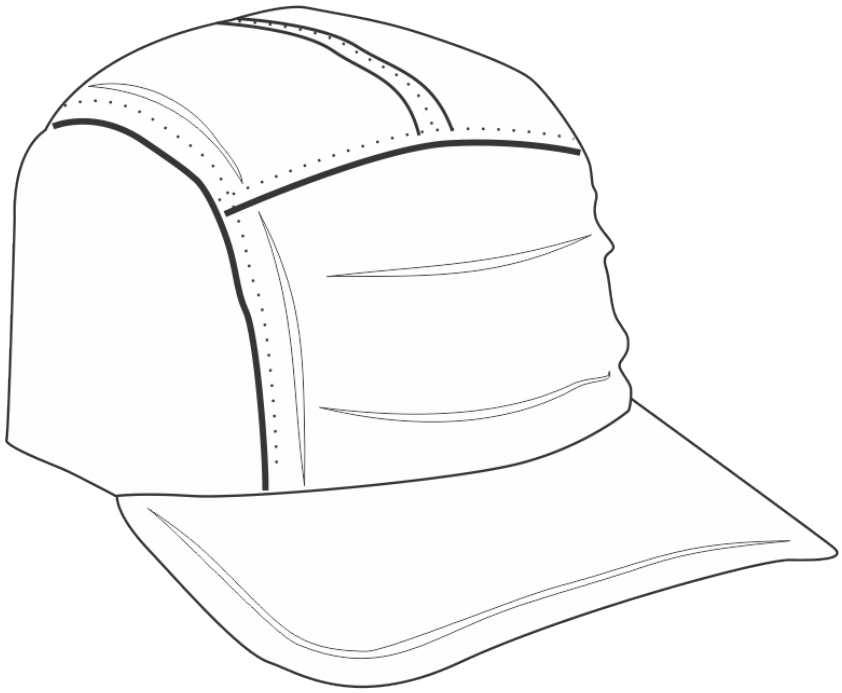

a) confeccionado em tecido misto (poliéster/algodão) ou (algodão /poliamida), na cor preta;

b) constitui-se de pala, copa e fecho;

c) a pala de cantos arredondados, com alma de polietileno de 0,7 mm de espessura e revestido com tecido do próprio gorro;

d) a copa em forma oval; e

e) o fecho, na parte posterior, de velcro de contato preto, para regulagem, com o fechamento para fora.

VII - maiô especial

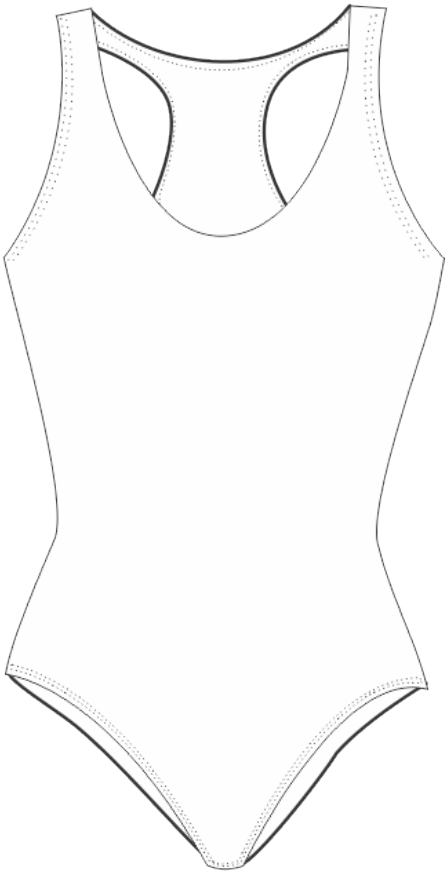

a) confeccionado em malha elástica, frente lisa com decote em "V", costas modelo olímpico (camiseta), alças com 20 mm de largura e pernas não cavadas;

b) costuras laterais com acabamento em overloque, aplicação de elástico nas cavas, decotes e pernas com pesponte de máquina com duas agulhas (goleira), com forro interno entre as pernas;

c) na cor preta para:

1. oficial, subtenente e sargento do CCFEx e suas OMDS; e

2. oficial, subtenente e sargento com curso da EsEFEx ou com graduação em Educação Física, no exercício da função, nos estabelecimentos de ensino do Exército.

d) na cor azul-celeste para aluna (oficial e praça) da EsEFEx;

e) para oficiais, possui duas listras brancas, de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas; e

f) para subtenentes e sargentos, possui uma listra branca de 10 mm sobre as costuras laterais externas.

VIII - tênis branco

a) do tipo comercial, todo branco, constituído de solado de borracha e gáspea; e

b) aberto no peito do pé, tendo ilhoses aplicados à gáspea com a finalidade de receber o cadarço.

Seção IX
Uniformes dos Colégios Militares (CM)

Subseção I - Dos Uniformes

Art. 161. Os uniformes masculinos dos CM obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º B1 - CM

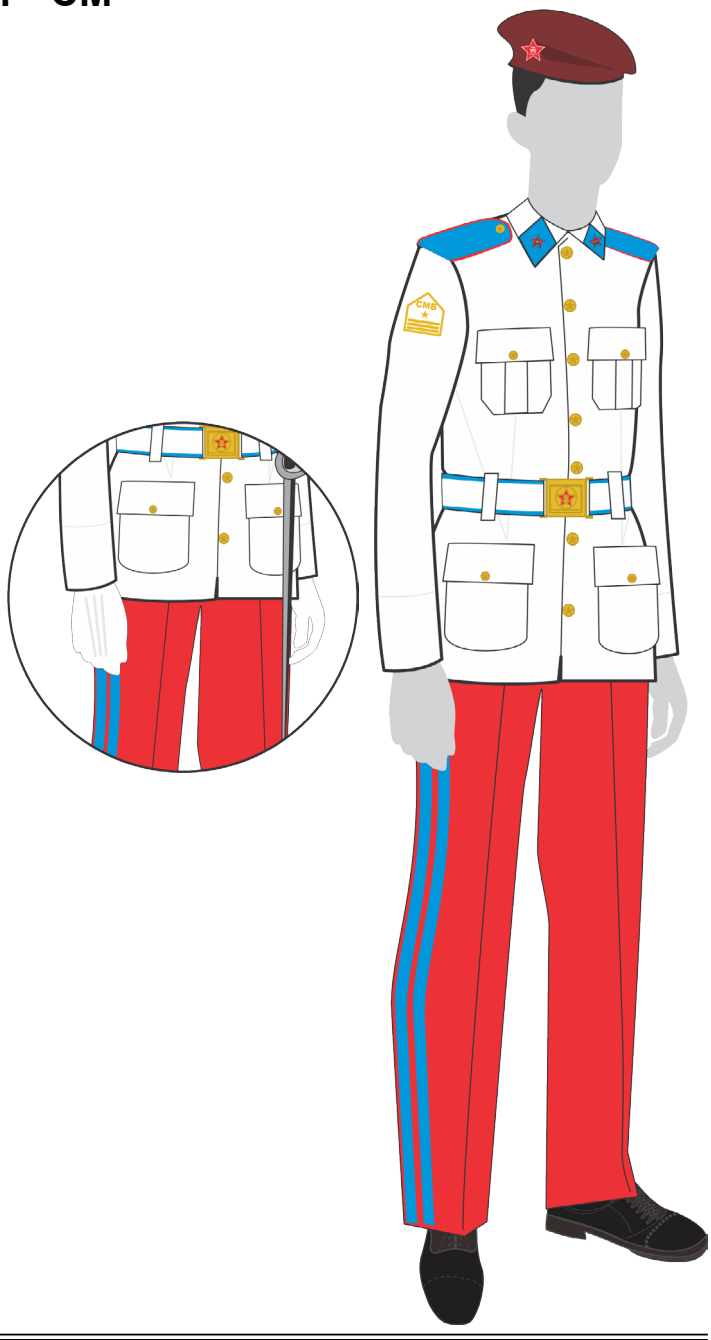

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- túnica branca;
- platina;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- com luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 1º ou o 2º uniforme; e
- sem luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 3º ou o 4º uniforme.

II - 1º F1 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta;
- polaina branca; e
- sapato preto.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

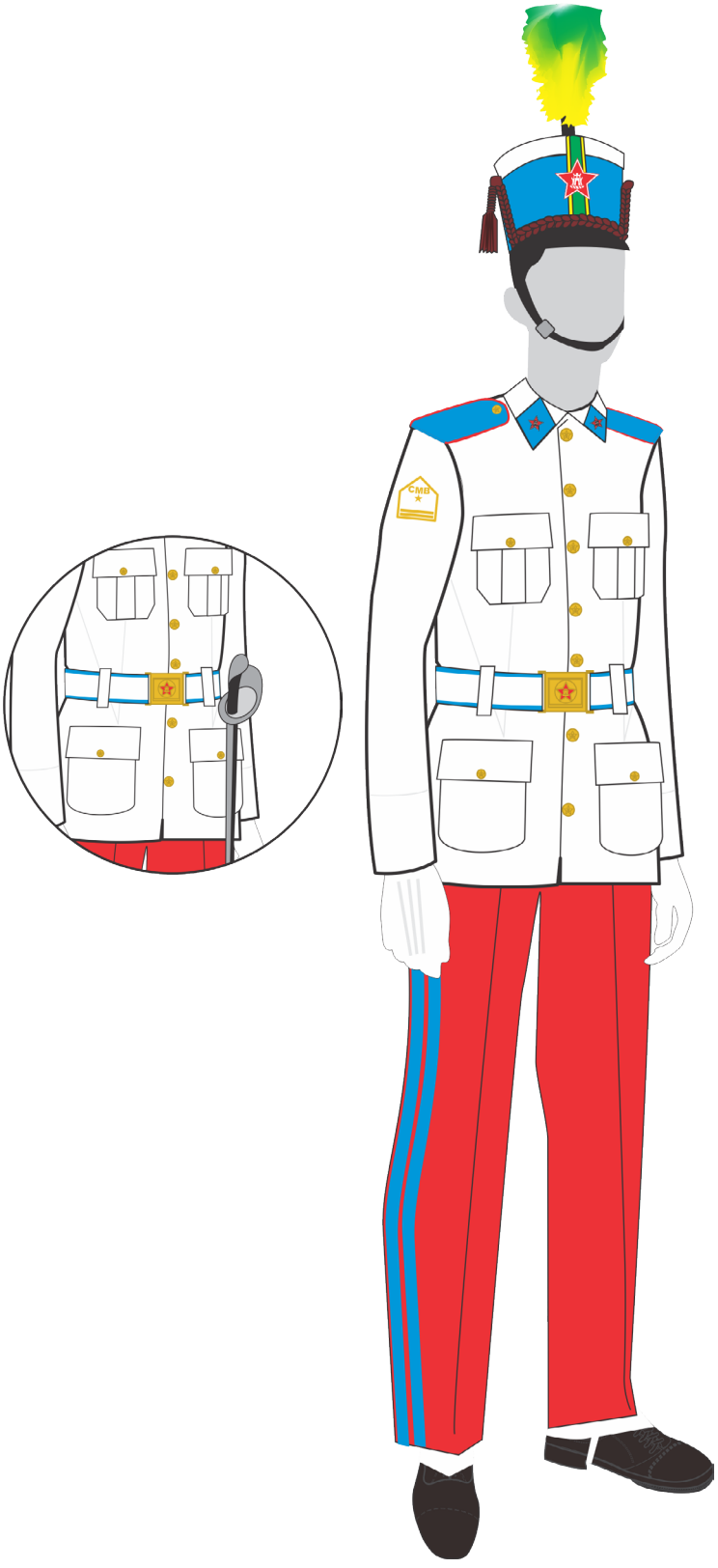

III - 1º F2 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco ou cinto talabarte branco, conforme seja determinado;
- porta-sabre ou guia de espada branco, conforme seja determinado;
- espada ou sabre, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto com cadarço branco.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

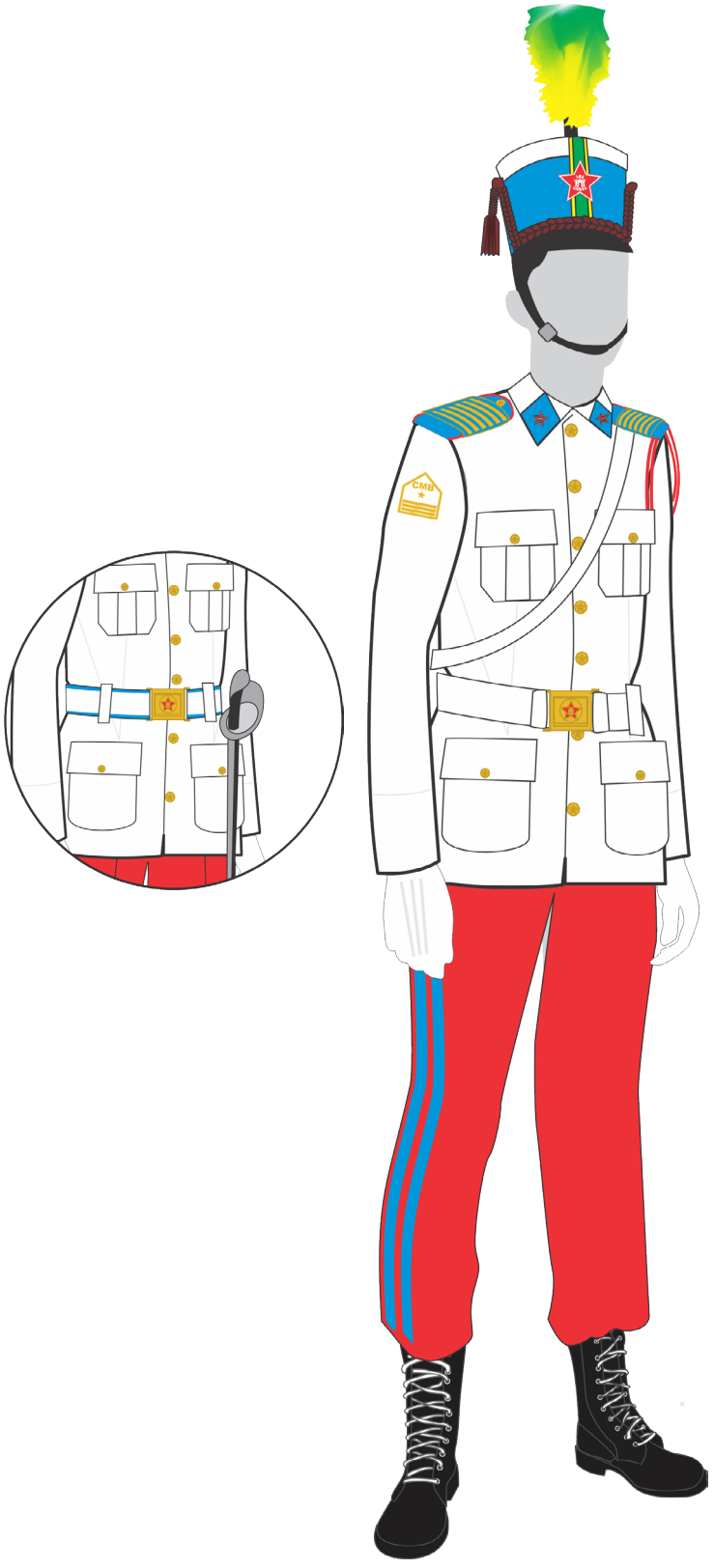

IV - 1º F3 - CM

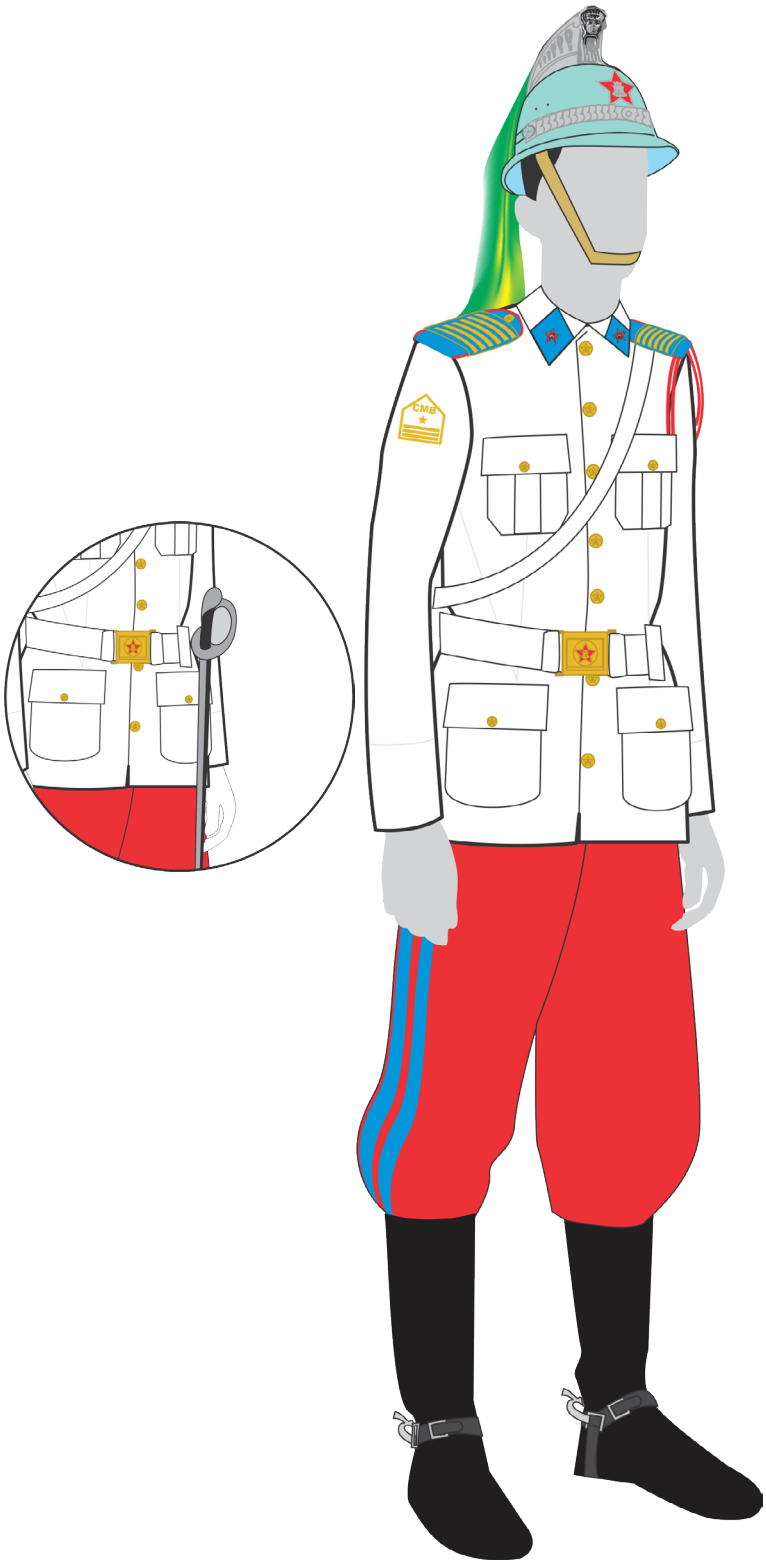

a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- túnica branca;
- charlateira ou platina, conforme seja determinado;
- camiseta branca meia-manga;
- luva branca de suedine;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

V - 2º B1 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

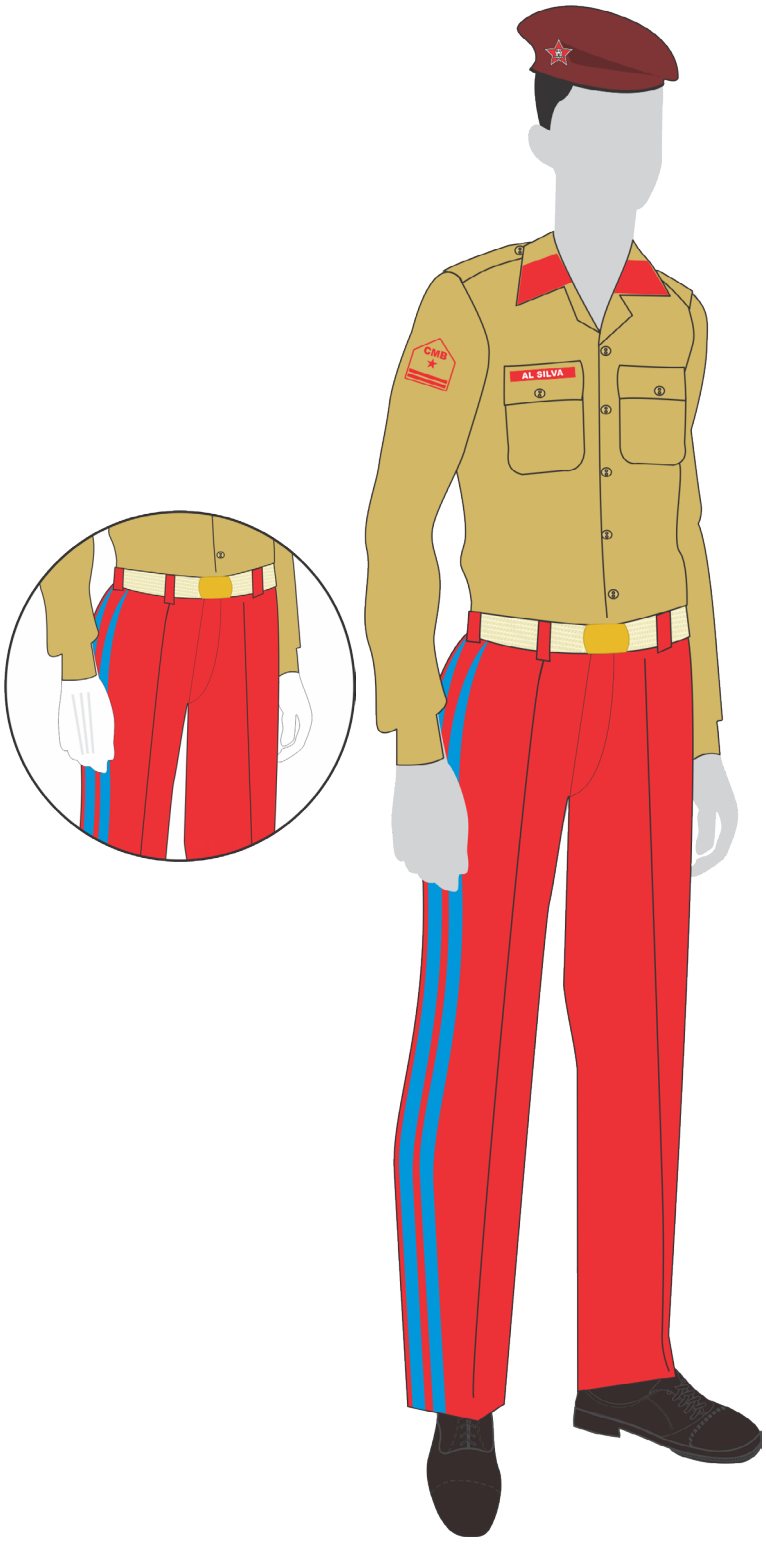

VI - 2º B2 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

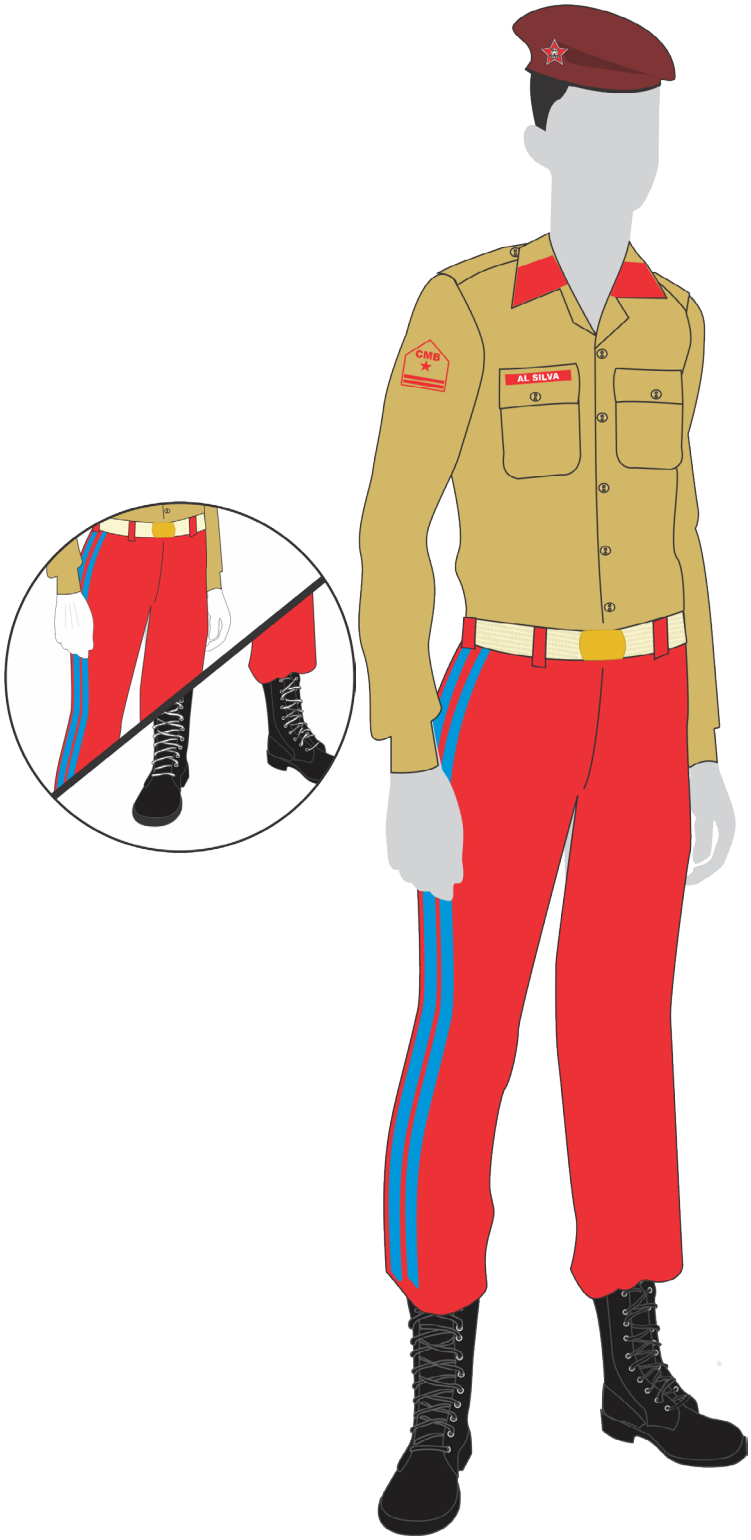

VII - 2º B3 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

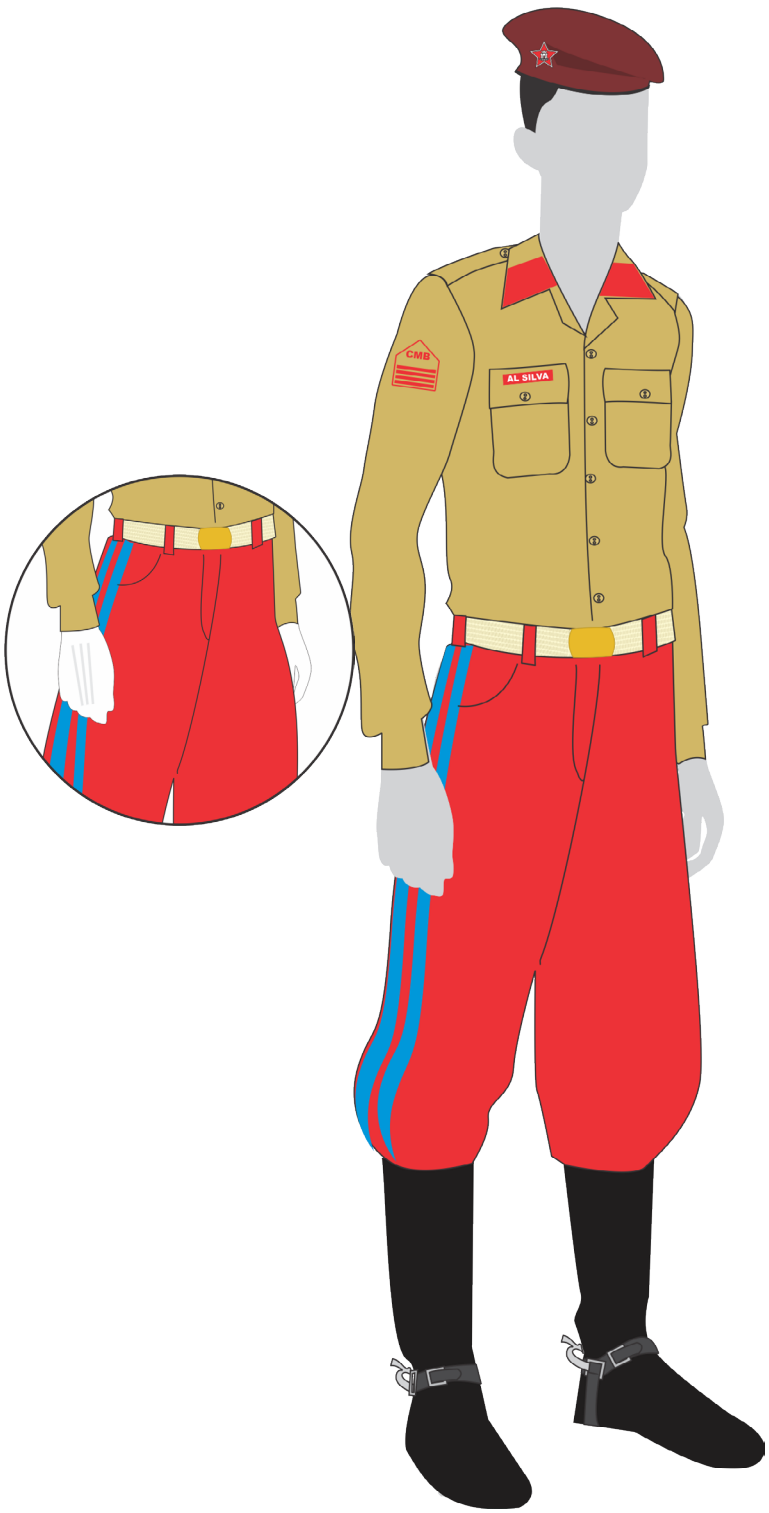

VIII - 2º F3 - CM

a) posse:
- obrigatória para Aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- camisa cáqui manga comprida;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

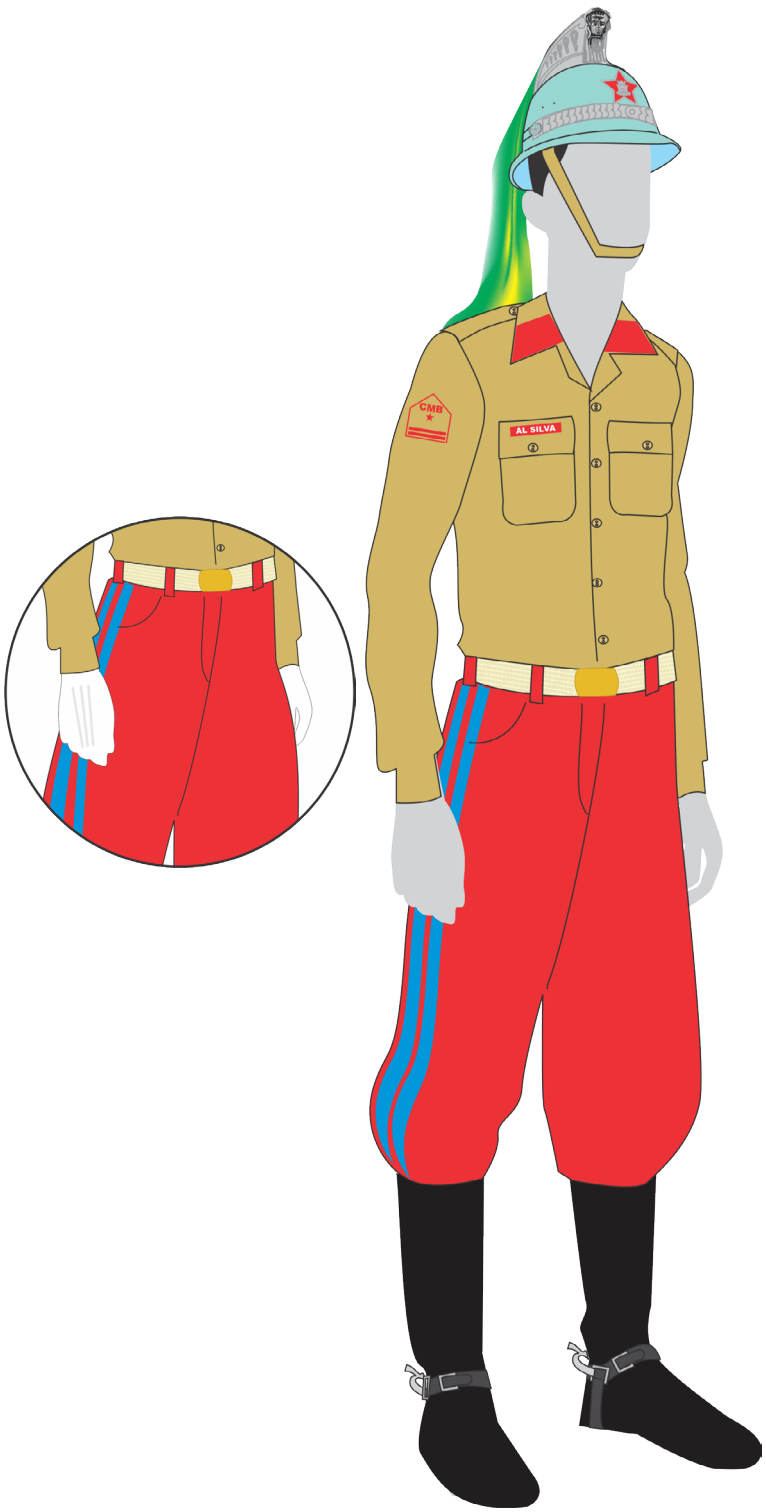

IX - 3º B1 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

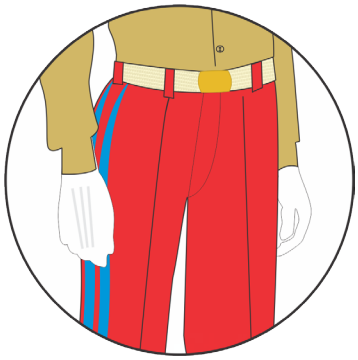

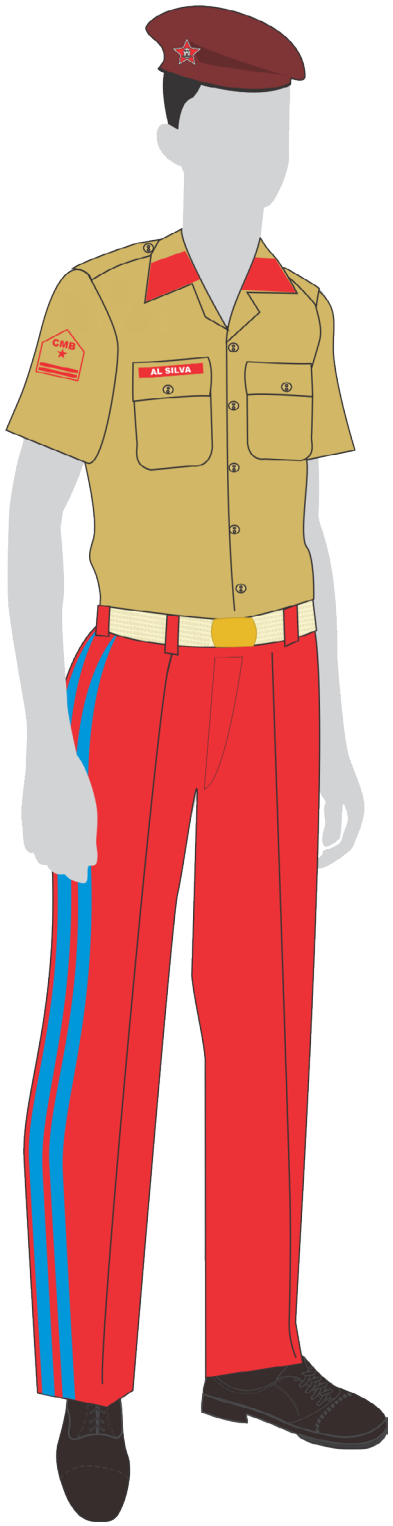

X - 3º B2 - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

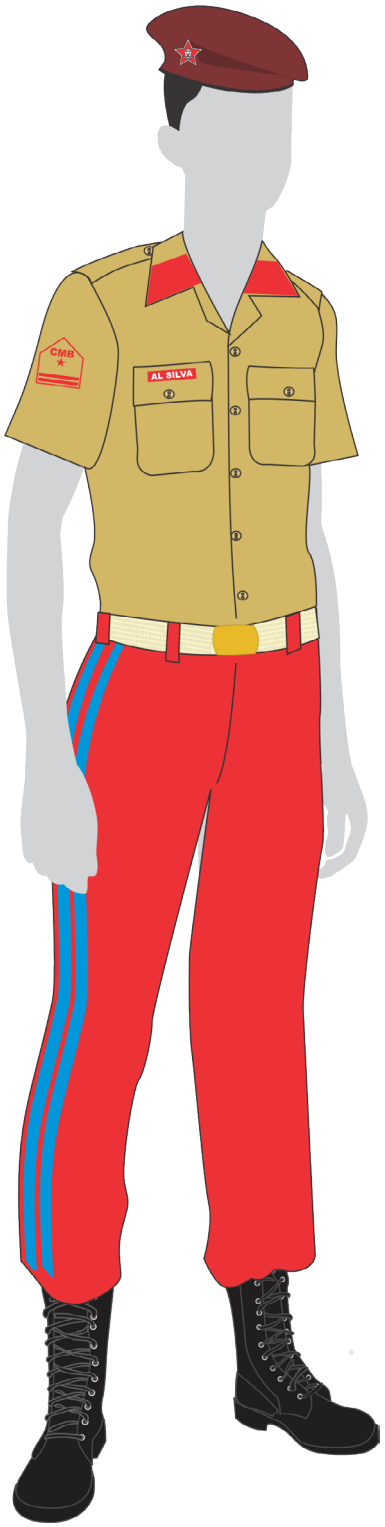

XI - 3º B3 - CM

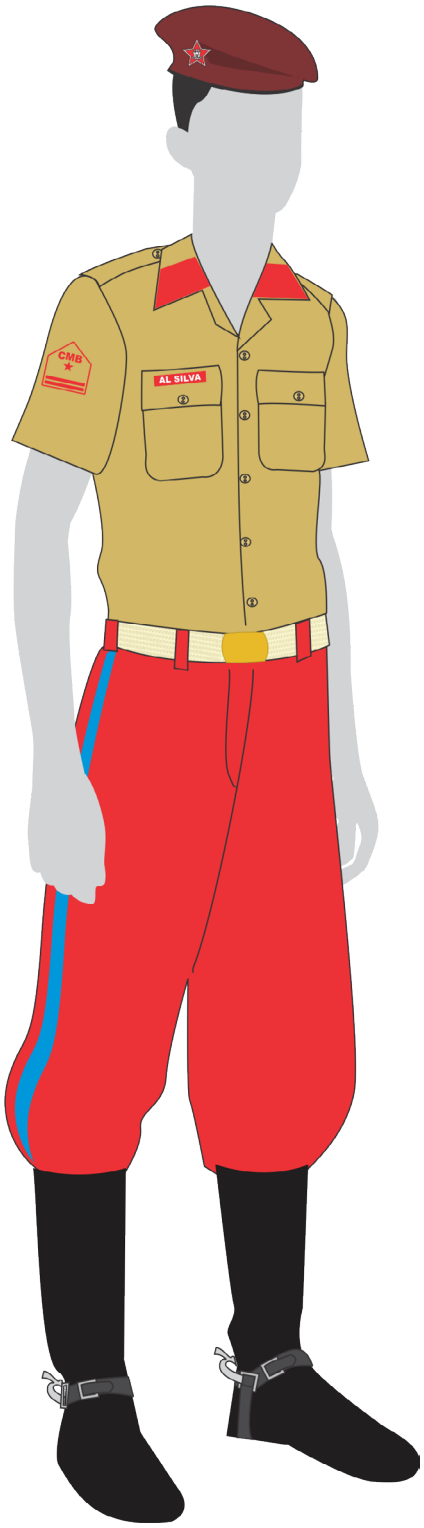

a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- culote garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

XII - 4º B1 - CM

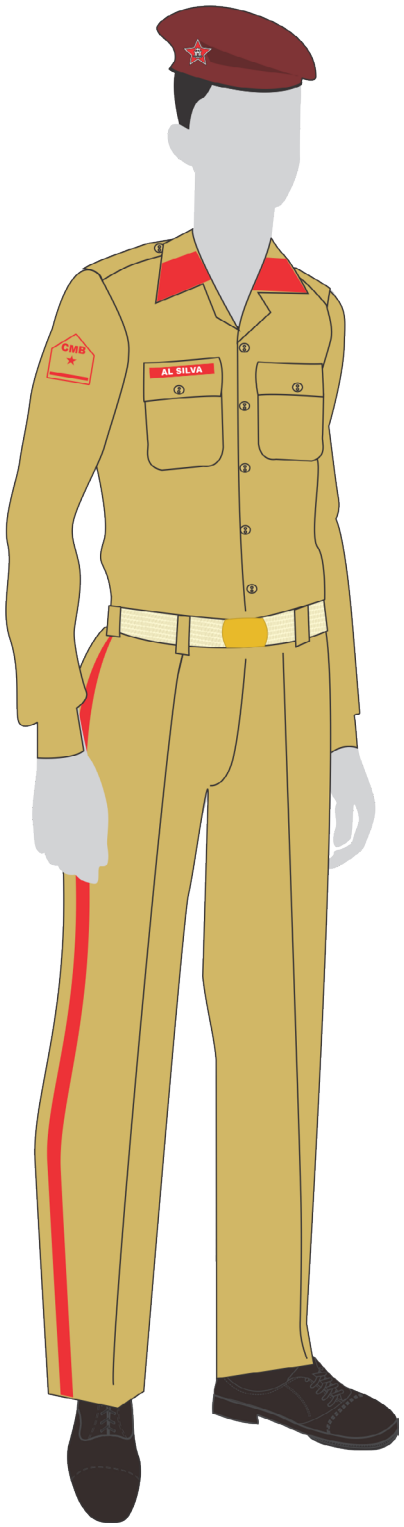

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XIII - 4º B2 - CM

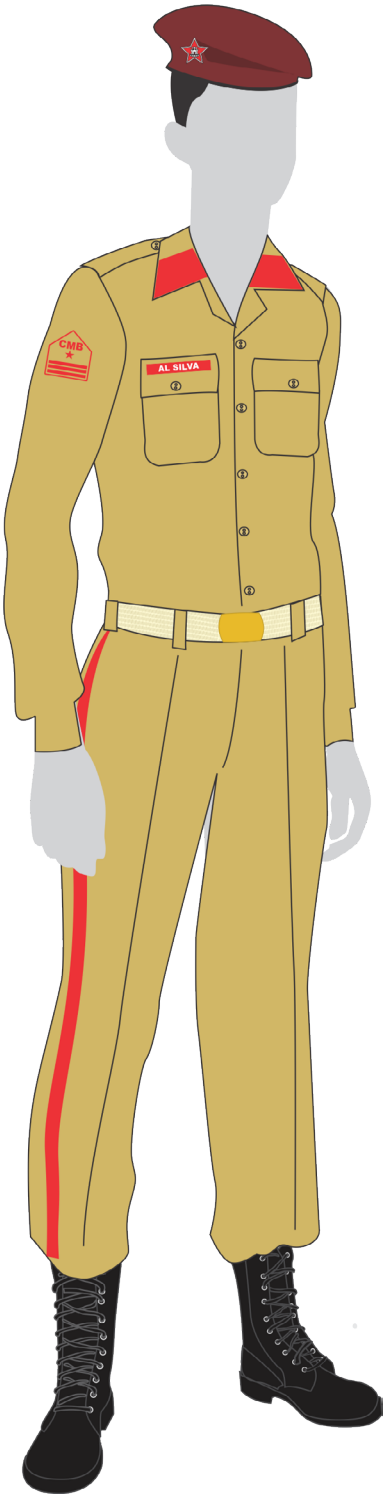

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XIV - 4º B3 - CM

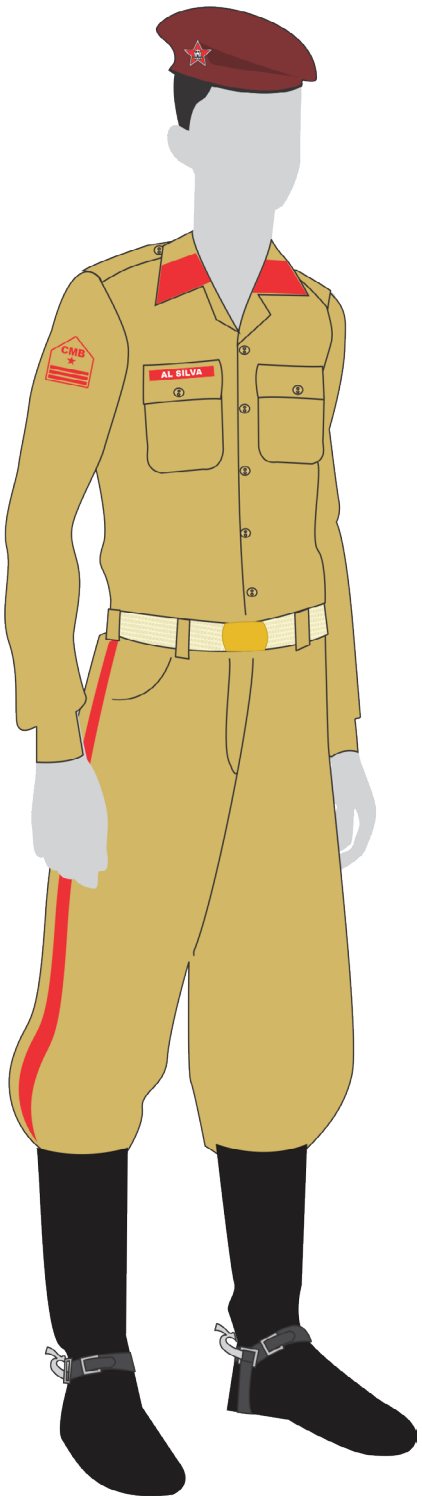

a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui manga comprida;
- culote cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

XV - 5º B1 - CM

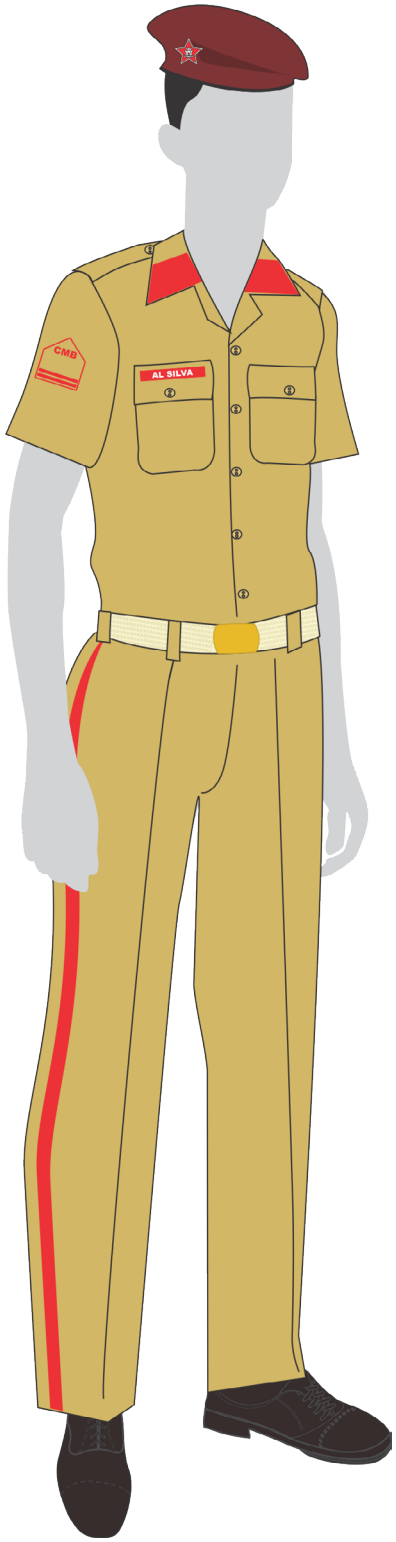

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta; e
- sapato preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XVI - 5º B2 - CM

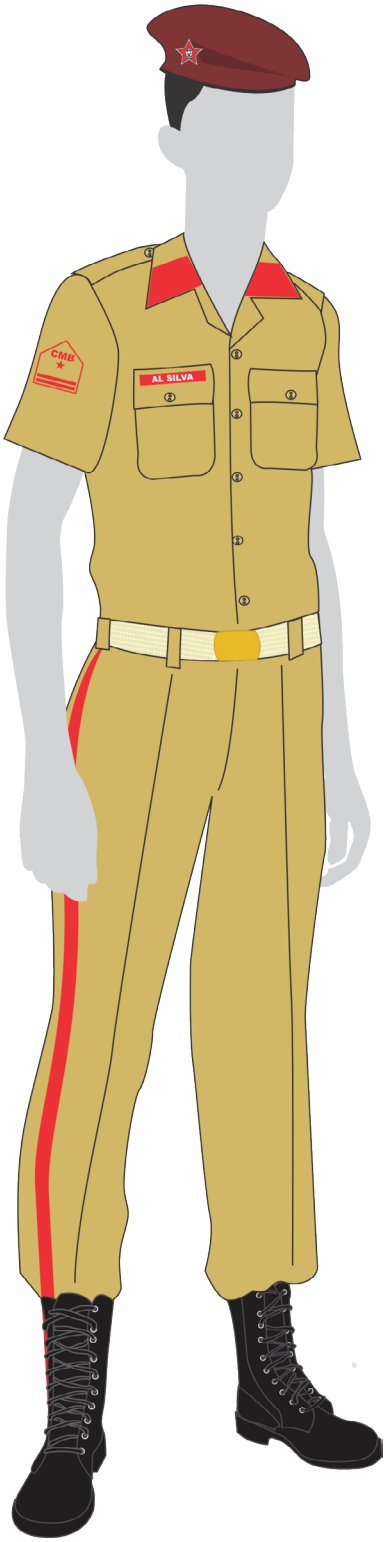

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XVII - 5º B3 - CM

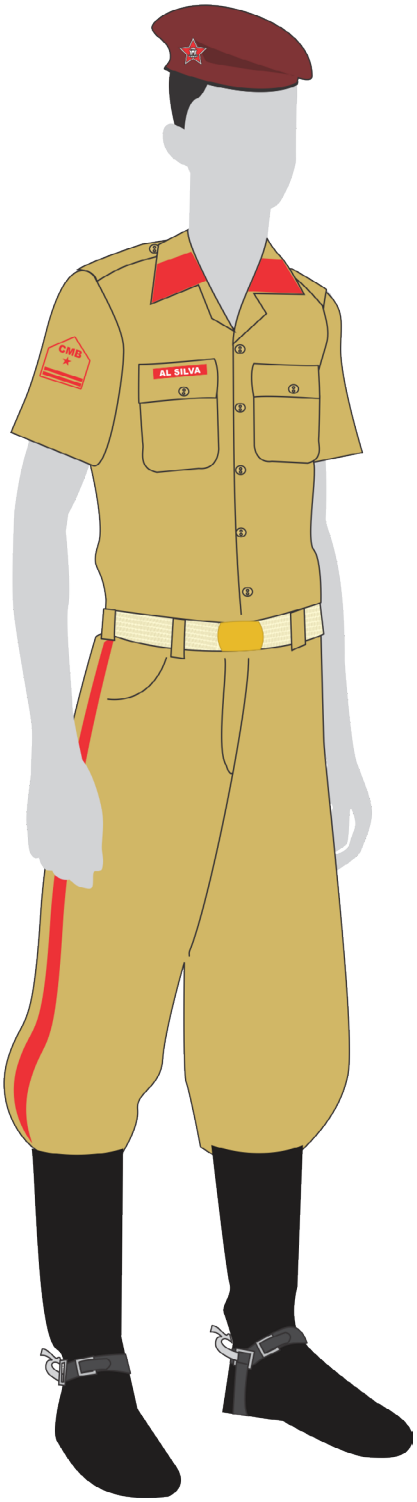

a) posse:
- obrigatória para aluno do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para o aluno dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- camisa cáqui meia-manga;
- culote cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

XVIII - 6º - CM

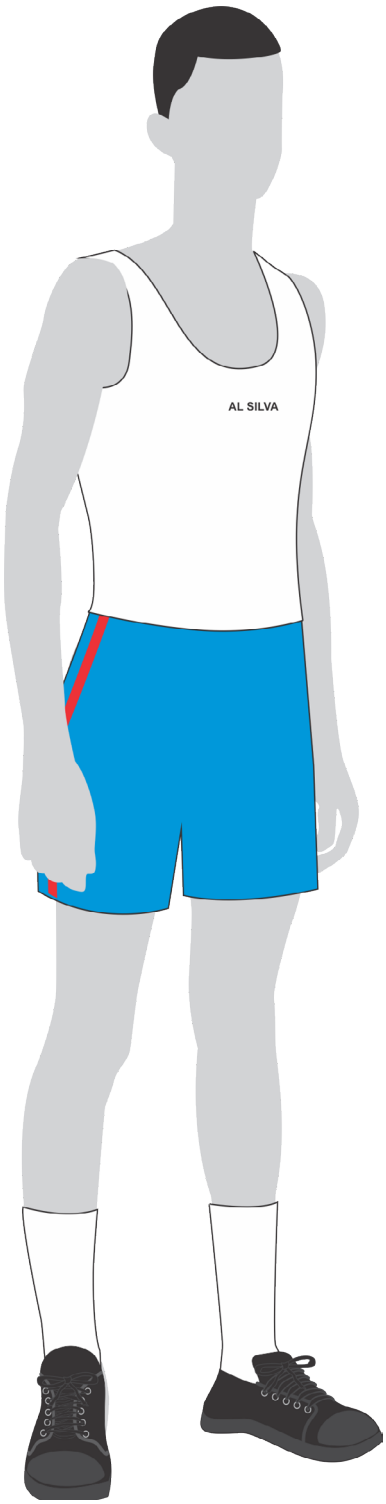

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- camiseta branca sem manga;
- calção azul-claro;
- meia branca; e
- tênis preto.

c) uso:
- em treinamento físico.

XVII - 7º - CM

a) posse:
- obrigatória para aluno de Colégio Militar.

b) composição:
- calção de banho azul-marinho;
- sandália de borracha preta; e
- roupão de banho branco (opcional).

c) uso:
- em natação.

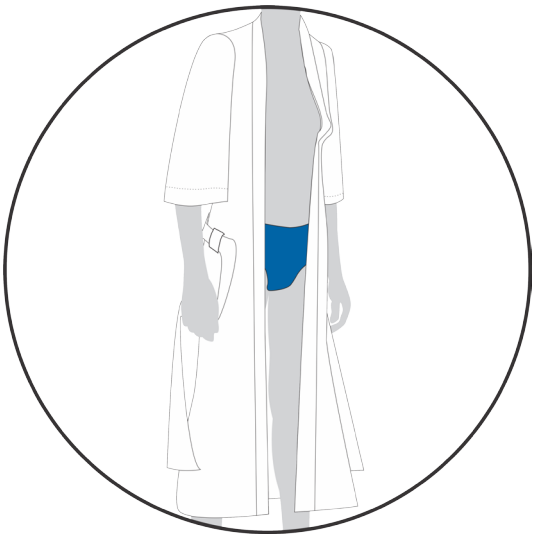

Art. 162. Os uniformes femininos dos CM obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º B1 - CM

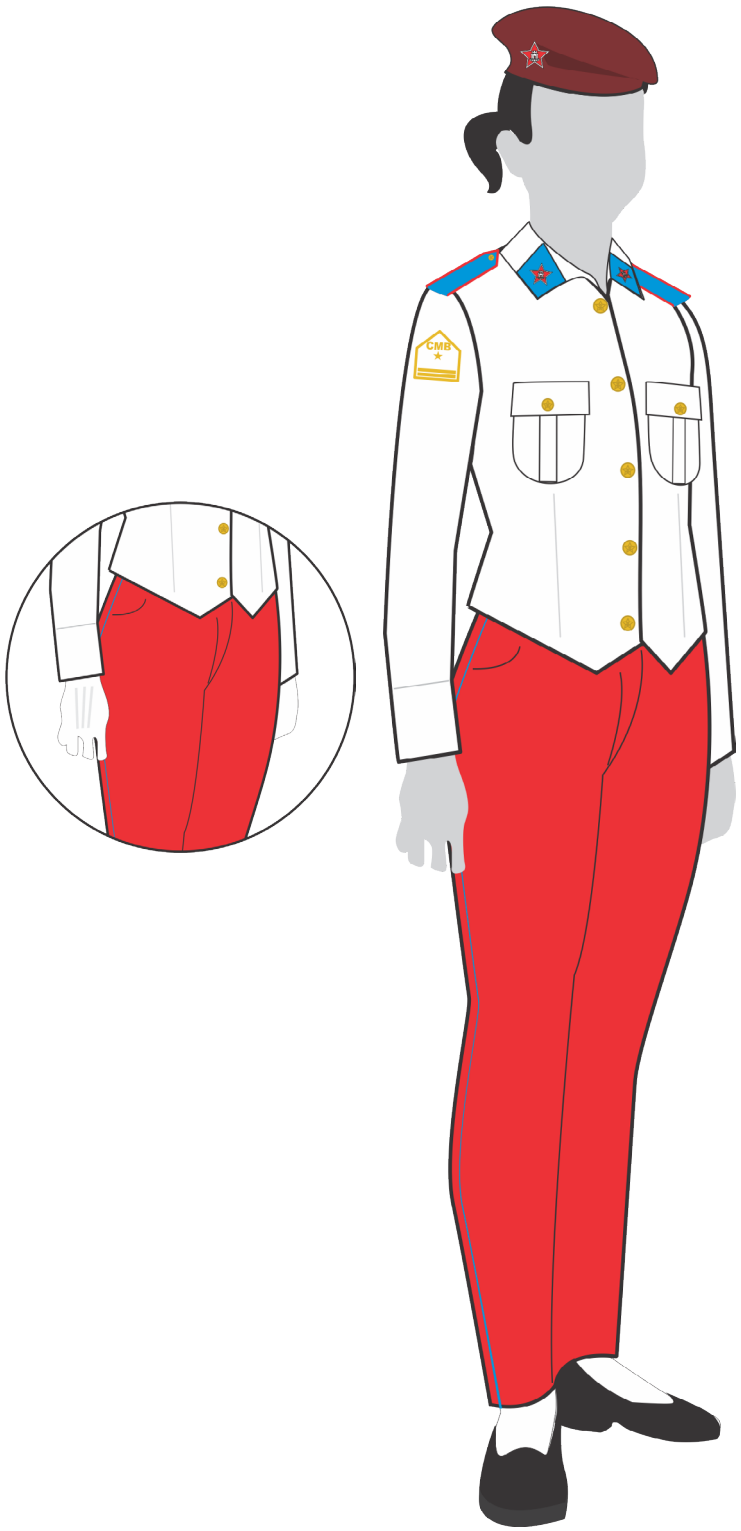

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- jaqueta branca;
- platina feminina;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- com luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 1º ou o 2º uniforme; e
- sem luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 3º ou o 4º uniforme.

II - 1º B1S - CM

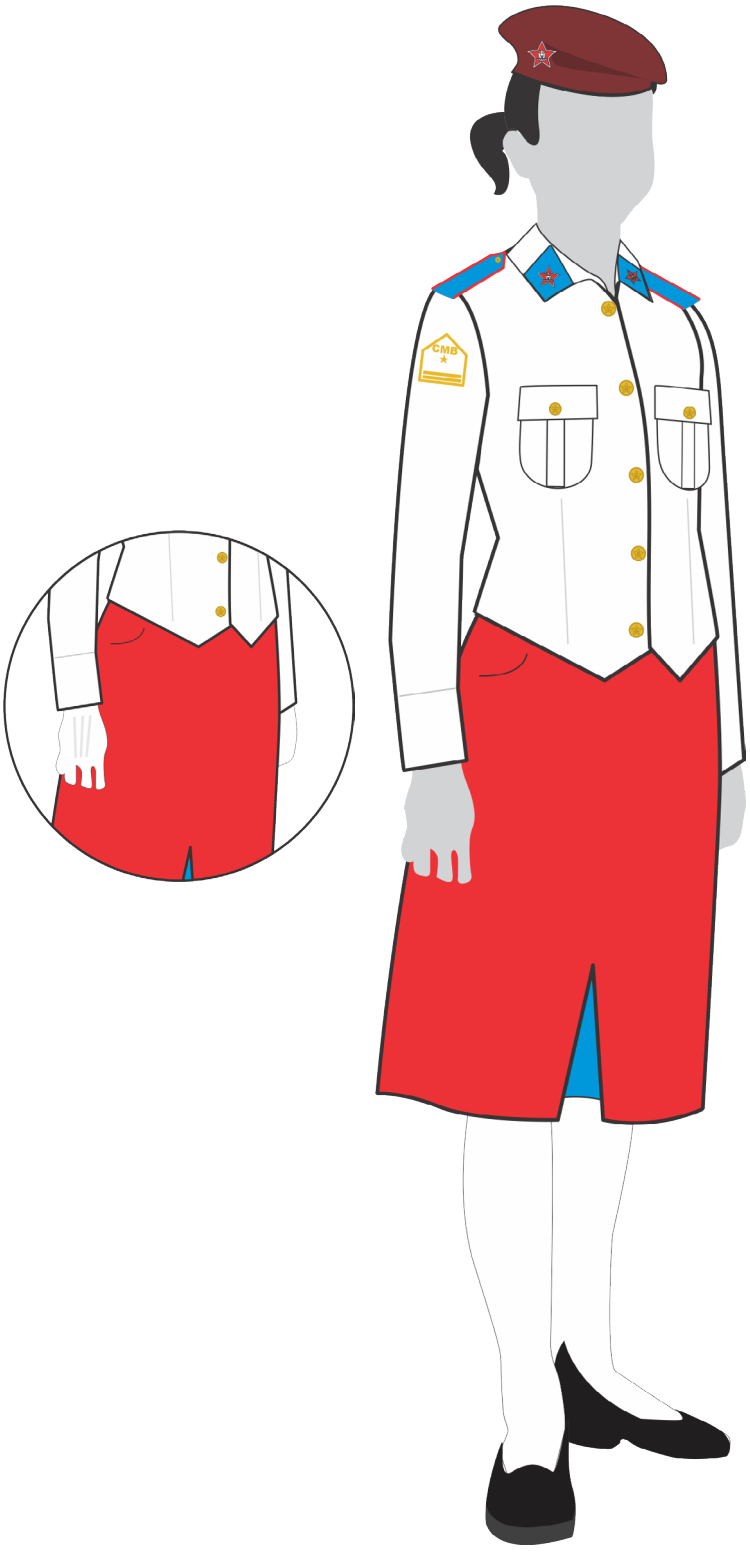

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- jaqueta branca;
- platina feminina;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- com luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 1º ou o 2º uniforme; e
- sem luvas: em solenidades e atos sociais nos quais seja exigido o 3º ou o 4º uniforme.

III - 1º F1 - CM

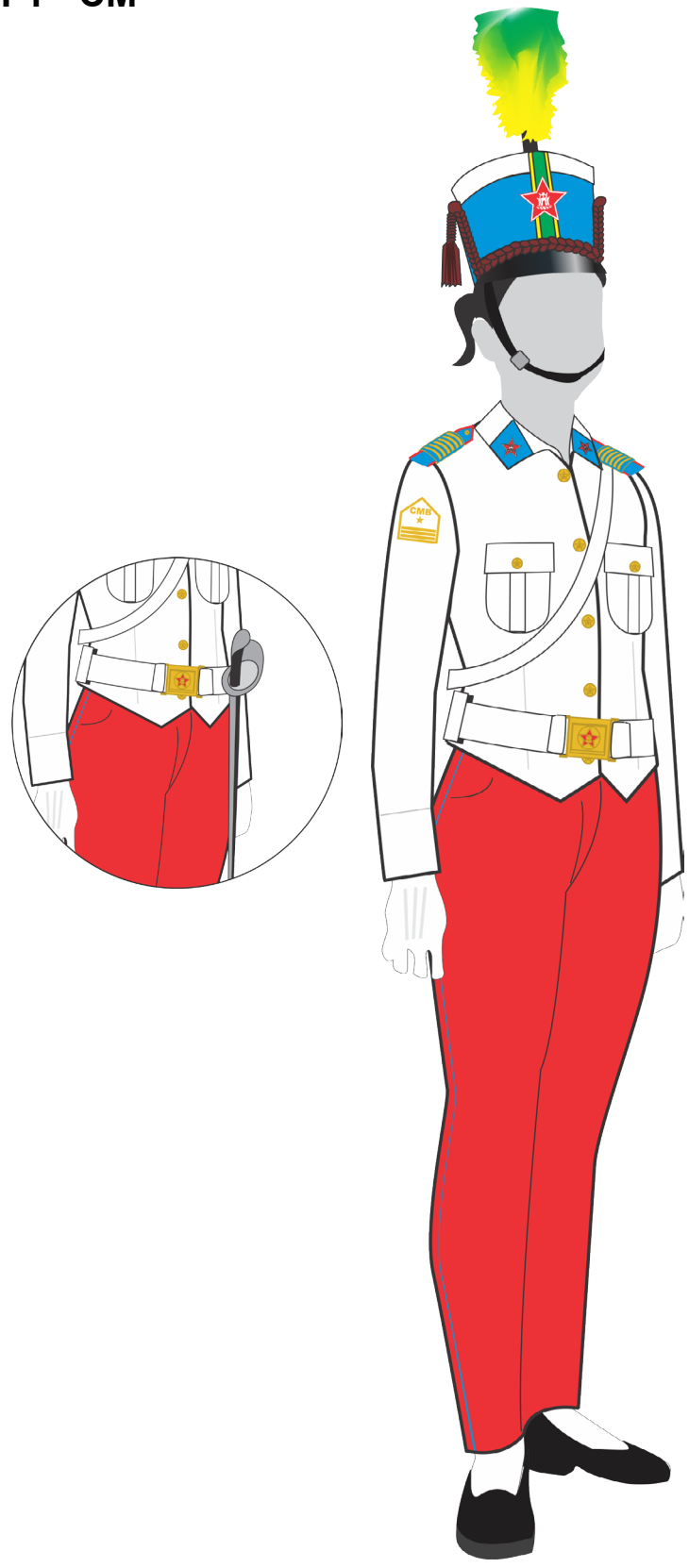

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia 3/4 branca;
- polaina branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

IV - 1º F1S - CM

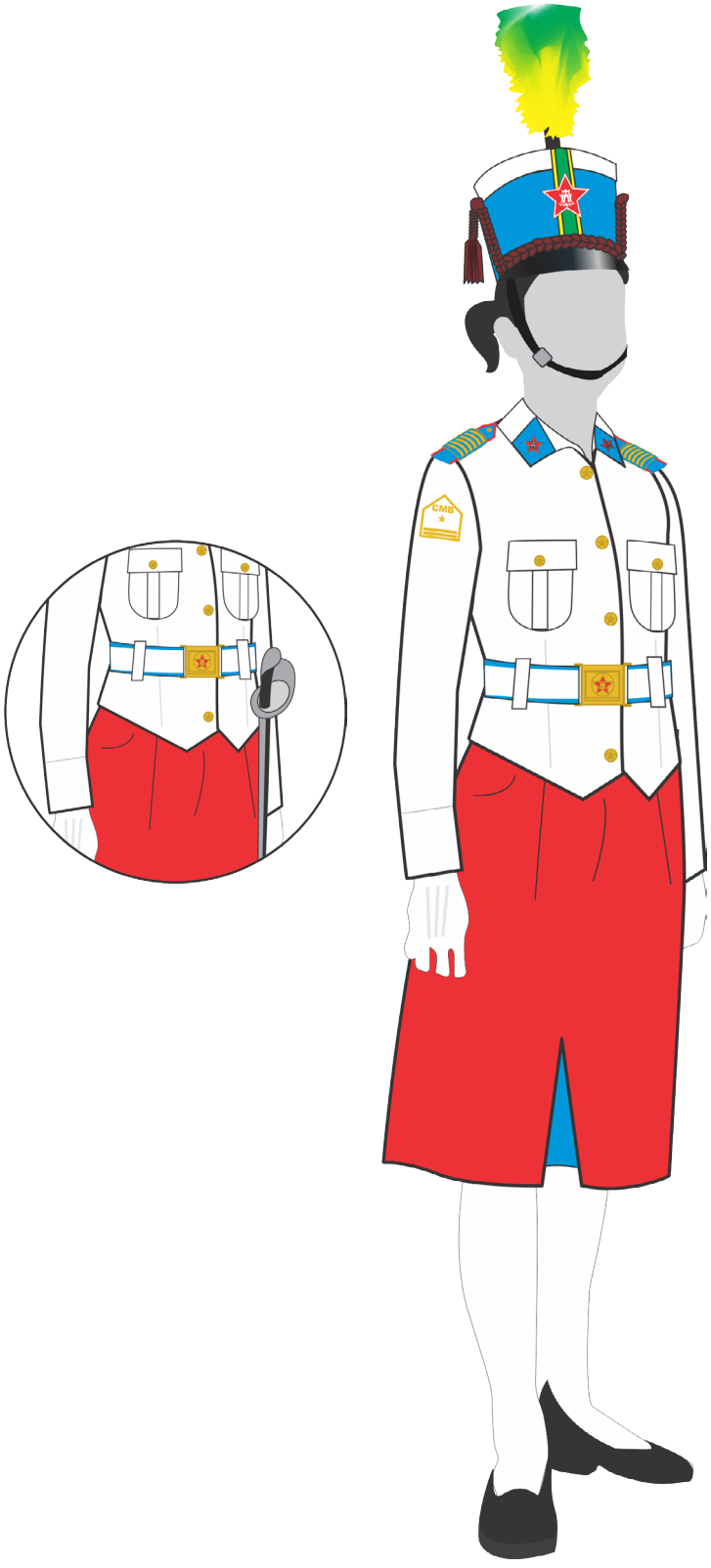

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

V - 1º F2 - CM

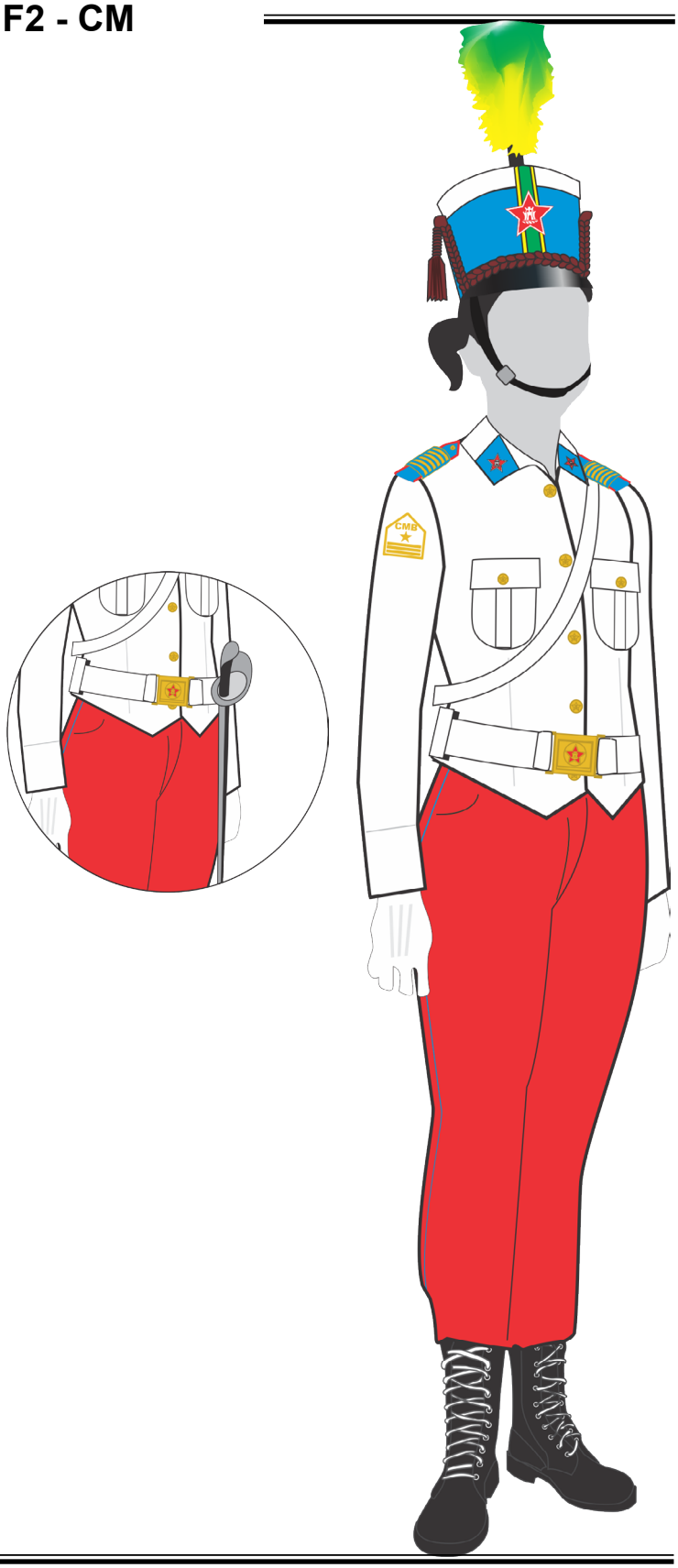

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- barretina;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco ou cinto talabarte branco, conforme seja determinado;
- porta-sabre branco, conforme seja determinado;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto com cadarço branco.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

VI - 1º F3 - CM

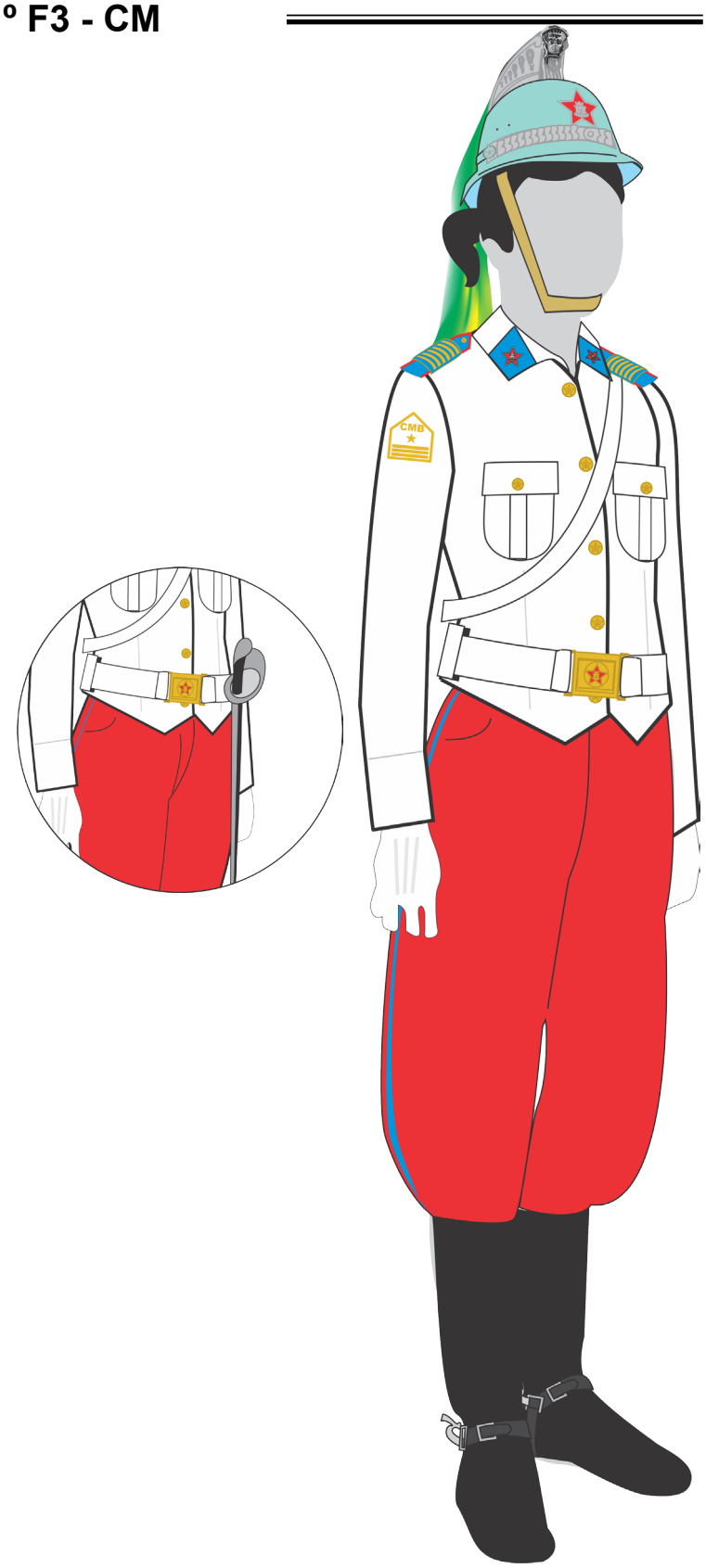

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- jaqueta branca;
- charlateira ou platina feminina, conforme seja determinado;
- luva branca de suedine;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- cinto branco;
- guia de espada branco e espada, conforme seja determinado;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

VII - 2º B1 - CM

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

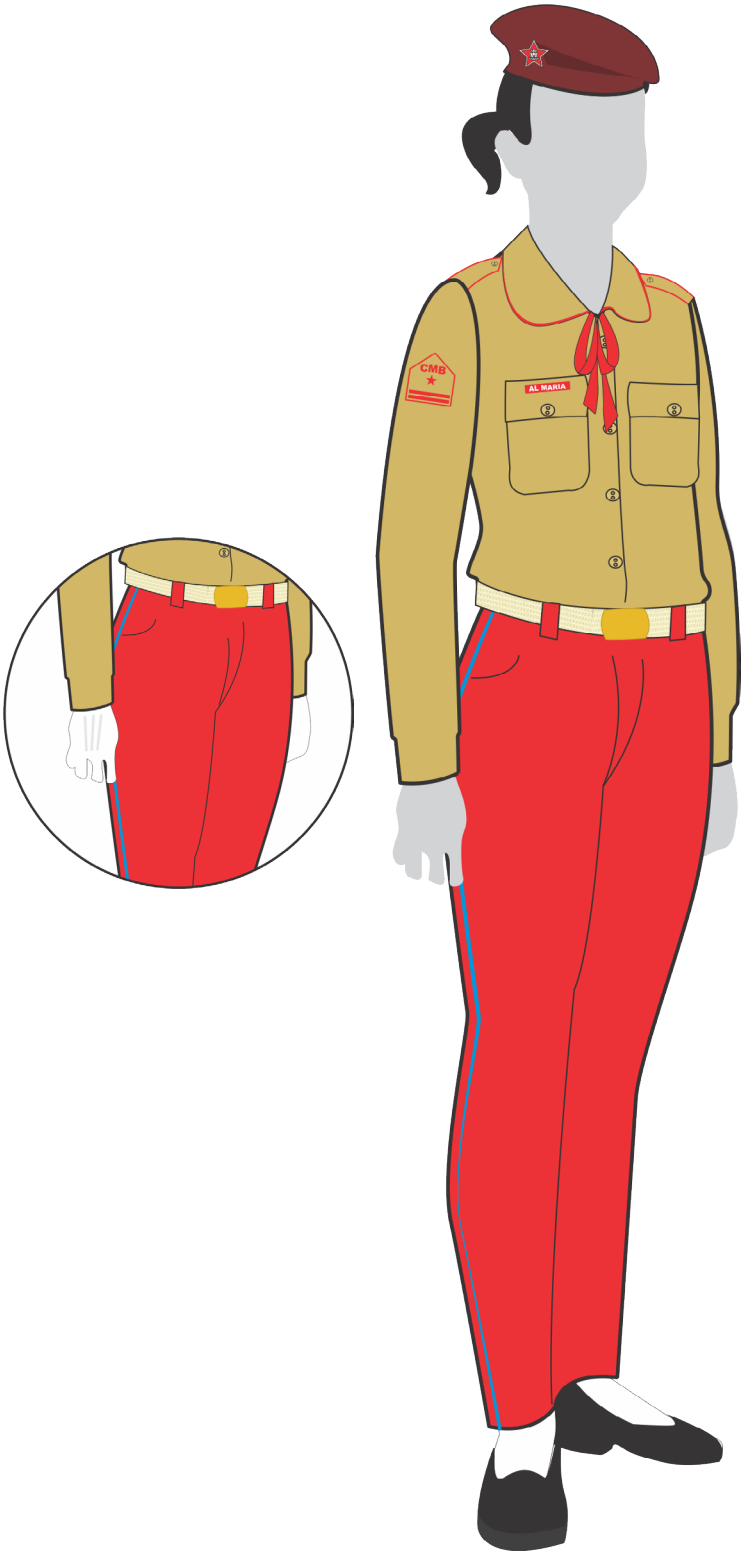

VIII - 2º B1S - CM

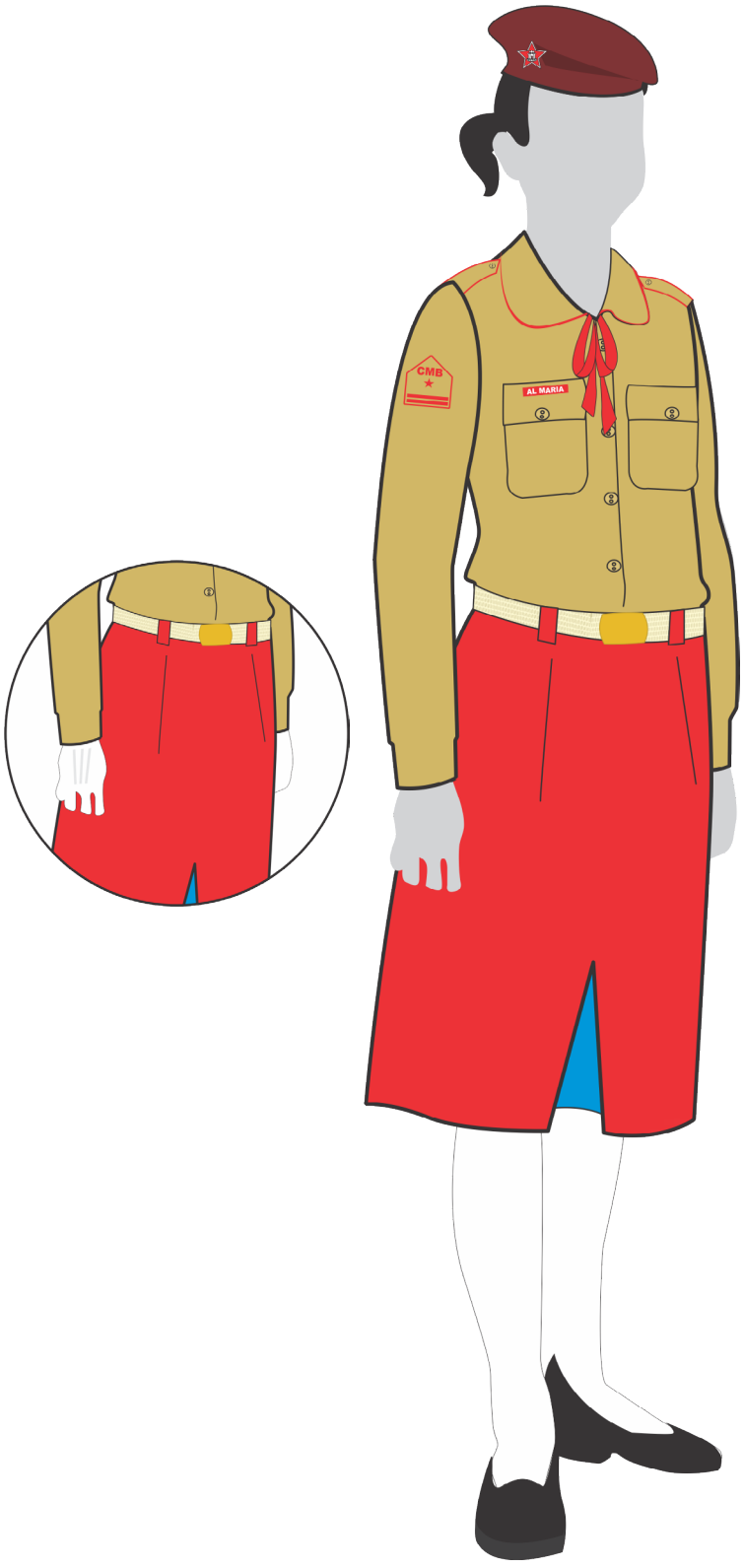

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

IX - 2º B2 - CM

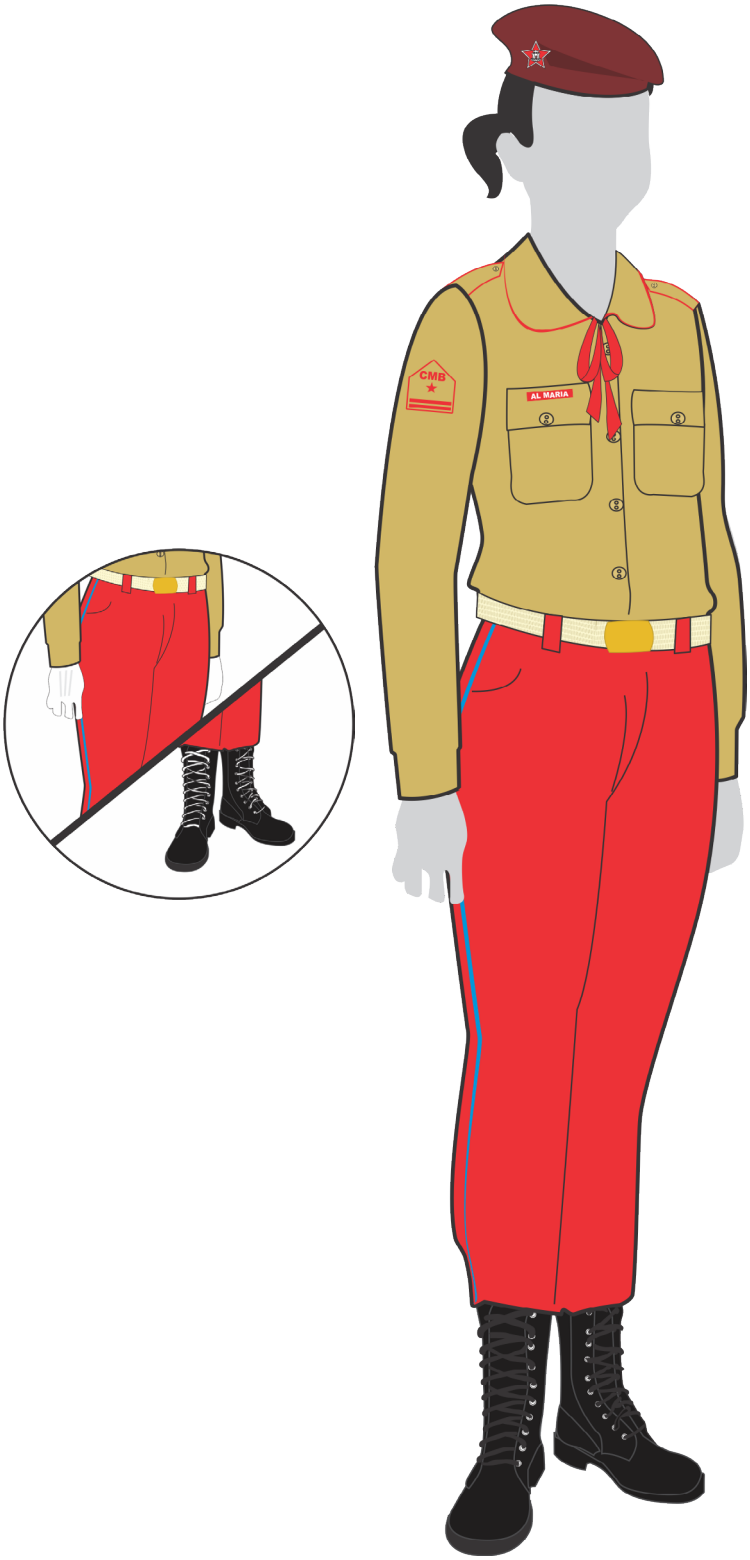

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- coturno de couro e lona preto; e
- cadarço branco ou preto, conforme seja determinado.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

X - 2º B3 - CM

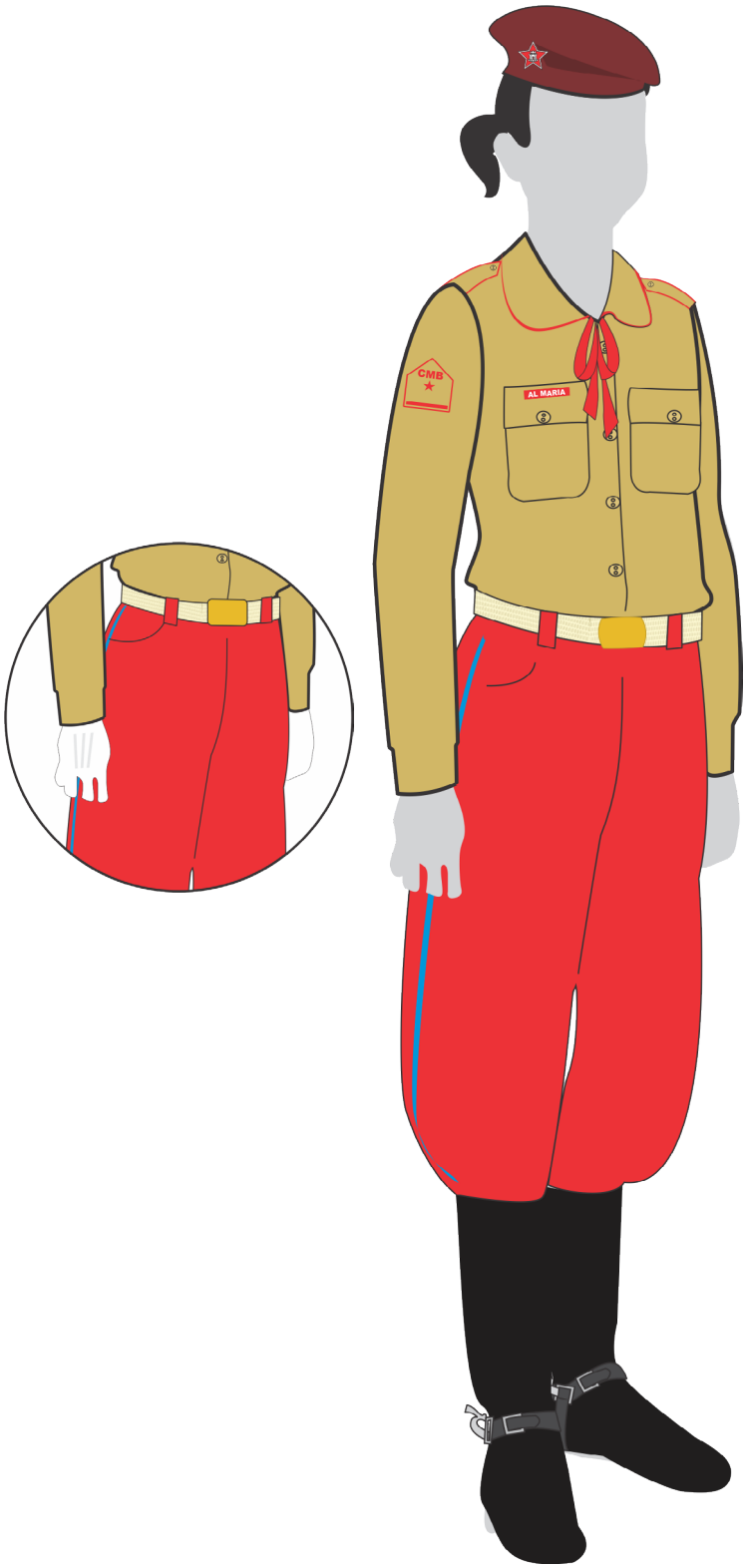

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

XI - 2º F3 - CM

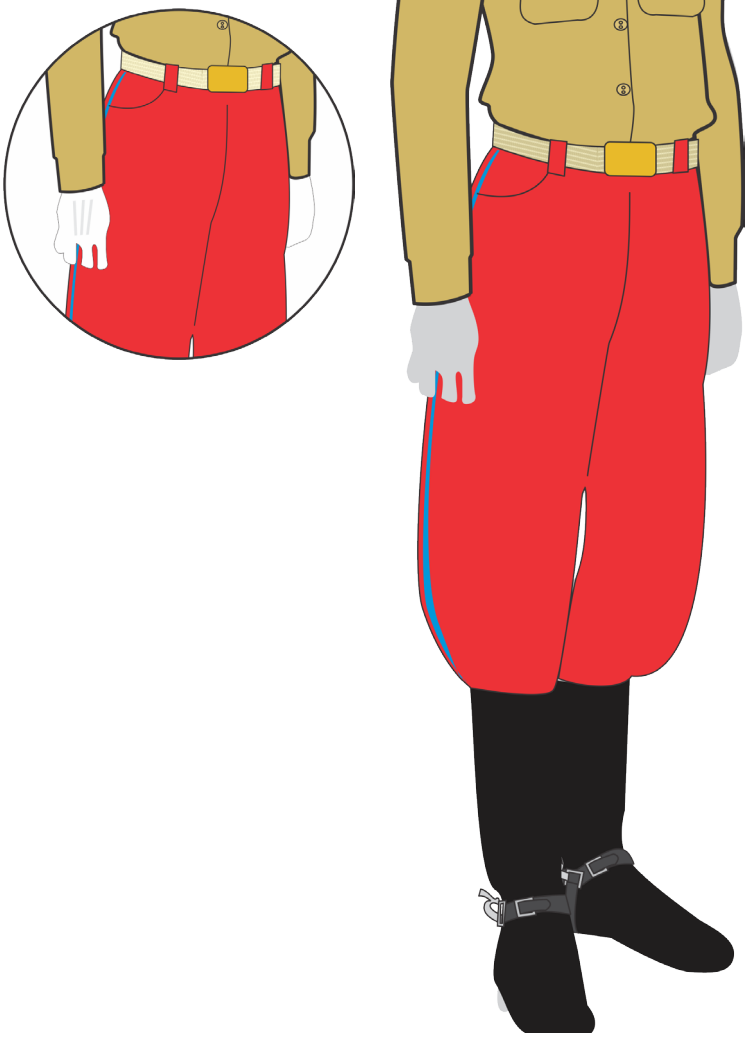

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- capacete de fibra azul-turquesa ou capacete de fibra azul-turquesa com cauda, conforme seja determinado;
- blusa cáqui manga comprida;
- laço garança;
- luva branca de suedine, conforme seja determinado;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em paradas, formaturas e desfiles.

XII - 3º B1 - CM

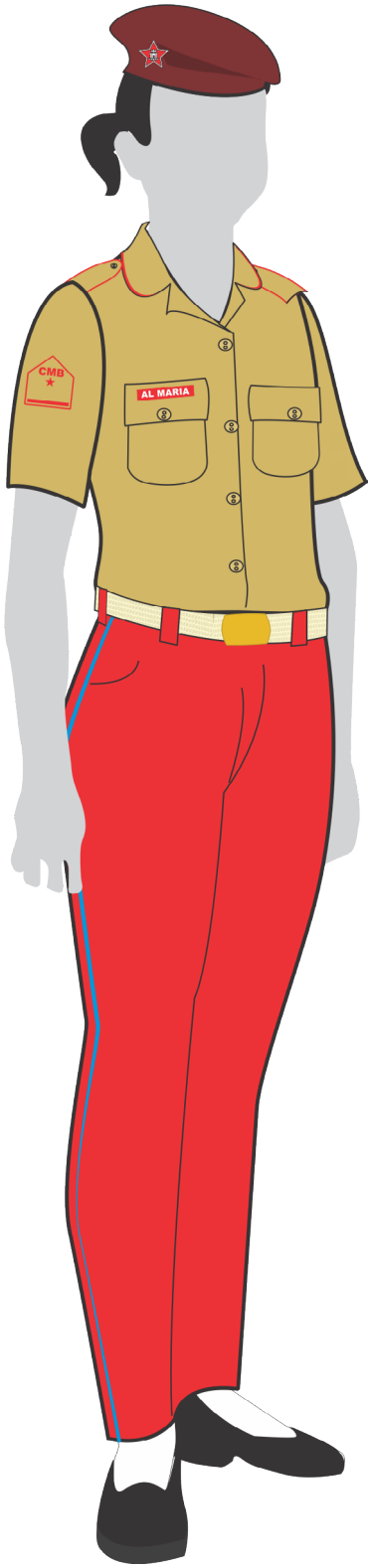

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia 3/4 branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

XIII - 3º B1S - CM

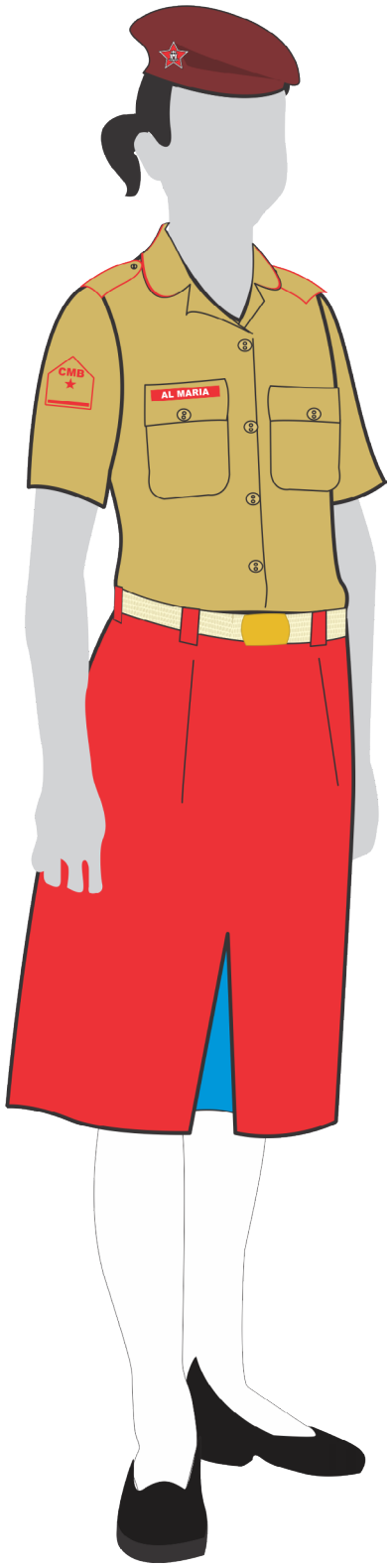

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- saia garança;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia-calça branca; e
- sapato preto de salto baixo feminino.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

XIV - 3º B2 - CM

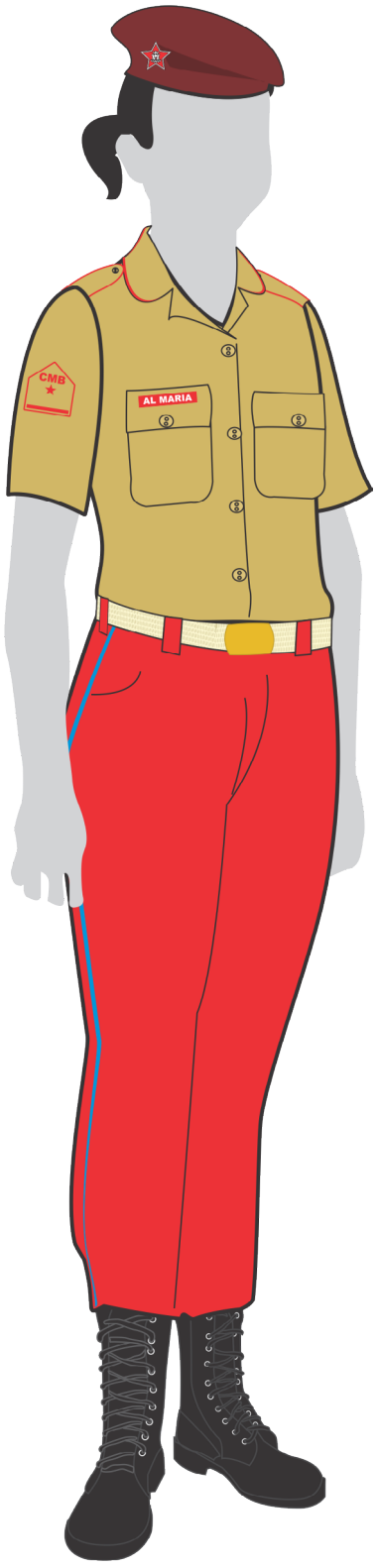

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça garança feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas e em atividades diárias internas do colégio.

XV - 3º B3 - CM

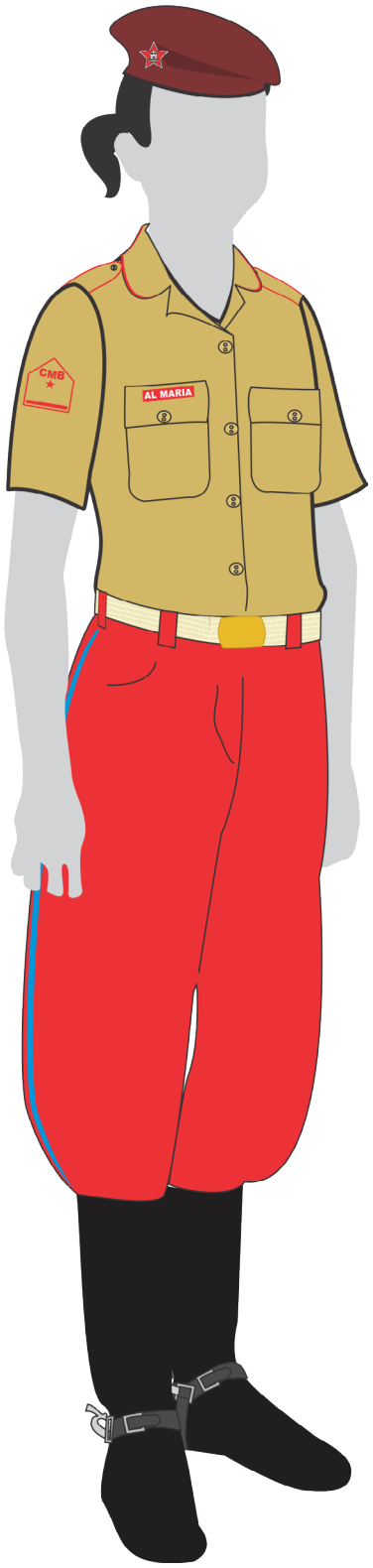

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- culote garança feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em trânsito, apresentações individuais ou coletivas, reuniões correntes, passeio, desfiles, formaturas, atividades diárias internas do colégio e em competições hípicas.

XVI - 4º B1 - CM

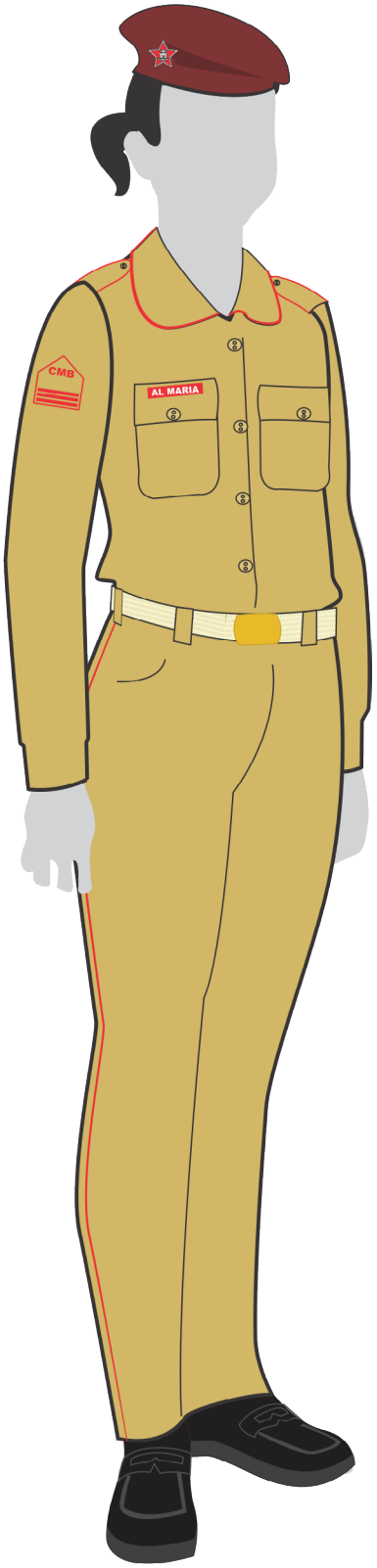

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XVII - 4º B1S - CM

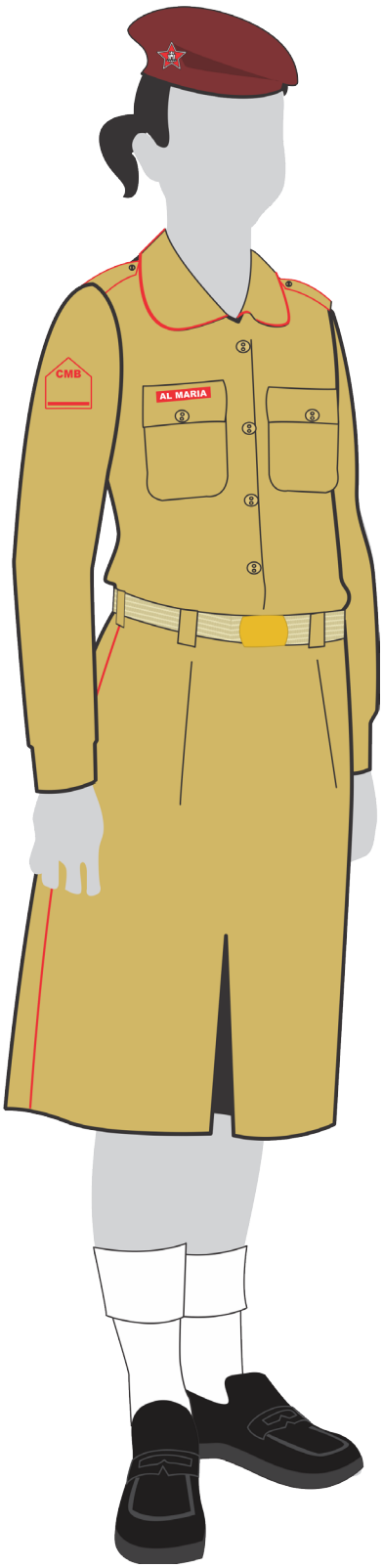

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- saia-calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XVIII - 4º B2 - CM

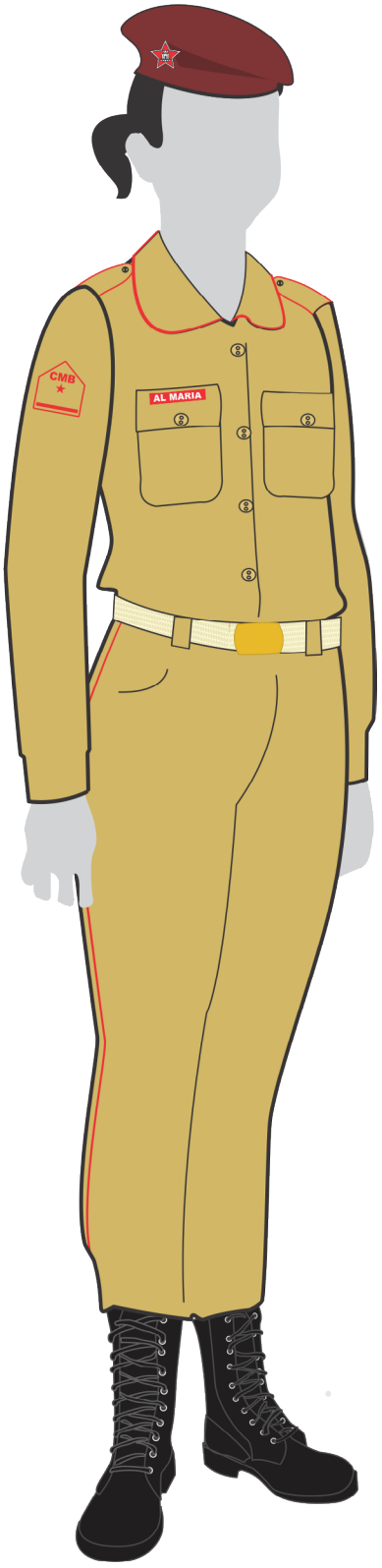

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XIX - 4º B3 - CM

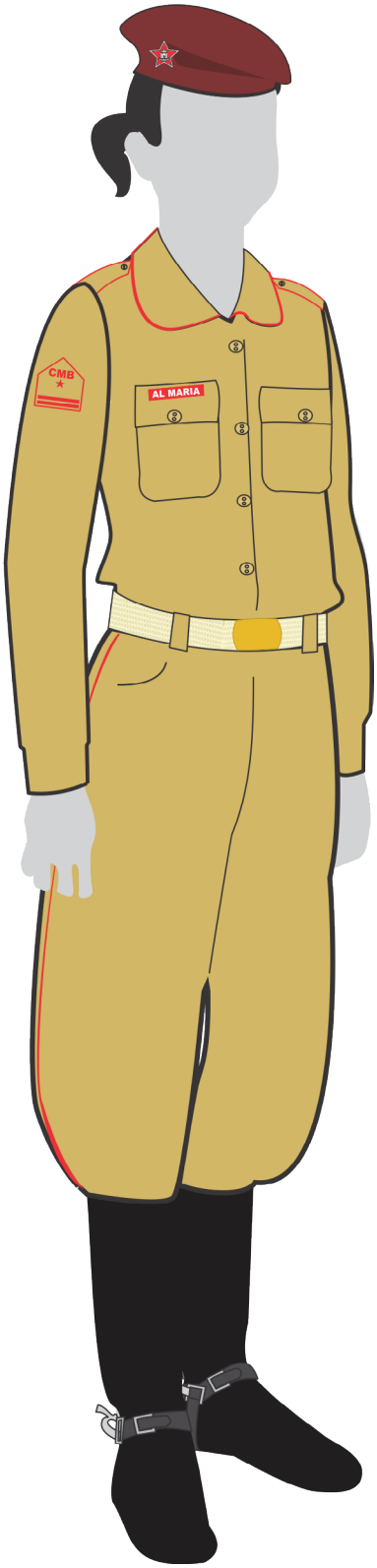

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui manga comprida;
- culote cáqui feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

XX - 5º B1 - CM

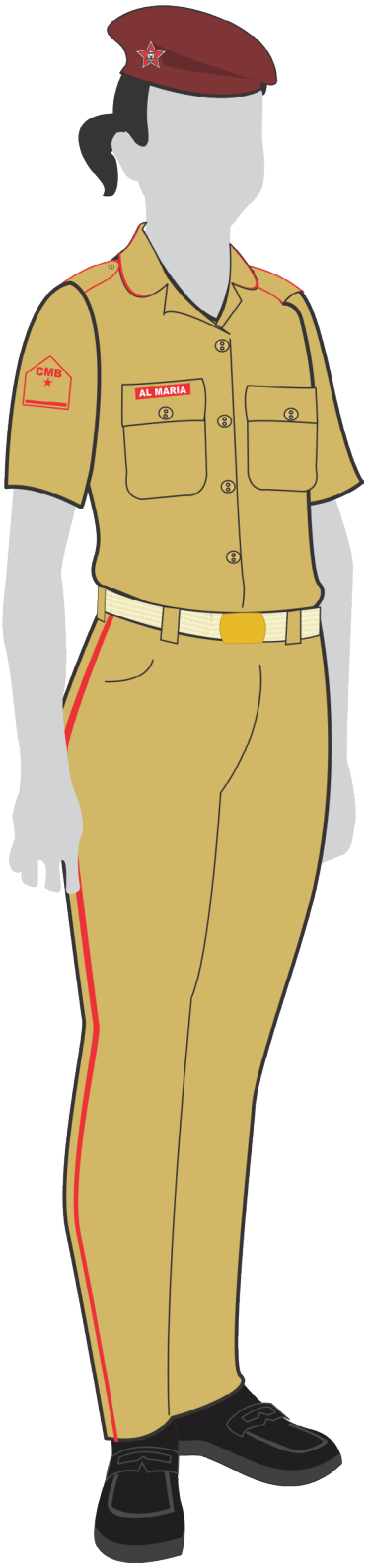

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XXI - 5º B1S - CM

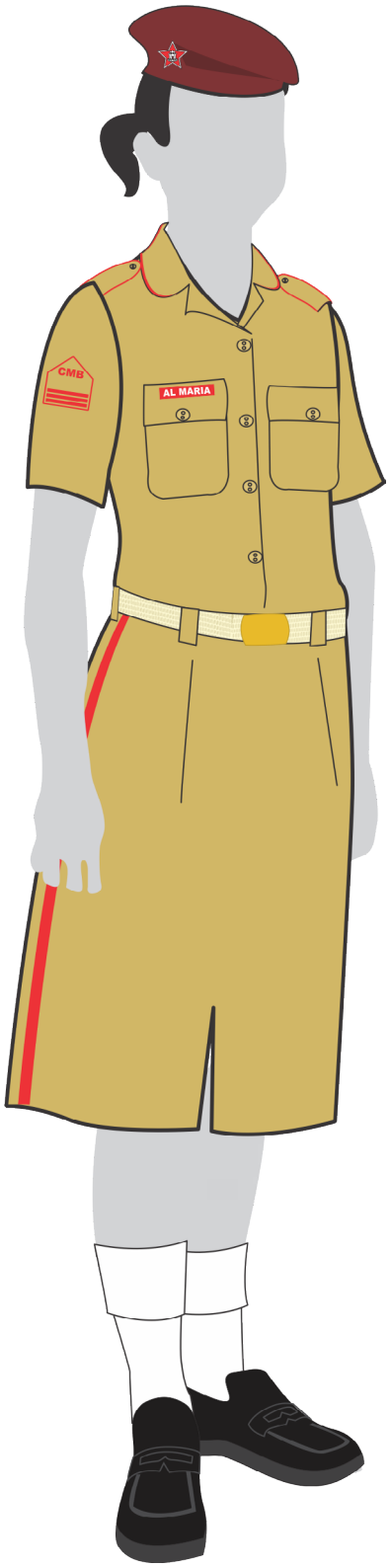

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- saia-calça cáqui;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia branca; e
- sapato preto tipo mocassim feminino.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XXII - 5º B2 - CM

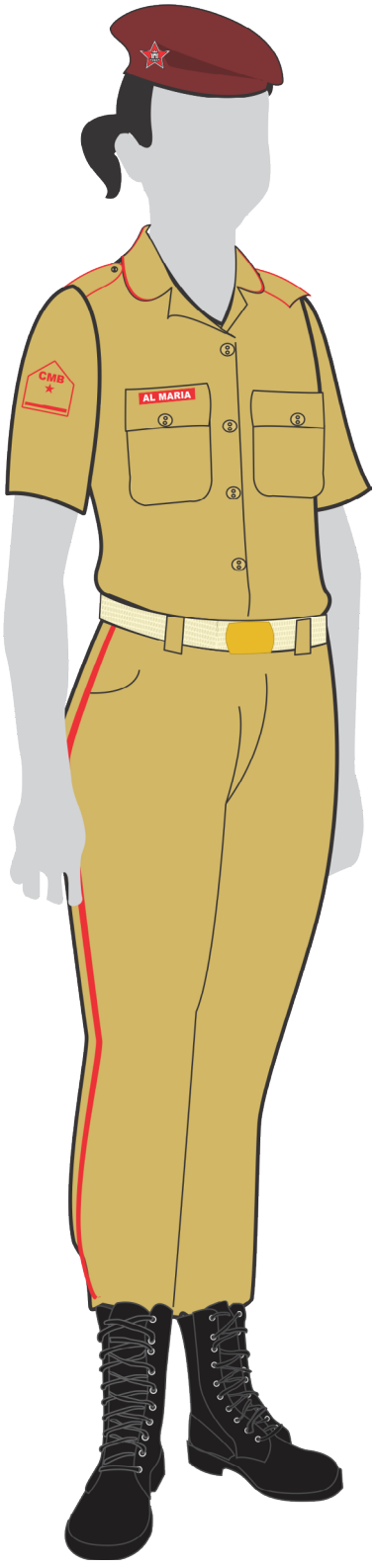

a) posse:
- facultativa para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- calça cáqui feminina;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva; e
- coturno de couro e lona preto.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio e nos deslocamentos entre o colégio e a residência.

XXIII - 5º B3 - CM

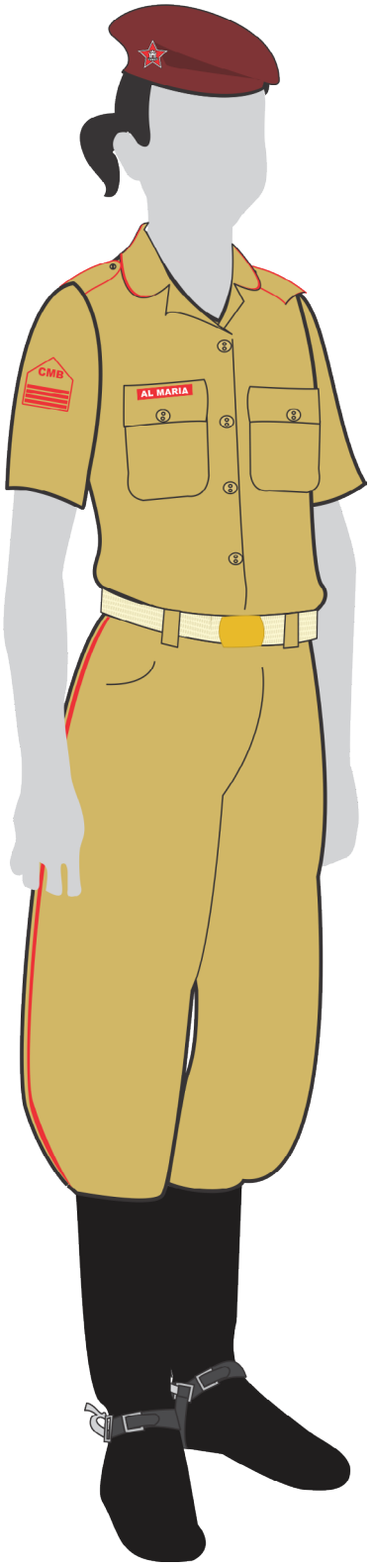

a) posse:
- obrigatória para aluna do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ e facultativa para a aluna dos demais CM.

b) composição:
- boina garança;
- blusa cáqui meia-manga;
- culote cáqui feminino;
- cinto cáqui com fivela dourada;
- meia preta ou verde-oliva;
- bota de couro preta; e
- espora.

c) uso:
- em atividades diárias internas do colégio, nos deslocamentos entre o colégio e a residência e em atividades hípicas.

XXIV - 6º - CM

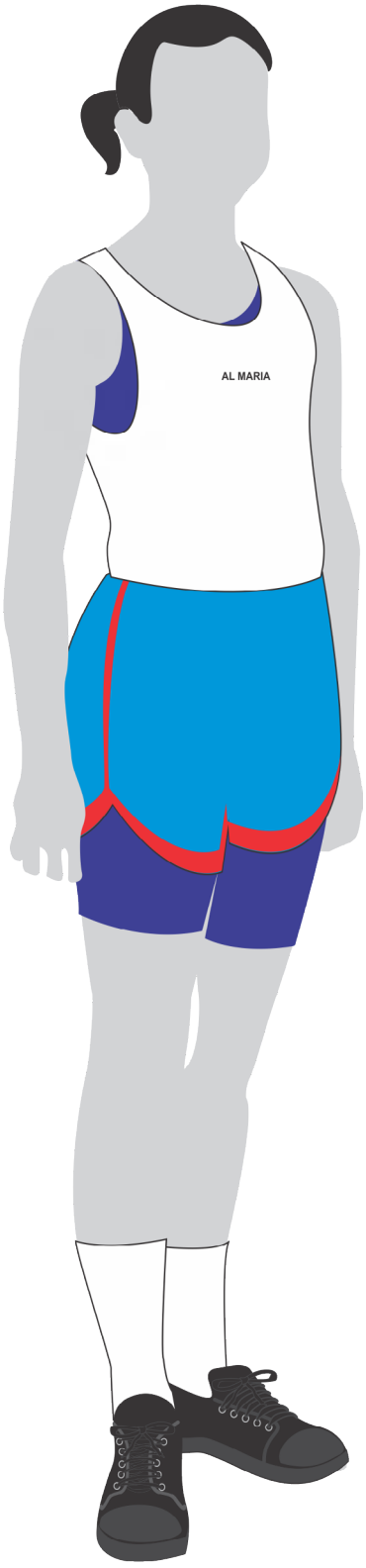

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- bustiê azul-marinho;
- camiseta branca sem manga;
- bermuda feminina azul-marinho;
- calção azul-claro feminino;
- meia branca; e
- tênis preto.

c) uso:
- em treinamento físico.

XXV - 7º - CM

a) posse:
- obrigatória para aluna de Colégio Militar.

b) composição:
- maiô azul-marinho;
- sandália de borracha preta;
- roupão de banho branco (opcional); e
- bermuda azul-marinho para treinamento físico (opcional).

c) uso:
- em natação.

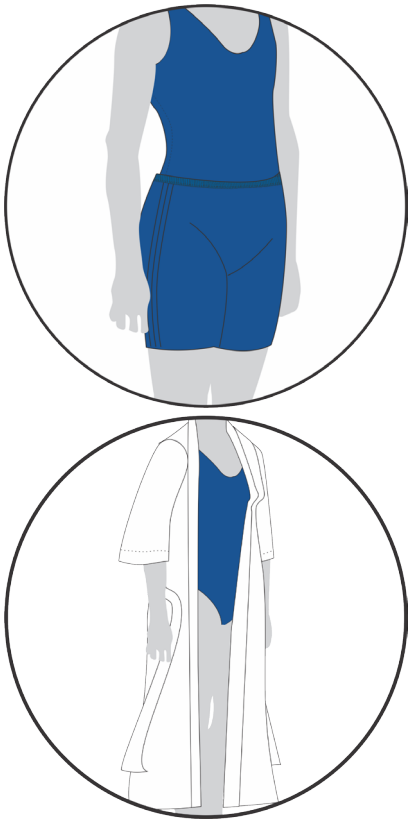

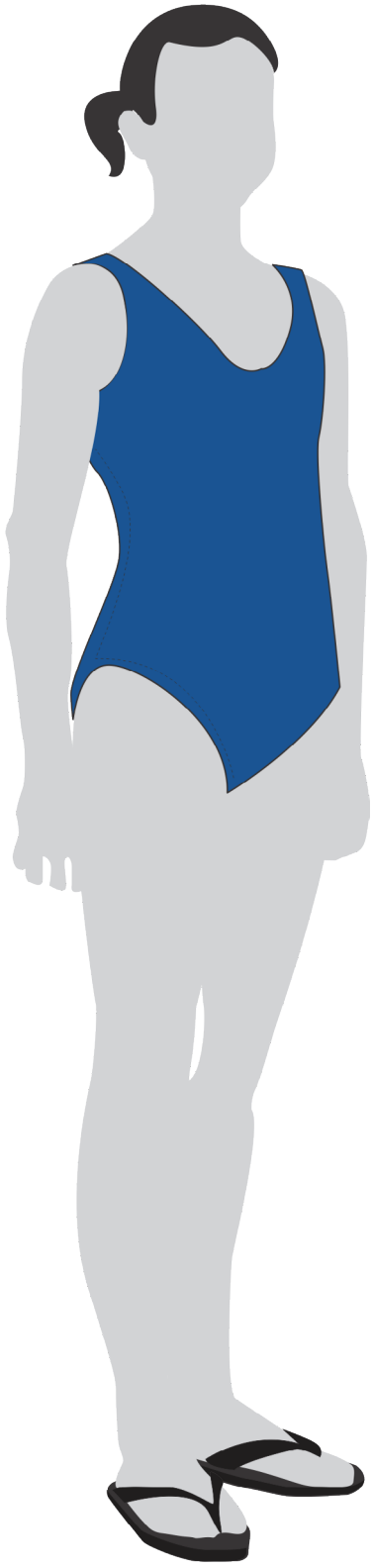

Subseção II - Das Insígnias

Art. 163. As insígnias que integram os uniformes do Colégio Militar são as seguintes:

I - de oficial-aluno;

a) coronel-aluno: 6 galões;

b) tenente-coronel-aluno: 5 galões;

c) major-aluno: 4 galões;

d) capitão-aluno: 3 galões;

e) 1º tenente-aluno: 2 galões; e

f) 2º tenente-aluno: 1 galão.

II - de aspirante-a-oficial-aluno;

III - de subtenente-aluno; e

IV - de praça-aluno.

Art. 164. O uso e a descrição da insígnia de oficial-aluno obedece às seguintes prescrições:

I - apresenta um galão com 60 mm de comprimento por 8 mm de largura, bordado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança, sobre um retângulo de tecido azul-turquesa ou cáqui, que excede em 2 mm o comprimento e a largura do galão, mantendo-se um intervalo de 2 mm entre os galões:

a. usada em luvas amovíveis (azul-turquesa), nas platinas da túnica e da jaqueta branca;

Cel Aluno | Ten Cel Aluno | Maj Aluno | Cap Aluno | 1º Ten Aluno | 2º Ten Aluno

b. usada em luvas amovíveis (cáqui) nas ombreiras das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

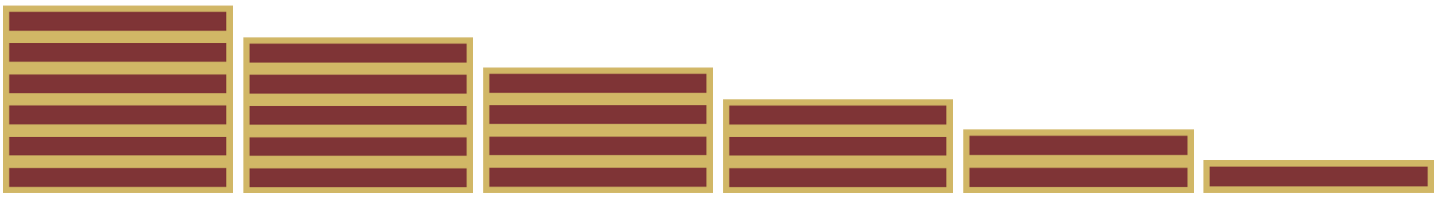

Cel Aluno | Ten Cel Aluno | Maj Aluno | Cap Aluno | 1º Ten Aluno | 2º Ten Aluno

II - apresenta um galão com 35 mm de comprimento por 3 mm de largura, bordado em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança, mantendo-se um intervalo de 2 mm entre os galões, assim dispostos. Usada sobre um quadrado, na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo; e

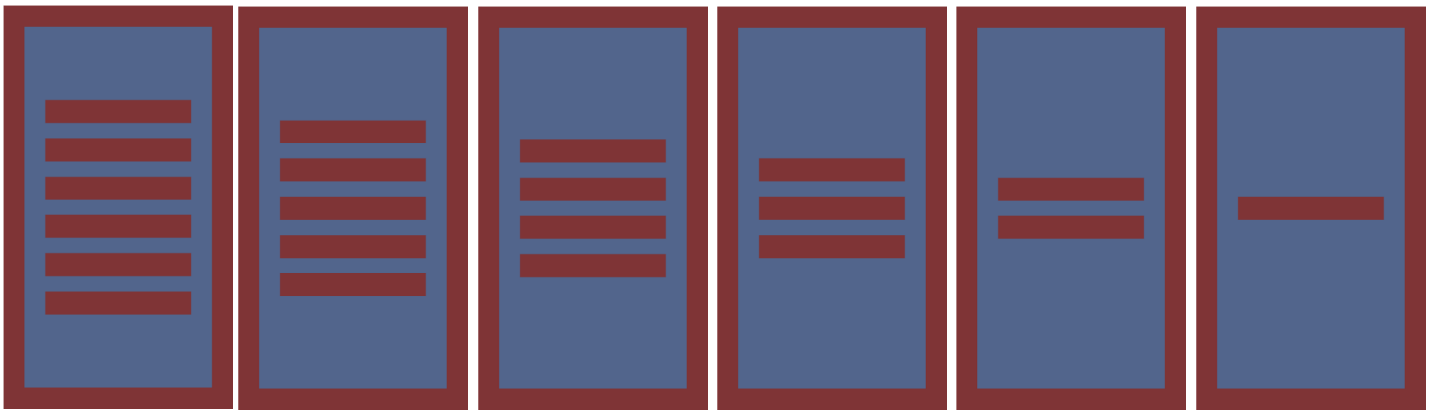

Cel Aluno | Ten Cel Aluno | Maj Aluno | Cap Aluno | 1º Ten Aluno | 2º Ten Aluno

Art. 165. O uso e a descrição da insígnia de aspirante-a-oficial-aluno obedece às seguintes prescrições:

I - apresenta um galão vazado com 60 mm de comprimento por 8 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança, sobre um retângulo de tecido azul-turquesa ou cáqui, que excede em 2 mm o comprimento e a largura do galão; e

a. usada em luvas amovíveis, azul-turquesa, nas platinas da túnica e da jaqueta branca;

Asp Of Aluno

b. usada em luvas amovíveis (cáqui) nas ombreiras das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

Asp Of Aluno

II - apresenta um galão vazado com 35 mm de comprimento por 3 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança. Usado na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo.

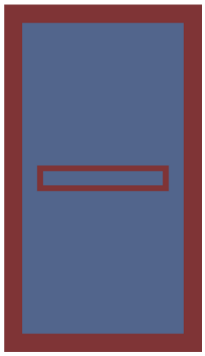

Asp Of Aluno

Art. 166. O uso e a descrição da insígnia de subtenente-aluno obedecem às seguintes prescrições:

I - apresenta um losango vazado com 50 mm de comprimento e 27 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança, sobre um retângulo azul-turquesa ou cáqui, que excede em 2 mm o comprimento e a largura do galão;

a. usada em luvas amovíveis, azul-turquesa, nas platinas da túnica e da jaqueta branca;

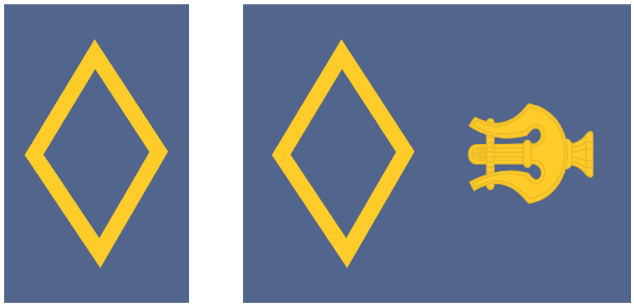

ST Aluno

b. usada em luvas amovíveis (cáqui) nas ombreiras das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

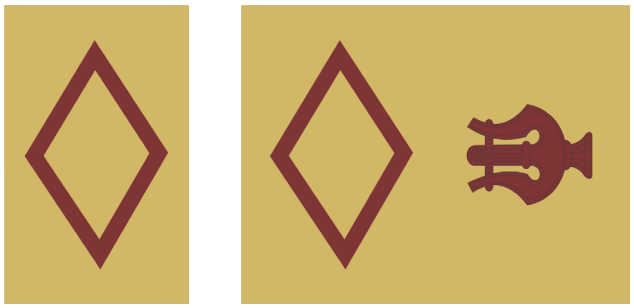

ST Aluno

II - apresenta um losango vazado com 35 mm de comprimento por 20 mm de largura, bordado apenas em seu contorno, em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança. Usada sobre um quadrado, na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo; e

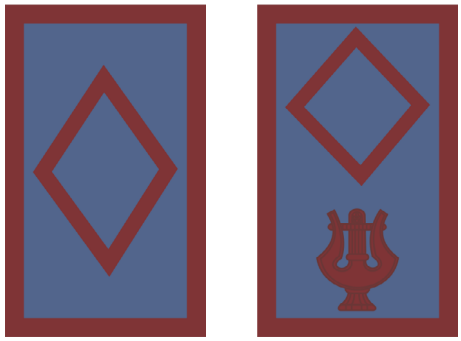

ST Aluno

III - para a banda de música, será acrescentada à insígnia uma lira com 25 mm de comprimento e 20 mm de largura, bordada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança.

Art. 167. O uso e a descrição da insígnia de praça-aluno obedecem às seguintes prescrições:

I - é constituída de divisas em ângulo reto com o vértice para cima e abertura de 55 mm na base, com 40 mm de comprimento e 5 mm de largura, separadas uma da outra por 2 mm e bordadas em linha 100% poliéster 120:

a. na cor amarelo-ouro sobre tecido branco, usada em ambas as mangas da túnica e da jaqueta branca, 10 mm abaixo do distintivo da série; e

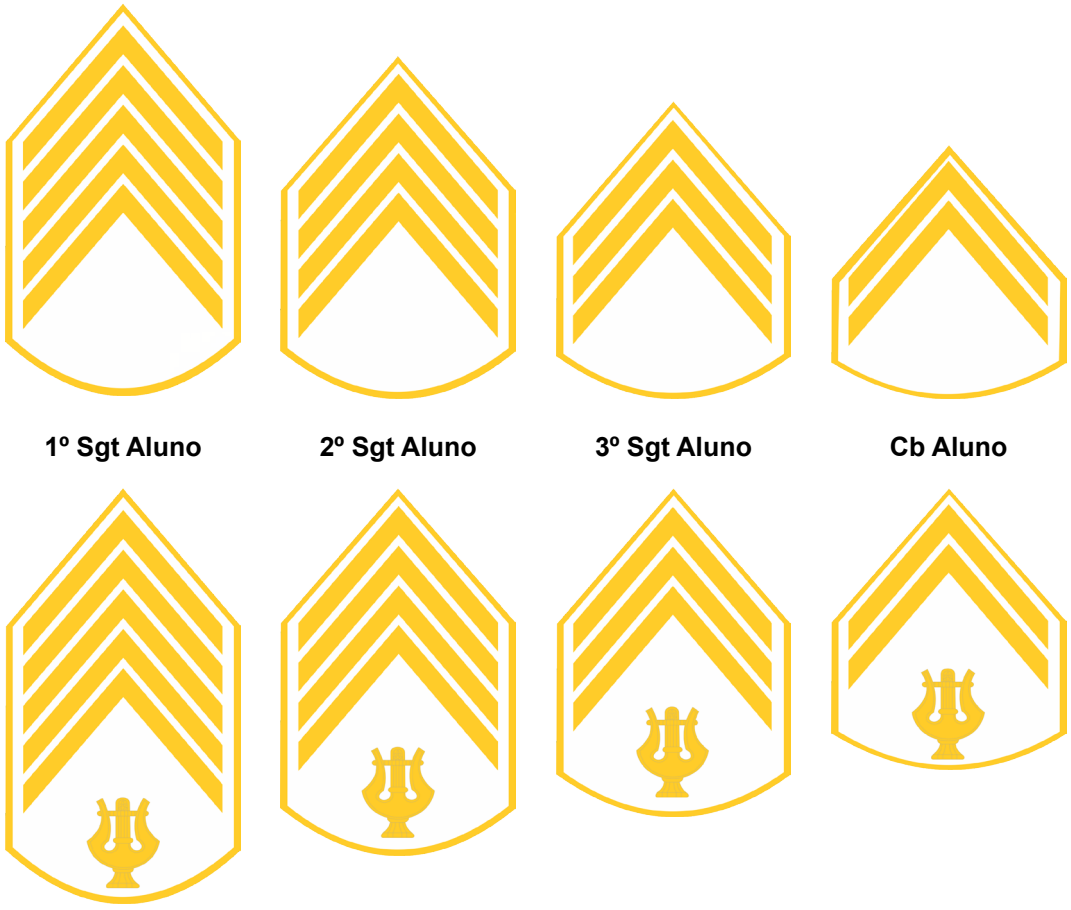

1º Sgt Aluno | **2º Sgt Aluno** | **3º Sgt Aluno** | **Cb Aluno**

b. na cor garança sobre tecido cáqui, usada logo abaixo do distintivo de série, em ambas as mangas das camisas e blusas cáqui manga comprida ou meia-manga.

1º Sgt Aluno

2º Sgt Aluno

3º Sgt Aluno

Cb Aluno

II - é constituída de divisas em ângulo reto com o vértice para cima e abertura de 35 mm na base, com 25 mm de comprimento e 3 mm de largura, separadas uma da outra por 2 mm e bordadas em linha 100% poliéster 120 na cor garança, sobre um quadrado de nylon azul-marinho do mesmo tecido do uniforme, com 50 mm de lado e orla bordada de 3 mm na cor garança. Usada sobre um quadrado, na jaqueta ou japona azul-marinho, ficando a 4/5 (quatro quintos) de comprimento, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do fechamento do lado esquerdo; e

1º Sgt Aluno

2º Sgt Aluno

3º Sgt Aluno

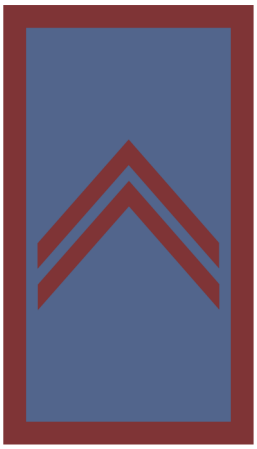

Cb Aluno

III - para a banda de música será acrescentada à insígnia uma lira com 25 mm de comprimento e 20 mm de largura, bordada em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança.

Subseção III - Dos Distintivos

Art. 168. O distintivo do Colégio Militar deve ter o uso, a disposição e a confecção de acordo com as seguintes prescrições:

I - compõe-se de uma estrela de cinco pontas em campo na cor garança e uma orla na cor prateada, tendo ao centro um castelo, também na cor prateada:

a. o distintivo metálico é usado na boina garança;

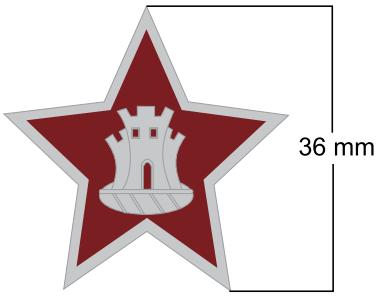

b. o distintivo metálico também é aplicado sobre um quadrilátero na cor azul-turquesa, em ambos os lados, na gola da túnica e da jaqueta branca;

II - o distintivo bordado de série é confeccionado de acordo com as seguintes prescrições:

a. usado no terço superior de ambas as mangas da túnica e da jaqueta branca, das camisas e das blusas cáqui manga comprida ou meia-manga, da jaqueta ou da japona azul-marinho, e na altura do peito do suéter azul-marinho;

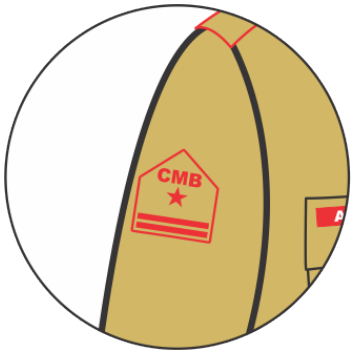

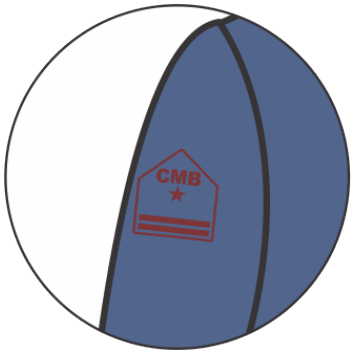

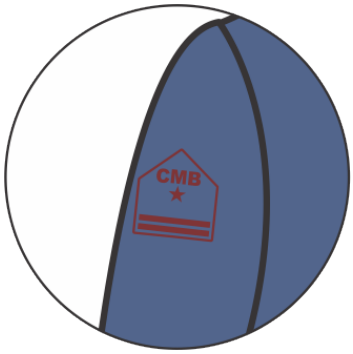

b. para aluno do ensino médio, compõe-se de um pentágono, com base e altura maior de 60 mm, do mesmo tecido do uniforme, com uma orla de 3 mm, tendo, em chefe a sigla do Colégio Militar (CMRJ, CMB, etc.) em letras de 10 mm. Ao centro, uma estrela de cinco pontas, singela, com 15 mm de diâmetro e, na pauta, divisas em barra, com 3 mm de largura, uma para cada série escolar, tudo bordado em linha 100% poliéster na cor amarelo-ouro ou garança; e

1º ano | 2º ano | 3º ano

c. para aluno do ensino fundamental, compõe-se de um pentágono com base e altura maior de 60 mm, do mesmo tecido do uniforme, com uma orla de 3 mm, tendo, em chefe, a sigla do Colégio Militar (CMRJ, CMB, etc.) em letras de 10 mm e, na pauta, divisas em barra, com 3 mm de largura, uma para cada série escolar, tudo bordado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança.

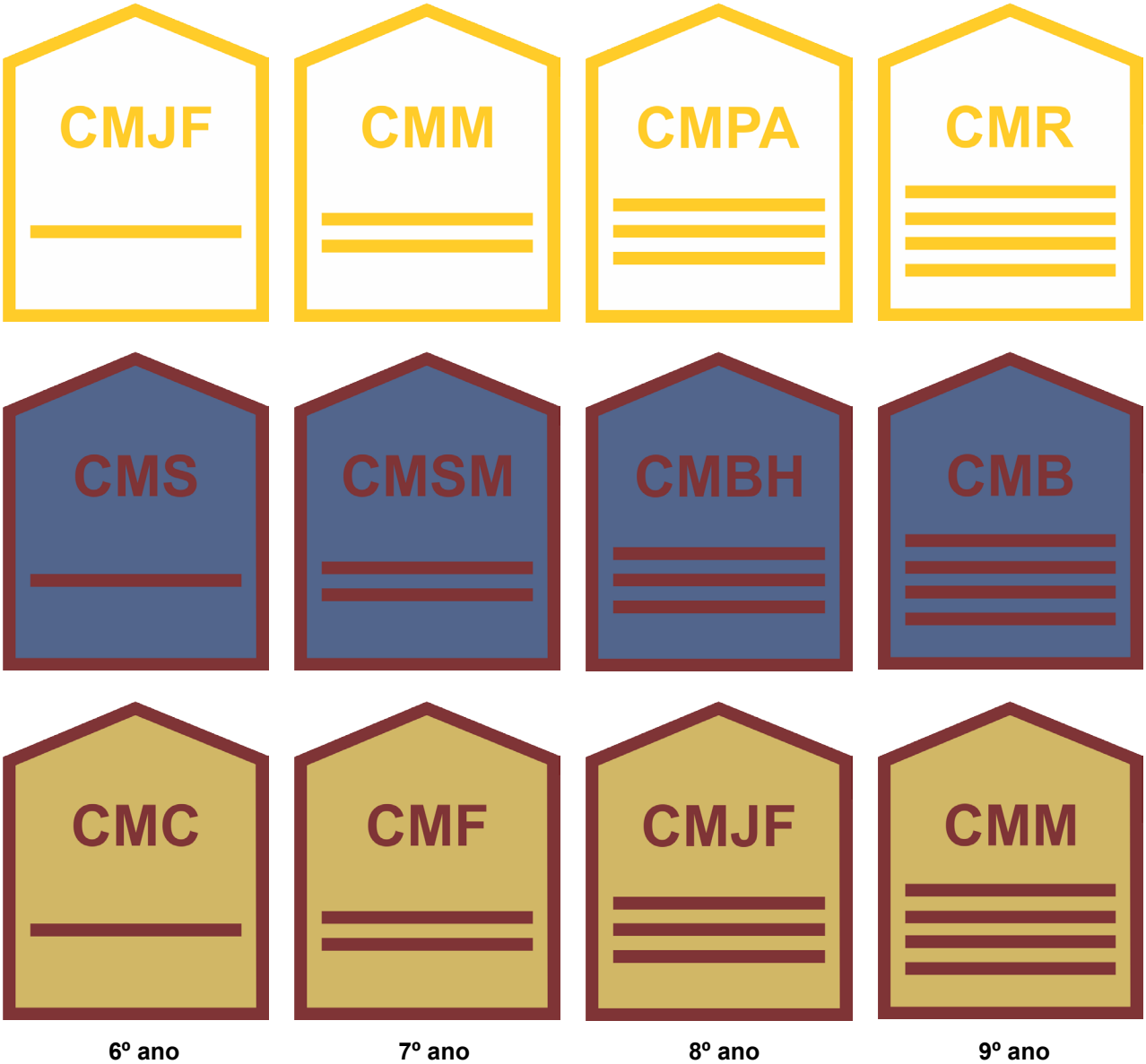

6º ano | 7º ano | 8º ano | 9º ano

III - o distintivo bordado de Arma é confeccionado em forma de uma elipse, medindo 60 x 50 mm, com uma orla de 5 mm, em fundo branco ou cáqui, tendo ao centro o distintivo da Arma, tudo bordado em linha 100% poliéster 120 na cor amarelo-ouro ou garança de acordo com o uniforme. É usado na manga esquerda, logo acima do distintivo de série, na túnica e na jaqueta branca, e nas camisas e nas blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

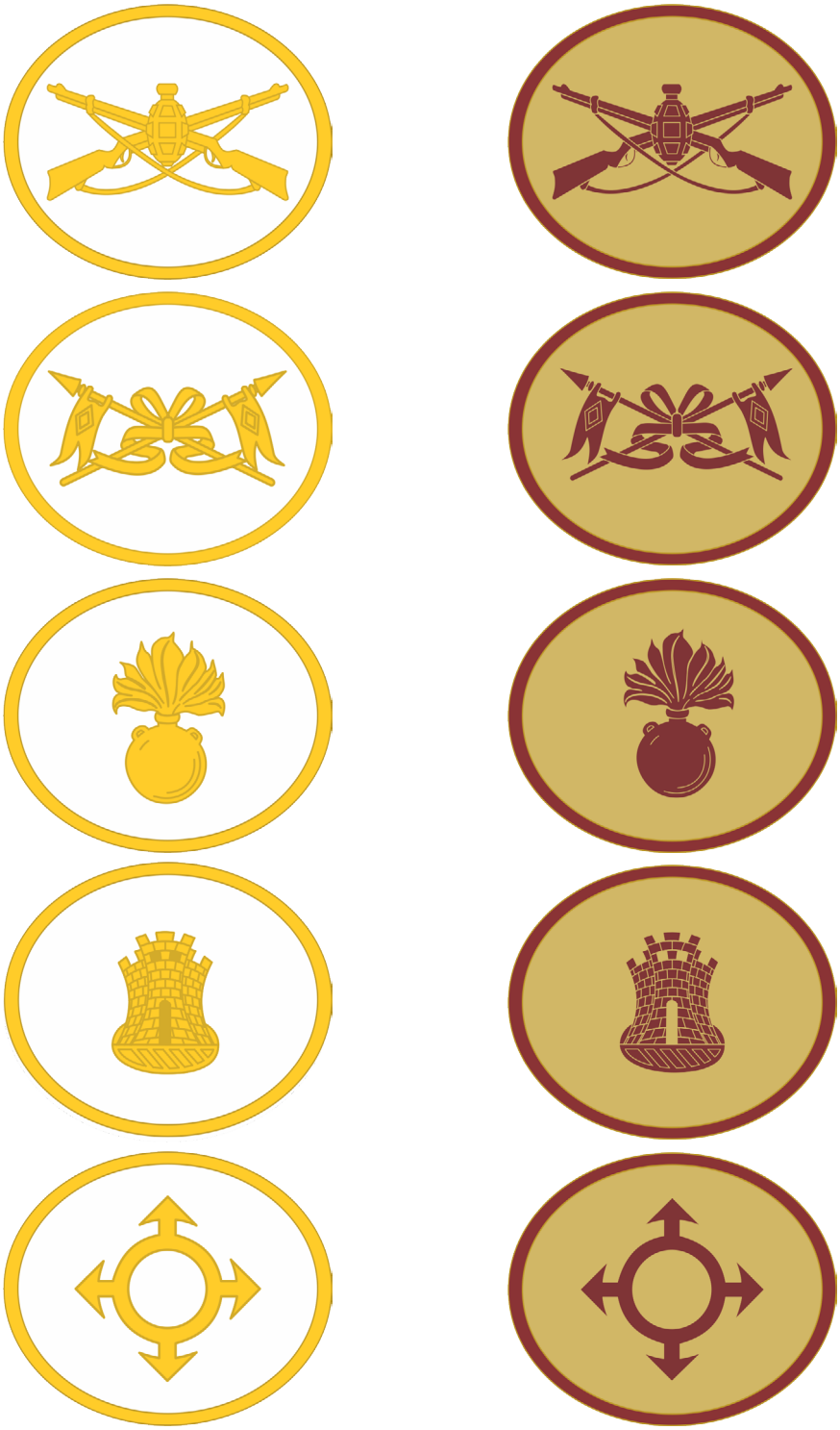

IV - o distintivo bordado de Legião de Honra compõe-se de uma elipse de tecido azul-turquesa, orlada em amarelo-ouro com a inscrição “LEGIÃO DE HONRA” e a sigla do Colégio, também em amarelo-ouro, tudo bordado em linha 100% poliéster 120 usado pelos alunos julgados aptos por conduta exemplar, conforme Estatuto da Legião de Honra, sobre o bolso superior esquerdo da túnica e da jaqueta branca, e nas camisas e blusas cáqui manga comprida ou meia-manga;

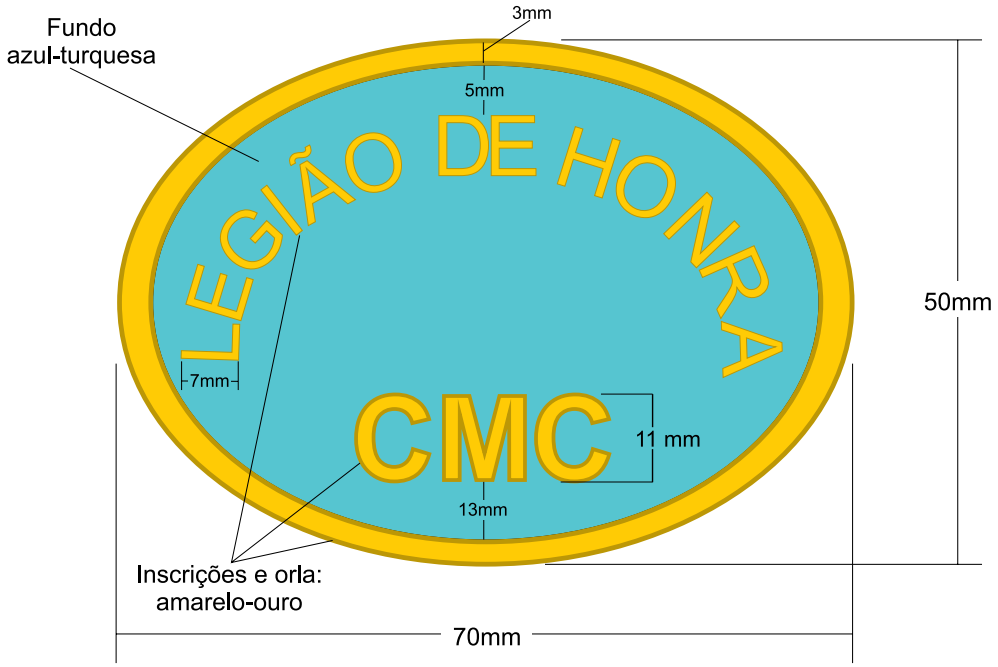

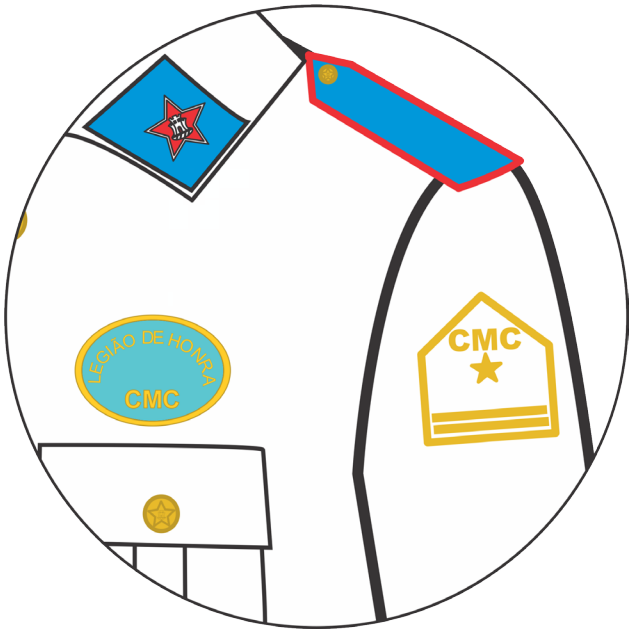

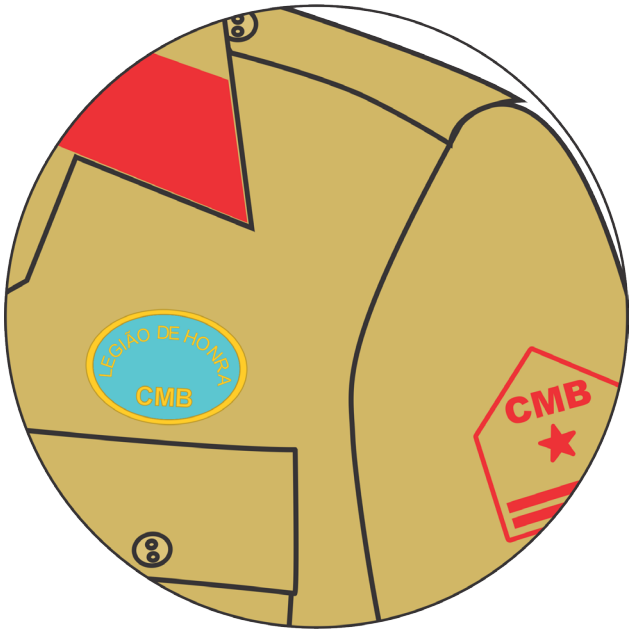

Subseção IV - Das Peças, Agasalhos e Acessórios

Art. 169. Esta subseção trata da descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes dos CM.

Art. 170. A descrição das peças, agasalhos e acessórios dos uniformes de uso comum, utilizados pelos CM, consta do Capítulo III, deste Regulamento.

Art. 171. A descrição pormenorizada das peças, agasalhos e acessórios de que trata esta Subseção será regulada por Normas Técnicas, sob a responsabilidade do Comando Logístico.

Art. 172. As peças, agasalhos e acessórios utilizados nos CM obedecem às descrições seguintes, não sendo permitidas alterações sem a autorização formal do Comandante do Exército:

I - agasalho azul-marinho para treinamento físico

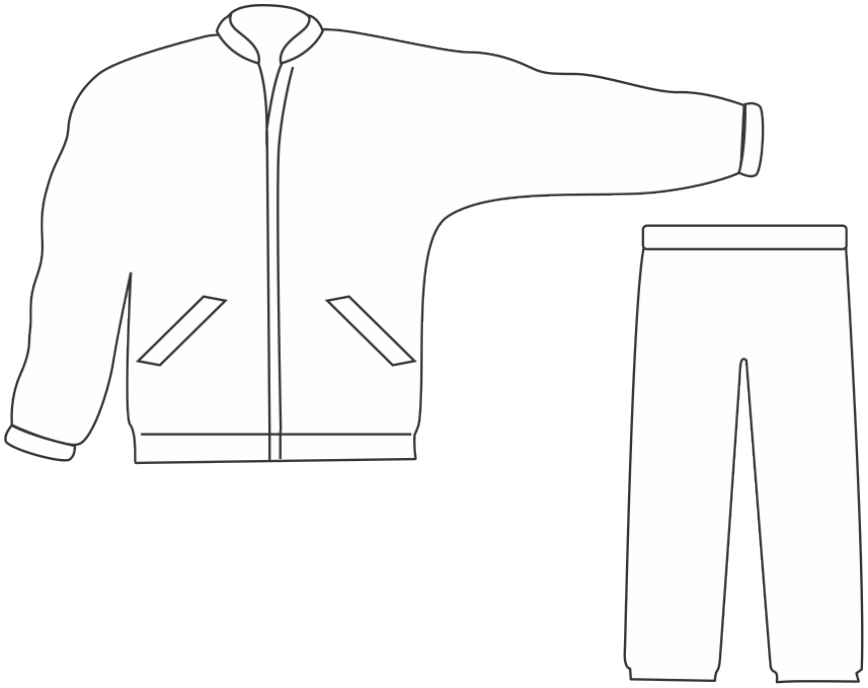

a) posse obrigatória para alunos de Colégio Militar;

b) deve ser usado com o 6º uniforme CM, como abrigo contra o frio;

c) a descrição geral é a seguinte:

1. a blusa do agasalho é confeccionada em tecido de malha de algodão, na cor azul-marinho; é aberta na frente, fechada por meio de fecho ecler, gola simples, mangas compridas, punhos e cintura sanfonados; a parte inferior da frente possui dois bolsos embutidos e inclinados, sendo um de cada lado, fechados por meio de fecho ecler;

2. a calça do agasalho é confeccionada do mesmo tecido da blusa; possui um bolso chapado, logo abaixo da cintura, no lado esquerdo da parte traseira; o cós é ajustado por um elástico chato, com 20 mm de largura, costurado internamente, e um cadarço branco, para atar pela parte interna da frente; a bainha é de feitio próprio, tendo presa, às extremidades e dos dois lados, uma tira do mesmo tecido, dobrada, de tamanho conveniente para prender ao pé do usuário;

II - alamar de Colégio Militar

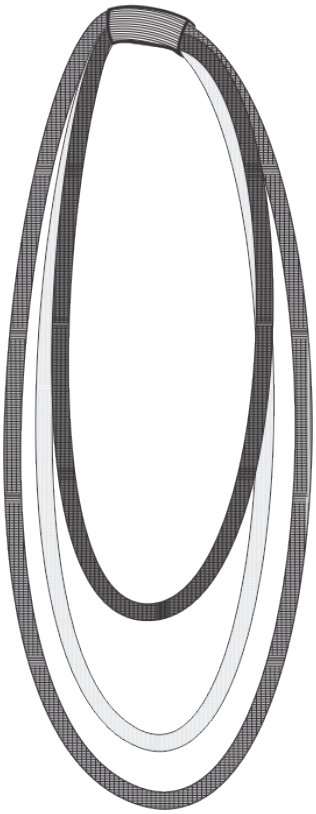

a) as condições para a posse devem ser definidas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército;

b) deve ser usado com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; jaqueta e japona azul-marinho; e

c) é constituído de três cordões simples, sendo dois externos na cor garança e o do meio na cor cáqui, arrematados por braçadeiras de gorgurão de 40 mm de largura na cor cáqui, tendo os cordões garança 870 mm e 780 mm, e o cáqui 700 mm.

III - barretina tipo CM

a) modelo ano 1852, com 145 mm de altura, de veludo azul-turquesa e de copa circular de 210 mm de diâmetro, coberta de plástico branco, sendo guarnecida por uma tira do mesmo plástico de 25 mm de largura, na parte superior, unida à costura da copa, e outra, em oleado preto, com 10 mm de largura, na parte inferior, com debrum;

b) à frente, duas tiras de plástico em verde e amarelo formando um ângulo de lados ligeiramente curvos que atingem a guarnição da copa e cujo vértice se apoia na pala;

c) pala de 40 mm de largura, devendo, em todo o seu comprimento, aplicar-se à metade anterior da guarnição inferior da barretina;

d) açucena de metal prateado, com 50 mm de altura, colocada na frente e na parte superior da barretina;

e) distintivo do Colégio Militar em metal prateado sobre campo garança, com 70 mm de diâmetro, colocado ao centro da parte anterior da copa, sobre as tiras de plástico verde e amarelo;

f) os cordões de raiom na cor vermelha, de 3 mm de diâmetro, que guarnecem a barretina, possuem:

1. na parte da frente uma trança de cordão dobrado, posta na barretina em forma semicircular, tangenciando na sua parte mais baixa a linha da pala e com as extremidades presas às tranquetas; e

2. na parte de trás, um nó de duas voltas, o qual toca a guarnição inferior da barretina.

g) borla presa à tranqueta do lado direito por uma presilha de cordão fino, tem a pera e o passador com 25 mm de altura e 16 mm na parte mais grossa, sendo o remate entre a pera e as franjas com 12 mm de largura na parte inferior e franja com 50 mm de comprimento; e

h) penacho com 180 mm de altura, tendo no terço superior 60 mm de largura, feito de penas amarelas até dois terços da altura e verdes no terço superior.

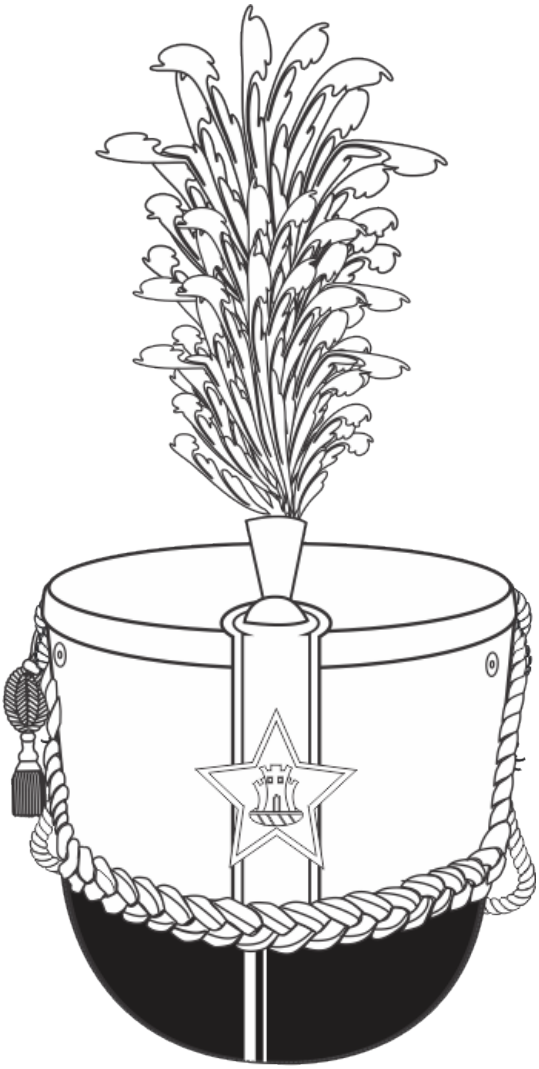

IV - bermuda feminina azul-marinho

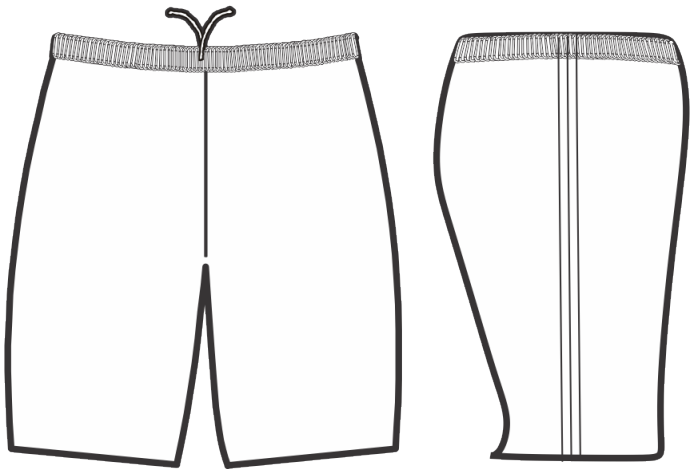

a) confeccionada em malha elástica, de corte justo, com o comprimento das pernas igual à altura do gancho; e

b) cintura arrematada por elástico e um cordão embutido para ajuste.

V - blusa cáqui manga comprida

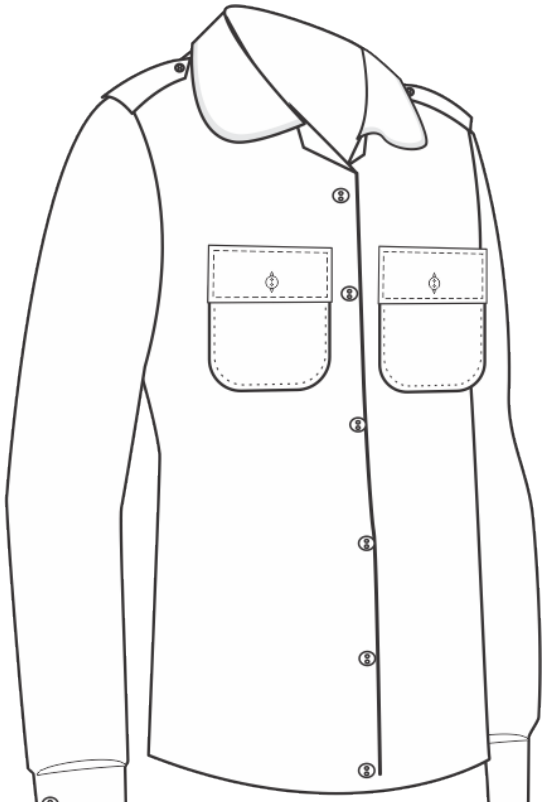

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) feitio comum, ligeiramente acinturada, gola com pé falso, com 50 mm de bico, contornada por rolotê, no mesmo tecido da blusa, na cor garança, para uso aberta ou fechada por um botão e um caseado no sentido horizontal;

c) abertura frontal com fechamento por meio de seis botões e seis caseados no sentido vertical, sendo o último botão colocado a 120 mm da bainha e os demais equidistantes entre si;

d) dois bolsos chapados com os cantos inferiores arredondados com 125 mm de largura e 135 mm de altura, fechados por pestanas retangulares com 130 mm de comprimento e 45 mm de altura e por um botão;

e) ombreiras fixas com as costuras dos ombros com os bicos ligeiramente arredondados, contornadas por rolotê, no mesmo tecido da blusa, na cor garança, medindo 120 mm de comprimento e 40 mm de largura, abotoáveis por meio de um caseado e um botão, sendo os ombros realçados por ombreiras;

f) mangas compridas com punhos de 40 mm de largura (com franzimento junto ao punho), abotoáveis por meio de um botão e um caseado;

g) peça única nas costas; e

h) todos os botões são de 11 mm, com dois furos, em poliéster na cor cáqui.

VI - blusa cáqui meia-manga

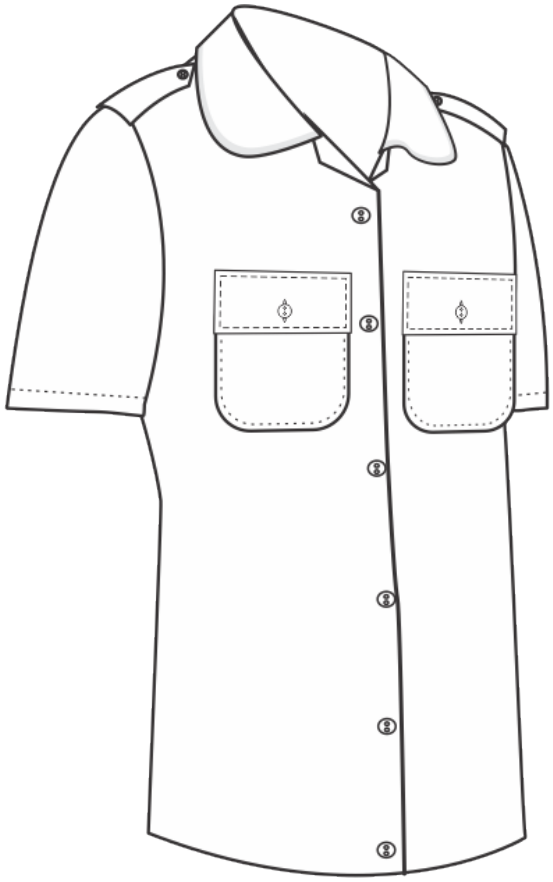

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) feitio comum, ligeiramente acinturada, gola tipo esporte, corte em viés, com 50 mm de bico sendo contornada por rolotê na cor garança, abertura frontal com fechamento por meio de cinco botões de 11 mm com dois furos, de poliéster, na cor cáqui e cinco caseados no sentido vertical;

c) o primeiro botão deverá estar colocado a 20 mm acima da linha dos bolsos, o último a 120 mm da bainha e os demais equidistantes entre si;

d) possui ombreiras no mesmo tecido da blusa, contornadas por roletê, na cor garança, e ombros realçados por ombreiras;

e) dois bolsos chapados com os cantos inferiores arredondados, com 125 mm de largura e 135 mm de altura, fechados por pestanas retangulares com 130 mm de comprimento e 45 mm de altura e por um botão idêntico aos demais;

f) mangas curtas com bainha de 30 mm de largura; e

g) peça única nas costas.

VII - bustiê azul-marinho

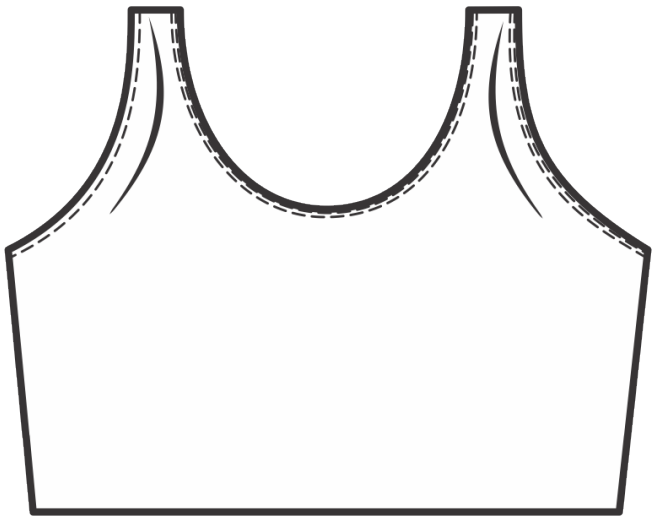

a) confeccionado em tecido de malha elástica, sem mangas, decote em “U” na frente e nas costas,sendo o das costas 30 mm mais baixo que o da frente;

b) pala dupla de 35 mm de largura com elástico embutido abaixo do busto em toda parte inferior da peça, forro interno na parte da frente; e

c) aplicação de elástico de 7 mm nas cavas e decotes, com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com costuras laterais em acabamento overloque;

VIII - cachecol azul-marinho

a) posse facultativa para alunos de Colégio Militar;

b) o uso é opcional, sendo permitido, somente, quando usando jaqueta ou japona azul-marinho; e

c) é confeccionado em tecido de lã, na cor azul-marinho, em peça de forma retangular, sem bainhas, comprimento de 1400 mm, largura de 240 mm e espessura de aproximadamente 1,6 mm.

IX - calça cáqui

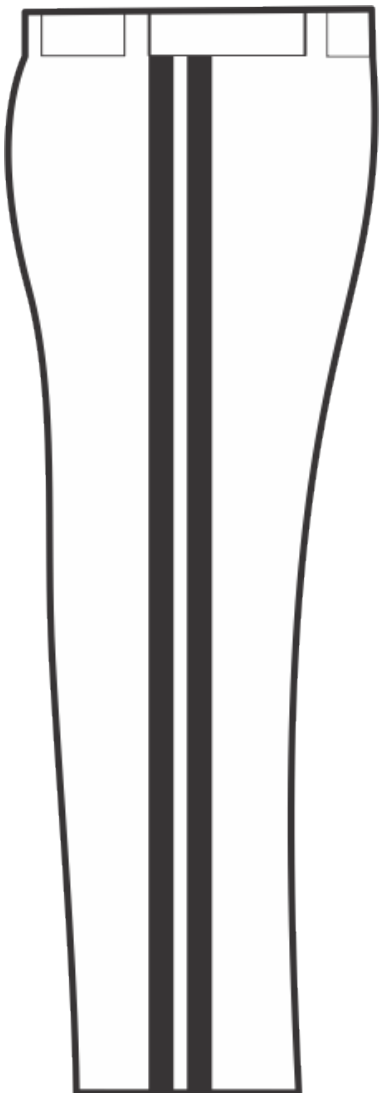

Lateral

- confeccionada em brim, com feitio idêntico ao da calça garança, dispondo de uma listra de tecido na cor garança, de 30 mm de largura, aplicada sobre as costuras externas;

X - calça cáqui feminina

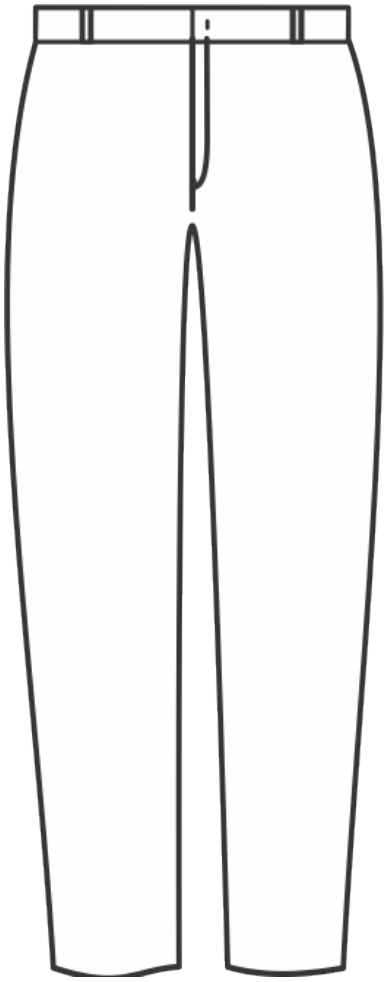

a) de tecido misto (poliéster/algodão), forma ligeiramente tronco-cônica, cós postiço com 40 mm de largura e cinco passadores largos de 30 mm de largura e 45 mm de comprimento, fechando por um botão comum de 14 mm, na cor cáqui, e um caseado no sentido horizontal;

b) vista central embutida com 170 mm de comprimento, sem o cós, com fechamento por meio de fecho ecler na mesma cor do tecido;

c) quatro pregas frontais, duas de cada lado, com 15 mm de profundidade;

d) na parte de trás duas pences e duas pestanas em forma de bico com 115 mm de largura, 35 mm de altura nas extremidades e 55 mm de altura na parte do centro, fechadas por meio de botão, de 14 mm, na cor cáqui;

e) rolotê no mesmo tecido da calça, na cor garança, fixo em toda a extensão da costura lateral; e

f) barra com ponto invisível.

XI - calça garança

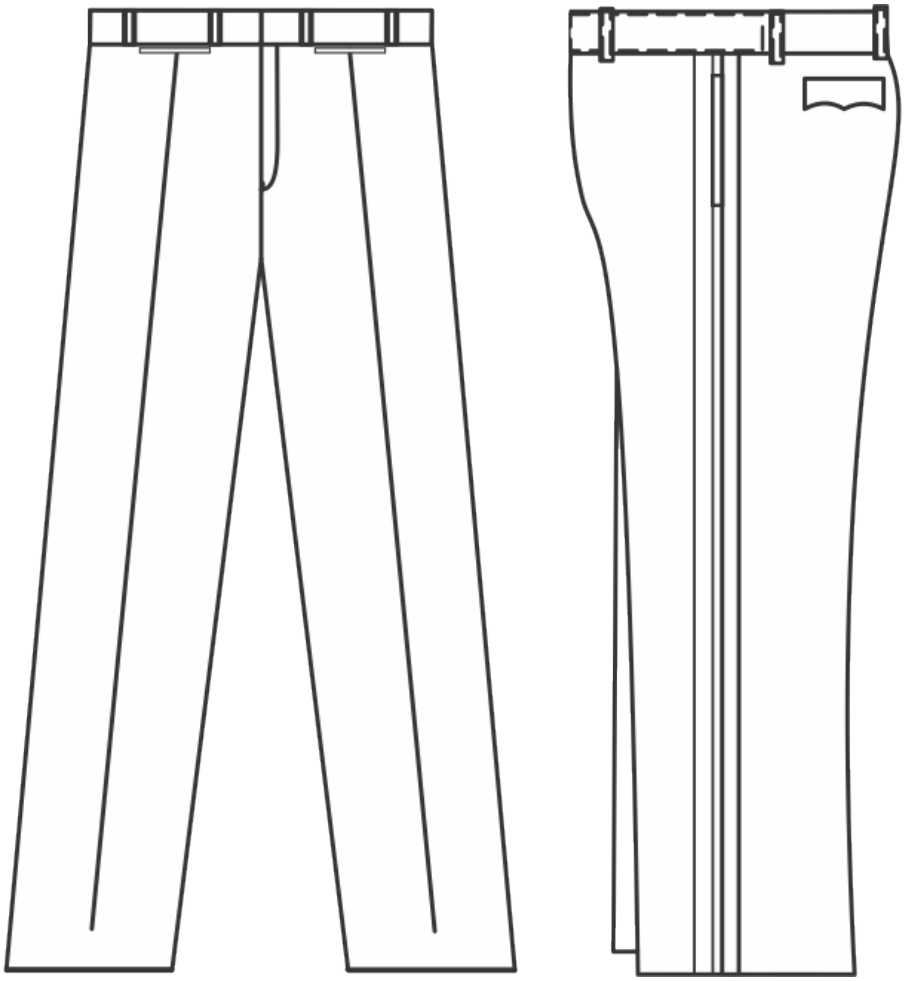

a) confeccionada em tecido misto (poliéster-algodão), de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente, da frente para a retaguarda, bainha simples;

b) possui seis bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois pequenos na frente e dois traseiros com pestanas de 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm na parte do centro;

c) no cós, oito passadores simples do mesmo tecido e dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto; e

d) duas listras do mesmo tecido, na cor azul-turquesa, de 30 mm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras externas, separadas de 5 mm uma da outra.

XII- calça garança feminina

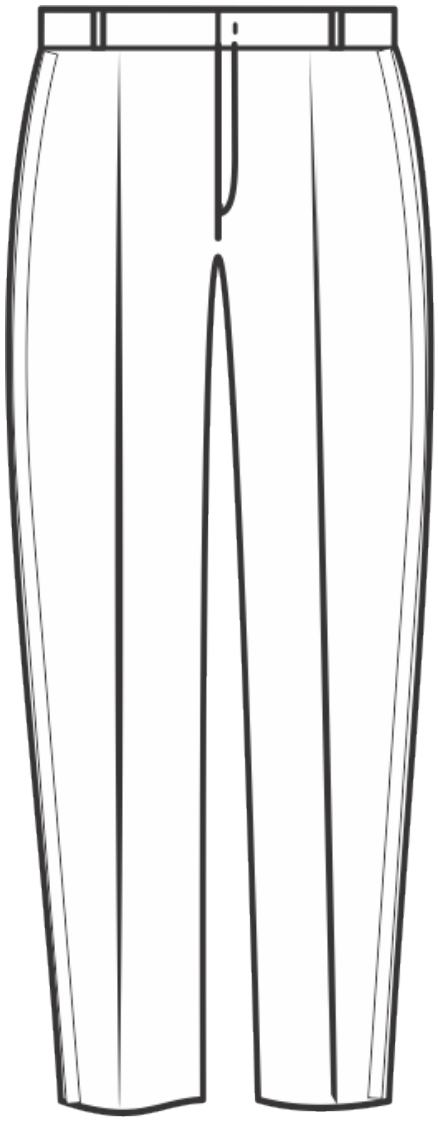

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão), com feitio idêntico ao da calça cáqui feminina;

b) botões na cor garança; e

c) rolotê no mesmo tecido da calça, na cor azul-turquesa, fixo em toda a extensão da costura lateral.

XIII - calção azul-claro

a) calção azul-claro:

1. confeccionado em tecido misto (poliéster/ algodão), na cor azul-claro, feitio comum, sem braguilha, com uma abertura dos lados de 40 mm, a contar da bainha; e
2. cós de 30 mm de largura, tendo um cadarço embutido, de algodão branco, para ajustamento na cintura, pelo lado interno. Contém ainda uma listra vermelha de 10 mm de largura, sobre as costuras laterais externas;

b) calção azul-claro feminino:

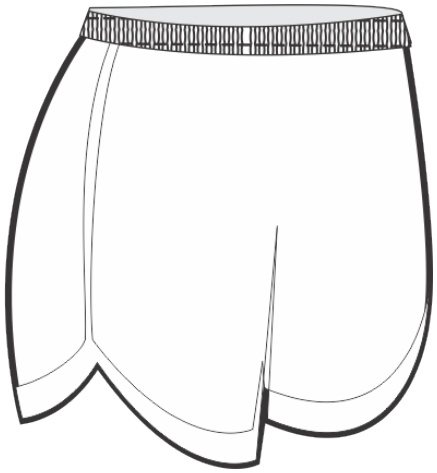

1. confeccionado em tecido misto (poliéster/algodão), com vira superior de 35 mm com elástico e cadarço embutidos para ajustar na cintura, cantos laterais arredondados;
2. vivo na cor garança com 7 mm de largura aplicado na lateral e na extremidade inferior contornando a coxa; e
3. comprimento aproximado: terço superior da coxa.

XIV - camisa cáqui manga comprida

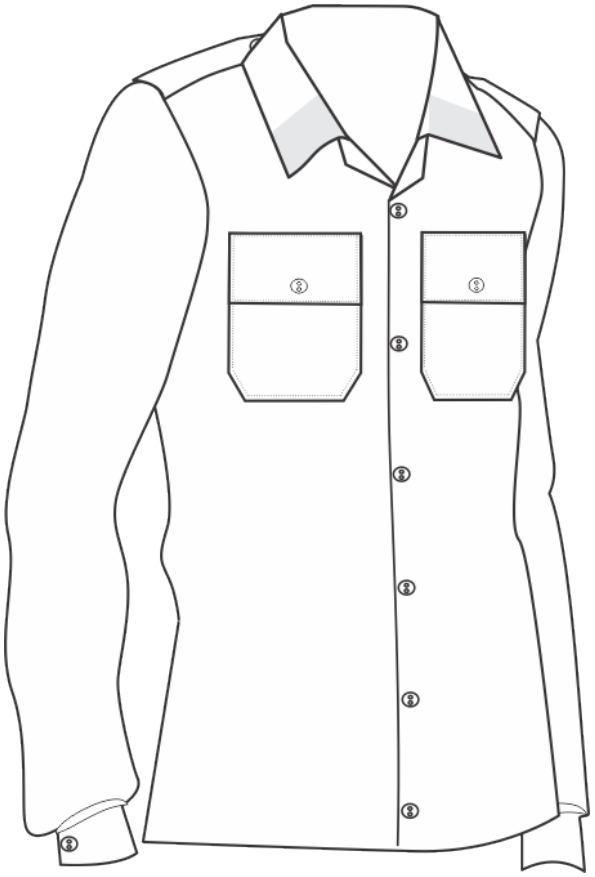

a) confeccionada em tecido misto (poliéster-algodão) ou tricoline, com dois bolsos à altura do peito, de 120 mm x 140 mm ou 140 mm x 160 mm, de forma retangular, com os ângulos inferiores arredondados, fechados por pestanas retangulares de 50 mm x 120 mm ou 50 mm x 140 mm, abotoando ao centro por um botão de matéria plástica, de 11 mm, na cor do tecido;

b) gola aberta tipo esporte;

c) punho singelo com 60 mm de altura, abotoando por um botão idêntico ao do bolso;

d) aberta na frente, ao meio, sem carcela, abotoando por quatro botões de matéria plástica, iguais aos anteriores, equidistantes, sendo o primeiro aplicado na altura da linha superior dos bolsos e o último na do quadril;

e) ombreiras do mesmo tecido; e

f) na gola, em simetria, dois trapézios do mesmo tecido, na cor garança, com 90 mm de comprimento e 70 mm de largura.

XV - camisa cáqui meia-manga

- a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores da camisa cáqui manga comprida, sendo, no entanto, com a manga acima do cotovelo e com bainha simples.

XVI - capa impermeável azul-marinho

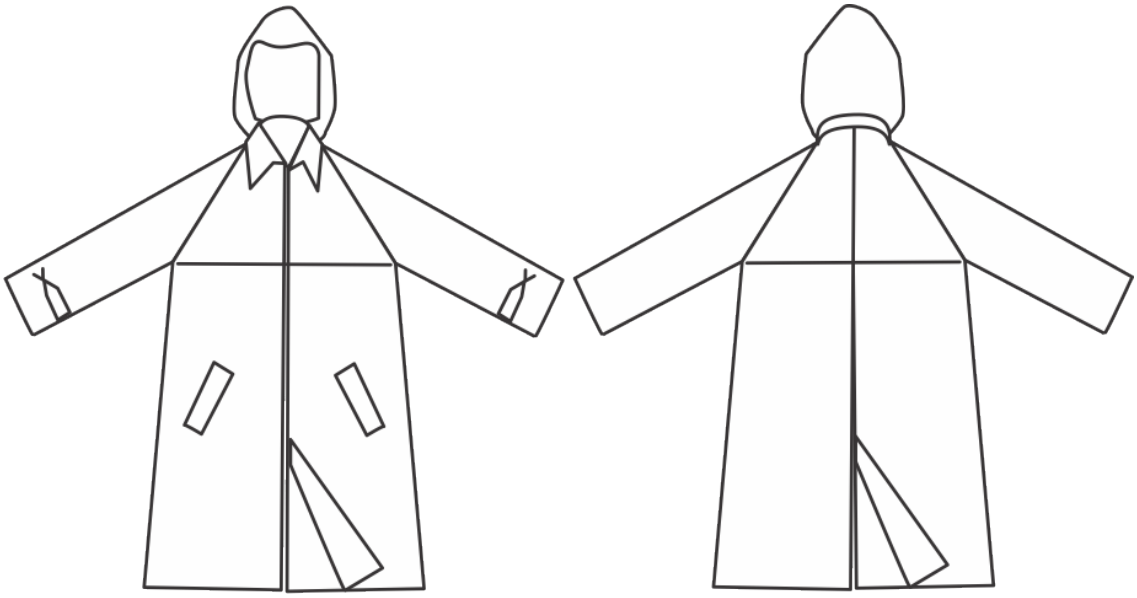

a) posse facultativa para alunos de Colégio Militar;

b) deve ser usado com os 1º B1 CM, 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos; 1º B1 CM, 1º B1S CM, 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM femininos, como abrigo contra a chuva; e

c) a descrição geral é idêntica à apresentada no Capítulo III (Das Peças, dos Agasalhos e Acessórios) deste Regulamento com exceção da cor, que deve ser azul-marinho.

XVII - capacete de fibra azul-turquesa

a) de formato convencional, tendo na parte inferior da copa uma faixa pintada na cor garança de 50 mm de largura, a qual não deverá atingir a parte central dianteira do capacete; nessa parte central será sobreposto o distintivo do Colégio Militar, com 60 mm de diâmetro, em suas cores; e

b) jugular de couro branco com 10 mm de largura.

XVIII - capacete de fibra azul-turquesa com cauda

a) tipo francês na cor azul-turquesa;

b) na parte superior é aplicado um enfeite de metal branco, representando um rosto estilizado, que vai até a parte traseira da aba; sobre ele uma cauda com 160 mm de largura, metade na cor verde e metade na cor amarela, com cerca de 500 mm de comprimento;

c) uma jugular estilizada fixa, em metal branco, presa no meio por um botão com o distintivo do Colégio Militar da mesma cor com 14 mm de diâmetro, e, nas extremidades, por uma roseta branca com 34 mm de diâmetro, tendo no interior, em campo azul, o distintivo do Colégio Militar na cor branca; e

d) carneira de couro oleado marrom, jugular com queixeira de couro branco com 10 mm de largura.

XIX - charlateira tipo CM

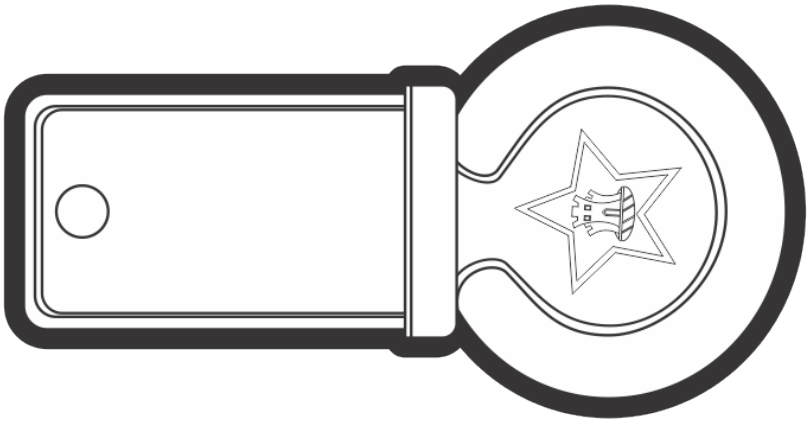

a) pala forrada de tecido na cor azul-turquesa, forma retangular, com 50 mm de largura, oitavada na parte superior, onde há um botão CM, de 15 mm de diâmetro;

b) vivos de garança em torno;

c) palmatória circular na cor azul-turquesa, sendo a meia lua que a guarnece de metal dourado com 19 mm de espessura; sobre a palmatória uma estrela dourada; e

d) fechando a palmatória, uma passadeira do mesmo metal.

XX - cinto branco

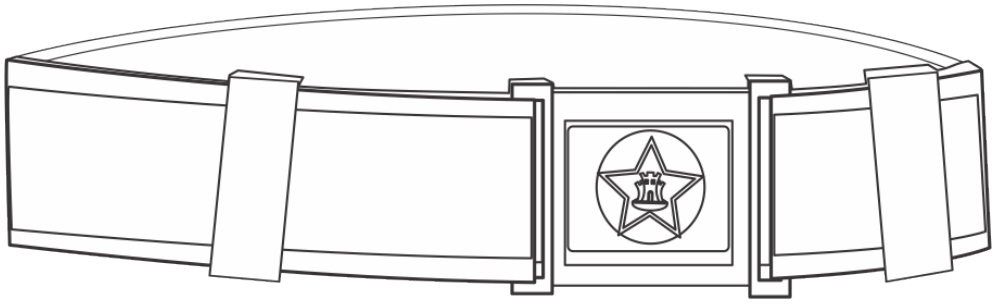

a) de couro, com 45 mm de largura, fecho de metal amarelo de forma retangular, composto de duas peças, tendo ao centro da peça menor o distintivo do Colégio Militar, em relevo, sobre campo garança;

b) completando o cinto, para firmar o fecho, dois passadores de cor branca; e

c) um vivo de 5 mm, de couro azul-turquesa, contorna o cinto.

XXI - cinto cáqui

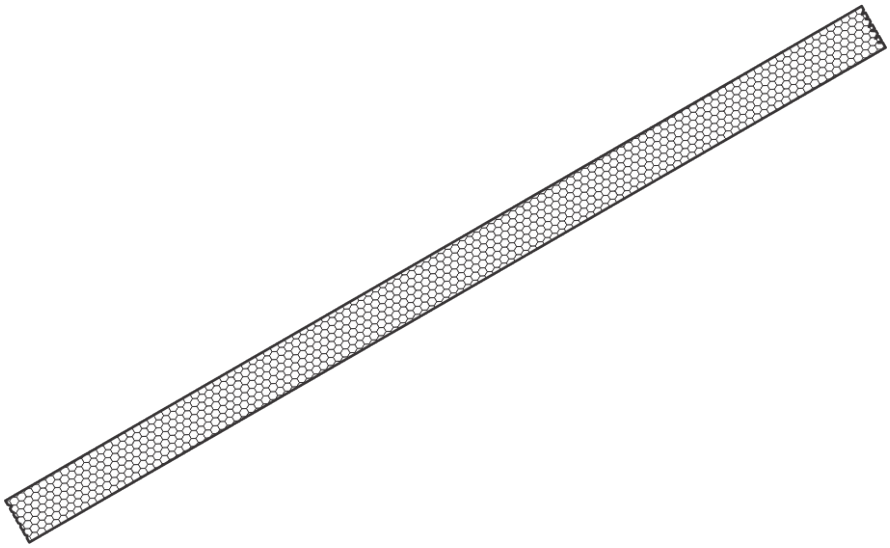

- de correia de algodão cáqui, de forma plana, lisa com duas ourelas, tendo, no mínimo, 1.100 mm e, no máximo, 1.400 mm de comprimento; largura de 35 mm e espessura 2,5 mm.

XXII - culote cáqui

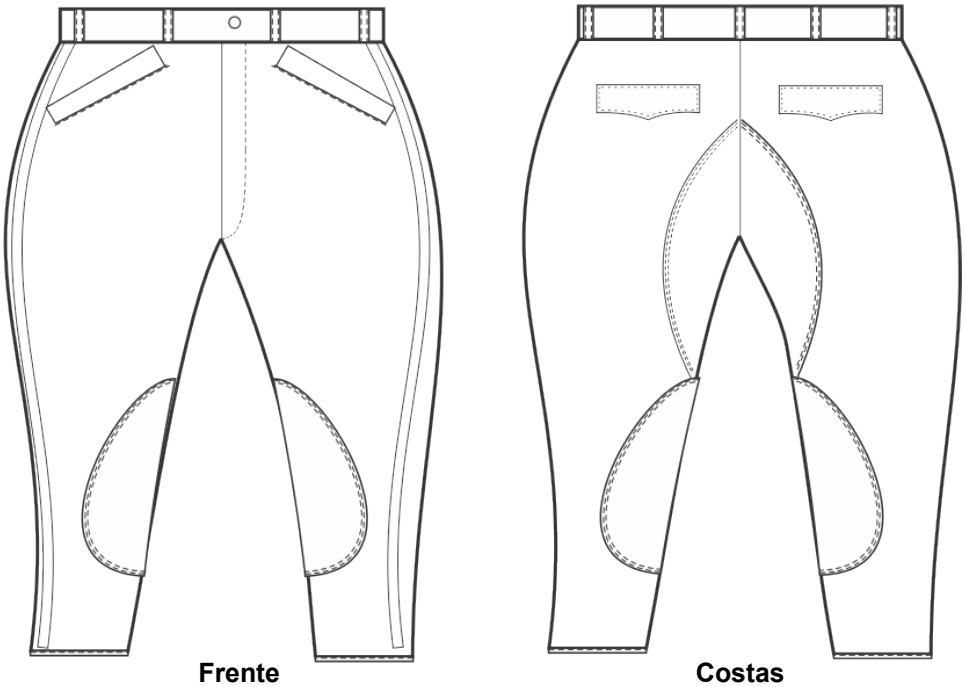

Frente Costas

- confeccionado em brim, com feitio e pormenores idênticos ao culote garança, tendo uma listra na cor garança, de 3 mm de largura, aplicada sobre as costuras externas.

XXIII - culote cáqui feminino

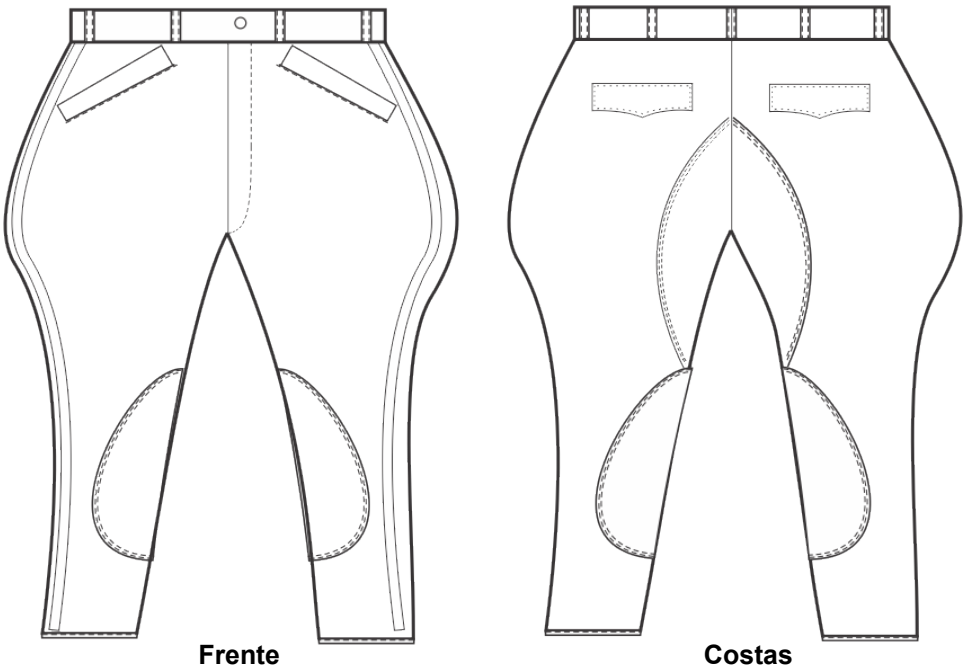

Frente Costas

- a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do culote garança feminino, sendo, no entanto, na cor cáqui e dispondo de um rolotê garança nas costuras laterais externas.

XXIV - culote garança

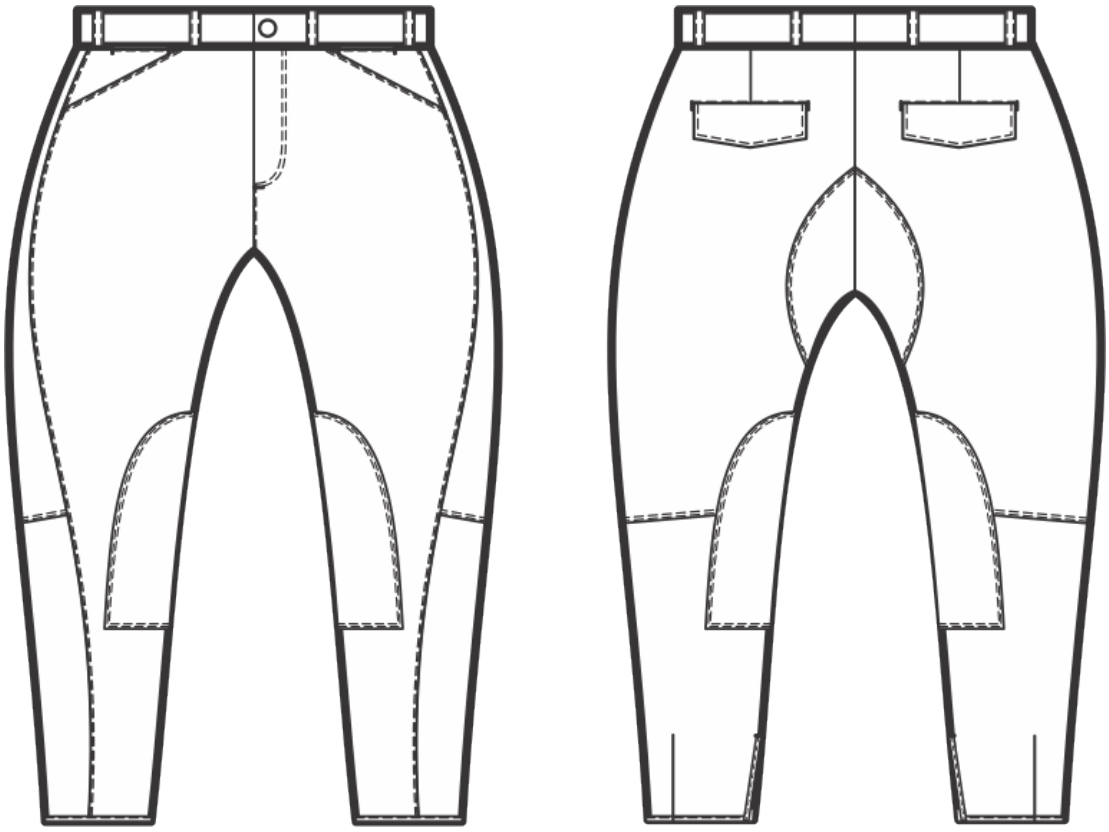

Frente **Costas**

a) confeccionado em tecido misto (poliéster-algodão), com reforço de tecido da mesma cor na parte interior dos joelhos e no assento;

b) possui uma listra na cor azul-turquesa de 3 mm nas costuras laterais externas;

c) na parte inferior, uma abertura de cada lado externo, com dois botões de matéria plástica de 17 mm, na cor preta, e respectivas casas;

d) dois bolsos embutidos na parte dianteira e dois na parte traseira, estes com pestanas da largura dos bolsos, com 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro; e

e) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster na mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

XXV - culote garança feminino

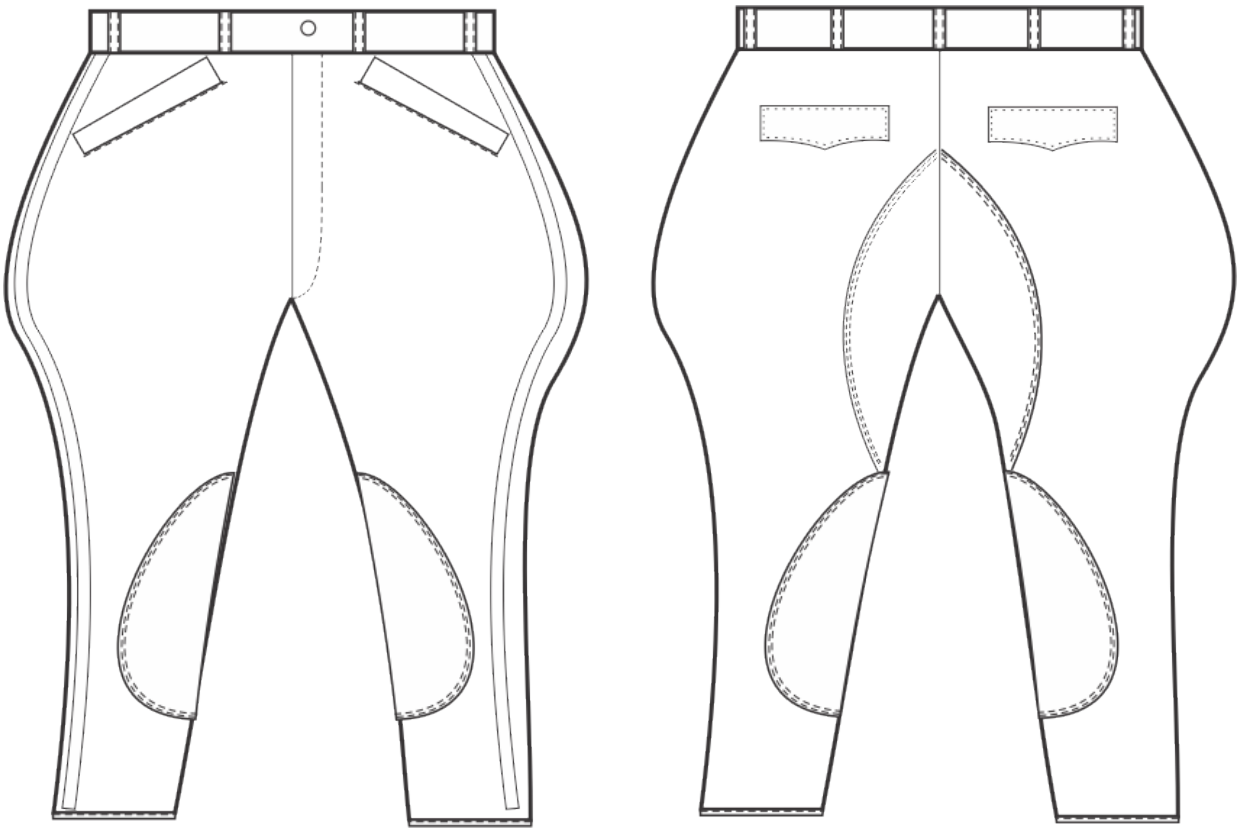

Frente **Costas**

a) confeccionado em tecido misto (poliéster-algodão), com reforço de tecido da mesma cor na parte interior dos joelhos e no assento;

b) possui uma listra na cor azul-turquesa de 3 mm nas costuras laterais externas;

c) na parte inferior, uma abertura de cada lado externo, com dois botões de matéria plástica de 17 mm, na cor preta, e respectivas casas;

d) dois bolsos embutidos na parte dianteira e dois na parte traseira, estes com pestanas da largura dos bolsos, com 35 mm de altura nas extremidades e 45 mm no centro; e

e) aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho ecler de poliéster na mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós.

XXVI - guia de espada branca

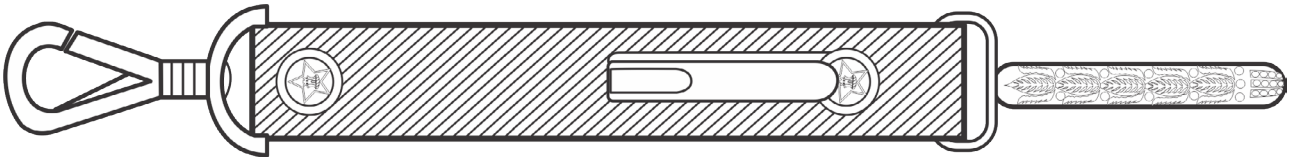

a) confeccionada em poliéster-lã, com 300 mm de comprimento por 20 mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado, de 55 mm de comprimento por 25 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, tipo CM, de metal dourado, com 15 mm de diâmetro; e

b) na parte superior, um gancho de 50 mm de comprimento por 14 mm de largura, preso por um botão de atarraxar, tipo CM, com 15 mm de diâmetro, ambos de metal dourado.

XXVII - japona azul-marinho

a) posse facultativa para aluno de Colégio Militar, em regiões de clima frio;

b) deve ser usada com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; e

c) descrição geral:

1. confeccionada em tecido de náilon impermeável, feitio “parka”, aberta na frente, fechando por um fecho ecler da mesma cor do tecido, guarnecido por vista dupla contendo quatro botões de pressão em metal preto, gola simples em mesmo tecido com 80 mm de altura, com capuz de náilon embutido guarnecido com fecho ecler, com mesmo tecido em seu corpo e cordão de poliéster para ajuste;

2. na frente, dois bolsos embutidos, retos, nos dianteiros inferiores com vivo e aplicação de pestanas duplas com fecho ecler e dois botões de pressão em metal preto para fechamento, com aberturas guarnecidas por vistas fixas;

3. forro interno em matelassê azul-marinho e com miolo em manta de poliéster de espessura de 6 mm, o forro cobre toda parte interna da japona, tem mangas compridas arrematadas com malha sanfonada (ribana) azul-marinho na terminação dos punhos;

4. cintura com aplicação de reforço interno pespontado com máquina de uma agulha e ponto fixo, tendo início/fim nas vistas por onde passa o cordão de poliéster na cor azul-marinho, para ajuste;

5. na altura do peito, no lado direito, apresenta um cadarço de identificação confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, na cor azul-marinho, com 25 mm de largura e de 130 mm a 140 mm de comprimento, tendo a borda e as letras do nome de guerra impressas na cor preta pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura.

XXVIII - jaqueta azul-marinho

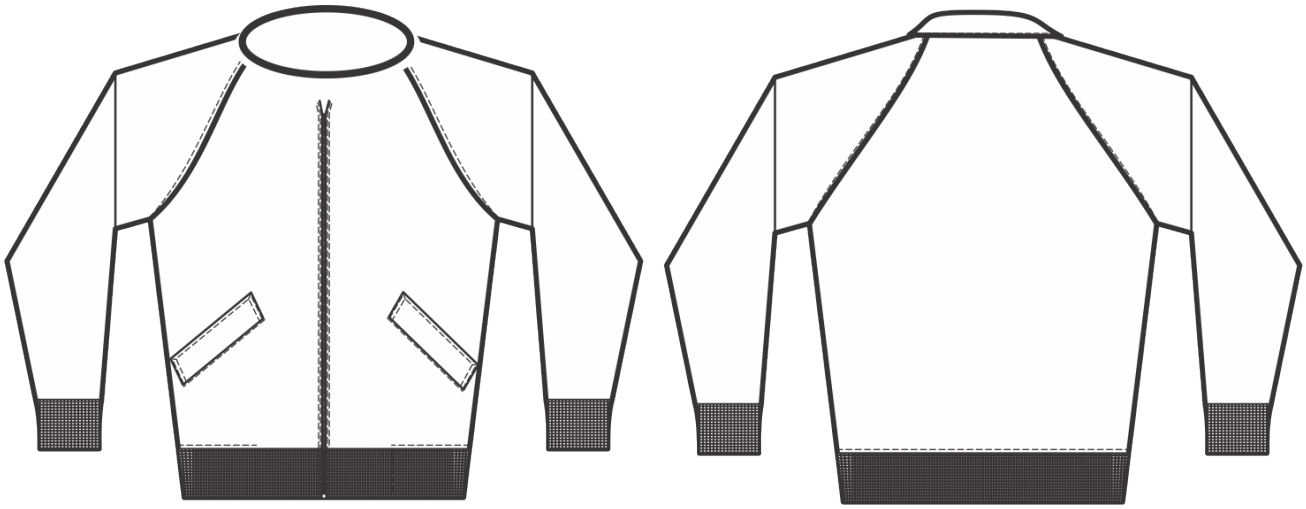

Frente **Costas**

a) posse obrigatória, em regiões de clima frio, para alunos de Colégio Militar e facultativa nas demais regiões;

b) deve ser usada com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; e

c) descrição geral:

1. confeccionada em tecido de náilon, feitio comum, aberta na frente, fechando por um fecho ecler da mesma cor do tecido, gola simples em malha sanfonada, com 40 mm de altura, punhos e cinta em malha sanfonada, com 70 mm de largura, com a mesma cor do tecido;

2. na frente dois bolsos embutidos, oblíquos, com aberturas guarnecidas por vistas fixas de aproximadamente 140 mm x 40 mm;

3. forro interno em manta de poliéster e tecido de náilon; e

4. na altura do peito, no lado direito, apresenta um cadarço de identificação confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, na cor azul-marinho, com 25 mm de largura e de 130 mm a 140 mm de comprimento, tendo a borda e as letras do nome de guerra impressas na cor preta pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura.

XXIX - jaqueta branca tipo CM

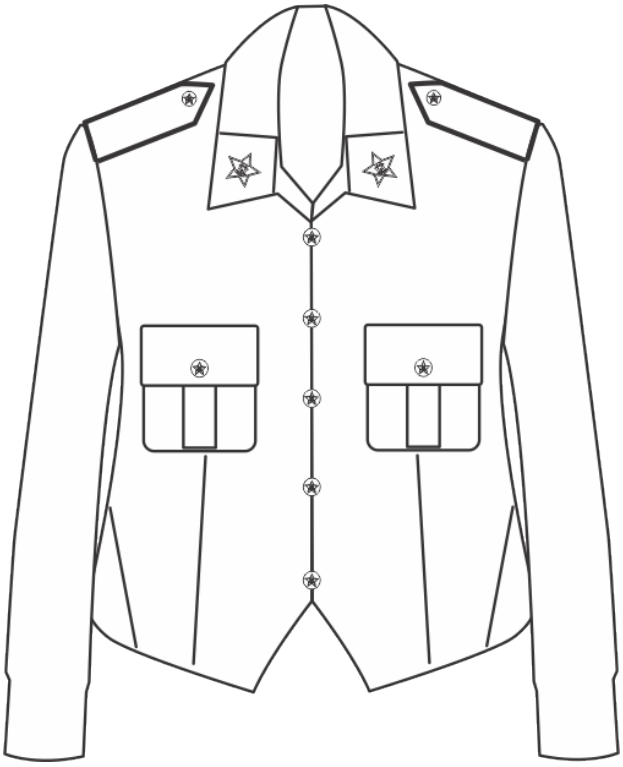

a) de tecido misto (poliéster/algodão), de talhe feminino, acinturada, de comprimento até abaixo da cintura, formando dois bicos;

b) na frente, aberta em toda a extensão e fechando por cinco botões de 22 mm, tipo CM, dourados, e cinco caseados tipo olho no sentido horizontal, equidistantes entre si;

c) gola com tecido duplo, corte em viés, pespontada, com 70 mm de bico e com trapézios de tecido azul-turquesa aplicados próximos aos bicos, contendo o distintivo do Colégio Militar bordado em suas cores;

d) os trapézios devem ficar afastados 5 mm das bordas da gola;

e) na frente, duas pences para acinturamento e dois bolsos chapados com 120 mm de largura e 130 mm de altura, com pregas-macho de 30 mm de largura e os cantos inferiores arredondados, fechados por pestanas retangulares de 125 mm de largura e 40 mm de altura e por um botão de 15 mm, tipo CM, dourado;

f) mangas compridas com canhão de 95 mm de altura;

g) costas com costura central e dois recortes do meio da cava da manga até a extremidade inferior;

h) em cada ombro dois passadores para fixação de platinas (ou charlateiras) e realce com ombreiras; e

i) todos os pespontos devem ficar a 2 mm da borda.

XXX - laço garança

- fita de poliéster tubular, dupla, na cor garança, com um nó em cada ponta, com 13 mm de largura e 1.400 mm de comprimento.

XXXI - luva de lã azul-marinho

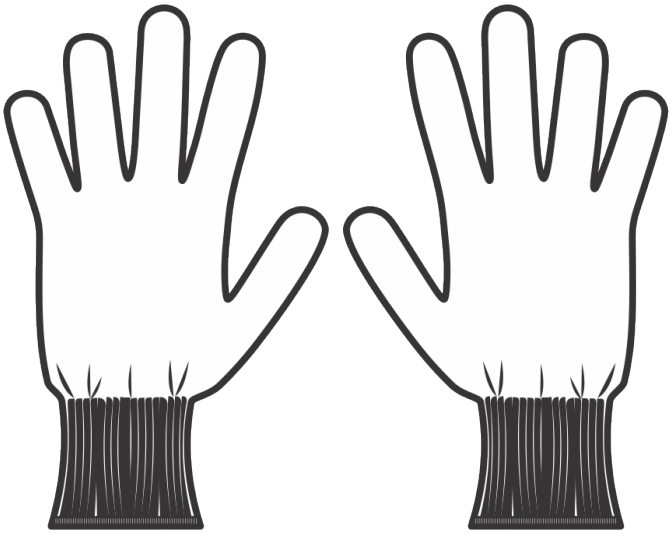

a) posse obrigatória para Aluno de Colégio Militar em regiões de clima frio e facultativa nas demais regiões;

b) o uso é opcional, sendo permitido quando usando jaqueta ou japona azul-marinho; e

c) é confeccionada em lã na cor azul-marinho, sem costura, punho sanfonado, com 60 mm de largura e elástico para ajustar ao pulso.

XXXII - maiô azul-marinho

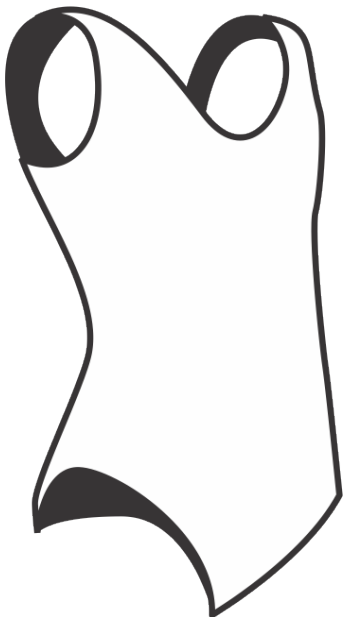

a) confeccionado em malha elástica na cor azul-marinho; e

b) corte inteiriço, modelo olímpico.

XXXIII - meia-calça ou 3/4 branca

a) confeccionada em tecido sintético na cor branca; e

b) estilo clássico, tipo meia-calça ou 3/4, sem enfeite, modelo comercial.

XXXIV - pelerine azul-marinho

a) posse facultativa para Aluno de Colégio Militar;

b) deve ser usado como abrigo contra o frio com os 1º, 2º, 3º,4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos de Colégio Militar, nas regiões de clima frio; e

c) sua descrição geral é a mesma, quanto ao feitio e pormenores da pelerine azul-ferrete, sendo, no entanto, na cor azul-marinho.

XXXV - plaqueta de identificação tipo CM

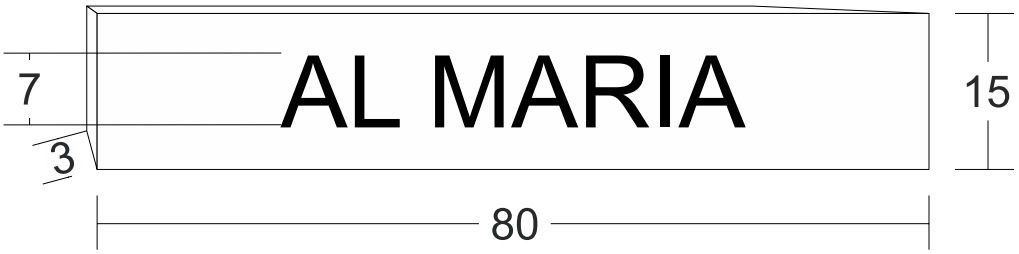

a) posse obrigatória para Aluno de Colégio Militar;

b) é usada na pestana do bolso direito da camisa dos 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos e, quando determinado, em local equivalente de outras peças de uniforme; e

c) descrição geral:

1. é confeccionada em plástico na cor garança, medindo 80 mm x 15 mm, com 3 mm de espessura, com o nome de guerra em letras brancas, com 7 mm de altura, precedidos pelas letras “AL”; e

2. à retaguarda dispõe de dois pinos metálicos com pontas, para fixação ao tecido por meio de duas buchas plásticas.

XXXVI - platina tipo CM

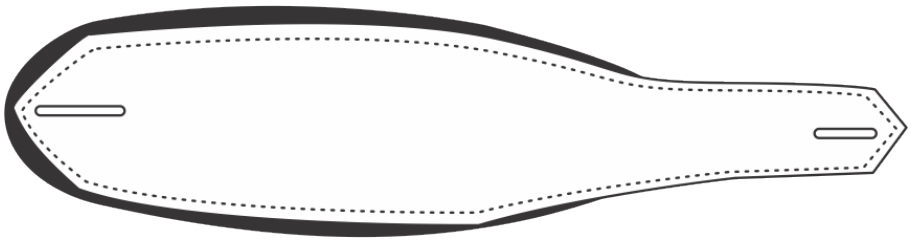

a) na cor azul-turquesa, confeccionada com o mesmo tecido do uniforme em que for usada, dupla, de forma trapezoidal, pespontada a 5 mm de seu contorno, com 65 mm de largura na base maior e 45 mm na menor, terminando em ângulo agudo;

b) abotoando por um botão pequeno de 15 mm, tipo CM, de metal dourado; e

c) vivo (fino, no máximo de 2 mm) na cor garança, em torno de todo o conjunto.

XXXVII - platina feminina tipo CM

a) confeccionada em dois tecidos: garança na parte inferior e azul-turquesa, cor predominante, costurado sobre o garança;

b) as dimensões do tecido garança devem ser maiores que as do azul-turquesa de forma a aparecer 3 mm de largura em todo o contorno da platina;

c) quando dobrada, tem formato trapezoidal terminando em ângulo agudo;

d) quando aberta, tem 40 mm de largura por 245 mm de comprimento e dois caseados tipo olho; e

e) as platinas são fixadas ao ombro por passadores e botões dourados de 15 mm, tipo CM.

XXXVIII - polaina branca

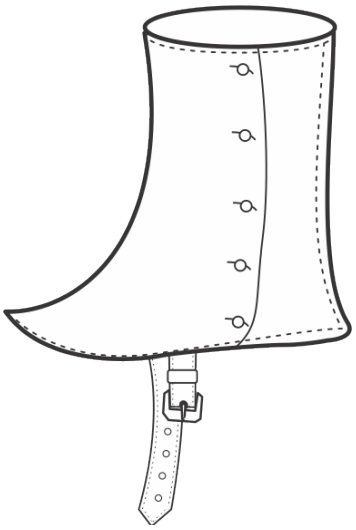

a) confeccionada em brim de lona de algodão, com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé;

b) aberta no lado de fora, abotoando por cinco botões de matéria plástica, brancos, de 11 mm; e

c) dispõe de uma correia do mesmo tecido, com fivela de metal cromado, costurada a meio das bordas inferiores, servindo para fixar as polainas ao calçado.

XXXIX - porta-sabre branco

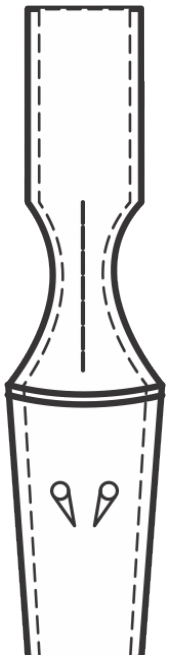

a) confeccionado em vaqueta branca, com 200 mm de comprimento e 35 mm de largura;

b) dois ilhoses de metal branco prendem a parte superior do bocal; e

c) costurado em toda a extensão com linha na cor branca.

XL - saia-calça cáqui

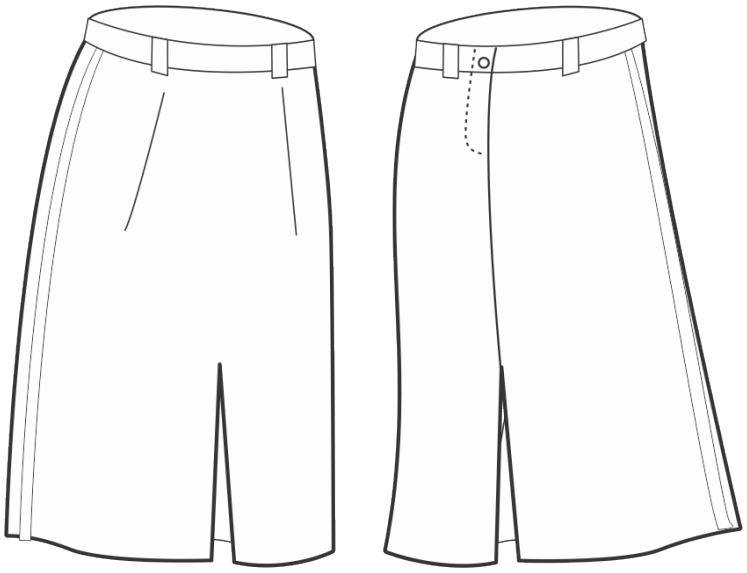

Frente **Costas**

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) corte ligeiramente “evasê” e comprimento até os joelhos, cobrindo-os;

c) cós com 40 mm de largura e seis passadores de 10 mm de largura e 45 mm de comprimento, fechando por um botão comum de 14 mm na cor cáqui e um caseado no sentido horizontal;

d) duas pregas fêmeas, com profundidade de 100 mm de cada lado, fechadas a 280 mm do cós;

e) rolotê no mesmo tecido da saia, na cor garança, fixo em toda a extensão da costura lateral;

f) na parte da frente possuindo duas pences e na parte de trás, com fechamento por fecho ecler na mesma cor do tecido com 170 mm de comprimento sem o cós; e

g) bainha com ponto invisível.

XLI - saia garança

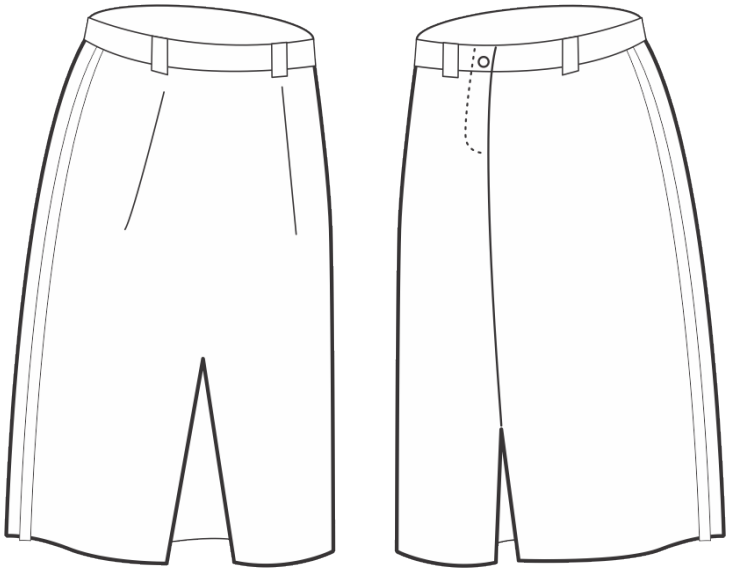

Frente Costas

a) confeccionada em tecido misto (poliéster/algodão);

b) corte ligeiramente “evasê” e comprimento até os joelhos, cobrindo-os;

c) cós com 40 mm de largura e seis passadores de 10 mm de largura e 45 mm de comprimento, fechando por um botão comum de 14 mm na cor garança e um caseado no sentido horizontal;

d) prega femêa frontal com 300 mm de comprimento com tecido interno na cor azul turquesa, na largura de 150 mm formando fole;

e) na parte da frente possuindo duas pences e na parte de trás, com fechamento por fecho ecler na mesma cor do tecido com 170 mm de comprimento sem o cós; e

f) bainha com ponto invisível.

XLII - sapato preto de salto baixo feminino

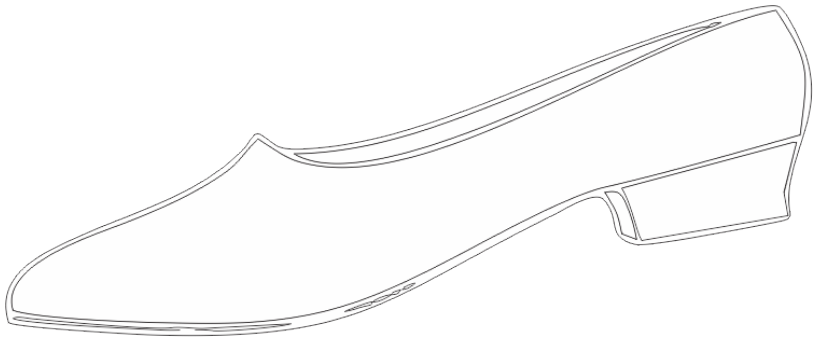

- tipo escarpim, de couro, cor preta, saltinho de 30 mm de altura, pouco decotado.

XLIII - sapato preto tipo mocassim feminino

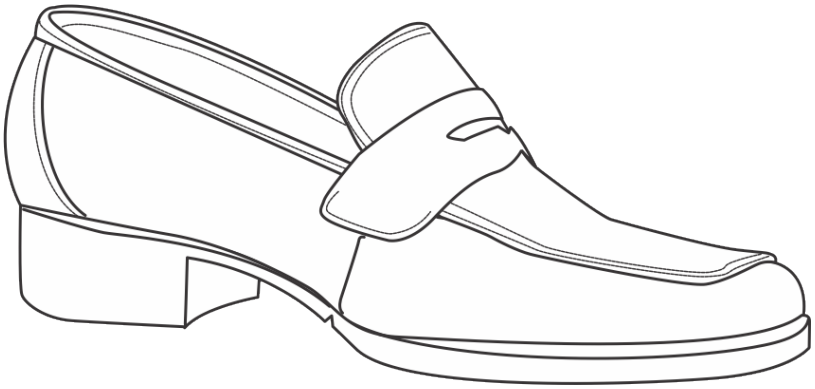

- de couro, com sola de borracha ou material antiderrapante, na cor preta, com acabamento diferenciado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura.

XLIV - suéter azul-marinho

a) posse obrigatória, em regiões de clima frio, para alunos de Colégio Militar e facultativa nas demais regiões;

b) deve ser usada com os 2º, 3º, 4º e 5º uniformes CM masculinos e femininos; e

c) descrição geral:

a) confeccionado em malha de fio de lã 100%, corte reto, costas e frente sem costuras, gola olímpica remalhada com 35 mm de largura, com acabamento em costura dupla;

b) mangas compridas com punhos duplos em malha sanfonada, com 200 mm de comprimento, dobrados em partes iguais de 100 mm, possuindo 6 colunas de malha por cm;

c) na base inferior apresenta uma barra de malha sanfonada, com 100 mm de largura em toda a sua extensão, possuindo 6 colunas de malha por cm;

d) reforços de tecido 67% poliéster e 33% algodão, na cor azul-marinho, aplicados na manga a 150 mm da cava até a altura do punho e no ombro a 30 mm da costura da gola até a costura da manga, com o comprimento de 2/3 da costura desta, apresentando um afastamento de 30 mm da cava, iniciando-se a 30 mm abaixo da costura do ombro; e

e) na altura do peito, no lado direito, apresenta um cadarço de identificação confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, na cor azul-marinho, com 25 mm de largura e de 130 mm a 140 mm de comprimento, tendo a borda e as letras do nome de guerra impressas na cor preta pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura.

XLIV - túnica branca tipo CM

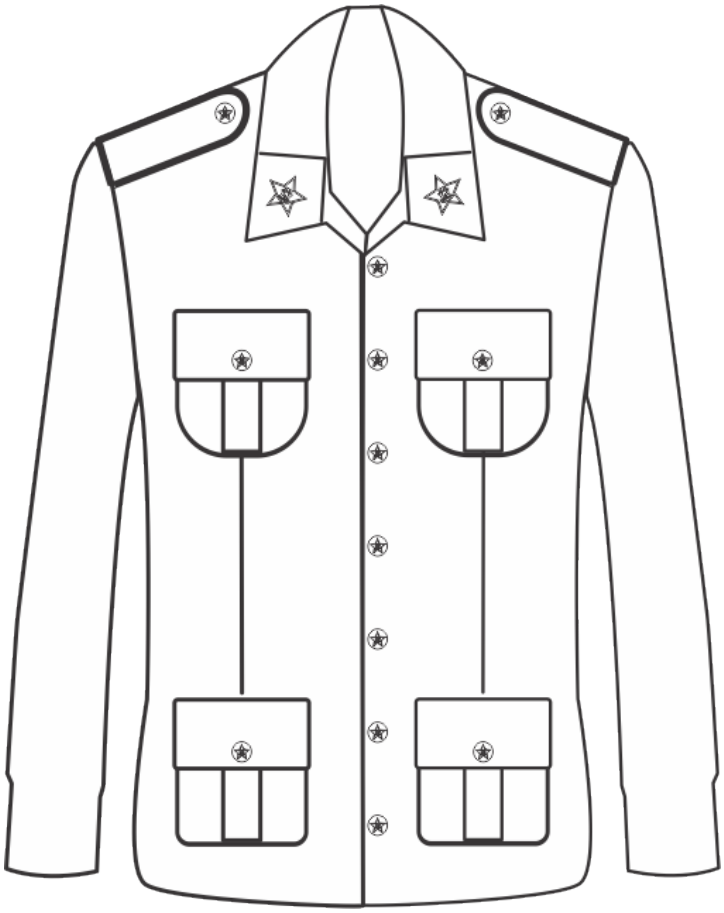

a) confeccionada em tecido misto (poliéster-algodão);

b) aberta na frente em toda a extensão e fechando por sete botões grandes, de 22 mm, visíveis, tipo CM, de metal dourado;

c) corte justo e de comprimento até o meio da palma da mão;

d) frente simples, dispondo externamente de quatro bolsos aplicados e pespontados, fechados por pestanas retangulares, sendo os superiores com macho e ângulos inferiores arredondados e os dois inferiores em forma de trapézio isósceles, todos fechados por botões pequenos, de 15 mm, tipo CM, de metal dourado;

e) costas com traseiros de dois quartos até a altura da cintura e costura central em toda a extensão;

f) uma travessa de 40 mm de largura é sobreposta nas costas, na altura da cintura;

g) da cintura para baixo a túnica é aberta no prolongamento da costura central;

h) mangas simples com punhos e canhão duplo do mesmo tecido, tendo 100 mm de altura;

i) gola dupla do mesmo tecido da túnica, sensivelmente vertical, tendo na frente dois

trapézios do mesmo tecido azul-turquesa, contendo o distintivo do Colégio Militar, bordado em suas cores;

j) a gola deve exceder o trapézio em 3 mm na parte do fechamento e na parte superior; e

k) dois passadores, do mesmo tecido da túnica e colocados em cada ombro, servem para fixar as platinas.

Subseção V - Das Prescrições Diversas

Art. 173. O provimento das peças dos uniformes dos alunos gratuitos órfãos dos Colégios Militares é responsabilidade do Comando do Exército e será custeado de acordo com normas específicas a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e do Comando Logístico.

Art. 174. É da competência dos estabelecimentos de ensino fiscalizar a comercialização de peças de uniformes no interior dos estabelecimentos, cabendo-lhes fazer observar as descrições contidas neste Regulamento e nas especificações técnicas expedidas pelo Comando Logístico.

Art. 175. Não é permitida a exigência de posse ou uso de qualquer peça de uniforme que não esteja descrita neste Regulamento, bem como a introdução, sem autorização do Comandante do Exército, de qualquer modificação nas descrições e nas condições de uso.

Capítulo VII
DOS UNIFORMES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga

Projeto Gráfico: Centro de Comunicação Social do Exército/2015 (VJK)